

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

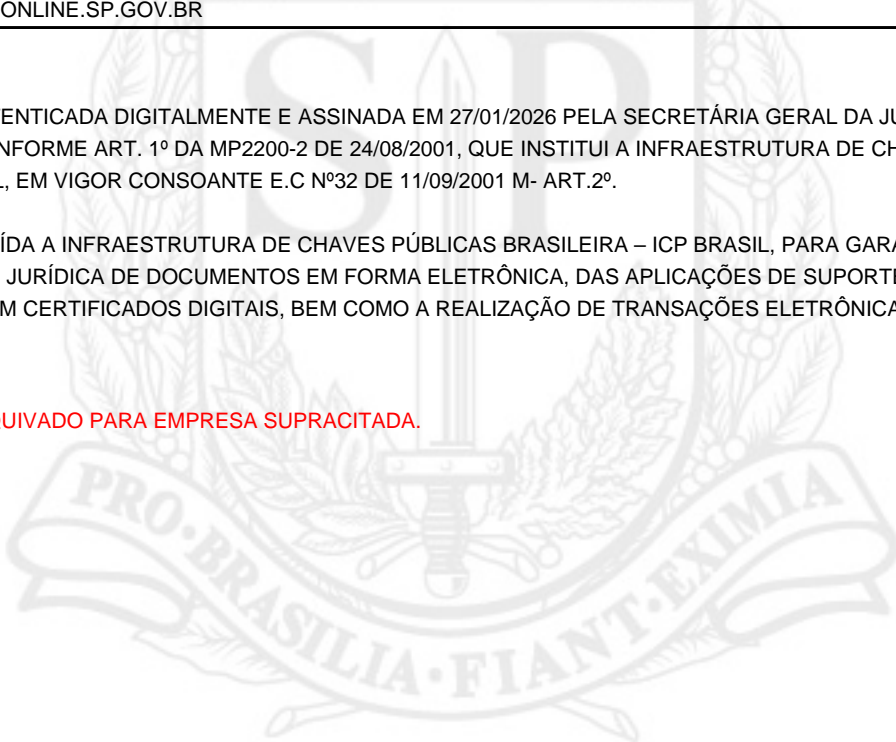
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL EVEO S.A.			
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300609336	CNPJ 07.358.108/0001-08	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 009.953/26-7	DATA DO ARQUIVAMENTO 23/01/2026

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 27/01/2026	HORA DE EXPEDIÇÃO 13:54:41	CÓDIGO DE CONTROLE 284553950
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 27/01/2026 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
0.167.144/26-1



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
035637066-6



JUC

GI

06

PF

DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Valor do Capital; Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;					
NOME EMPRESARIAL EVEO S.A.				PORTE Normal	
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO					
LOGRADOURO Rua Bacaceta		NÚMERO 401	COMPLEMENTO 12 andar	CEP 04705-010	
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 07.358.108/0001-08	NIRE - SEDE 3530060933-6			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: LUCAS VANZIN (Diretor Presidente) ASSINATURA: _____ DATA: 30/12/2025			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 562,70 DARF: R\$,00	SEQ. DOC. 1 / 1	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÊ 12 06 JAN 2026 PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE JUCESP DEFERIDO 22 JAN 2026 Celso Eduardo Amador Figueiredo Assessor Técnico de Registro Público RG: 22.714.789-3
--	----------------------	---

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
<input checked="" type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	

OBSERVAÇÕES:	 CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO 9.953/26-7 JUCESP
--------------	--

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96



48

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

- Secretaria de Infra-estrutura e Distribuição
- Verificar e CNAR - Registro de Combustíveis
 - Verificar o registro de CNAR
 - Verificar o cadastramento na Ficha Cadastral
 - JMEI sem Cadastro
 - JMEI com Cadastro
 - Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
 - Verificar Protocolo

JUCESP
19
23 JAN 2026



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

Marina Centurion Dardani

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

9.953/26-7



SEDE



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

Marina Centurion Dardani

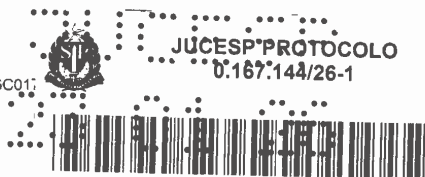
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

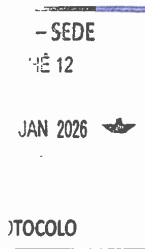
9.953/26-7







EVEO S.A.
CNPJ 07.358.108/0001-08
NIRE 35.300.609.336



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2025**

DATA, HORA E LOCAL. No dia 26 de dezembro de 2025, às 10 horas, na sede social da Eveo S.A., situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bacaetava, nº 401, 12º andar, Vila Gertrudes, CEP 04.705-010 ("Companhia").

CONVOCAÇÃO. Dispensada a convocação, em vista da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

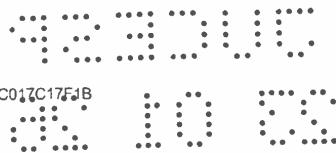
PRESENCAS. Presentes acionistas da Companhia representando 100% (cem por cento) do capital social com direito a voto, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas, bem como o **XP Infra V Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura** ("Investidor"), fundo de investimento em participações devidamente constituído nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175, de 23 de dezembro de 2022 e nos termos do seu regulamento atualmente vigente ("Regulamento"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.128.678/0001-46, neste ato representado, nos termos de seu Regulamento por sua gestora, **XP Vista Asset Management Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.789.525/0001-98, representada nos termos do seu contrato social ("XP Vista").

MESA. Presidente: Vicente de Moura Neto; e Secretário: Sergio Ricardo Alarcon.

ORDEM DO DIA. Deliberar sobre **(i)** a criação de ações preferenciais "Classe A" e "Classe B" de emissão da Companhia; **(ii)** o aumento do capital social da Companhia, mediante a emissão de novas ações preferenciais "Classe A"; **(iii)** a criação de capital autorizado da Companhia; **(iv)** a emissão, pela Companhia, dos Bônus de Subscrição nº 1 ao nº 13, nos termos dos artigos 75 a 79 da Lei das S.A.; **(v)** tomar conhecimento sobre o pedido de renúncia do Sr. Vicente de Moura Neto ao cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(vi)** a eleição do Sr. Lucas Vanzin ao cargo de Diretor Presidente; **(vii)** a reeleição do Sr. Sergio Ricardo Alarcon ao cargo de Diretor Financeiro; **(viii)** a criação de Conselho de Administração da Companhia; **(ix)** a eleição dos membros para compor o Conselho de Administração; e **(x)** a reforma integral do estatuto social da Companhia.

DELIBERAÇÕES. Os acionistas presentes autorizaram a lavratura da presente ata na forma de





sumário, nos termos do §1º do artigo 130 da Lei das S.A., tendo aprovado as seguintes deliberações por unanimidade de votos, sem quaisquer reservas ou ressalvas:

(i) aprovar a criação de uma classe de ações preferenciais de emissão da Companhia, nominativas e sem valor nominal, denominada "Classe A", com as seguintes características:

(a) direito ao recebimento de um dividendo prioritário, fixo e cumulativo, equivalente ao Rendimento ("Dividendo Cumulativo"), a ser declarado e pago anualmente na Assembleia Geral ordinária, sem prejuízo da possibilidade de distribuição de dividendos intercalares ou intermediários, nos termos do artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações, sendo o "Rendimento" a remuneração anual de 21% (vinte e um por cento) sobre o respectivo preço de emissão das ações preferenciais Classe A, deduzido de quaisquer valores já amortizados, acrescido da variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculada de forma composta, por Dias Úteis decorridos, desde a data do respectivo aporte (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), *pro rata temporis*, observados os termos e condições previstos nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, sendo certo que, caso, em determinado exercício social, a Companhia não apure lucro líquido suficiente para o pagamento integral do Dividendo Cumulativo, os valores não pagos acumular-se-ão para pagamento nos exercícios subsequentes e serão atualizados com base no Rendimento até o seu efetivo pagamento;

(b) direito de voto restrito em Assembleia Geral exclusivamente nas hipóteses previstas neste Estatuto Social, nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia (se aplicável) e na Lei das Sociedades por Ações;

(c) direito a resgate, mediante deliberação da Assembleia Geral, por iniciativa da Companhia ou dos titulares das ações preferenciais Classe A, sendo que, neste último caso, observadas as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia;

(d) direito de preferência na subscrição de ações em aumentos de capital e, adicionalmente, direito de subscrever a totalidade das ações remanescentes ofertadas a terceiros, com prioridade sobre esses, observadas, no que aplicável, as condições previstas nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia; e

(e) direito de converter as ações preferenciais Classe A de sua titularidade em ações ordinárias, a critério do respectivo titular, observadas, no que aplicável, as condições previstas nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

(ii) aprovar a criação de uma classe de ações preferenciais de emissão da Companhia, nominativas e sem valor nominal, denominada "Classe B", com as seguintes características:

www.jucespnet.sp.gov.br

www.jucespnet.sp.gov.br



(a) não terão direito de voto nas deliberações da Assembleia Geral, exceto nas hipóteses previstas em lei;

(b) terão prioridade no reembolso de capital em relação às demais ações de emissão da Companhia, até o limite do respectivo preço de emissão, sem prêmio e sem correção; e

(c) serão resgatáveis pela Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, pelo preço mínimo de R\$ 1,00 (um real) por ação ou pelo respectivo preço de subscrição, o que for maior, devendo o valor do resgate, conforme aplicável, ser fixado em montante superior pela Assembleia Geral em observância às disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

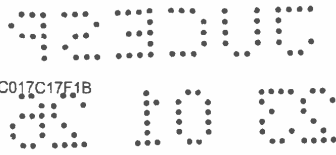
(iii) aprovar a emissão de 321.719 (trezentas e vinte e uma mil, setecentas e dezenove) ações preferenciais Classe A, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 155,415129352012016 por ação, fixado com base no inciso I do §1º do artigo 170 da Lei das S.A., perfazendo o preço de emissão total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), dos quais R\$ 9.311.522,00 (nove milhões, trezentos e onze mil, quinhentos e vinte e dois reais) serão destinados à conta do capital social e R\$ 40.688.478,00 (quarenta milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e setenta e oito reais) serão destinados à conta de reserva de capital, nos termos da alínea "a" do §1º do artigo 182 da Lei das S.A. Em razão da presente deliberação, o capital social da Companhia passa dos atuais R\$ 688.478,00 (seiscentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e setenta e oito reais) para R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). As ações ora emitidas foram totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelo Investidor, conforme boletim de subscrição constante do **Anexo I** à presente ata.

(iv) consignar que os demais acionistas da Companhia anuíram expressamente com a emissão ora aprovada, tendo renunciado, de forma irrevogável e irretroatável, ao direito de preferência relativo à emissão das novas ações.

(v) aprovar, em razão das deliberações referidas nos itens (i) a (iii) acima, a alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 5º - *O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dividido em 1.010.197 (um milhão, dez mil, cento e noventa e sete) ações nominativas, todas sem valor nominal, sendo 688.478 (seiscentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e setenta e oito) ações ordinárias e 321.719 (trezentas e vinte e uma mil, setecentas e dezenove) ações preferenciais Classe A.*

Parágrafo 1º - *Cada ação ordinária corresponde a 1 (um) voto nas deliberações*



sociais. As ações preferenciais terão direito de voto restrito, nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º - *Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações, na forma da lei, no prazo que for fixado pela Assembleia Geral que deliberar sobre a respectiva emissão de ações.*

Parágrafo 3º - *A Companhia poderá adquirir, por deliberação da Assembleia Geral, ações de sua própria emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social.*

Parágrafo 4º - *As ações preferenciais Classe A terão as seguintes características:*

(i) *direito ao recebimento de um dividendo prioritário, fixo e cumulativo, equivalente ao Rendimento ("Dividendo Cumulativo"), a ser declarado e pago anualmente na Assembleia Geral ordinária, sem prejuízo da possibilidade de distribuição de dividendos intercalares ou intermediários, nos termos do artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações, sendo o "Rendimento" a remuneração anual de 21% (vinte e um por cento) sobre o respectivo preço de emissão das ações preferenciais Classe A, deduzido de quaisquer valores já amortizados, acrescido da variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculada de forma composta, por Dias Úteis decorridos, desde a data do respectivo aporte (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), pro rata temporis, observados os termos e condições previstos nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, sendo certo que, caso, em determinado exercício social, a Companhia não apure lucro líquido suficiente para o pagamento integral do Dividendo Cumulativo, os valores não pagos acumular-se-ão para pagamento nos exercícios subsequentes e serão atualizados com base no Rendimento até o seu efetivo pagamento;*

(ii) *direito de voto restrito em Assembleia Geral exclusivamente nas hipóteses previstas neste Estatuto Social, nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia (se aplicável) e na Lei das Sociedades por Ações;*

(iii) *direito a resgate, mediante deliberação da Assembleia Geral, por iniciativa da Companhia ou dos titulares das ações preferenciais Classe A, sendo que, neste último caso, observadas as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia;*

(iv) *direito de preferência na subscrição de ações em aumentos de capital e,*



adicionalmente, direito de subscrever a totalidade das ações remanescentes ofertadas a terceiros, com prioridade sobre essas, observadas, no que aplicável, as condições previstas nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia;
e

(v) direito de converter as ações preferenciais Classe A de sua titularidade em ações ordinárias, a critério do respectivo titular, observadas, no que aplicável, as condições previstas nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo 5º - *As ações preferenciais Classe B terão as seguintes características:*

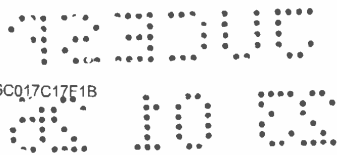
(i) não terão direito de voto nas deliberações da Assembleia Geral, exceto nas hipóteses previstas em lei;

(ii) terão prioridade no reembolso de capital em relação às demais ações de emissão da Companhia, até o limite do respectivo preço de emissão, sem prêmio;
e

(iii) serão resgatáveis pela Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, pelo preço mínimo de R\$ 1,00 (um real) por ação, devendo o valor do resgate, conforme aplicável, ser fixado em montante superior pela Assembleia Geral em observância às disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo 6º - *O acionista que não fizer o pagamento nas condições estabelecidas pela Assembleia Geral e constantes do Boletim de Subscrição, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de integralização prevista no respectivo Boletim de Subscrição, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se (i) ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento); (ii) correção monetária com base na variação positiva do IPCA; (iii) juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, sendo os encargos previstos nos itens (ii) e (iii) calculados pro rata die a partir da data em que o pagamento se tornou devido até a data do efetivo pagamento; e (iv) às demais penalidades previstas nos artigos 106 e 107 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo de eventuais penalidades previstas nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia."*

(vi) aprovar a criação de capital autorizado, de forma a permitir o aumento do capital social da Companhia até o limite de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) ações ordinárias, 50.000 (cinquenta mil) ações preferenciais Classe A e 1.000 (mil) ações preferenciais Classe B, todas nominativas e sem valor nominal, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, ao qual competirá fixar as condições de emissão,



inclusive preço e prazo de integralização, ressalvados os aumentos de capital decorrentes do exercício de bônus de subscrição e/ou de opções de compra e/ou subscrição de ações outorgadas pela Companhia nos termos do art. 168, § 3º, da Lei das S.A., cujas condições serão aquelas previstas no âmbito dos respectivos instrumentos.

(vii) em razão da deliberação acima, aprovar a inclusão de um novo artigo 6º no Estatuto Social da Companhia, com a seguinte redação:

"Artigo 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, até o limite de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) ações ordinárias, 50.000 (cinquenta mil) ações preferenciais Classe A e 1.000 (mil) ações preferenciais Classe B, todas nominativas e sem valor nominal. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização, ressalvados os aumentos de capital decorrentes do exercício de bônus de subscrição e/ou de opções de compra e/ou subscrição de ações outorgadas pela Companhia nos termos do art. 168, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, cujas condições serão aquelas previstas no âmbito dos respectivos instrumentos."

(viii) aprovar a emissão dos Bônus de Subscrição nº 1 ao nº 13, todos nominativos, nos termos dos artigos 75 a 79 da Lei das S.A., conforme segue:

(a) **Bônus de Subscrição Investidor:** Bônus de Subscrição nº 1, nº 2 e nº 3, em favor do Investidor, como vantagem adicional decorrente da subscrição das ações preferenciais Classe A do item (iii) acima, conforme **Anexos II, III e IV;**

(b) **Bônus de Subscrição Vanzin:** Bônus de Subscrição nº 4 e nº 5, em favor de **Lucas Vanzin**, empresário, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, portador da cédula de identidade RG nº 1188299-9 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob o nº 756.157.112-72, residente e domiciliado à Av. Roque Petroni Júnior, nº 630, apto. 254, Torre Pétala, Vila Gertrudes, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.707-000 ("**Vanzin**"), pelo preço de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, conforme **Anexos V e VI;**

(c) **Bônus de Subscrição Vicente:** Bônus de Subscrição nº 6 e nº 7, em favor de **Vicente de Moura Neto**, empresário, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, portador da cédula de identidade RG nº 1869190-0 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob o nº 796.831.692-87, residente e domiciliado à Av. Roque Petroni Júnior, nº 630, apto. 264, Torre Pétala, Vila Gertrudes, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.707-000 ("**Vicente**"), pelo preço de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, conforme **Anexos VII e VIII;**



(d) Bônus de Subscrição Paixão: Bônus de Subscrição nº 8 e nº 9, em favor de **Lucas Paixão**, empresário, brasileiro, em união estável, portador da cédula de identidade RG nº 41.263.392-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 337.494.358-63, residente e domiciliado na Rua Irene de Campos, nº 330, São Paulo II, na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, CEP 06.706-063 ("Paixão"), pelo preço de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, conforme **Anexos IX e X**;

(e) Bônus de Subscrição Sergio: Bônus de Subscrição nº 10 e nº 11, em favor de **Sergio Ricardo Alarcon**, engenheiro, brasileiro, em união estável sob regime de separação total de bens, portador da cédula de identidade RG nº 20.251.205-9 DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 057.107.557-61, residente e domiciliado na Rua Barão de Jaceguai, nº 908, apto. 44B, Campo Belo, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.606-001 ("Sergio"), pelo preço de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, conforme **Anexos XI e XII**; e

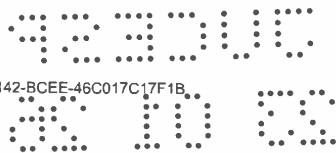
(f) Bônus de Subscrição Bermejo: Bônus de Subscrição nº 12 e nº 13, em favor de **José Henrique Bermejo**, administrador, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 26.609.469-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 276.952.148-92, residente e domiciliado na Rua David Bem Gurion, nº 955, Lírios 07, Jardim Monte Kemel, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.634-001 ("Bermejo"), pelo preço de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, conforme **Anexos XIII e XIV**.

Os Bônus de Subscrição descritos nas alíneas (a) a (f) acima (em conjunto, "Bônus de Subscrição") conferem aos seus respectivos titulares o direito de subscrever novas ações de emissão da Companhia, de acordo com os termos, condições e prazos previstos nos respectivos certificados, que integram a presente ata como **Anexos II a XIV**.

Os acionistas da Companhia, em relação aos Bônus de Subscrição de que não sejam beneficiários: (a) renunciam, neste ato, de maneira irrevogável e irretratável, para todos os fins do artigo 77, parágrafo único, da Lei das S.A., aos seus respectivos direitos de preferência na subscrição dos Bônus de Subscrição ora emitidos pela Companhia, bem como na subscrição das ações deles decorrentes; (b) declaram que o aumento de capital da Companhia resultante do exercício dos Bônus de Subscrição ora emitidos não implicará diluição injustificada de suas participações societárias na Companhia; e (c) declaram que o preço de exercício dos Bônus de Subscrição foi determinado com o consentimento de todos os acionistas da Companhia.

(ix) tomar conhecimento do pedido de renúncia apresentado pelo Sr. **Vicente de Moura Neto**, empresário, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, portador da cédula de identidade RG nº 1869190-0 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob o nº 796.831.692-87, residente





e domiciliado à Av. Roque Petroni Júnior, nº 630, apto. 264, Torre Pétala, Vila Gertrudes, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.707-000, ao cargo de Diretor Presidente, ao qual foi eleito no "Instrumento Particular de 8ª Alteração do Contrato Social e Transformação da Eevo Serviços de Internet Ltda. em Sociedade Anônima", datado de 31 de dezembro de 2022, conforme carta de renúncia por ele encaminhada à Companhia, nesta data, e que fica arquivada na sede social, cuja cópia consta desta ata na forma do seu **Anexo XV**.

(x) eleger, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, o Sr. **Lucas Vanzin**, empresário, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, portador da cédula de identidade RG nº 1188299-9 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob o nº 756.157.112-72, residente e domiciliado à Av. Roque Petroni Júnior, nº 630, apto. 254, Torre Pétala, Vila Gertrudes, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.707-000, para ocupar o cargo de Diretor Presidente da Companhia, acumulando a função de Diretor Executivo (atual denominação do cargo de Diretor de Operações).

(xi) reeleger, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, o Sr. **Sergio Ricardo Alarcon**, engenheiro, brasileiro, em união estável sob regime de separação total de bens, portador da cédula de identidade RG nº 20.251.205-9 DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 057.107.557-61, residente e domiciliado na Rua Barão de Jaceguai, nº 908, apto. 44B, Campo Belo, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.606-001, para ocupar o cargo de Diretor Financeiro da Companhia.

Em razão das deliberações acima, os acionistas consignam a seguinte composição da diretoria, para um mandato de 03 (três) anos contados da presente data: **(i)** Sr. **Lucas Vanzin**, empresário, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, portador da cédula de identidade RG nº 1188299-9 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob o nº 756.157.112-72, residente e domiciliado à Av. Roque Petroni Júnior, nº 630, apto. 254, Torre Pétala, Vila Gertrudes, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.707-000, Diretor Presidente e Diretor Executivo da Companhia; e **(ii)** Sr. **Sergio Ricardo Alarcon**, engenheiro, brasileiro, em união estável sob regime de separação total de bens, portador da cédula de identidade RG nº 20.251.205-9 DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 057.107.557-61, residente e domiciliado na Rua Barão de Jaceguai, nº 908, apto. 44B, Campo Belo, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.606-001, Diretor Financeiro da Companhia.

Os diretores ora eleitos declaram, neste ato, que não estão impedidos por lei especial, nem foram condenados, ou se encontram sob os efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 147 da Lei das S.A. Os diretores ora eleitos tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos de posse constantes do **Anexo XVI**.



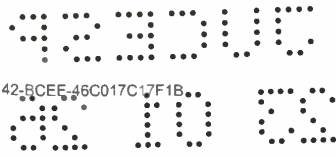


(xii) aprovar a criação do Conselho de Administração da Companhia, o qual será composto por 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato unificado de 2 (dois) anos, com as competências previstas no Estatuto Social e nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

(xiii) eleger os seguintes membros para compor o Conselho de Administração da Companhia, para mandato unificado de 2 (dois) anos: (a) **Vicente de Moura Neto**, empresário, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, portador da cédula de identidade RG nº 1869190-0 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob o nº 796.831.692-87, residente e domiciliado à Av. Roque Petroni Júnior, nº 630, apto. 264, Torre Pétala, Vila Gertrudes, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.707-000, para ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração; (b) **Lucas Vanzin**, empresário, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, portador da cédula de identidade RG nº 1188299-9 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob o nº 756.157.112-72, residente e domiciliado à Av. Roque Petroni Júnior, nº 630, apto. 254, Torre Pétala, Vila Gertrudes, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.707-000, para ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração; (c) **José Henrique Bermejo**, administrador, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 26.609.469-7, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 276.952.148-92, residente e domiciliado na Rua David Ben Gurion, nº 955, Lírios 07, Jardim Monte Kemel, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.634-001, para ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração; (d) **João Pedro Cavalcanti Pereira**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.308.785 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.705.504-19, com domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, para o cargo de membro do Conselho de Administração; e (e) **Philippe Bardot Rabello**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 50.641.718-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 481.574.048-86, com domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, para o cargo de membro do Conselho de Administração.

Os membros do Conselho de Administração ora eleitos declaram, neste ato, que não estão impedidos por lei especial, nem foram condenados, ou se encontram sob os efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 147 da Lei das S.A. Os conselheiros ora eleitos tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos de posse constantes do **Anexo XVII**.





(xiv) aprovar a reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando as deliberações tomadas acima e as demais alterações necessárias à adequação da Companhia às regras de governança previstas nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, passando o Estatuto Social a vigorar com a redação constante do **Anexo XVIII** à presente ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos. A ata foi lida, achada conforme e assinada pelos presentes. **Assinaturas:** Mesa: Presidente: Vicente de Moura Neto; Secretário: Sergio Ricardo Alarcon. **Acionistas:** Lucas Vanzin, Vicente de Moura Neto, Lucas Paixão, Sergio Ricardo Alarcon e José Henrique Bermejo; **Acionista Ingressante:** XP Infra V Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (p. Tulio Azevedo Machado e Marcell Mendes Silva).

São Paulo, 26 de dezembro de 2025.

(Certifico que esta cópia é fiel a ata lavrada em livro próprio.)

Mesa:

DocuSigned by:
Vicente de Moura Neto
BACFF878A148F
Vicente de Moura Neto
Presidente

DocuSigned by:
SERGIO RICARDO ALARCON
653CD2A151CE4EE
Sergio Ricardo Alarcon
Secretário





EVEO S.A.
CNPJ 07.358.108/0001-08
NIRE 35.300.609.336

LISTA DE ANEXOS

DA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2025

Anexo	Descrição
I	Boletim de Subscrição de Ações
II	Certificado nº 1 do Bônus de Subscrição de Ajuste Investidor
III	Certificado nº 2 - Bônus de Subscrição do Kicker
IV	Certificado nº 3 - Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão - Investidor
V	Certificado nº 4 - Bônus de Subscrição de Ajuste - Vanzin
VI	Certificado nº 5 - Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão - Vanzin
VII	Certificado nº 6 - Bônus de Subscrição de Ajuste - Vicente
VIII	Certificado nº 7 - Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão - Vicente
IX	Certificado nº 8 - Bônus de Subscrição de Ajuste - Paixão
X	Certificado nº 9 - Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão - Paixão
XI	Certificado nº 10 - Bônus de Subscrição de Ajuste - Sergio
XII	Certificado nº 11 - Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão - Sergio
XIII	Certificado nº 12 - Bônus de Subscrição de Ajuste - Bermejo
XIV	Certificado nº 13 - Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão - Bermejo
XV	Carta de Renúncia - Diretor Presidente
XVI	Termo de Posse e Desimpedimento - Diretores
XVII	Termos de Posse e Desimpedimento - Conselho de Administração
XVIII	Estatuto Social



EVEO S.A.

CNPJ 07.358.108/0001- 08
NIRE 35.300.609.336

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Na presente data, foi realizada uma Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, na qual foi deliberada a emissão de 321.719 (trezentas e vinte e uma mil, setecentas e dezenove) ações preferenciais Classe A, todas nominativas e sem valor nominal, pelo preço total de emissão de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), conforme o aumento de capital deliberado em referida Assembleia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, conforme tabela abaixo:

Identificação do Subscritor	Quantidade de ações subscritas, espécie e classe	Preço de Emissão (por ação)	Preço de Subscrição	Forma da Integralização	Inadimplemento do Subscritor
XP Infra V Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura , fundo de investimento em participações devidamente constituído nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175, de 23 de dezembro de 2022 e nos termos do seu regulamento atualmente vigente ("Regulamento"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.128.678/0001-46, neste ato representado, nos termos de seu Regulamento por sua gestora, XP Vista Asset Management Ltda., sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.789.525/0001-96.	321.719 (trezentas e vinte e uma mil, setecentas e dezenove) ações preferenciais Classe A	R\$ 155.415129352012016	R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)	A vista, na presente data, em moeda corrente nacional	Em caso de inadimplemento, o subscritor ficará sujeito às penalidades previstas no Estatuto Social da Companhia e nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Em decorrência da subscrição das ações objeto deste Boletim de Subscrição, o subscritor fará jus à emissão, pela Companhia, dos Bônus de Subscrição nº 1, nº 2 e nº 3, como vantagem adicional, nos termos do artigo 77, parágrafo único, da Lei das S.A.



São Paulo, 26 de dezembro de 2025.

Subscritor:

Assinado por: TULIO AZEVEDO MACHADO MARCELI MENDES SILVA
MARCELO AZEVEDO MACHADO

XP Infra V Fundo De Investimento Em Participações Em Infraestrutura
(p. Tulio Azevedo Machado e Marcelli Mendes Silva)

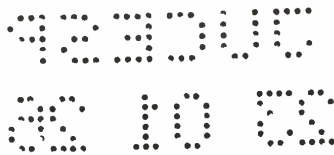
Mesa:

DocuSigned by: Vicente de Moura Neto
MARCELO AZEVEDO MACHADO

Vicente de Moura Neto
Presidente

DocuSigned by: SERGIO RICARDO ALARCON
MARCELO AZEVEDO MACHADO

Sergio Ricardo Alarcon
Secretário





CNPJ 07.358.108/0001-08

NIRE 35.300.609.336

Anexos II a XIV – BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO



Certifico o registro sob o nº 009.953/26-7 em 23/01/2026 da empresa EVEC S.A., NIRE nº 35300609336, protocolado sob o nº 0167144261. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 284553950. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



EVEO S.A.

CNPJ 07.358.108/0001-08

NIRE 35.300.609.336

Sede: Rua Bacacetava, nº 401, 12º andar, Vila Gertrudes, CEP 04.705-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO Nº 01

CERTIFICADO

Nº do Bônus:	Objeto:	Preço de Exercício:
01	O presente Bônus de Subscrição garante ao seu detentor o direito à subscrição de uma quantidade de ações preferenciais classe A de emissão da Companhia calculada de acordo com os termos e condições indicados abaixo.	R\$ 1,00 (um real)

Certificamos que:

XP INFRA V FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, fundo de investimento em participações em infraestrutura, devidamente constituído, inscrito no CNPJ sob o nº 55.128.678/0001-46 ("Investidor"), neste ato representado pela sua gestora, **XP Vista Asset Management Ltda.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98, é titular do Bônus de Subscrição nº 1 de emissão da **Eveo S.A.**, conforme emissão aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 26 de dezembro de 2025, cabendo-lhe todos os direitos e obrigações que lhe são conferidos pelo presente instrumento e pela legislação em vigor ("Bônus de Subscrição de Ajuste – Investidor").

São Paulo, 26 de dezembro de 2025

EVEO S.A.





1. Denominação Social, Endereço e Prazo de duração da Companhia. **Eveo S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bacaetava, nº 401, 12º andar, Vila Gertrudes, CEP 04.705-010, inscrita no CNPJ sob o nº 07.358.108/0001-08, com prazo de duração indeterminado ("Companhia").

2. Capital Social e Ações. O capital social da Companhia é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dividido em 1.010.197 (um milhão, dez mil, cento e noventa e sete) ações nominativas, todas sem valor nominal, sendo 688.478 (seiscentas e oitenta e oito mil, quatrocentas e setenta e oito) ações ordinárias e 321.719 (trezentas e vinte e uma mil, setecentas e dezenove) ações preferenciais Classe A, todas nominativas e sem valor nominal. O capital social encontra-se, nesta data, totalmente subscrito e integralizado.

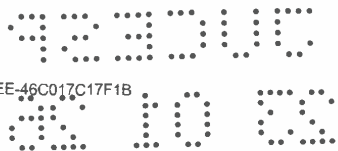
2.1. Capital Autorizado. A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do conselho de administração, até o limite de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) ações ordinárias, 50.000 (cinquenta mil) ações preferenciais Classe A e 1.000 (mil) ações preferenciais Classe B, todas nominativas e sem valor nominal.

3. Características do Bônus de Subscrição.

3.1. Bônus de Subscrição. O presente Bônus de Subscrição de Ajuste - Investidor foi aprovado e emitido pela Companhia em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de dezembro de 2025 ("Data de Emissão"), nos termos do Acordo de Investimento e Outras Avenças celebrado entre Lucas Vanzin, Vicente de Moura Neto, Lucas Paixão, Sergio Ricardo Alarcon e José Henrique Bermejo ("Acionistas Atuais") e o Investidor, com a interveniência e anuência da Companhia, em 8 de dezembro de 2025 ("Acordo de Investimento"), como parte do mecanismo de ajuste de participação societária previsto na Cláusula 2.4 do Acordo de Investimento.

3.2. Objeto. O presente Bônus de Subscrição de Ajuste - Investidor confere ao Investidor o direito de subscrever, pelo Preço de Exercício, tantas ações preferenciais "Classe A", nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia quanto necessárias para que a participação do Investidor na Companhia corresponda ao percentual, em bases totalmente diluídas, equivalente à Participação Efetiva, conforme os termos e condições previstos na Cláusula 2.4 do Acordo de Investimento ("Direito de Subscrição").

3.3. Preço de Emissão do Bônus de Subscrição. O presente Bônus de Subscrição de Ajuste - Investidor é atribuído ao Investidor, de forma não onerosa, como vantagem adicional pela subscrição das ações preferenciais Classe A, nominativas e sem valor



nominal, na Data de Emissão.

3.4. Preço de Exercício. O preço de exercício total do Direito de Subscrição será de R\$ 1,00 (um real) ("Preço de Exercício"), correspondente ao preço de emissão da totalidade das ações preferenciais Classe A a serem subscritas pelo Investidor mediante exercício deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Investidor, independentemente da quantidade de ações efetivamente subscritas, a ser pago à vista, simultaneamente ao exercício.

3.5. Exercício do Direito de Subscrição. O Direito de Subscrição deverá ser exercido pelo Investidor, em sua totalidade e de uma única vez, mediante envio de notificação escrita à Companhia, acompanhada do comprovante de pagamento do Preço de Exercício.

3.5.1. O número de ações preferenciais Classe A a serem subscritas pelo Investidor mediante exercício deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Investidor será aquele apurado nos termos da Cláusula 2.4 do Acordo de Investimento e conforme descrito no **Anexo 3.5.1** deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Investidor.

3.5.2. Não será permitido o exercício parcial do Direito de Subscrição.

3.6. Período de Exercício. O Direito de Subscrição poderá ser exercido pelo Investidor conforme os prazos abaixo, a depender da forma de definição do Ajuste:

- (i) em caso de acordo entre as Partes quanto à Notificação de Ajuste de Participação: até 10 (dez) dias contados da assinatura do Termo de Ajuste Pós Fechamento, nos termos da Cláusula 2.4.5 do Acordo de Investimento;
- (ii) em caso de não contestação da Notificação de Ajuste de Participação pelo Investidor: até 10 (dez) Dias Úteis contados do final do prazo para envio da Notificação para Revisão Pós Fechamento, nos termos da Cláusula 2.4.6 do Acordo de Investimento; ou
- (iii) em caso de arbitragem por Auditoria Independente: até 10 (dez) Dias Úteis contados da emissão do Relatório Final, definitivo e vinculante, nos termos da Cláusula 2.4.12 do Acordo de Investimento.

3.6.1. O exercício deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Investidor está condicionado à verificação de que o Ajuste seja favorável ao Investidor, nos termos da Cláusula 2.4.14 do Acordo de Investimento. Caso o Ajuste seja favorável aos Acionistas Atuais,



o presente Bônus de Subscrição de Ajuste – Investidor caducará automaticamente na data da definição do Ajuste, nos termos da Notificação de Ajuste de Participação, do Termo de Ajuste Pós Fechamento ou do Relatório Final, conforme aplicável.

3.7. Alterações no Número de Ações do Capital Social da Companhia. Caso o número de ações em que se divide o capital social da Companhia seja aumentado ou diminuído em decorrência de bonificação, grupamento ou desdobramento de ações, o número de ações a serem subscritas mediante exercício deste Bônus de Subscrição de Ajuste - Investidor será automaticamente ajustado de forma proporcional, de modo a preservar a equivalência econômica originalmente prevista, conforme necessário. O valor total do Preço de Exercício permanecerá inalterado.

3.8. Transferência do Bônus de Subscrição. O presente Bônus de Subscrição de Ajuste – Investidor tem como única finalidade viabilizar a realização do ajuste de participação, nos termos do Acordo de Investimento, e, portanto, não poderá ser transferido pelo Investidor, exceto no caso de transferências para Afiliadas do Investidor para as quais o Investidor também transfira Ações, observadas as disposições do Acordo de Acionistas.

4. Definições. Exceto se de outra forma definido no presente Bônus de Subscrição de Ajuste - Investidor, as expressões e termos com suas iniciais grafadas em letra maiúscula terão os significados que lhe são atribuídos no Acordo de Investimento e no Acordo de Acionistas da Companhia celebrado entre os Acionistas Atuais e o Investidor, com a intervenção e anuência da Companhia em 26 de dezembro de 2025 (“Acordo de Acionistas”).

5. Regras de Interpretação. Exceto nos casos expressamente previstos neste Bônus de Subscrição de Ajuste - Investidor:

- (i) os títulos das cláusulas, subseções, anexos, partes e parágrafos são somente para conveniência e não afetam ou restringem sua interpretação;
- (ii) qualquer referência a documentos, instrumentos ou contratos, incluindo este Bônus de Subscrição de Ajuste - Investidor, deverá incluir (a) todos os anexos deste Bônus de Subscrição de Ajuste - Investidor; e (b) todos os documentos, instrumentos ou contratos celebrados ou emitidos em substituição a estes ou aqueles;
- (iii) as referências a qualquer documento ou outros instrumentos, incluindo este Bônus de Subscrição de Ajuste - Investidor, incluem todos os seus aditivos, adendos, complementos, substituições, retificações, ratificações, consolidações, *side letters*, e afins, salvo disposição específica em contrário;





- (iv) as palavras "inclui(em)", "inclusive", "incluindo" e outras palavras semelhantes deverão ser interpretadas como sendo somente para fins exemplificativos, ilustrativos ou de ênfase como se estivessem acompanhadas da frase "mas não limitado a" ou "mas não se limitando a" ou "mas sem limitação" ou expressão equivalente, não devendo ser interpretadas, ou serem aplicadas como uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;
 - (v) qualquer referência a Pessoas inclui os seus sucessores, beneficiários, cessionários, herdeiros e representantes;
 - (vi) salvo disposição específica em contrário, as referências a cláusulas, itens, partes, seções ou anexos aplicam-se às cláusulas, itens, partes, seções e anexos deste Bônus de Subscrição de Ajuste - Investidor;
 - (vii) qualquer referência a uma "cláusula", exceto se de outra forma disposto, será considerada como se referindo à cláusula inteira, incluindo suas sub cláusulas;
 - (viii) os termos "deste instrumento", "neste instrumento", "conforme este instrumento" e palavras de significado similar deverão, a menos que previsto de outro modo, ser interpretados como se referindo ao presente Bônus de Subscrição de Ajuste - Investidor como um todo (incluindo todos os seus anexos), conforme aditado ou alterado de tempos em tempos;
 - (ix) sempre que o contexto o exigir, quaisquer expressões neste Bônus de Subscrição de Ajuste - Investidor aplicar-se-ão no singular, assim como no plural, o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa;
 - (x) qualquer comunicação ou notificação mencionada neste Bônus de Subscrição de Ajuste - Investidor deverá ser feita nos termos da Cláusula 9 deste Bônus de Subscrição de Ajuste - Investidor;
 - (xi) referências a dias significam dias corridos do calendário civil; e
 - (xii) qualquer referência a leis ou disposições legais deve incluir todas as Leis complementares promulgadas ou sancionadas até esta data, inclusive aditamentos e alterações.
6. Lei Aplicável. O presente Bônus de Subscrição de Ajuste - Investidor será interpretado e regido pelas leis da República Federativa do Brasil.



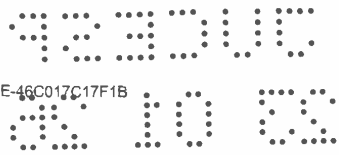
7. Arbitragem. Todas as disputas envolvendo o Investidor, os Acionistas Atuais e a Companhia e/ou seus administradores ("Partes Envolvidas") decorrentes ou relacionadas ao Bônus de Subscrição de Ajuste - Investidor ou à violação de qualquer de suas disposições serão resolvidas exclusiva e definitivamente por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem"), a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), de acordo com seu regulamento de arbitragem em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem ("Regulamento de Arbitragem").

7.1. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros. A(s) requerente(s) deverá(ão) indicar 1 (um) coárbitro e a(s) requerida(s) deverá(ão) indicar 1 (um) coárbitro, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Os 2 (dois) coárbitros, após consulta com as partes da arbitragem, deverão indicar em conjunto o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Se qualquer parte da arbitragem não indicar o respectivo coárbitro ou se os 2 (dois) coárbitros não indicarem o presidente do tribunal arbitral nos prazos estabelecidos pela Câmara, a Câmara fará as indicações faltantes, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela Câmara. Fica afastada a aplicação de qualquer dispositivo do Regulamento de Arbitragem que limite a escolha de árbitros a integrantes de lista de árbitros da Câmara.

7.2. Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais Partes Envolvidas em que: (i) estas Partes Envolvidas não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as Partes Envolvidas reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela Câmara, nos termos do Regulamento de Arbitragem, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.

7.3. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A arbitragem será conduzida em português, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês sem necessidade de tradução. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade.

7.4. Antes da constituição do tribunal arbitral, qualquer tutela de urgência poderá ser requerida ao Poder Judiciário ou ao árbitro de emergência, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que a requereu à Câmara. O eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não



DocuSign Envelope ID: 9A39DF38-3D8B-4142-BCEE-46C017C17F1B

afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do conflito à arbitragem. Após a constituição do tribunal arbitral, os requerimentos de tutela de urgência deverão ser dirigidos ao tribunal arbitral, a quem caberá conceder, manter, modificar ou revogar eventuais medidas previamente concedidas pelo Poder Judiciário ou pelo árbitro de emergência.

7.5. Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito como exclusivamente competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para eventuais demandas judiciais relativas a: (i) instituição da arbitragem, nos termos do Artigo 7º da Lei de Arbitragem; (ii) tutelas de urgência, nos termos do Artigo 22-A da Lei de Arbitragem; (iii) ações de execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 781 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"); (iv) cumprimento de sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 516, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil; (v) anulação ou complementação da sentença arbitral, nos termos dos Artigos 32 e 33, § 4º, da Lei de Arbitragem; e (vi) quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem. O ajuizamento de qualquer medida judicial admitida pela Lei de Arbitragem ou com ela compatível não será considerado como renúncia à arbitragem.

7.6. A arbitragem, incluindo sua existência, a disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de Terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões ou sentenças proferidas pelo tribunal arbitral, será confidencial e somente poderá ser revelada: (i) ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem; (ii) se a divulgação de uma informação específica for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei; (iii) se essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio que não caracterize violação a essa disposição; ou (iv) se a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei de Arbitragem.

7.7. No curso da arbitragem, os custos do processo, incluindo a taxa administrativa da Câmara e honorários dos árbitros e peritos, serão arcados pelas partes da arbitragem na forma do Regulamento de Arbitragem. A sentença arbitral determinará o reembolso pela parte perdedora à parte vencedora, de acordo com o resultado de seus respectivos pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o tribunal arbitral entender relevantes, dos custos da arbitragem e de outras despesas razoáveis incorridas pelas partes da arbitragem, incluindo honorários contratuais de advogados,





de assistentes técnicos e outras despesas necessárias ou úteis para o procedimento arbitral. Não haverá condenação ao pagamento de honorários de sucumbência.

7.8. A Câmara (se antes da constituição do tribunal arbitral) ou o tribunal arbitral (se após sua constituição) poderão, mediante requerimento de qualquer das partes de arbitragens simultâneas, consolidar arbitragens simultâneas envolvendo este Bônus de Subscrição de Ajuste - Investidor ou outros instrumentos a ele relacionados, desde que: (i) as cláusulas compromissórias em questão sejam compatíveis entre si; (ii) as arbitragens tenham relação com questões fáticas ou jurídicas substancialmente semelhantes; e (iii) a consolidação não traga prejuízo injustificável a nenhuma das partes das arbitragens consolidadas. O primeiro tribunal arbitral constituído terá poderes para determinar a consolidação das arbitragens simultâneas e conduzir o procedimento consolidado. A decisão de consolidação será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

7.9. As disposições desta Cláusula 7 continuarão em vigor até o encerramento de todos os Conflitos decorrentes deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Investidor, obrigando as Partes e seus sucessores e cessionários, a qualquer título, para qualquer fim.

8. Tutela Específica. A execução de qualquer das obrigações previstas neste Bônus de Subscrição de Ajuste – Investidor poderá ser requerida de forma específica pelo credor da obrigação.

9. Notificações. Toda e qualquer comunicação a ser enviada à Companhia e ao Investidor nos termos deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Investidor deverá ser enviada por escrito e será entregue em mãos, enviada por meio de carta registrada (com aviso de recebimento), ou por e-mail ou serviço de *courier* reconhecido, com comprovação de recebimento, aos seguintes endereços:

Para o Investidor:

XP Infra V Fundo De Investimento Em Participações Em Infraestrutura

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar

São Paulo – SP

At.: Tulio Azevedo Machado, João Pedro Cavalcanti Pereira e Philippe Bardot

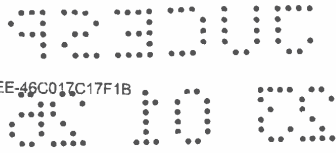
Telefone: +55 (11) 3526-3500

E-mail: xpie@xpasset.com.br, com cópia para juridicoasset@xpi.com.br

Para a Companhia:

EVEO S.A.





Rua Bacacava 401, 12º andar, Vila Gertrudes, São Paulo, SP, CEP 04705-010

Telefone: 21 98874-0034

A/C: Vicente de Moura Neto / Sergio Ricardo Alarcon

E-mail: juridico.interno@eveo.com.br

9.1. As notificações entregues de acordo com a Cláusula 9 serão consideradas efetivadas: (i) na ocasião em que forem entregues, se entregues pessoalmente; e (ii) na ocasião em que forem recebidas, se enviadas por correio, e-mail ou por serviço de *courier*.

9.2. A alteração do endereço para recebimento de notificações deverá ser comunicada por escrito à outra parte, sob pena de serem consideradas válidas as notificações enviadas ao endereço anteriormente indicado.

10. Renúncia. A renúncia de qualquer das partes com respeito a qualquer direito, obrigação ou requisito decorrente deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Investidor será eficaz apenas se for apresentada por escrito e quando assinada, exceto se disposto de forma diversa neste Bônus de Subscrição de Ajuste – Investidor. Nenhuma tolerância ou atraso de qualquer das partes em exercer, ou fazer com que sejam exercidos, os direitos e obrigações previstos neste instrumento constituirá novação ou precedente de qualquer natureza, seja qual for, tampouco impedirá ou restringirá o exercício dos mesmos direitos e obrigações em qualquer situação similar no futuro, nem em qualquer caso isentará qualquer das partes do total cumprimento de suas obrigações estipuladas no presente instrumento.

11. Nulidade. Obrigam-se a Companhia e o Investidor a cumprir e a fazer cumprir integralmente tudo que é pactuado entre eles no presente Bônus de Subscrição de Ajuste - Investidor, pelo que reconhecem e afirmam ser nula e ineficaz, entre elas, perante a Companhia ou qualquer Pessoa, qualquer atitude e/ou medida tomada em discordância com o aqui pactuado e/ou que represente violação às obrigações assumidas pela Companhia e pelo Investidor neste Bônus de Subscrição de Ajuste - Investidor.

12. Independência entre Disposições. Caso qualquer termo ou disposição deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Investidor seja considerado ilegal ou inexecutável por força de qualquer Lei ou política pública, todos os demais termos e disposições deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Investidor permanecerão em pleno vigor, desde que o substrato econômico e jurídico das transações aqui previstas não tenha sido prejudicado em relação à Companhia e ao Investidor. Quando da determinação de que qualquer termo ou outra disposição é inválido, ilegal ou incapaz de ser executado, a Companhia e o Investidor negociarão de boa-fé a fim de modificar este Bônus de Subscrição de Ajuste – Investidor com vistas a fazer valer o intento original das partes de forma tão próxima quanto viável e de maneira aceitável para que as



JUCESP
23 01 26

transações aqui previstas sejam consumadas conforme originalmente previstas na medida máxima possível.

13. Título Executivo. Este Bônus de Subscrição de Ajuste – Investidor constitui título executivo extrajudicial, reconhecendo a Companhia e o Investidor desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Investidor estão sujeitas à execução específica.

14. Assinatura Eletrônica. O Investidor e a Companhia declaram e acordam que a assinatura deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Investidor poderá ser efetuada usando plataforma de assinatura eletrônica (“Sistema de Assinatura Eletrônica”). O Investidor e a Companhia reconhecem (i) a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Investidor e seus termos e do Sistema de Assinatura Eletrônica, ainda que sem certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil; (ii) que os documentos em formato eletrônico são plenamente válidos (como se em formato físico estivessem) e declaram que são de fato os assinantes do Bônus de Subscrição de Ajuste - Investidor, nos termos do artigo 10, Parágrafo 2º, da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada e do artigo 6º, do Decreto n.º 10.278/2020; (iii) que ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este Bônus de Subscrição de Ajuste - Investidor em local diverso, o local de celebração deste Bônus de Subscrição de Ajuste - Investidor é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado; e (iv) que será considerada a data de assinatura deste Bônus de Subscrição de Ajuste - Investidor, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for realizada.

São Paulo, 26 de dezembro de 2025.





(Página de assinaturas do bônus de subscrição de número de ordem 01 de titularidade do XP Infra V Fundo De Investimento Em Participações Em Infraestrutura, emitido na Assembleia Geral Extraordinária da Eveo S.A. realizada em 26 de dezembro de 2025.)

XP INFRA V FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA
(p. Tulio Azevedo Machado e Marcell Mendes Silva)

EVEO S.A.

Testemunhas:

1. _____
Nome: Thais Rodrigues Galvão
CPF: 149.945.797-92

2. _____
Nome: Pedro Augusto Nehmi Costa
CPF: 420.056.008-90





Anexo 3.5.1

1. Definições

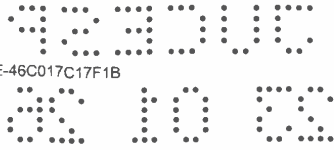
Para fins deste Anexo, os termos abaixo terão os seguintes significados:

“**Afiliada**” significa, com relação a uma determinada Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa, observado que: **(i)** um fundo de investimento (ou quaisquer classes de cotas de um fundo de investimento), clube de investimento ou entidade similar estruturada na forma de um condomínio (“**Entidade**”) que seja administrada ou gerida por um administrador ou gestor com poderes discricionários de administração em tal Entidade também será considerada uma Afiliada de tal administrador ou gestor e de qualquer outra Entidade administrada ou gerida com poderes discricionários de administração pelo mesmo administrador ou gestor; **(ii)** um investidor ou grupo de investidores representando um mesmo interesse (inclusive em razão de acordo de voto ou por outro instrumento que estabeleça atuação conjunta ou coordenada de tais investidores) que detenha o Controle de uma Entidade será considerado uma Afiliada de tal Entidade; **(iii)** uma Pessoa que seja Controlada por uma Entidade ou esteja sob Controle comum com tal Entidade será considerada Afiliada de tal Entidade; e **(iv)** uma Afiliada de uma pessoa natural incluirá parentes até o 2º (segundo) grau (ascendentes, descendentes ou irmãos) e os cônjuges, herdeiros e sucessores dessa pessoa natural.

“**Autoridade Governamental**” significa: **(i)** qualquer governo, nacional ou estrangeiro, em nível federal, supranacional, estadual, municipal, local ou similar; **(ii)** qualquer autoridade, nacional ou estrangeira, governamental, regulatória, legislativa, judicial ou administrativa, incluindo para “(i)” e “(ii)”, as suas sucursais, agências, departamentos, conselhos, representações ou comissões; **(iii)** qualquer tribunal, câmara ou órgão arbitral, administrativo ou judicial, nacional ou estrangeiro; e **(iv)** bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, nacional ou estrangeiro, que, em qualquer dos casos, tenha competência sobre uma Parte.

“**BR GAAP**” significa os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com base na lei aplicável, incluindo a Lei das Sociedades por Ações, bem como os pronunciamentos, interpretações e orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, conforme aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade e pela CVM, conforme aplicável.

“**Bases Totalmente Diluídas**” significa, em qualquer momento em que se proceda ao cálculo, o total de ações da Companhia, considerando, de forma consolidada: (i) todas as ações efetivamente emitidas; (ii) a conversão, subscrição, exercício ou permuta de todos os valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações e de quaisquer bônus de subscrição, opções, direitos, compromissos ou outros instrumentos, de qualquer espécie, que confirmam ao seu



titular o direito de subscrever, converter ou adquirir ações da Companhia, independentemente de tais instrumentos estarem, na data da apuração, vencidos, exercíveis ou conversíveis; e (iii) todas as ações passíveis de emissão, entrega ou atribuição, a qualquer título, no âmbito de quaisquer planos, programas ou instrumentos de remuneração, incentivo ou participação baseados em ações ou no valor das ações da Companhia, independentemente da denominação, estrutura ou forma de liquidação, incluindo as outorgas já realizadas e as ações ou direitos reservados para outorgas futuras. Serão excluídos do cálculo todos os bônus de subscrição emitidos no âmbito do Acordo de Investimento, bem como as ações passíveis de emissão em decorrência do exercício de tais bônus.

“**Caixa**” significa, com relação à Companhia, a soma dos seguintes itens, conforme reconhecidos nas respectivas demonstrações financeiras, em bases consolidadas: (i) caixa; e (ii) equivalentes de caixa, conforme definido pelo BR GAAP (assim entendidos os depósitos bancários, aplicações financeiras com liquidez imediata e investimentos com liquidez imediata).

“**Capital de Giro**” significa, em relação à Companhia, o resultado da seguinte equação, sem duplicação: (A) o resultado da somatória do valor: (i) do estoque; (ii) do contas a receber de clientes de curto e longo prazo; e (iii) das seguintes contas do ativo circulante: (1) créditos relacionados a Tributos já confirmados como devidos pela Autoridade Governamental; (2) adiantamentos a fornecedores; e (3) outras contas operacionais do ativo circulante, exceto as já contabilizadas no Caixa; menos: (B) o resultado da somatória do valor: (i) das obrigações com fornecedores de capex, estoque ou serviços, de curto e longo prazo; e (ii) das seguintes contas do passivo circulante: (1) salários e encargos de folha de pagamento; (2) obrigações relacionadas a Tributos já confirmados como devidos pela Autoridade Governamental e ainda não vencidos; (3) adiantamentos recebidos de clientes; e (4) outras contas operacionais do passivo circulante, exceto as já contabilizadas no Endividamento, tudo apurado conforme contabilizado nos balanços patrimoniais da Companhia, de acordo com o BR GAAP e em bases consistentes com as práticas passadas da Companhia que estejam em conformidade com o BR GAAP, no Curso Normal dos Negócios.

“**Capital de Giro Base**” significa o valor médio ponderado do Capital de Giro nos 3 (três) meses anteriores à Data de Fechamento.

“**Capital de Giro Final**” significa o valor efetivo do Capital de Giro da Companhia na Data de Fechamento, calculado de acordo com o BR GAAP e com as práticas contábeis passadas da Companhia.

“**Controle**” com relação a uma Entidade significa a posse de poderes decisórios sobre a administração dos ativos e passivos da Entidade por meio (i) da propriedade da maioria das





quotas, ações ou outros valores mobiliários emitidos pela Entidade, e/ou **(ii)** de acordo ou contrato, e/ou **(iii)** do poder de nomear, de forma permanente, a maioria dos membros do comitê de investimento ou comitê similar que detenha poderes de gestão relativos aos ativos da Entidade, e/ou **(iv)** da titularidade de direitos de gestão discricionária da carteira da Entidade nos termos de seu regulamento. Termos derivados de Controle, tais como **“Controlar”, “sob Controle comum”** ou **“Controlado por”** terão um significado análogo ao de Controle.

“Data de Fechamento” significa 26 de dezembro de 2025.

“Diferença de Capital de Giro” significa o valor do Capital de Giro Final menos o valor do Capital de Giro Base, observado que a Diferença de Capital de Giro será um número positivo caso o Capital de Giro Final seja superior ao Capital de Giro Base e um número negativo caso o Capital de Giro Final seja inferior ao Capital de Giro Base.

“Diferença de Dívida Líquida” significa o valor da Dívida Líquida Final (nos termos da Notificação de Ajuste de Participação, Termo de Ajuste Pós Fechamento ou Relatório Final, conforme o caso) menos o valor da Dívida Líquida Estimada, observado que a Diferença de Dívida Líquida será um número negativo caso a Dívida Líquida Final seja superior à Dívida Líquida Estimada e um número positivo caso a Dívida Líquida Final seja inferior à Dívida Líquida Estimada.

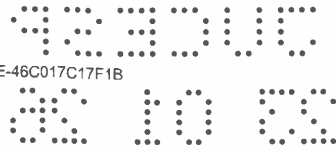
“Dívida Líquida” significa, em relação à Companhia, o Endividamento deduzido do Caixa em determinada data.

“Dívida Líquida Estimada” significa R\$ 42.600.000,00 (quarenta e dois milhões e seiscentos mil reais).

“Dívida Líquida Final” significa o valor efetivo da Dívida Líquida da Companhia com referência à Data de Fechamento, calculada de acordo com o BR GAAP e com as práticas contábeis passadas da Companhia.

“EBITDA 2025” significa o lucro líquido da Companhia no exercício de 2025, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Companhia para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025, retirando-se os efeitos de resultado financeiro, imposto de renda, contribuição social sobre o lucro líquido, depreciação e amortização, custos com assessores contratados pela Companhia envolvidos na Operação e demais itens não recorrentes, calculado de acordo com o BR GAAP.

“Endividamento” significa: (a) todas as obrigações assumidas em aberto em empréstimos



financeiros, de qualquer natureza, tomados, inclusive com Partes Relacionadas; (b) outros endividamentos financeiros em aberto tomados no âmbito de emissões de notas promissórias, debêntures ou outros títulos e valores mobiliários representativos de dívida; (c) valores em aberto no âmbito de endividamentos tomados por terceiros dos tipos descritos nos itens (a) e (b) que sejam garantidos pela Companhia; (d) obrigações decorrentes de arrendamento mercantil, financeiro ou operacional, reconhecidas como passivo nos termos do CPC 06 (R2) ou norma contábil equivalente; (e) garantias reais ou fidejussórias, alienações fiduciárias e outras obrigações de garantia representadas por quaisquer instrumentos emitidos pela Companhia em benefício de terceiro e não compreendidas nos itens (a) e (b) acima; (f) as obrigações de pagamento de indenização e demais penalidades que representem obrigação financeira; (g) obrigações financeiras com Partes Relacionadas da Companhia; (h) dividendos ou juros sobre capital próprio declarados pela Companhia, mas ainda pendentes de pagamento; (i) valores devidos por conta de resgate, reembolso ou amortização de ações que tenham sido aprovados e ainda não pagos; (j) saldos devedores em operações de derivativos; (k) quaisquer comissões a terceiros porventura devidas e ainda não pagas pela Companhia em razão da celebração do Acordo de Investimento e/ou da implementação da Operação; (l) juros, encargos financeiros e penalidades contratuais acumulados e não pagos sobre quaisquer das obrigações descritas nos itens anteriores; e (m) valores vincendos no âmbito de programas de parcelamento de Tributos, tudo apurado conforme contabilizado nos balanços patrimoniais da Companhia, de acordo com o BR GAAP e em bases consistentes com as práticas passadas da Companhia que estejam em conformidade com o BR GAAP, no Curso Normal dos Negócios da Companhia.

“**Enterprise Value Final**” significa o valor calculado pela multiplicação do EBITDA 2025 pelo Múltiplo EBITDA (8,0x).

“**Equity Value Estimado**” significa R\$ 107.000.000,00 (cento e sete milhões de reais).

“**Equity Value Final**” significa o valor calculado conforme a fórmula prevista no item 2.1 deste Anexo, correspondente ao Enterprise Value Final deduzido da Dívida Líquida Final e acrescido da Diferença de Capital de Giro.

“**Investimento Inicial**” significa R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

“**Múltiplo EBITDA**” significa 8,0x (oito vezes).

“**Operação**” significa o investimento contemplado no Acordo de Investimento.

“**Parte Relacionada**” significa, em relação a uma Pessoa: (i) qualquer outra Pessoa que seja Afiliada de, ou um *trust* ou estrutura equivalente criada ou administrada por, ou em benefício





de, tal Pessoa, **(ii)** os administradores de tal Pessoa (se pessoa jurídica e o gestor no caso de fundos de investimento) e das Afiliadas (incluindo *trusts* ou estruturas equivalentes) de tal Pessoa; e **(iii)** cônjuges ou parceiros, ascendentes ou descendentes e parentes, diretos ou indiretos, até o 3º (terceiro) grau dessa Pessoa (se pessoa natural) e de suas Afiliadas (incluindo *trusts* ou estruturas equivalentes), e sucessores de qualquer forma, inclusive herdeiros, bem como Pessoas jurídicas Controladas, direta ou indiretamente, por *trusts* ou estruturas equivalentes criadas ou administradas por ou em benefício de qualquer das pessoas descritas neste item.

“Participação Efetiva” significa o percentual de participação que o Investidor deve deter na Companhia, em Bases Totalmente Diluídas, calculado pela divisão do Investimento Inicial pela soma do Equity Value Final com o Investimento Inicial, conforme a fórmula prevista no item 2.2 deste Anexo.

“Participação Investidor” significa 31,847% (trinta e um inteiros e oitocentos e quarenta e sete milésimos por cento), correspondente à participação do Investidor no capital social da Companhia, em Bases Totalmente Diluídas, na Data de Fechamento.

“Pessoa” significa qualquer pessoa natural ou jurídica, empresa, sociedade por ações, sociedade limitada, sociedade simples, *trust*, sociedade em comandita, sociedade em comum, associação, organização sem personalidade jurídica, *joint venture*, fundo de investimento, clube de investimento, condomínio, organização internacional ou multilateral ou outras entidades públicas, privadas ou concessionários de serviços públicos, bem como seus respectivos sucessores e cessionários ou uma Autoridade Governamental.

“Tributos” significa qualquer tributo federal, estadual, municipal, ou outros tributos e encargos de qualquer natureza, impostos por qualquer jurisdição ou Autoridade Governamental ou tributária, incluindo impostos, contribuições sociais, contribuições especiais, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios, taxas, bem como juros, multa e outras penalidades ou encargos, e obrigações acessórias a eles relacionados.

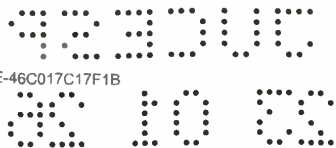
“Total de Ações BTD” significa o número total de ações da Companhia, em Bases Totalmente Diluídas, na data do exercício deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Investidor.

2. Fórmulas de Cálculo

2.1. Enterprise Value Final e Equity Value Final

O Enterprise Value Final e o Equity Value Final serão calculados pelas seguintes fórmulas:





$$\text{EnV} = \text{EBITDA 2025} \times 8$$

$$\text{EVF} = \text{EnV} - \text{DLF} + \text{DCG}$$

Onde:

EnV = Enterprise Value Final

EBITDA 2025 = EBITDA efetivo da Companhia no exercício de 2025, calculado conforme metodologia do Anexo C do Acordo de Investimento

EVF = Equity Value Final

DLF = Dívida Líquida Final

DCG = Diferença de Capital de Giro (Capital de Giro Final menos Capital de Giro Base)

2.2. Participação Efetiva

A Participação Efetiva será calculada pela seguinte fórmula:

$$\text{PE} = \text{I} \div (\text{EVF} + \text{I})$$

Onde:

PE = Participação Efetiva (expressa em percentual)

I = Investimento Inicial (R\$ 50.000.000,00)

EVF = Equity Value Final

2.3. Número de Ações a Serem Subscritas

O número de ações preferenciais Classe A a serem subscritas pelo Investidor será calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{NA} = (\text{PE} \times \text{Total de Ações BTD} - \text{Ações Investidor}) \div (1 - \text{PE})$$

Onde:

NA = Número de Ações a serem subscritas

PE = Participação Efetiva

Ações Investidor = número de ações detidas pelo Investidor na data do exercício

3. Condição de Exercício

O exercício deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Investidor somente ocorrerá se a



Participação Efetiva for superior à Participação Investidor (31,847%), ou seja, se o Ajuste for favorável ao Investidor.

4. Exemplo Ilustrativo

A título meramente ilustrativo, considerando as seguintes premissas hipotéticas:

Premissa	Valor
EBITDA 2025	R\$ 18.700.000,00
Dívida Líquida Final	R\$ 45.000.000,00
Diferença de Capital de Giro	R\$ 0,00
Total de Ações BTD	1.010.197
Ações Investidor	321.719

Cálculo:

- (i) Enterprise Value Final = R\$ 18.700.000 × 8 = R\$ 149.600.000,00
- (ii) Equity Value Final = R\$ 149.600.000 – R\$ 45.000.000 + R\$ 0 = R\$ 104.600.000,00
- (iii) Participação Efetiva = R\$ 50.000.000 ÷ (R\$ 104.600.000 + R\$ 50.000.000) = R\$ 50.000.000 ÷ R\$ 154.600.000 = 32,34%
- (iv) Como a Participação Efetiva (32,34%) é superior à Participação Investidor (31,847%), o Ajuste é favorável ao Investidor.
- (v) Número de Ações a Subscrever = (32,34% × 1.010.197 – 321.719) ÷ (1 – 32,34%) = 4.979 ÷ 67,66% = 7.358 ações

5. Arredondamento

O número de ações resultante do cálculo previsto no item 2.3 será arredondado para o número inteiro mais próximo, sendo que frações iguais ou superiores a 0,5 serão arredondadas para cima e frações inferiores a 0,5 serão arredondadas para baixo.





EVEO S.A.

CNPJ 07.358.108/0001-08

NIRE 35.300.609.336

Sede: Rua Bacacetava, nº 401, 12º andar, Vila Gertrudes, CEP 04.705-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO Nº 02

CERTIFICADO

Nº do Bônus:	Objeto:	Preço de Exercício:
02	O presente Bônus de Subscrição garante ao seu detentor o direito à subscrição de uma quantidade de ações preferenciais classe B de emissão da Companhia calculada de acordo com os termos e condições indicados abaixo.	R\$ 1,00 (um real)

Certificamos que:

XP INFRA V FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, fundo de investimento em participações em infraestrutura, devidamente constituído, inscrito no CNPJ sob o nº 55.128.678/0001-46 ("Investidor"), neste ato representado pela sua gestora, **XP Vista Asset Management Ltda.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98, é titular do Bônus de Subscrição nº 2 de emissão da **Eveo S.A.**, conforme emissão aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 26 de dezembro de 2025, cabendo-lhe todos os direitos e obrigações que lhe são conferidos pelo presente instrumento e pela legislação em vigor ("Bônus de Subscrição do Kicker").

São Paulo, 26 de dezembro de 2025

EVEO S.A.





1. Denominação Social, Endereço e Prazo de duração da Companhia. **Eveo S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bacaetava, nº 401, 12º andar, Vila Gertrudes, CEP 04.705-010, inscrita no CNPJ sob o nº 07.358.108/0001-08, com prazo de duração indeterminado ("Companhia").

2. Capital Social e Ações. O capital social da Companhia é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dividido em 1.010.197 (um milhão, dez mil, cento e noventa e sete) ações nominativas, todas sem valor nominal, sendo 688.478 (seiscentas e oitenta e oito mil, quatrocentas e setenta e oito) ações ordinárias e 321.719 (trezentas e vinte e uma mil, setecentas e dezenove) ações preferenciais Classe A, todas nominativas e sem valor nominal. O capital social encontra-se, nesta data, totalmente subscrito e integralizado.

2.1. Capital Autorizado. A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do conselho de administração, até o limite de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) ações ordinárias, 50.000 (cinquenta mil) ações preferenciais Classe A e 1.000 (mil) ações preferenciais Classe B, todas nominativas e sem valor nominal.

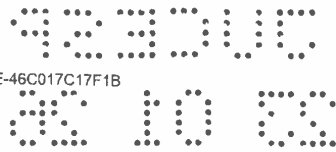
3. Características do Bônus de Subscrição do Kicker.

3.1. Bônus de Subscrição. O presente Bônus de Subscrição do Kicker foi aprovado e emitido pela Companhia em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de dezembro de 2025 ("Data de Emissão"), nos termos do Acordo de Investimento e Outras Avenças celebrado entre Lucas Vanzin, Vicente de Moura Neto, Lucas Paixão, Sergio Ricardo Alarcon e José Henrique Bermejo ("Acionistas Atuais") e o Investidor, com a interveniência e anuência da Companhia, em 8 de dezembro de 2025 ("Acordo de Investimento") e do Acordo de Acionistas da Companhia celebrado entre os Acionistas Atuais e o Investidor, com a interveniência e anuência da Companhia, em 26 de dezembro de 2025 ("Acordo de Acionistas").

3.2. Objeto. O presente Bônus de Subscrição do Kicker confere ao Investidor o direito de subscrever, pelo Preço de Exercício, 1.000 (mil) ações preferenciais Classe B, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia ("Direito de Subscrição").

3.3. Preço de Emissão do Bônus de Subscrição do Kicker. O presente Bônus de Subscrição do Kicker é atribuído ao Investidor, de forma não onerosa, como vantagem adicional pela subscrição das ações preferenciais Classe A, nominativas e sem valor nominal, na Data de Emissão.





3.4. Preço de Exercício. O preço de exercício total do Direito de Subscrição será de R\$ 1,00 (um real) (“Preço de Exercício”), correspondente ao preço de emissão da totalidade das ações preferenciais Classe B a serem subscritas pelo Investidor mediante exercício deste Bônus de Subscrição do Kicker, independentemente da quantidade de ações efetivamente subscritas, a ser pago à vista, simultaneamente ao exercício.

3.5. Exercício.

3.5.1. Em até 30 (trinta) dias contados do recebimento de uma Notificação de Evento de Liquidez, o Investidor poderá exercer este Bônus de Subscrição do Kicker e subscrever 1.000 (mil) ações preferenciais Classe B, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia.

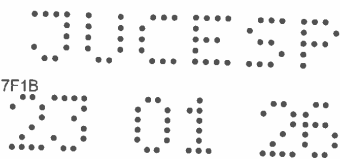
3.5.2. O Investidor poderá, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação de Evento de Liquidez, exercer este Bônus de Subscrição do Kicker e subscrever as ações objeto do Direito de Subscrição, mediante envio de notificação escrita à Companhia acompanhada do comprovante de pagamento do Preço de Exercício. Caso o Investidor não se manifeste no referido prazo, presumir-se-á que optou pelo não exercício deste Bônus de Subscrição do Kicker, sendo certo que caso o Investidor não exerça o Bônus de Subscrição do Kicker, o direito de exercê-lo em decorrência de referido Evento de Liquidez decairá automaticamente, remanescendo, no entanto, o direito de exercer o Bônus de Subscrição do Kicker nos Eventos de Liquidez posteriores.

3.5.3. Exercido este Bônus de Subscrição do Kicker, a Companhia e as Partes providenciarão para que as ações objeto do Direito de Subscrição sejam emitidas em favor do Investidor imediatamente após o exercício.

3.6. Cancelamento do Bônus de Subscrição do Kicker. Este Bônus de Subscrição do Kicker será automaticamente cancelado nas seguintes hipóteses: (i) resgate pela Companhia da totalidade das Ações Preferenciais de titularidade do Investidor, independentemente da modalidade de resgate; (ii) exercício, pelos Acionistas Atuais, da Opção de Compra Acionistas Atuais sobre a totalidade das Ações Preferenciais de titularidade do Investidor; (iii) exercício deste Bônus de Subscrição do Kicker pelo Investidor, com a respectiva emissão das ações objeto do Direito de Subscrição; (iv) caso o Investidor opte por receber o pagamento do Retorno Adicional, em vez do Valor do Kicker, nos casos de exercício do Resgate por Atingimento de Participação Relevante ou do Resgate Compulsório; ou (v) exercício, pelo Investidor, da Conversão Ações Preferenciais.

www.jucesponline.sp.gov.br





3.7. Transferência do Bônus de Subscrição do Kicker. O Investidor apenas poderá transferir o presente Bônus de Subscrição do Kicker nas hipóteses previstas no Acordo de Acionistas.

4. Definições. Exceto se de outra forma definido no presente Bônus de Subscrição do Kicker, as expressões e termos com suas iniciais grafadas em letra maiúscula terão os significados que lhe são atribuídos no Acordo de Investimento e no Acordo de Acionistas.

5. Regras de Interpretação. Exceto nos casos expressamente previstos neste Bônus de Subscrição do Kicker:

(i) os títulos das cláusulas, subseções, anexos, partes e parágrafos são somente para conveniência e não afetam ou restringem sua interpretação;

(ii) qualquer referência a documentos, instrumentos ou contratos, incluindo este Bônus de Subscrição do Kicker, deverá incluir (a) todos os anexos deste Bônus de Subscrição do Kicker; e (b) todos os documentos, instrumentos ou contratos celebrados ou emitidos em substituição a estes ou aqueles;

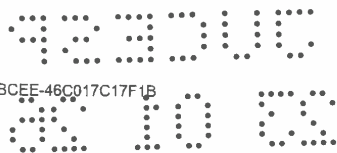
(iii) as referências a qualquer documento ou outros instrumentos, incluindo este Bônus de Subscrição do Kicker, incluem todos os seus aditivos, adendos, complementos, substituições, retificações, ratificações, consolidações, *side letters*, e afins, salvo disposição específica em contrário;

(iv) as palavras "inclui(em)", "inclusive", "incluindo" e outras palavras semelhantes deverão ser interpretadas como sendo somente para fins exemplificativos, ilustrativos ou de ênfase como se estivessem acompanhadas da frase "mas não limitado a" ou "mas não se limitando a" ou "mas sem limitação" ou expressão equivalente, não devendo ser interpretadas, ou serem aplicadas como uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;

(v) qualquer referência a Pessoas inclui os seus sucessores, beneficiários, cessionários, herdeiros e representantes;

(vi) salvo disposição específica em contrário, as referências a cláusulas, itens, partes, seções ou anexos aplicam-se às cláusulas, itens, partes, seções e anexos deste Bônus de Subscrição do Kicker;

(vii) qualquer referência a uma "cláusula", exceto se de outra forma disposto, será considerada como se referindo à cláusula inteira, incluindo suas sub cláusulas;



(viii) os termos “deste instrumento”, “neste instrumento”, “conforme este instrumento” e palavras de significado similar deverão, a menos que previsto de outro modo, ser interpretados como se referindo ao presente Bônus de Subscrição do Kicker como um todo (incluindo todos os seus anexos), conforme aditado ou alterado de tempos em tempos;

(ix) sempre que o contexto o exigir, quaisquer expressões neste Bônus de Subscrição do Kicker aplicar-se-ão no singular, assim como no plural, o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa;

(x) qualquer comunicação ou notificação mencionada neste Bônus de Subscrição do Kicker deverá ser feita nos termos da Cláusula 9 deste Bônus de Subscrição do Kicker;

(xi) referências a dias significam dias corridos do calendário civil; e

(xii) qualquer referência a leis ou disposições legais deve incluir todas as Leis complementares promulgadas ou sancionadas até esta data, inclusive aditamentos e alterações.

6. Lei Aplicável. O presente Bônus de Subscrição do Kicker será interpretado e regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

7. Arbitragem. Todas as disputas envolvendo o Investidor, os Acionistas Atuais, a Companhia e/ou seus administradores (“Partes Envolvidas”) decorrentes ou relacionadas ao Bônus de Subscrição do Kicker ou à violação de qualquer de suas disposições serão resolvidas exclusiva e definitivamente por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996, conforme alterada (“Lei de Arbitragem”), a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Câmara”), de acordo com seu regulamento de arbitragem em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem (“Regulamento de Arbitragem”).

7.1. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros. A(s) requerente(s) deverá(ão) indicar 1 (um) coárbitro e a(s) requerida(s) deverá(ão) indicar 1 (um) coárbitro, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Os 2 (dois) coárbitros, após consulta com as partes da arbitragem, deverão indicar em conjunto o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Se qualquer parte da arbitragem não indicar o respectivo coárbitro ou se os 2 (dois) coárbitros não indicarem o presidente do tribunal arbitral nos prazos estabelecidos pela Câmara, a Câmara fará as indicações faltantes, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Toda e qualquer controvérsia





relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela Câmara. Fica afastada a aplicação de qualquer dispositivo do Regulamento de Arbitragem que limite a escolha de árbitros a integrantes de lista de árbitros da Câmara.

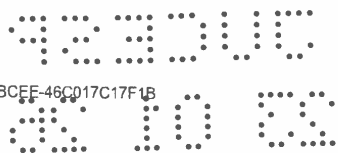
7.2. Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais Partes Envolvidas em que: (i) estas Partes Envolvidas não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as Partes Envolvidas reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela Câmara, nos termos do Regulamento de Arbitragem, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.

7.3. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A arbitragem será conduzida em português, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês sem necessidade de tradução. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade.

7.4. Antes da constituição do tribunal arbitral, qualquer tutela de urgência poderá ser requerida ao Poder Judiciário ou ao árbitro de emergência, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que a requereu à Câmara. O eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do conflito à arbitragem. Após a constituição do tribunal arbitral, os requerimentos de tutela de urgência deverão ser dirigidos ao tribunal arbitral, a quem caberá conceder, manter, modificar ou revogar eventuais medidas previamente concedidas pelo Poder Judiciário ou pelo árbitro de emergência.

7.5. Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito como exclusivamente competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para eventuais demandas judiciais relativas a: (i) instituição da arbitragem, nos termos do Artigo 7º da Lei de Arbitragem; (ii) tutelas de urgência, nos termos do Artigo 22-A da Lei de Arbitragem; (iii) ações de execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 781 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"); (iv) cumprimento de sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 516, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil; (v) anulação ou complementação da sentença arbitral, nos termos dos Artigos 32 e 33, § 4º, da Lei de Arbitragem; e (vi) quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira





não puderem ser submetidos à arbitragem. O ajuizamento de qualquer medida judicial admitida pela Lei de Arbitragem ou com ela compatível não será considerado como renúncia à arbitragem.

7.6. A arbitragem, incluindo sua existência, a disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de Terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões ou sentenças proferidas pelo tribunal arbitral, será confidencial e somente poderá ser revelada: (i) ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem; (ii) se a divulgação de uma informação específica for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei; (iii) se essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio que não caracterize violação a essa disposição; ou (iv) se a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei de Arbitragem.

7.7. No curso da arbitragem, os custos do processo, incluindo a taxa administrativa da Câmara e honorários dos árbitros e peritos, serão arcados pelas partes da arbitragem na forma do Regulamento de Arbitragem. A sentença arbitral determinará o reembolso pela parte perdedora à parte vencedora, de acordo com o resultado de seus respectivos pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o tribunal arbitral entender relevantes, dos custos da arbitragem e de outras despesas razoáveis incorridas pelas partes da arbitragem, incluindo honorários contratuais de advogados, de assistentes técnicos e outras despesas necessárias ou úteis para o procedimento arbitral. Não haverá condenação ao pagamento de honorários de sucumbência.

7.8. A Câmara (se antes da constituição do tribunal arbitral) ou o tribunal arbitral (se após sua constituição) poderão, mediante requerimento de qualquer das partes de arbitragens simultâneas, consolidar arbitragens simultâneas envolvendo este Bônus de Subscrição do Kicker ou outros instrumentos a ele relacionados, desde que: (i) as cláusulas compromissórias em questão sejam compatíveis entre si; (ii) as arbitragens tenham relação com questões fáticas ou jurídicas substancialmente semelhantes; e (iii) a consolidação não traga prejuízo injustificável a nenhuma das partes das arbitragens consolidadas. O primeiro tribunal arbitral constituído terá poderes para determinar a consolidação das arbitragens simultâneas e conduzir o procedimento consolidado. A decisão de consolidação será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

7.9. As disposições desta Cláusula 7 continuarão em vigor até o encerramento de todos os Conflitos decorrentes deste Bônus de Subscrição do Kicker, obrigando as Partes e seus sucessores e cessionários, a qualquer título, para qualquer fim.





8. Tutela Específica. A execução de qualquer das obrigações previstas neste Bônus de Subscrição do Kicker poderá ser requerida de forma específica pelo credor da obrigação.

9. Notificações. Toda e qualquer comunicação a ser enviada à Companhia e ao Investidor nos termos deste Bônus de Subscrição do Kicker deverá ser enviada por escrito e será entregue em mãos, enviada por meio de carta registrada (com aviso de recebimento), ou por e-mail ou serviço de *courier* reconhecido, com comprovação de recebimento, aos seguintes endereços:

Para o Investidor:

XP Infra V Fundo De Investimento Em Participações Em Infraestrutura

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar
São Paulo – SP

At.: Tulio Azevedo Machado, João Pedro Cavalcanti Pereira e Philippe Bardot

Telefone: +55 (11) 3526-3500

E-mail: xpie@xpasset.com.br, com cópia para juridicoasset@xpi.com.br

Para a Companhia:

EVEO S.A.

Rua Bacaetava 401, 12º andar, Vila Gertrudes, São Paulo, SP, CEP 04705-010

Telefone: 21 98874-0034

A/C: Vicente de Moura Neto / Sergio Ricardo Alarcon

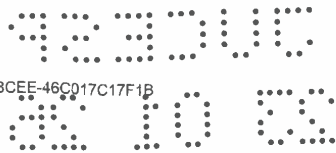
E-mail: juridico.interno@eveo.com.br

9.1. As notificações entregues de acordo com a Cláusula 9 serão consideradas efetivadas: (i) na ocasião em que forem entregues, se entregues pessoalmente; e (ii) na ocasião em que forem recebidas, se enviadas por correio, e-mail ou por serviço de *courier*.

9.2. A alteração do endereço para recebimento de notificações deverá ser comunicada por escrito à outra parte, sob pena de serem consideradas válidas as notificações enviadas ao endereço anteriormente indicado.

10. Renúncia. A renúncia de qualquer das partes com respeito a qualquer direito, obrigação ou requisito decorrente deste Bônus de Subscrição do Kicker será eficaz apenas se for apresentada por escrito e quando assinada, exceto se disposto de forma diversa neste Bônus de Subscrição do Kicker. Nenhuma tolerância ou atraso de qualquer das partes em exercer, ou fazer com que sejam exercidos, os direitos e obrigações previstos neste instrumento constituirá novação ou precedente de qualquer natureza, seja qual for, tampouco impedirá ou restringirá o exercício dos mesmos direitos e obrigações em qualquer situação similar no





futuro, nem em qualquer caso isentará qualquer das partes do total cumprimento de suas obrigações estipuladas no presente instrumento.

11. Nulidade. Obrigam-se a Companhia e o Investidor a cumprir e a fazer cumprir integralmente tudo que é pactuado entre eles no presente Bônus de Subscrição do Kicker, pelo que reconhecem e afirmam ser nula e ineficaz, entre elas, perante a Companhia ou qualquer Pessoa, qualquer atitude e/ou medida tomada em discordância com o aqui pactuado e/ou que represente violação às obrigações assumidas pela Companhia e pelo Investidor neste Bônus de Subscrição do Kicker.

12. Independência entre Disposições. Caso qualquer termo ou disposição deste Bônus de Subscrição do Kicker seja considerado ilegal ou inexecutável por força de qualquer Lei ou política pública, todos os demais termos e disposições deste Bônus de Subscrição do Kicker permanecerão em pleno vigor, desde que o substrato econômico e jurídico das transações aqui previstas não tenha sido prejudicado em relação à Companhia e ao Investidor. Quando da determinação de que qualquer termo ou outra disposição é inválido, ilegal ou incapaz de ser executado, a Companhia e o Investidor negociarão de boa-fé a fim de modificar este Bônus de Subscrição do Kicker com vistas a fazer valer o intento original das partes de forma tão próxima quanto viável e de maneira aceitável para que as transações aqui previstas sejam consumadas conforme originalmente previstas na medida máxima possível.

13. Título Executivo. Este Bônus de Subscrição do Kicker constitui título executivo extrajudicial, reconhecendo a Companhia e o Investidor desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Bônus de Subscrição do Kicker estão sujeitas à execução específica.

14. Assinatura Eletrônica. O Investidor e a Companhia declaram e acordam que a assinatura deste Bônus de Subscrição do Kicker poderá ser efetuada usando plataforma de assinatura eletrônica ("Sistema de Assinatura Eletrônica"). O Investidor e a Companhia reconhecem (i) a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Bônus de Subscrição do Kicker e seus termos e do Sistema de Assinatura Eletrônica, ainda que sem certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil; (ii) que os documentos em formato eletrônico são plenamente válidos (como se em formato físico estivessem) e declaram que são de fato os assinantes do Bônus de Subscrição do Kicker, nos termos do artigo 10, Parágrafo 2º, da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada e do artigo 6º, do Decreto n.º 10.278/2020; (iii) que ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este Bônus de Subscrição do Kicker em local diverso, o local de celebração deste Bônus de Subscrição do Kicker é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado; e (iv) que será considerada a data de assinatura deste Bônus de Subscrição do Kicker, para todos os fins e



JUCESP
23 01 26

efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for realizada.

São Paulo, 26 de dezembro de 2025.

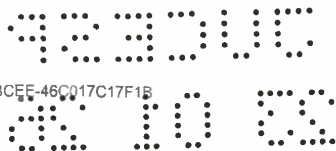
*

.

.

.





(Página de assinaturas do bônus de subscrição de número de ordem 02 de titularidade do XP Infra V Fundo De Investimento Em Participações Em Infraestrutura, emitido na Assembleia Geral Extraordinária da Eveo S.A. realizada em 26 de dezembro de 2025.)

**XP INFRA V FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM
INFRAESTRUTURA**

(p. Tulio Azevedo Machado e Marcell Mendes Silva)

EVEO S.A.

Testemunhas:

1. _____

Nome: Thais Rodrigues Galvão

CPF: 149.945.797-92

2. _____

Nome: Pedro Augusto Nehmi Costa

CPF: 420.056.008-90





EVEO S.A.

CNPJ 07.358.108/0001-08

NIRE 35.300.609.336

Sede: Rua Bacaetava, nº 401, 12º andar, Vila Gertrudes, CEP 04.705-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO Nº 03

CERTIFICADO

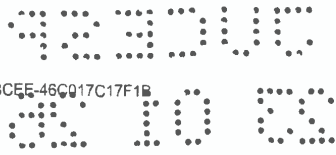
Nº do Bônus:	Objeto:	Preço de Exercício:
03	O presente Bônus de Subscrição garante ao seu detentor o direito à subscrição de uma quantidade de ações ordinárias de emissão da Companhia calculada de acordo com os termos e condições indicados abaixo.	R\$ 1,00 (um real)

Certificamos que:

XP INFRA V FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, fundo de investimento em participações em infraestrutura, devidamente constituído, inscrito no CNPJ sob o nº 55.128.678/0001-46 ("Investidor"), neste ato representado pela sua gestora, **XP Vista Asset Management Ltda.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98, é titular do Bônus de Subscrição nº 3 de emissão da **Eveo S.A.**, conforme emissão aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 26 de dezembro de 2025, cabendo-lhe todos os direitos e obrigações que lhe são conferidos pelo presente instrumento e pela legislação em vigor ("Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Investidor").

São Paulo, 26 de dezembro de 2025

EVEO S.A.



1. Denominação Social, Endereço e Prazo de duração da Companhia. **Eveo S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bacaetava, nº 401, 12º andar, Vila Gertrudes, CEP 04.705-010, inscrita no CNPJ sob o nº 07.358.108/0001-08, com prazo de duração indeterminado ("Companhia").

2. Capital Social e Ações. O capital social da Companhia é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dividido em 1.010.197 (um milhão, dez mil, cento e noventa e sete) ações nominativas, todas sem valor nominal, sendo 688.478 (seiscentas e oitenta e oito mil, quatrocentas e setenta e oito) ações ordinárias e 321.719 (trezentas e vinte e uma mil, setecentas e dezenove) ações preferenciais Classe A, todas nominativas e sem valor nominal. O capital social encontra-se, nesta data, totalmente subscrito e integralizado.

2.1. Capital Autorizado. A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do conselho de administração, até o limite de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) ações ordinárias, 50.000 (cinquenta mil) ações preferenciais Classe A e 1.000 (mil) ações preferenciais Classe B, todas nominativas e sem valor nominal.

3. Características do Bônus de Subscrição.

3.1. Bônus de Subscrição. O presente Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Investidor foi aprovado e emitido pela Companhia em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de dezembro de 2025 ("Data de Emissão"), nos termos do Acordo de Investimento e Outras Avenças celebrado entre Lucas Vanzin, Vicente de Moura Neto, Lucas Paixão, Sergio Ricardo Alarcon e José Henrique Bermejo ("Acionistas Atuais") e o Investidor, com a interveniência e anuência da Companhia, em 8 de dezembro de 2025 ("Acordo de Investimento"), e do Acordo de Acionistas da Companhia celebrado entre os Acionistas Atuais e o Investidor, com a interveniência e anuência da Companhia, em 26 de dezembro de 2025 ("Acordo de Acionistas"), como parte do mecanismo de ajuste de participação societária previsto na Cláusula 5.6 do Acordo de Acionistas.

3.2. Objeto. O presente Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Investidor confere ao Investidor o direito de subscrever, pelo Preço de Exercício, ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, para fins de ajuste de sua participação societária em decorrência do Ajuste Pós-Conversão, conforme os termos e condições previstos na Cláusula 5.6 do Acordo de Acionistas ("Direito de Subscrição").



3.3. Preço de Emissão do Bônus de Subscrição. O presente Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Investidor é atribuído ao Investidor, de forma não onerosa, como vantagem adicional pela subscrição das ações preferenciais Classe A, nominativas e sem valor nominal, na Data de Emissão.

3.4. Preço de Exercício. O preço de exercício total do Direito de Subscrição será de R\$ 1,00 (um real) ("Preço de Exercício"), correspondente ao preço de emissão da totalidade das ações ordinárias a serem subscritas pelo Investidor mediante exercício deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Investidor, independentemente da quantidade de ações efetivamente subscritas, a ser pago à vista, simultaneamente ao exercício.

3.5. Exercício do Direito de Subscrição. O Direito de Subscrição deverá ser exercido pelo Investidor, em sua totalidade e de uma única vez em relação a cada hipótese de Ajuste Pós-Conversão, mediante envio de notificação escrita à Companhia, acompanhada do comprovante de pagamento do Preço de Exercício.

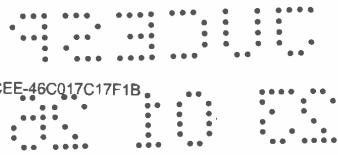
3.5.1. O número de ações ordinárias a serem subscritas pelo Investidor mediante exercício deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Investidor será aquele apurado nos termos da Cláusula 5.6 do Acordo de Acionistas, conforme descrito no **Anexo 3.5.1**¹ deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Investidor.

3.5.2. Não será permitido o exercício parcial do Direito de Subscrição. Para fins de clareza, o presente Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Investidor poderá ser exercido em mais de uma oportunidade, observados os prazos e procedimentos aplicáveis a cada hipótese de Ajuste Pós-Conversão prevista na Cláusula 5.6 do Acordo de Acionistas, devendo cada exercício ser realizado em sua totalidade e de uma única vez.

3.6. Período de Exercício. O Direito de Subscrição poderá ser exercido pelo Investidor, mediante envio de notificação escrita à Companhia e pagamento do Preço de Exercício, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da definição definitiva do Ajuste Pós-Conversão nos termos das Cláusulas 5.6.4 ou 5.7.8 do Acordo de Acionistas, conforme aplicável.

3.7. Alterações no Número de Ações do Capital Social da Companhia. Caso o número de ações em que se divide o capital social da Companhia seja aumentado ou diminuído em decorrência de bonificação, grupamento ou desdobramento de ações, o número de

¹ **Nota à Minuta**: Anexo deverá refletir o conteúdo do Anexo 2.4.1(iv) do Acordo de Acionistas



ações a serem subscritas mediante exercício deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Investidor será automaticamente ajustado de forma proporcional, de modo a preservar a equivalência econômica originalmente prevista, conforme aplicável. O valor total do Preço de Exercício permanecerá inalterado.

3.8. Transferência do Bônus de Subscrição. O presente Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Investidor tem como única finalidade viabilizar a realização do ajuste de participação, nos termos do Acordo de Acionistas, e, portanto, não poderá ser transferido pelo Investidor, exceto no caso de transferências para Afiliadas do Investidor para as quais o Investidor também transfira Ações, observadas as disposições do Acordo de Acionistas.

4. Definições. Exceto se de outra forma definido no presente Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Investidor, as expressões e termos com suas iniciais grafadas em letra maiúscula terão os significados que lhes são atribuídos no Acordo de Investimento e no Acordo de Acionistas.

5. Regras de Interpretação. Exceto nos casos expressamente previstos neste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Investidor:

(i) os títulos das cláusulas, subseções, anexos, partes e parágrafos são somente para conveniência e não afetam ou restringem sua interpretação;

(ii) qualquer referência a documentos, instrumentos ou contratos, incluindo este Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Investidor, deverá incluir (a) todos os anexos deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Investidor; e (b) todos os documentos, instrumentos ou contratos celebrados ou emitidos em substituição a estes ou àqueles;

(iii) as referências a qualquer documento ou outros instrumentos, incluindo este Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Investidor, incluem todos os seus aditivos, adendos, complementos, substituições, retificações, ratificações, consolidações, *side letters*, e afins, salvo disposição específica em contrário;

(iv) as palavras “inclui(em)”, “inclusive”, “incluindo” e outras palavras semelhantes deverão ser interpretadas como sendo somente para fins exemplificativos, ilustrativos ou de ênfase como se estivessem acompanhadas da frase “mas não limitado a” ou “mas não se limitando a” ou “mas sem limitação” ou expressão equivalente, não devendo ser interpretadas, ou serem aplicadas como uma restrição à generalidade de



qualquer palavra anterior;

(v) qualquer referência a Pessoas inclui os seus sucessores, beneficiários, cessionários, herdeiros e representantes;

(vi) salvo disposição específica em contrário, as referências a cláusulas, itens, partes, seções ou anexos aplicam-se às cláusulas, itens, partes, seções e anexos deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Investidor;

(vii) qualquer referência a uma “cláusula”, exceto se de outra forma disposto, será considerada como se referindo à cláusula inteira, incluindo suas sub cláusulas;

(viii) os termos “deste instrumento”, “neste instrumento”, “conforme este instrumento” e palavras de significado similar deverão, a menos que previsto de outro modo, ser interpretados como se referindo ao presente Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Investidor como um todo (incluindo todos os seus anexos), conforme aditado ou alterado de tempos em tempos;

(ix) sempre que o contexto o exigir, quaisquer expressões neste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Investidor aplicar-se-ão no singular, assim como no plural, o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa;

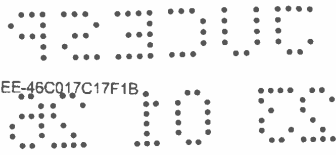
(x) qualquer comunicação ou notificação mencionada neste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Investidor deverá ser feita nos termos da Cláusula 9 deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Investidor;

(xi) referências a dias significam dias corridos do calendário civil; e

(xii) qualquer referência a leis ou disposições legais deve incluir todas as Leis complementares promulgadas ou sancionadas até esta data, inclusive aditamentos e alterações.

6. Lei Aplicável. O presente Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Investidor será interpretado e regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

7. Arbitragem. Todas as disputas envolvendo o Investidor, os Acionistas Atuais, a Companhia e/ou seus administradores (“Partes Envolvidas”) decorrentes ou relacionadas ao Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Investidor ou à violação de qualquer de suas disposições serão resolvidas exclusiva e definitivamente por arbitragem, nos termos da Lei nº



9.307 de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem"), a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), de acordo com seu regulamento de arbitragem em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem ("Regulamento de Arbitragem").

7.1. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros. A(s) requerente(s) deverá(ão) indicar 1 (um) coárbitro e a(s) requerida(s) deverá(ão) indicar 1 (um) coárbitro, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Os 2 (dois) coárbitros, após consulta com as partes da arbitragem, deverão indicar em conjunto o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Se qualquer parte da arbitragem não indicar o respectivo coárbitro ou se os 2 (dois) coárbitros não indicarem o presidente do tribunal arbitral nos prazos estabelecidos pela Câmara, a Câmara fará as indicações faltantes, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela Câmara. Fica afastada a aplicação de qualquer dispositivo do Regulamento de Arbitragem que limite a escolha de árbitros a integrantes de lista de árbitros da Câmara.

7.2. Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais Partes Envolvidas em que: (i) estas Partes Envolvidas não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as Partes Envolvidas reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela Câmara, nos termos do Regulamento de Arbitragem, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.

7.3. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A arbitragem será conduzida em português, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês sem necessidade de tradução. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade.

7.4. Antes da constituição do tribunal arbitral, qualquer tutela de urgência poderá ser requerida ao Poder Judiciário ou ao árbitro de emergência, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que a requereu à Câmara. O eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do conflito à arbitragem. Após a constituição do tribunal arbitral, os requerimentos de tutela de urgência deverão ser dirigidos ao tribunal arbitral, a quem caberá conceder, manter, modificar ou revogar

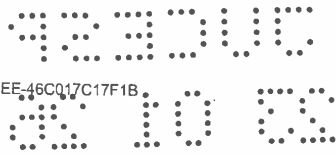


eventuais medidas previamente concedidas pelo Poder Judiciário ou pelo árbitro de emergência.

7.5. Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito como exclusivamente competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para eventuais demandas judiciais relativas a: (i) instituição da arbitragem, nos termos do Artigo 7º da Lei de Arbitragem; (ii) tutelas de urgência, nos termos do Artigo 22-A da Lei de Arbitragem; (iii) ações de execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 781 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”); (iv) cumprimento de sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 516, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil; (v) anulação ou complementação da sentença arbitral, nos termos dos Artigos 32 e 33, § 4º, da Lei de Arbitragem; e (vi) quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem. O ajuizamento de qualquer medida judicial admitida pela Lei de Arbitragem ou com ela compatível não será considerado como renúncia à arbitragem.

7.6. A arbitragem, incluindo sua existência, a disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de Terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões ou sentenças proferidas pelo tribunal arbitral, será confidencial e somente poderá ser revelada: (i) ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem; (ii) se a divulgação de uma informação específica for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei; (iii) se essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio que não caracterize violação a essa disposição; ou (iv) se a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei de Arbitragem.

7.7. No curso da arbitragem, os custos do processo, incluindo a taxa administrativa da Câmara e honorários dos árbitros e peritos, serão arcados pelas partes da arbitragem na forma do Regulamento de Arbitragem. A sentença arbitral determinará o reembolso pela parte perdedora à parte vencedora, de acordo com o resultado de seus respectivos pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o tribunal arbitral entender relevantes, dos custos da arbitragem e de outras despesas razoáveis incorridas pelas partes da arbitragem, incluindo honorários contratuais de advogados, de assistentes técnicos e outras despesas necessárias ou úteis para o procedimento arbitral. Não haverá condenação ao pagamento de honorários de sucumbência.



7.8. A Câmara (se antes da constituição do tribunal arbitral) ou o tribunal arbitral (se após sua constituição) poderão, mediante requerimento de qualquer das partes de arbitragens simultâneas, consolidar arbitragens simultâneas envolvendo este Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Investidor ou outros instrumentos a ele relacionados, desde que: (i) as cláusulas compromissórias em questão sejam compatíveis entre si; (ii) as arbitragens tenham relação com questões fáticas ou jurídicas substancialmente semelhantes; e (iii) a consolidação não traga prejuízo injustificável a nenhuma das partes das arbitragens consolidadas. O primeiro tribunal arbitral constituído terá poderes para determinar a consolidação das arbitragens simultâneas e conduzir o procedimento consolidado. A decisão de consolidação será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

7.9. As disposições desta Cláusula 7 continuarão em vigor até o encerramento de todos os Conflitos decorrentes deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Investidor, obrigando as Partes e seus sucessores e cessionários, a qualquer título, para qualquer fim.

8. Tutela Específica. A execução de qualquer das obrigações previstas neste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Investidor poderá ser requerida de forma específica pelo credor da obrigação.

9. Notificações. Toda e qualquer comunicação a ser enviada à Companhia e ao Investidor nos termos deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Investidor deverá ser enviada por escrito e será entregue em mãos, enviada por meio de carta registrada (com aviso de recebimento), ou por e-mail ou serviço de courier reconhecido, com comprovação de recebimento, aos seguintes endereços:

Para o Investidor:

XP Infra V Fundo De Investimento Em Participações Em Infraestrutura

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar
São Paulo – SP

At.: Tulio Azevedo Machado, João Pedro Cavalcanti Pereira e Philippe Bardot

Telefone: +55 (11) 3526-3500

E-mail: xpie@xpasset.com.br, com cópia para juridicoasset@xpi.com.br

Para a Companhia:

EVEO S.A.

Rua Bacaetava 401, 12º andar, Vila Gertrudes, São Paulo, SP, CEP 04705-010

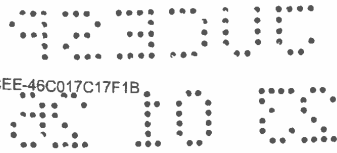
Telefone: 21 98874-0034





A/C: Vicente de Moura Neto / Sergio Ricardo Alarcon
E-mail: juridico.interno@eveo.com.br

- 9.1. As notificações entregues de acordo com a Cláusula **Error! Reference source not found.** serão consideradas efetivadas: (i) na ocasião em que forem entregues, se entregues pessoalmente; e (ii) na ocasião em que forem recebidas, se enviadas por correio, e-mail ou por serviço de courier.
- 9.2. A alteração do endereço para recebimento de notificações deverá ser comunicada por escrito à outra parte, sob pena de serem consideradas válidas as notificações enviadas ao endereço anteriormente indicado.
10. Renúncia. A renúncia de qualquer das partes com respeito a qualquer direito, obrigação ou requisito decorrente deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Investidor será eficaz apenas se for apresentada por escrito e quando assinada, exceto se disposto de forma diversa neste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Investidor. Nenhuma tolerância ou atraso de qualquer das partes em exercer, ou fazer com que sejam exercidos, os direitos e obrigações previstos neste instrumento constituirá novação ou precedente de qualquer natureza, seja qual for, tampouco impedirá ou restringirá o exercício dos mesmos direitos e obrigações em qualquer situação similar no futuro, nem em qualquer caso isentará qualquer das partes do total cumprimento de suas obrigações estipuladas no presente instrumento.
11. Nulidade. Obrigam-se a Companhia e o Investidor a cumprir e a fazer cumprir integralmente tudo que é pactuado entre eles no presente Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Investidor, pelo que reconhecem e afirmam ser nula e ineficaz, entre elas, perante a Companhia ou qualquer Pessoa, qualquer atitude e/ou medida tomada em discordância com o aqui pactuado e/ou que represente violação às obrigações assumidas pela Companhia e pelo Investidor neste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Investidor.
12. Independência entre Disposições. Caso qualquer termo ou disposição deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Investidor seja considerado ilegal ou inexecutável por força de qualquer Lei ou política pública, todos os demais termos e disposições deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Investidor permanecerão em pleno vigor, desde que o substrato econômico e jurídico das transações aqui previstas não tenha sido prejudicado em relação à Companhia e ao Investidor. Quando da determinação de que qualquer termo ou outra disposição é inválido, ilegal ou incapaz de ser executado, a Companhia e o Investidor negociarão de boa-fé a fim de modificar este Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Investidor com vistas a fazer valer o intento original das partes de forma tão próxima quanto viável e de maneira aceitável para que as transações aqui previstas sejam consumadas



conforme originalmente previstas na medida máxima possível.

13. Título Executivo. Este Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Investidor constitui título executivo extrajudicial, reconhecendo a Companhia e o Investidor desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Investidor estão sujeitas à execução específica.

14. Assinatura Eletrônica. O Investidor e a Companhia declaram e acordam que a assinatura deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Investidor poderá ser efetuada usando plataforma de assinatura eletrônica (“Sistema de Assinatura Eletrônica”). O Investidor e a Companhia reconhecem (i) a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Investidor e seus termos e do Sistema de Assinatura Eletrônica, ainda que sem certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil; (ii) que os documentos em formato eletrônico são plenamente válidos (como se em formato físico estivessem) e declaram que são de fato os assinantes do Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Investidor, nos termos do artigo 10, Parágrafo 2º, da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada e do artigo 6º, do Decreto n.º 10.278/2020; (iii) que ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Investidor em local diverso, o local de celebração deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Investidor é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado; e (iv) que será considerada a data de assinatura deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Investidor, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for realizada.

São Paulo, 26 de dezembro de 2025.





(Página de assinaturas do bônus de subscrição de número de ordem 03 de titularidade do XP Infra V Fundo De Investimento Em Participações Em Infraestrutura, emitido na Assembleia Geral Extraordinária da Eveo S.A. realizada em 26 de dezembro de 2025.)

**XP INFRA V FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM
INFRAESTRUTURA**

(p. Tulio Azevedo Machado e Marcell Mendes Silva)

EVEO S.A.

Testemunhas:

1. _____
Nome: Thais Rodrigues Galvão
CPF: 149.945.797-92

2. _____
Nome: Pedro Augusto Nehmi Costa
CPF: 420.056.008-90



Anexo 3.5.1

1. Definições

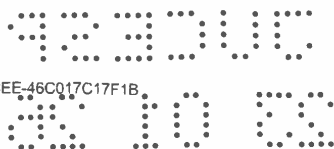
Para fins deste Anexo, os termos abaixo terão os seguintes significados:

“**Afiliada**” significa, com relação a uma determinada Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa, observado que: **(i)** um fundo de investimento (ou quaisquer classes de cotas de um fundo de investimento), clube de investimento ou entidade similar estruturada na forma de um condomínio (“**Entidade**”) que seja administrada ou gerida por um administrador ou gestor com poderes discricionários de administração em tal Entidade também será considerada uma Afiliada de tal administrador ou gestor e de qualquer outra Entidade administrada ou gerida com poderes discricionários de administração pelo mesmo administrador ou gestor; **(ii)** um investidor ou grupo de investidores representando um mesmo interesse (inclusive em razão de acordo de voto ou por outro instrumento que estabeleça atuação conjunta ou coordenada de tais investidores) que detenha o Controle de uma Entidade será considerado uma Afiliada de tal Entidade; **(iii)** uma Pessoa que seja Controlada por uma Entidade ou esteja sob Controle comum com tal Entidade será considerada Afiliada de tal Entidade; e **(iv)** uma Afiliada de uma pessoa natural incluirá parentes até o 2º (segundo) grau (ascendentes, descendentes ou irmãos) e os cônjuges, herdeiros e sucessores dessa pessoa natural.

“**Autoridade Governamental**” significa: **(i)** qualquer governo, nacional ou estrangeiro, em nível federal, supranacional, estadual, municipal, local ou similar; **(ii)** qualquer autoridade, nacional ou estrangeira, governamental, regulatória, legislativa, judicial ou administrativa, incluindo para “(i)” e “(ii)”, as suas sucursais, agências, departamentos, conselhos, representações ou comissões; **(iii)** qualquer tribunal, câmara ou órgão arbitral, administrativo ou judicial, nacional ou estrangeiro; e **(iv)** bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, nacional ou estrangeiro, que, em qualquer dos casos, tenha competência sobre uma Parte.

“**BR GAAP**” significa os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com base na lei aplicável, incluindo a Lei das Sociedades por Ações, bem como os pronunciamentos, interpretações e orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, conforme aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade e pela CVM, conforme aplicável.

“**Bases Totalmente Diluídas**” significa, em qualquer momento em que se proceda ao cálculo, o total de ações da Companhia, considerando, de forma consolidada: (i) todas as ações efetivamente emitidas; (ii) a conversão, subscrição, exercício ou permuta de todos os valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações e de quaisquer bônus de subscrição, opções, direitos, compromissos ou outros instrumentos, de qualquer espécie, que confirmam ao seu



titular o direito de subscrever, converter ou adquirir ações da Companhia, independentemente de tais instrumentos estarem, na data da apuração, vencidos, exercíveis ou conversíveis; e (iii) todas as ações passíveis de emissão, entrega ou atribuição, a qualquer título, no âmbito de quaisquer planos, programas ou instrumentos de remuneração, incentivo ou participação baseados em ações ou no valor das ações da Companhia, independentemente da denominação, estrutura ou forma de liquidação, incluindo as outorgas já realizadas e as ações ou direitos reservados para outorgas futuras. Serão excluídos do cálculo todos os bônus de subscrição emitidos no âmbito do Acordo de Investimento, bem como as ações passíveis de emissão em decorrência do exercício de tais bônus.

“**Caixa**” significa, com relação à Companhia, a soma dos seguintes itens, conforme reconhecidos nas respectivas demonstrações financeiras, em bases consolidadas: (i) caixa; e (ii) equivalentes de caixa, conforme definido pelo BR GAAP (assim entendidos os depósitos bancários, aplicações financeiras com liquidez imediata e investimentos com liquidez imediata).

“**Capital de Giro**” significa, em relação à Companhia, o resultado da seguinte equação, sem duplicação: (A) o resultado da somatória do valor: (i) do estoque; (ii) do contas a receber de clientes de curto e longo prazo; e (iii) das seguintes contas do ativo circulante: (1) créditos relacionados a Tributos já confirmados como devidos pela Autoridade Governamental; (2) adiantamentos a fornecedores; e (3) outras contas operacionais do ativo circulante, exceto as já contabilizadas no Caixa; menos: (B) o resultado da somatória do valor: (i) das obrigações com fornecedores de capex, estoque ou serviços, de curto e longo prazo; e (ii) das seguintes contas do passivo circulante: (1) salários e encargos de folha de pagamento; (2) obrigações relacionadas a Tributos já confirmados como devidos pela Autoridade Governamental e ainda não vencidos; (3) adiantamentos recebidos de clientes; e (4) outras contas operacionais do passivo circulante, exceto as já contabilizadas no Endividamento, tudo apurado conforme contabilizado nos balanços patrimoniais da Companhia, de acordo com o BR GAAP e em bases consistentes com as práticas passadas da Companhia que estejam em conformidade com o BR GAAP, no Curso Normal dos Negócios.

“**Capital de Giro Base**” significa a média aritmética do Capital de Giro nos 6 (seis) meses anteriores à Data de Conversão.

“**Capital de Giro Efetivo**” significa o valor efetivo do Capital de Giro da Companhia na Data de Conversão, calculado de acordo com o BR GAAP e com as práticas contábeis passadas da Companhia.

“**Controle**” com relação a uma Entidade significa a posse de poderes decisórios sobre a administração dos ativos e passivos da Entidade por meio (i) da propriedade da maioria das





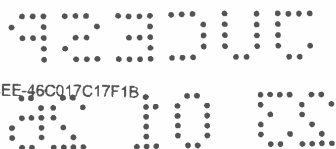
quotas, ações ou outros valores mobiliários emitidos pela Entidade, e/ou **(ii)** de acordo ou contrato, e/ou **(iii)** do poder de nomear, de forma permanente, a maioria dos membros do comitê de investimento ou comitê similar que detenha poderes de gestão relativos aos ativos da Entidade, e/ou **(iv)** da titularidade de direitos de gestão discricionária da carteira da Entidade nos termos de seu regulamento. Termos derivados de Controle, tais como **"Controlar"**, **"sob Controle comum"** ou **"Controlado por"** terão um significado análogo ao de Controle.

"Dívida Líquida" significa, em relação à Companhia, o Endividamento deduzido do Caixa em determinada data.

"Dívida Líquida Efetiva" significa o valor efetivo da Dívida Líquida da Companhia com referência à Data de Conversão, calculada de acordo com o BR GAAP e com as práticas contábeis passadas da Companhia.

"EBITDA" significa o lucro líquido da Companhia, com base nas demonstrações financeiras da Companhia, retirando-se os efeitos de resultado financeiro, imposto de renda, contribuição social sobre o lucro líquido, depreciação e amortização, custos com assessores contratados pela Companhia envolvidos na Operação e demais itens não recorrentes, calculado de acordo com o BR GAAP.

"Endividamento" significa: (a) todas as obrigações assumidas em aberto em empréstimos financeiros, de qualquer natureza, tomados, inclusive com Partes Relacionadas; (b) outros endividamentos financeiros em aberto tomados no âmbito de emissões de notas promissórias, debêntures ou outros títulos e valores mobiliários representativos de dívida; (c) valores em aberto no âmbito de endividamentos tomados por terceiros dos tipos descritos nos itens (a) e (b) que sejam garantidos pela Companhia; (d) obrigações decorrentes de arrendamento mercantil, financeiro ou operacional, reconhecidas como passivo nos termos do CPC 06 (R2) ou norma contábil equivalente; (e) garantias reais ou fidejussórias, alienações fiduciárias e outras obrigações de garantia representadas por quaisquer instrumentos emitidos pela Companhia em benefício de terceiro e não compreendidas nos itens (a) e (b) acima; (f) as obrigações de pagamento de indenização e demais penalidades que representem obrigação financeira; (g) obrigações financeiras com Partes Relacionadas da Companhia; (h) dividendos ou juros sobre capital próprio declarados pela Companhia, mas ainda pendentes de pagamento; (i) valores devidos por conta de resgate, reembolso ou amortização de ações que tenham sido aprovados e ainda não pagos; (j) saldos devedores em operações de derivativos; (k) quaisquer comissões a terceiros porventura devidas e ainda não pagas pela Companhia em razão da celebração do Acordo de Investimento e/ou da implementação da Operação; (l) juros, encargos financeiros e penalidades contratuais acumulados e não pagos sobre quaisquer das obrigações descritas nos itens anteriores; e (m) valores vencidos no âmbito de programas



de parcelamento de Tributos, tudo apurado conforme contabilizado nos balanços patrimoniais da Companhia, de acordo com o BR GAAP e em bases consistentes com as práticas passadas da Companhia que estejam em conformidade com o BR GAAP, no Curso Normal dos Negócios da Companhia.

“**Operação**” significa o investimento contemplado no Acordo de Investimento.

“**Parte Relacionada**” significa, em relação a uma Pessoa: (i) qualquer outra Pessoa que seja Afiliada de, ou um *trust* ou estrutura equivalente criada ou administrada por, ou em benefício de, tal Pessoa, (ii) os administradores de tal Pessoa (se pessoa jurídica e o gestor no caso de fundos de investimento) e das Afiliadas (incluindo *trusts* ou estruturas equivalentes) de tal Pessoa; e (iii) cônjuges ou parceiros, ascendentes ou descendentes e parentes, diretos ou indiretos, até o 3º (terceiro) grau dessa Pessoa (se pessoa natural) e de suas Afiliadas (incluindo *trusts* ou estruturas equivalentes), e sucessores de qualquer forma, inclusive herdeiros, bem como Pessoas jurídicas Controladas, direta ou indiretamente, por *trusts* ou estruturas equivalentes criadas ou administradas por ou em benefício de qualquer das pessoas descritas neste item.

“**Participação Efetiva do Investidor**” significa o percentual de participação efetiva que o Investidor deve deter na Companhia, em Bases Totalmente Diluídas, calculado conforme as fórmulas previstas neste Anexo e no Anexo 2.4.1(iv) do Acordo de Acionistas.

“**Pessoa**” significa qualquer pessoa natural ou jurídica, empresa, sociedade por ações, sociedade limitada, sociedade simples, *trust*, sociedade em comandita, sociedade em comum, associação, organização sem personalidade jurídica, *joint venture*, fundo de investimento, clube de investimento, condomínio, organização internacional ou multilateral ou outras entidades públicas, privadas ou concessionárias de serviços públicos, bem como seus respectivos sucessores e cessionários ou uma Autoridade Governamental.

“**Tributos**” significa qualquer tributo federal, estadual, municipal, ou outros tributos e encargos de qualquer natureza, impostos por qualquer jurisdição ou Autoridade Governamental ou tributária, incluindo impostos, contribuições sociais, contribuições especiais, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios, taxas, bem como juros, multa e outras penalidades ou encargos, e obrigações acessórias a eles relacionados.

“**Total de Ações BTD**” significa o número total de ações da Companhia, em Bases Totalmente Diluídas, na data do exercício deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Investidor.

2. Fórmulas de Cálculo





Após a conclusão do procedimento previsto na Cláusula 5.6 do Acordo de Acionistas, com a consequente definição dos valores efetivos (i) do Valor de conversão do bloco de Ações Preferenciais na Data de Conversão; (ii) da Dívida Líquida na Data de Conversão; (iii) do Capital de Giro na Data de Conversão; (iv) do Capital de Giro Base; (v) do EBITDA relativo aos 12 (doze) meses completos imediatamente anteriores à Data de Conversão; e (vi) dos demais valores necessários para o cálculo do ajuste de participação; os seguintes cálculos e procedimentos devem ser realizados.

2.1. Valor de conversão do bloco de Ações Preferenciais na Data de Conversão

O Valor de conversão do bloco de Ações Preferenciais na Data de Conversão será calculado pela seguinte fórmula:

$$VCPN_n = VRAP_n + RAK_n$$

Onde:

“**VCPN**” = Valor de conversão do bloco de Ações Preferenciais na Data de Conversão;

“**VRAP**” = Valor de Referência das Ações Preferenciais na Data de Conversão; e

“**RAK**” = Retorno Adicional ou do Valor do Kicker, se e conforme aplicável e sem duplicidade, na Data de Conversão.

2.2. Valor de conversão do bloco de Ações Ordinárias na Data de Conversão

O Valor de conversão do bloco de Ações Ordinárias na Data de Conversão será calculado pela seguinte fórmula:

$$VCON\ Efetivo_n = [4,0 \times EBITDA\ LTM\ Efetivo_n] - VCPN\ Efetivo_n - Dívida\ Líquida\ Efetiva_n + Capital\ de\ Giro\ Efetivo_n - Capital\ de\ Giro\ Base_n$$

Onde:

“**VCON Efetivo**” = Valor de conversão do bloco de Ações Ordinárias na Data de Conversão, limitado ao valor mínimo de R\$ 1,00 (um real);

“**EBITDA LTM Efetivo**” = EBITDA relativo aos 12 (doze) meses completos imediatamente anteriores à Data de Conversão;



“**VCPN Efetivo**” = Valor de conversão do bloco de Ações Preferenciais na Data de Conversão;

“**Dívida Líquida Efetiva**” tem o significado que lhe é atribuído no item 1 deste Anexo;

“**Capital de Giro Efetivo**” tem o significado que lhe é atribuído no item 1 deste Anexo; e

“**Capital de Giro Base**” tem o significado que lhe é atribuído no item 1 deste Anexo.

2.3. Participação Efetiva do Investidor

O Preço por Ação das Ações Ordinárias para conversão na Data de Conversão deverá ser calculado conforme a fórmula abaixo:

$$PCON\ Efetivo_n = \frac{VCON\ Efetivo_n}{NON\ Efetivo_n}$$

Onde:

“**PCON Efetivo**” = Preço por Ação das Ações Ordinárias para conversão efetivo na Data de Conversão;

“**VCON Efetivo**” = Valor de conversão do bloco de Ações Ordinárias efetivo na Data de Conversão, limitado ao valor mínimo de R\$ 1,00 (um real); e

“**NON Efetivo**” = Número Total de Ações Ordinárias, em Base Totalmente Diluídas, na Data de Conversão, de forma prévia a ocorrência da Conversão Ações Preferenciais.

O Preço por Ação das Ações Preferenciais para conversão na Data de Conversão deverá ser calculado conforme a fórmula abaixo:

$$PCPN\ Efetivo_n = \frac{VCPN\ Efetivo_n}{NPN\ Efetivo_n}$$

Onde:



"PCPN Efetivo" = Preço por Ação das Ações Preferenciais para conversão efetivo na Data de Conversão;

"VCPN Efetivo" = Valor de conversão do bloco de Ações Preferenciais efetivo na Data de Conversão; e

"NPN Efetivo" = Número Total de Ações Preferenciais existentes na Data de Conversão, de forma prévia a ocorrência da Conversão Ações Preferenciais

A Relação de conversão das Ações Preferências em Ações Ordinárias na Data de Conversão deverá ser calculado conforme a fórmula abaixo:

$$RC\ Efetiva_n = \frac{PCPN\ Efetivo_n}{PCON\ Efetivo_n}$$

Onde:

"RC Efetiva" = Relação de conversão de Ações Preferências em Ordinárias na Data de Conversão;

"PCPN Efetivo" = Preço por Ação das Ações Preferenciais para conversão efetivo na Data de Conversão; e

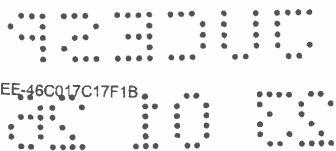
"PCON Efetivo" = Preço por Ação das Ações Ordinárias para conversão efetivo na Data de Conversão.

O Número de Ações Ordinárias efetivo recebidas pelo Investidor na Data de Conversão deverá ser calculado conforme a fórmula abaixo:

$$NONI\ Efetivo_n = RC\ Efetiva_n \times NPN\ Efetivo_n$$

Onde:

"NONI Efetivo" = Número de Ações Ordinárias recebidas pelo Investidor efetivo na Data de Conversão;



"RC Efetiva" = Relação de conversão de Ações Preferências em Ordinárias na Data de Conversão; e

"NPN Efetivo" = Número Total de Ações Preferenciais existentes na Data de Conversão, de forma prévia a ocorrência da Conversão Ações Preferenciais.

A Participação Efetiva do Investidor será calculada pela seguinte fórmula:

$$PEI\ Efetiva = \frac{NONI\ Efetivo}{NON\ Efetivo + NONI\ Efetivo}$$

Onde:

"PEI Efetiva" = Participação Efetiva do Investidor (expressa em percentual);

"NONI Efetivo" = Número de Ações Ordinárias recebidas pelo Investidor efetivo na Data de Conversão; e

"NON Efetivo" = Número Total de Ações Ordinárias, em Base Totalmente Diluídas, na Data de Conversão, de forma prévia a ocorrência da Conversão Ações Preferenciais.

2.4. Número de Ações a Serem Subscritas

O número de ações ordinárias a serem subscritas pelo Investidor será calculado pela seguinte fórmula:

$$NA = (PEI\ Efetiva \times Total\ de\ Ações\ BTS - Ações\ Investidor) \div (1 - PEI\ Efetiva)$$

Onde:

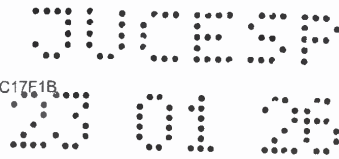
"NA" = Número de Ações a serem subscritas pelo Investidor;

"PEI Efetiva" = Participação Efetiva do Investidor, calculado conforme sessão 2.3 acima;

"Total de Ações BTS" tem o significado que lhe é atribuído no item 1 deste Anexo; e

"Ações Investidor" = número de ações detidas pelo Investidor na data do exercício deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Investidor (ou seja, após a realização da Conversão Ações Preferenciais com base nos valores estimados e/ou incontroversos, e antes





da realização do Ajuste por Variação e/ou do Ajuste por Resolução de Divergência).

3. Condição de Exercício

O exercício deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Investidor somente ocorrerá se a Participação Efetiva do Investidor for superior à participação do Investidor no capital social da Companhia na data do exercício deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Investidor (ou seja, após a realização da Conversão Ações Preferenciais com base nos valores estimados e/ou incontroversos, e antes da realização do Ajuste por Variação e/ou do Ajuste por Resolução de Divergência), ou seja, se o Ajuste por Variação e/ou o Ajuste por Resolução de Divergência for favorável ao Investidor.

4. Exemplo Ilustrativo

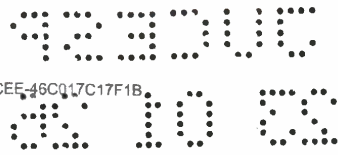
A título meramente ilustrativo, segue abaixo um exemplo do procedimento:

4.1. Cálculo da Conversão com base nos valores estimados e/ou incontroversos

	Conversão Inicial
Valor de Referência das Ações Preferenciais	85,0
Retorno Adicional e/ou Kicker, conforme aplicável	5,0
Valor de conversão do bloco de Ações Preferenciais	90,0
Número Total de Ações Preferenciais	321.719
Preço por Ação das Ações Preferenciais para conversão	279,75

EBITDA LTM	40,0
Valor de conversão do bloco de Ações Preferenciais	90,0
Dívida Líquida	10,0
Valor de conversão do bloco de Ações Ordinárias	60,0

Ações Efetivamente Emitidas	688.478
-----------------------------	---------



Ações Não Efetivamente Emitidas	20.778
Número Total de Ações Ordinárias	709.256

Preço por Ação das Ações Ordinárias para conversão	84,60
---	--------------

Relação de conversão de Ações Preferências em Ordinárias na conversão	3,307
Número de Ações Ordinárias recebidas pelo Investidor	1.063.884

Número Total de Ações Ordinárias Pré Conversão	709.256
Número de Ações Ordinárias recebidas pelo Investidor no vencimento	1.063.884
Número Total de Ações Ordinárias Pós Conversão	1.773.140

Participação Acionistas Atuais	40%
Participação Investidor	60%
Total	100%

4.2. Cálculo da Conversão com base nos valores efetivos

	Conversão Final
Valor de Referência das Ações Preferenciais	85,0
Retorno Adicional e/ou Kicker, conforme aplicável	5,0
Valor de conversão do bloco de Ações Preferenciais	90,0
Número Total de Ações Preferenciais	321.719
Preço por Ação das Ações Preferenciais para conversão	279,75

EBITDA LTM	38,0
Valor de conversão do bloco de Ações Preferenciais	90,0



JUCESP
23 01 26

Dívida Líquida	12,0
Valor de conversão do bloco de Ações Ordinárias	50,0

Ações Efetivamente Emitidas	688.478
Ações Não Efetivamente Emitidas	20.778
Número Total de Ações Ordinárias	709.256

Preço por Ação das Ações Ordinárias para conversão	70,50
---	--------------

Relação de conversão de Ações Preferências em Ordinárias na conversão	3,968
Número de Ações Ordinárias recebidas pelo Investidor	1.276.661

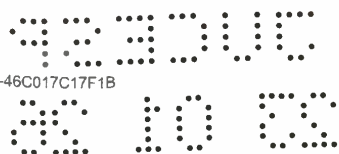
Número Total de Ações Ordinárias Pré Conversão	709.256
Número de Ações Ordinárias recebidas pelo Investidor no vencimento	1.276.661
Número Total de Ações Ordinárias Pós Conversão	1.985.917

Participação Acionistas Atuais	36%
Participação Investidor	64%
Total	100%

4.3. Cálculo do Número de Ações a serem subscritas pelo Investidor

Participação Efetiva do Investidor	64%
Total de Ações BTB	1.773.140
Ações Investidor	1.063.884

Número de Ações a serem subscritas pelo Investidor	212.777
---	----------------



Número de Ações Acionistas Atuais Pré-Ajuste	709.256	40%
Número de Ações Investidor Pré-Ajuste	1.063.884	60%
Número Total de Ações Pré Ajuste	1.773.140	100%

Número de Ações Acionistas Atuais Pós-Ajuste	709.256	36%
Número de Ações Investidor Pós-Ajuste	1.276.661	64%
Número Total de Ações Pós Ajuste	1.985.917	100%

5. Arredondamento

O número de ações resultante do cálculo previsto no item 2.4 será arredondado para o número inteiro mais próximo, sendo que frações iguais ou superiores a 0,5 serão arredondadas para cima e frações inferiores a 0,5 serão arredondadas para baixo.



EVEO S.A.

CNPJ 07.358.108/0001-08

NIRE 35.300.609.336

Sede: Rua Bacaetava, nº 401, 12º andar, Vila Gertrudes, CEP 04.705-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO Nº 04

CERTIFICADO

Nº do Bônus:	Objeto:	Preço de Exercício:
04	O presente Bônus de Subscrição garante ao seu detentor o direito à subscrição de uma quantidade de ações ordinárias de emissão da Companhia calculada de acordo com os termos e condições indicados abaixo.	R\$ 1,00 (um real)

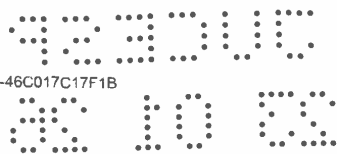
Certificamos que:

LUCAS VANZIN, empresário, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, portador da cédula de identidade RG nº 1188299-9 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob o nº 756.157.112-72, residente e domiciliado à Av. Roque Petroni Júnior, nº 630, apto. 254, Torre Pétala, Vila Gertrudes, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.707-000 ("**Beneficiário**"), é titular do Bônus de Subscrição nº 4 de emissão da **Eveo S.A.**, conforme emissão aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 26 de dezembro de 2025, cabendo-lhe todos os direitos e obrigações que lhe são conferidos pelo presente instrumento e pela legislação em vigor ("**Bônus de Subscrição de Ajuste – Vanzin**").

São Paulo, 26 de dezembro de 2025

EVEO S.A.





1. Denominação Social, Endereço e Prazo de duração da Companhia. **Eveo S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bacacetava, nº 401, 12º andar, Vila Gertrudes, CEP 04.705-010, inscrita no CNPJ sob o nº 07.358.108/0001-08, com prazo de duração indeterminado ("Companhia").

2. Capital Social e Ações. O capital social da Companhia é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dividido em 1.010.197 (um milhão, dez mil, cento e noventa e sete) ações nominativas, todas sem valor nominal, sendo 688.478 (seiscentas e oitenta e oito mil, quatrocentas e setenta e oito) ações ordinárias e 321.719 (trezentas e vinte e uma mil, setecentas e dezenove) ações preferenciais Classe A, todas nominativas e sem valor nominal. O capital social encontra-se, nesta data, totalmente subscrito e integralizado.

2.1. Capital Autorizado. A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do conselho de administração, até o limite 250.000 (duzentas e cinquenta mil) ações ordinárias, 50.000 (cinquenta mil) ações preferenciais Classe A e 1.000 (mil) ações preferenciais Classe B, todas nominativas e sem valor nominal.

3. Características do Bônus de Subscrição.

3.1. Bônus de Subscrição. O presente Bônus de Subscrição de Ajuste – Vanzin foi aprovado e emitido pela Companhia em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de dezembro de 2025 ("Data de Emissão"), nos termos do Acordo de Investimento e Outras Avenças celebrado entre Lucas Vanzin, Vicente de Moura Neto, Lucas Paixão, Sergio Ricardo Alarcon e José Henrique Bermejo ("Acionistas Atuais") e o XP Infra V Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura ("Investidor"), com a interveniência e anuência da Companhia, em 8 de dezembro de 2025 ("Acordo de Investimento"), como parte do mecanismo de ajuste de participação societária previsto na Cláusula 2.4 do Acordo de Investimento.

3.2. Objeto. O presente Bônus de Subscrição de Ajuste – Vanzin confere ao Beneficiário o direito de subscrever, pelo Preço de Exercício, ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, para fins de ajuste de sua participação societária em decorrência do Ajuste, conforme os termos e condições previstos na Cláusula 2.4 do Acordo de Investimento ("Direito de Subscrição").

3.3. Preço de Emissão do Bônus de Subscrição de Ajuste – Vanzin. O presente Bônus de Subscrição de Ajuste – Vanzin é atribuído ao Beneficiário, de forma onerosa, pelo





preço global de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser pago pelo Beneficiário, na Data de Emissão.

3.4. Preço de Exercício. O preço de exercício total do Direito de Subscrição será de R\$ 1,00 (um real) ("Preço de Exercício"), correspondente ao preço de emissão das ações ordinárias a serem subscritas pelo Beneficiário mediante o exercício deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Vanzin, independentemente da quantidade de ações efetivamente subscritas, a ser pago à vista, simultaneamente ao exercício.

3.5. Exercício do Direito de Subscrição. O Direito de Subscrição deverá ser exercido pelo Beneficiário, em sua totalidade e de uma única vez, mediante envio de notificação escrita à Companhia, acompanhada do comprovante de pagamento do Preço de Exercício.

3.5.1. O número de ações ordinárias a serem subscritas pelo Beneficiário mediante exercício deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Vanzin será aquele apurado nos termos da Cláusula 2.4 do Acordo de Investimento e conforme descrito no **Anexo 3.5.1** deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Vanzin.

3.5.2. Não será permitido o exercício parcial do Direito de Subscrição.

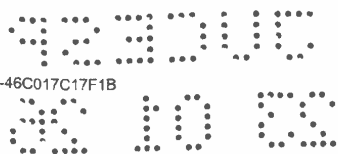
3.6. Período de Exercício. O Direito de Subscrição poderá ser exercido pelo Beneficiário conforme os prazos abaixo, a depender da forma de definição do Ajuste:

- (i) em caso de acordo entre as Partes quanto à Notificação de Ajuste de Participação: até 10 (dez) dias contados da assinatura do Termo de Ajuste Pós Fechamento, nos termos da Cláusula 2.4.5 do Acordo de Investimento;
- (ii) em caso de não contestação da Notificação de Ajuste de Participação pelo Investidor: até 10 (dez) Dias Úteis contados do final do prazo para envio da Notificação para Revisão Pós Fechamento, nos termos da Cláusula 2.4.6 do Acordo de Investimento; ou
- (iii) em caso de arbitragem por Auditoria Independente: até 10 (dez) Dias Úteis contados da emissão do Relatório Final, definitivo e vinculante, nos termos da Cláusula 2.4.12 do Acordo de Investimento.





- (iii) as referências a qualquer documento ou outros instrumentos, incluindo este Bônus de Subscrição de Ajuste – Vanzin, incluem todos os seus aditivos, adendos, complementos, substituições, retificações, ratificações, consolidações, *side letters*, e afins, salvo disposição específica em contrário;
- (iv) as palavras “inlui(em)”, “inclusive”, “incluindo” e outras palavras semelhantes deverão ser interpretadas como sendo somente para fins exemplificativos, ilustrativos ou de ênfase como se estivessem acompanhadas da frase “mas não limitado a” ou “mas não se limitando a” ou “mas sem limitação” ou expressão equivalente, não devendo ser interpretadas, ou serem aplicadas como uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;
- (v) qualquer referência a Pessoas inclui os seus sucessores, beneficiários, cessionários, herdeiros e representantes;
- (vi) salvo disposição específica em contrário, as referências a cláusulas, itens, partes, seções ou anexos aplicam-se às cláusulas, itens, partes, seções e anexos deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Vanzin;
- (vii) qualquer referência a uma “cláusula”, exceto se de outra forma disposto, será considerada como se referindo à cláusula inteira, incluindo suas sub cláusulas;
- (viii) os termos “deste instrumento”, “neste instrumento”, “conforme este instrumento” e palavras de significado similar deverão, a menos que previsto de outro modo, ser interpretados como se referindo ao presente Bônus de Subscrição de Ajuste – Vanzin como um todo (incluindo todos os seus anexos), conforme aditado ou alterado de tempos em tempos;
- (ix) sempre que o contexto o exigir, quaisquer expressões neste Bônus de Subscrição de Ajuste – Vanzin aplicar-se-ão no singular, assim como no plural, o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa;
- (x) qualquer comunicação ou notificação mencionada neste Bônus de Subscrição de Ajuste – Vanzin deverá ser feita nos termos da Cláusula 9 deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Vanzin;
- (xi) referências a dias significam dias corridos do calendário civil; e



(xii) qualquer referência a leis ou disposições legais deve incluir todas as Leis complementares promulgadas ou sancionadas até esta data, inclusive aditamentos e alterações.

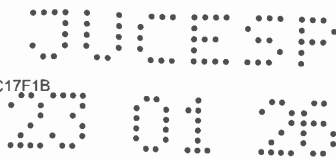
6. Lei Aplicável. O presente Bônus de Subscrição de Ajuste – Vanzin será interpretado e regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

7. Arbitragem. Todas as disputas envolvendo o Beneficiário, o Investidor, os demais Acionistas Atuais, a Companhia e/ou seus administradores (“Partes Envolvidas”) decorrentes ou relacionadas ao Bônus de Subscrição de Ajuste – Vanzin ou à violação de qualquer de suas disposições serão resolvidas exclusiva e definitivamente por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996, conforme alterada (“Lei de Arbitragem”), a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Câmara”), de acordo com seu regulamento de arbitragem em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem (“Regulamento de Arbitragem”).

7.1. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros. A(s) requerente(s) deverá(ão) indicar 1 (um) coárbitro e a(s) requerida(s) deverá(ão) indicar 1 (um) coárbitro, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Os 2 (dois) coárbitros, após consulta com as partes da arbitragem, deverão indicar em conjunto o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Se qualquer parte da arbitragem não indicar o respectivo coárbitro ou se os 2 (dois) coárbitros não indicarem o presidente do tribunal arbitral nos prazos estabelecidos pela Câmara, a Câmara fará as indicações faltantes, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela Câmara. Fica afastada a aplicação de qualquer dispositivo do Regulamento de Arbitragem que limite a escolha de árbitros a integrantes de lista de árbitros da Câmara.

7.2. Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais Partes Envolvidas em que: (i) estas Partes Envolvidas não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as Partes Envolvidas reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela Câmara, nos termos do Regulamento de Arbitragem, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.





7.3. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A arbitragem será conduzida em português, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês sem necessidade de tradução. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade.

7.4. Antes da constituição do tribunal arbitral, qualquer tutela de urgência poderá ser requerida ao Poder Judiciário ou ao árbitro de emergência, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que a requereu à Câmara. O eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do conflito à arbitragem. Após a constituição do tribunal arbitral, os requerimentos de tutela de urgência deverão ser dirigidos ao tribunal arbitral, a quem caberá conceder, manter, modificar ou revogar eventuais medidas previamente concedidas pelo Poder Judiciário ou pelo árbitro de emergência.

7.5. Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito como exclusivamente competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para eventuais demandas judiciais relativas a: (i) instituição da arbitragem, nos termos do Artigo 7º da Lei de Arbitragem; (ii) tutelas de urgência, nos termos do Artigo 22-A da Lei de Arbitragem; (iii) ações de execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 781 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"); (iv) cumprimento de sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 516, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil; (v) anulação ou complementação da sentença arbitral, nos termos dos Artigos 32 e 33, § 4º, da Lei de Arbitragem; e (vi) quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem. O ajuizamento de qualquer medida judicial admitida pela Lei de Arbitragem ou com ela compatível não será considerado como renúncia à arbitragem.

7.6. A arbitragem, incluindo sua existência, a disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de Terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões ou sentenças proferidas pelo tribunal arbitral, será confidencial e somente poderá ser revelada: (i) ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem; (ii) se a divulgação de uma informação específica for exigida



para cumprimento de obrigações impostas por lei; (iii) se essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio que não caracterize violação a essa disposição; ou (iv) se a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei de Arbitragem.

7.7. No curso da arbitragem, os custos do processo, incluindo a taxa administrativa da Câmara e honorários dos árbitros e peritos, serão arcados pelas partes da arbitragem na forma do Regulamento de Arbitragem. A sentença arbitral determinará o reembolso pela parte perdedora à parte vencedora, de acordo com o resultado de seus respectivos pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o tribunal arbitral entender relevantes, dos custos da arbitragem e de outras despesas razoáveis incorridas pelas partes da arbitragem, incluindo honorários contratuais de advogados, de assistentes técnicos e outras despesas necessárias ou úteis para o procedimento arbitral. Não haverá condenação ao pagamento de honorários de sucumbência.

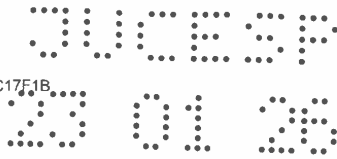
7.8. A Câmara (se antes da constituição do tribunal arbitral) ou o tribunal arbitral (se após sua constituição) poderão, mediante requerimento de qualquer das partes de arbitragens simultâneas, consolidar arbitragens simultâneas envolvendo este Bônus de Subscrição de Ajuste – Vanzin ou outros instrumentos a ele relacionados, desde que: (i) as cláusulas compromissórias em questão sejam compatíveis entre si; (ii) as arbitragens tenham relação com questões fáticas ou jurídicas substancialmente semelhantes; e (iii) a consolidação não traga prejuízo injustificável a nenhuma das partes das arbitragens consolidadas. O primeiro tribunal arbitral constituído terá poderes para determinar a consolidação das arbitragens simultâneas e conduzir o procedimento consolidado. A decisão de consolidação será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

7.9. As disposições desta Cláusula 7 continuarão em vigor até o encerramento de todos os Conflitos decorrentes deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Vanzin, obrigando as Partes e seus sucessores e cessionários, a qualquer título, para qualquer fim.

8. Tutela Específica. A execução de qualquer das obrigações previstas neste Bônus de Subscrição de Ajuste – Vanzin poderá ser requerida de forma específica pelo credor da obrigação.

9. Notificações. Toda e qualquer comunicação a ser enviada à Companhia e ao Beneficiário nos termos deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Vanzin deverá ser enviada por escrito e será entregue em mãos, enviada por meio de carta registrada (com aviso de recebimento), ou





por e-mail ou serviço de *courier* reconhecido, com comprovação de recebimento, aos seguintes endereços:

Para o Beneficiário:

LUCAS VANZIN

Av. Roque Petroni Júnior, nº 630, apto. 254, Torre Pétala, Vila Gertrudes, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.707-000

Telefone: 11 98127-7809

E-mail: lucas.vanzin@eveo.com.br

Para a Companhia:

EVEO S.A.

Rua Bacacetava 401, 12º andar, Vila Gertrudes, São Paulo, SP, CEP 04705-010

Telefone: 21 98874-0034

A/C: Vicente de Moura Neto / Sergio Ricardo Alarcon

E-mail: juridico.interno@eveo.com.br

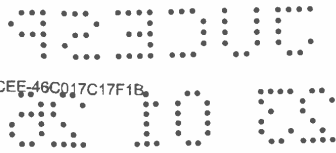
9.1. As notificações entregues de acordo com a Cláusula 9 serão consideradas efetivadas: (i) na ocasião em que forem entregues, se entregues pessoalmente; e (ii) na ocasião em que forem recebidas, se enviadas por correio, e-mail ou por serviço de *courier*.

9.2. A alteração do endereço para recebimento de notificações deverá ser comunicada por escrito à outra parte, sob pena de serem consideradas válidas as notificações enviadas ao endereço anteriormente indicado.

10. Renúncia. A renúncia de qualquer das partes com respeito a qualquer direito, obrigação ou requisito decorrente deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Vanzin será eficaz apenas se for apresentada por escrito e quando assinada, exceto se disposto de forma diversa neste Bônus de Subscrição de Ajuste – Vanzin. Nenhuma tolerância ou atraso de qualquer das partes em exercer, ou fazer com que sejam exercidos, os direitos e obrigações previstos neste instrumento constituirá novação ou precedente de qualquer natureza, seja qual for, tampouco impedirá ou restringirá o exercício dos mesmos direitos e obrigações em qualquer situação similar no futuro, nem em qualquer caso isentará qualquer das partes do total cumprimento de suas obrigações estipuladas no presente instrumento.

11. Nulidade. Obrigam-se a Companhia e o Beneficiário a cumprir e a fazer cumprir integralmente tudo que é pactuado entre eles no presente Bônus de Subscrição de Ajuste –





Vanzin, pelo que reconhecem e afirmam ser nula e ineficaz, entre elas, perante a Companhia ou qualquer Pessoa, qualquer atitude e/ou medida tomada em discordância com o aqui pactuado e/ou que represente violação às obrigações assumidas pela Companhia e pelo Beneficiário neste Bônus de Subscrição de Ajuste – Vanzin.

12. Independência entre Disposições. Caso qualquer termo ou disposição deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Vanzin seja considerado ilegal ou inexecutável por força de qualquer Lei ou política pública, todos os demais termos e disposições deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Vanzin permanecerão em pleno vigor, desde que o substrato econômico e jurídico das transações aqui previstas não tenha sido prejudicado em relação à Companhia e ao Beneficiário. Quando da determinação de que qualquer termo ou outra disposição é inválido, ilegal ou incapaz de ser executado, a Companhia e o Beneficiário negociarão de boa-fé a fim de modificar este Bônus de Subscrição de Ajuste – Vanzin com vistas a fazer valer o intento original das partes de forma tão próxima quanto viável e de maneira aceitável para que as transações aqui previstas sejam consumadas conforme originalmente previstas na medida máxima possível.

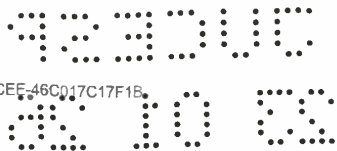
13. Título Executivo. Este Bônus de Subscrição de Ajuste – Vanzin constitui título executivo extrajudicial, reconhecendo a Companhia e o Beneficiário desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Vanzin estão sujeitas à execução específica.

14. Assinatura Eletrônica. O Beneficiário e a Companhia declaram e acordam que a assinatura deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Vanzin poderá ser efetuada usando plataforma de assinatura eletrônica ("Sistema de Assinatura Eletrônica"). O Beneficiário e a Companhia reconhecem (i) a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Vanzin e seus termos e do Sistema de Assinatura Eletrônica, ainda que sem certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil; (ii) que os documentos em formato eletrônico são plenamente válidos (como se em formato físico estivessem) e declaram que são de fato os assinantes do Bônus de Subscrição de Ajuste – Vanzin, nos termos do artigo 10, Parágrafo 2º, da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada e do artigo 6º, do Decreto n.º 10.278/2020; (iii) que ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este Bônus de Subscrição de Ajuste – Vanzin em local diverso, o local de celebração deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Vanzin é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado; e (iv) que será considerada a data de assinatura deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Vanzin, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for realizada.



JUCESP
23 01 2026

São Paulo, 26 de dezembro de 2025.



(Página de assinaturas do bônus de subscrição de número de ordem 04 de titularidade do Beneficiário, emitido na Assembleia Geral Extraordinária da Eveo S.A. realizada em 26 de dezembro de 2025.)

LUCAS VANZIN

EVEO S.A.

Testemunhas:

1. _____

Nome: Thais Rodrigues Galvão

CPF: 149.945.797-92

2. _____

Nome: Pedro Augusto Nehmi Costa

CPF: 420.056.008-90





Anexo 3.5.1

1. Definições

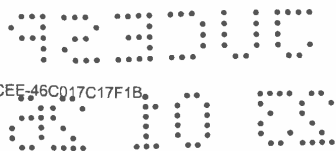
Para fins deste Anexo, os termos abaixo terão os seguintes significados:

“**Afiliada**” significa, com relação a uma determinada Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa, observado que: **(i)** um fundo de investimento (ou quaisquer classes de cotas de um fundo de investimento), clube de investimento ou entidade similar estruturada na forma de um condomínio (“**Entidade**”) que seja administrada ou gerida por um administrador ou gestor com poderes discricionários de administração em tal Entidade também será considerada uma Afiliada de tal administrador ou gestor e de qualquer outra Entidade administrada ou gerida com poderes discricionários de administração pelo mesmo administrador ou gestor; **(ii)** um investidor ou grupo de investidores representando um mesmo interesse (inclusive em razão de acordo de voto ou por outro instrumento que estabeleça atuação conjunta ou coordenada de tais investidores) que detenha o Controle de uma Entidade será considerado uma Afiliada de tal Entidade; **(iii)** uma Pessoa que seja Controlada por uma Entidade ou esteja sob Controle comum com tal Entidade será considerada Afiliada de tal Entidade; e **(iv)** uma Afiliada de uma pessoa natural incluirá parentes até o 2º (segundo) grau (ascendentes, descendentes ou irmãos) e os cônjuges, herdeiros e sucessores dessa pessoa natural.

“**Autoridade Governamental**” significa: **(i)** qualquer governo, nacional ou estrangeiro, em nível federal, supranacional, estadual, municipal, local ou similar; **(ii)** qualquer autoridade, nacional ou estrangeira, governamental, regulatória, legislativa, judicial ou administrativa, incluindo para “(i)” e “(ii)”, as suas sucursais, agências, departamentos, conselhos, representações ou comissões; **(iii)** qualquer tribunal, câmara ou órgão arbitral, administrativo ou judicial, nacional ou estrangeiro; e **(iv)** bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, nacional ou estrangeiro, que, em qualquer dos casos, tenha competência sobre uma Parte.

“**BR GAAP**” significa os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com base na lei aplicável, incluindo a Lei das Sociedades por Ações, bem como os pronunciamentos, interpretações e orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, conforme aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade e pela CVM, conforme aplicável.

“**Bases Totalmente Diluídas**” significa, em qualquer momento em que se proceda ao cálculo, o total de ações da Companhia, considerando, de forma consolidada: (i) todas as ações efetivamente emitidas; (ii) a conversão, subscrição, exercício ou permuta de todos os valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações e de quaisquer bônus de subscrição, opções, direitos, compromissos ou outros instrumentos, de qualquer espécie, que confirmam ao seu



titular o direito de subscrever, converter ou adquirir ações da Companhia, independentemente de tais instrumentos estarem, na data da apuração, vencidos, exercíveis ou conversíveis; e (iii) todas as ações passíveis de emissão, entrega ou atribuição, a qualquer título, no âmbito de quaisquer planos, programas ou instrumentos de remuneração, incentivo ou participação baseados em ações ou no valor das ações da Companhia, independentemente da denominação, estrutura ou forma de liquidação, incluindo as outorgas já realizadas e as ações ou direitos reservados para outorgas futuras. Serão excluídos do cálculo todos os bônus de subscrição emitidos no âmbito do Acordo de Investimento, bem como as ações passíveis de emissão em decorrência do exercício de tais bônus.

“Caixa” significa, com relação à Companhia, a soma dos seguintes itens, conforme reconhecidos nas respectivas demonstrações financeiras, em bases consolidadas: (i) caixa; e (ii) equivalentes de caixa, conforme definido pelo BR GAAP (assim entendidos os depósitos bancários, aplicações financeiras com liquidez imediata e investimentos com liquidez imediata).

“Capital de Giro” significa, em relação à Companhia, o resultado da seguinte equação, sem duplicação: (A) o resultado da somatória do valor: (i) do estoque; (ii) do contas a receber de clientes de curto e longo prazo; e (iii) das seguintes contas do ativo circulante: (1) créditos relacionados a Tributos já confirmados como devidos pela Autoridade Governamental; (2) adiantamentos a fornecedores; e (3) outras contas operacionais do ativo circulante, exceto as já contabilizadas no Caixa; menos: (B) o resultado da somatória do valor: (i) das obrigações com fornecedores de capex, estoque ou serviços, de curto e longo prazo; e (ii) das seguintes contas do passivo circulante: (1) salários e encargos de folha de pagamento; (2) obrigações relacionadas a Tributos já confirmados como devidos pela Autoridade Governamental e ainda não vencidos; (3) adiantamentos recebidos de clientes; e (4) outras contas operacionais do passivo circulante, exceto as já contabilizadas no Endividamento, tudo apurado conforme contabilizado nos balanços patrimoniais da Companhia, de acordo com o BR GAAP e em bases consistentes com as práticas passadas da Companhia que estejam em conformidade com o BR GAAP, no Curso Normal dos Negócios.

“Capital de Giro Base” significa o valor médio ponderado do Capital de Giro nos 3 (três) meses anteriores à Data de Fechamento.

“Capital de Giro Final” significa o valor efetivo do Capital de Giro da Companhia na Data de Fechamento, calculado de acordo com o BR GAAP e com as práticas contábeis passadas da Companhia.

“Controle” com relação a uma Entidade significa a posse de poderes decisórios sobre a administração dos ativos e passivos da Entidade por meio **(i)** da propriedade da maioria das





quotas, ações ou outros valores mobiliários emitidos pela Entidade, e/ou **(ii)** de acordo ou contrato, e/ou **(iii)** do poder de nomear, de forma permanente, a maioria dos membros do comitê de investimento ou comitê similar que detenha poderes de gestão relativos aos ativos da Entidade, e/ou **(iv)** da titularidade de direitos de gestão discricionária da carteira da Entidade nos termos de seu regulamento. Termos derivados de Controle, tais como **“Controlar”, “sob Controle comum”** ou **“Controlado por”** terão um significado análogo ao de Controle.

“CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Fechamento” significa 26 de dezembro de 2025.

“Diferença de Capital de Giro” significa o valor do Capital de Giro Final menos o valor do Capital de Giro Base, observado que a Diferença de Capital de Giro será um número positivo caso o Capital de Giro Final seja superior ao Capital de Giro Base e um número negativo caso o Capital de Giro Final seja inferior ao Capital de Giro Base.

“Diferença de Dívida Líquida” significa o valor da Dívida Líquida Final (nos termos da Notificação de Ajuste de Participação, Termo de Ajuste Pós Fechamento ou Relatório Final, conforme o caso) menos o valor da Dívida Líquida Estimada, observado que a Diferença de Dívida Líquida será um número negativo caso a Dívida Líquida Final seja superior à Dívida Líquida Estimada e um número positivo caso a Dívida Líquida Final seja inferior à Dívida Líquida Estimada.

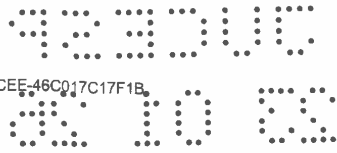
“Dívida Líquida” significa, em relação à Companhia, o Endividamento deduzido do Caixa em determinada data.

“Dívida Líquida Estimada” significa R\$ 42.600.000,00 (quarenta e dois milhões e seiscentos mil reais).

“Dívida Líquida Final” significa o valor efetivo da Dívida Líquida da Companhia com referência à Data de Fechamento, calculada de acordo com o BR GAAP e com as práticas contábeis passadas da Companhia.

“EBITDA 2025” significa o lucro líquido da Companhia no exercício de 2025, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Companhia para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025, retirando-se os efeitos de resultado financeiro, imposto de renda, contribuição social sobre o lucro líquido, depreciação e amortização, custos com assessores contratados pela Companhia envolvidos na Operação e demais itens não recorrentes, calculado de acordo com o BR GAAP.





“Endividamento” significa: (a) todas as obrigações assumidas em aberto em empréstimos financeiros, de qualquer natureza, tomados, inclusive com Partes Relacionadas; (b) outros endividamentos financeiros em aberto tomados no âmbito de emissões de notas promissórias, debêntures ou outros títulos e valores mobiliários representativos de dívida; (c) valores em aberto no âmbito de endividamentos tomados por terceiros dos tipos descritos nos itens (a) e (b) que sejam garantidos pela Companhia; (d) obrigações decorrentes de arrendamento mercantil, financeiro ou operacional, reconhecidas como passivo nos termos do CPC 06 (R2) ou norma contábil equivalente; (e) garantias reais ou fidejussórias, alienações fiduciárias e outras obrigações de garantia representadas por quaisquer instrumentos emitidos pela Companhia em benefício de terceiro e não compreendidas nos itens (a) e (b) acima; (f) as obrigações de pagamento de indenização e demais penalidades que representem obrigação financeira; (g) obrigações financeiras com Partes Relacionadas da Companhia; (h) dividendos ou juros sobre capital próprio declarados pela Companhia, mas ainda pendentes de pagamento; (i) valores devidos por conta de resgate, reembolso ou amortização de ações que tenham sido aprovados e ainda não pagos; (j) saldos devedores em operações de derivativos; (k) quaisquer comissões a terceiros porventura devidas e ainda não pagas pela Companhia em razão da celebração do Acordo de Investimento e/ou da implementação da Operação; (l) juros, encargos financeiros e penalidades contratuais acumulados e não pagos sobre quaisquer das obrigações descritas nos itens anteriores; e (m) valores vincendos no âmbito de programas de parcelamento de Tributos, tudo apurado conforme contabilizado nos balanços patrimoniais da Companhia, de acordo com o BR GAAP e em bases consistentes com as práticas passadas da Companhia que estejam em conformidade com o BR GAAP, no Curso Normal dos Negócios da Companhia.

“Enterprise Value Final” significa o valor calculado pela multiplicação do EBITDA 2025 pelo Múltiplo EBITDA (8,0x).

“Equity Value Estimado” significa R\$ 107.000.000,00 (cento e sete milhões de reais).

“Equity Value Final” significa o valor calculado conforme a fórmula prevista no item 2.1 deste Anexo, correspondente ao Enterprise Value Final deduzido da Dívida Líquida Final e acrescido da Diferença de Capital de Giro.

“Investimento Inicial” significa R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

“Múltiplo EBITDA” significa 8,0x (oito vezes).

“Operação” significa o investimento contemplado no Acordo de Investimento.



"Parte Relacionada" significa, em relação a uma Pessoa: (i) qualquer outra Pessoa que seja Afiliada de, ou um *trust* ou estrutura equivalente criada ou administrada por, ou em benefício de, tal Pessoa, (ii) os administradores de tal Pessoa (se pessoa jurídica e o gestor no caso de fundos de investimento) e das Afiliadas (incluindo *trusts* ou estruturas equivalentes) de tal Pessoa; e (iii) cônjuges ou parceiros, ascendentes ou descendentes e parentes, diretos ou indiretos, até o 3º (terceiro) grau dessa Pessoa (se pessoa natural) e de suas Afiliadas (incluindo *trusts* ou estruturas equivalentes), e sucessores de qualquer forma, inclusive herdeiros, bem como Pessoas jurídicas Controladas, direta ou indiretamente, por *trusts* ou estruturas equivalentes criadas ou administradas por ou em benefício de qualquer das pessoas descritas neste item.

"Participação Beneficiário" significa 32,172% (trinta e dois inteiros e cento e setenta e dois milésimos por cento), correspondente à participação do Beneficiário no capital social da Companhia, em Bases Totalmente Diluídas, na Data de Fechamento.

"Participação Investidor" significa 31,847% (trinta e um inteiros e oitocentos e quarenta e sete milésimos por cento), correspondente à participação do Investidor no capital social da Companhia, em Bases Totalmente Diluídas, na Data de Fechamento.

"Participação Efetiva" significa o percentual de participação que o Beneficiário deve deter na Companhia, em Bases Totalmente Diluídas, calculado pelo ajuste proporcional da Participação Beneficiário em função da variação da participação agregada dos Acionistas Atuais decorrente do Ajuste, conforme a fórmula prevista no item 2.2(b) deste Anexo.

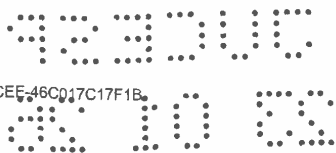
"Participação Efetiva do Investidor" significa o percentual de participação que o Investidor deve deter na Companhia, em Bases Totalmente Diluídas, calculado pela divisão do Investimento Inicial pela soma do Equity Value Final com o Investimento Inicial, conforme a fórmula prevista no item 2.2(a) deste Anexo.

"Pessoa" significa qualquer pessoa natural ou jurídica, empresa, sociedade por ações, sociedade limitada, sociedade simples, *trust*, sociedade em comandita, sociedade em comum, associação, organização sem personalidade jurídica, *joint venture*, fundo de investimento, clube de investimento, condomínio, organização internacional ou multilateral ou outras entidades públicas, privadas ou concessionários de serviços públicos, bem como seus respectivos sucessores e cessionários ou uma Autoridade Governamental.

"Total de Ações BTD" significa o número total de ações da Companhia, em Bases Totalmente Diluídas, na data do exercício deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Vanzin.

"Tributos" significa qualquer tributo federal, estadual, municipal, ou outros tributos e





encargos de qualquer natureza, impostos por qualquer jurisdição ou Autoridade Governamental ou tributária, incluindo impostos, contribuições sociais, contribuições especiais, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios, taxas, bem como juros, multa e outras penalidades ou encargos, e obrigações acessórias a eles relacionados.

2. Fórmulas de Cálculo

2.1. Enterprise Value Final e Equity Value Final

O Enterprise Value Final e o Equity Value Final serão calculados pelas seguintes fórmulas:

$$\text{EnV} = \text{EBITDA 2025} \times 8$$

$$\text{EVF} = \text{EnV} - \text{DLF} + \text{DCG}$$

Onde:

EnV = Enterprise Value Final

EBITDA 2025 = EBITDA efetivo da Companhia no exercício de 2025, calculado conforme metodologia do Anexo C do Acordo de Investimento

EVF = Equity Value Final

DLF = Dívida Líquida Final

DCG = Diferença de Capital de Giro (Capital de Giro Final menos Capital de Giro Base)

2.2. Participação Efetiva

A Participação Efetiva do Beneficiário será calculada pela seguinte fórmula:

$$\text{PEB} = \text{PB} \times [(1 - \text{PEI}) \div (1 - \text{PI})]$$

Onde:

PEB = Participação Efetiva do Beneficiário (expressa em percentual)

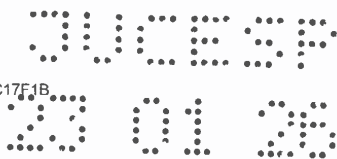
PB = Participação Beneficiário (32,172%)

PEI = Participação Efetiva do Investidor

PI = Participação Investidor (31,847%)

A Participação Efetiva do Investidor será calculada pela seguinte fórmula:

$$\text{PEI} = \text{I} \div (\text{EVF} + \text{I})$$



Onde:

PEI = Participação Efetiva do Investidor (expressa em percentual)

I = Investimento Inicial (R\$ 50.000.000,00)

EVF = Equity Value Final

2.3. Número de Ações a Serem Subscritas

O número de ações ordinárias a serem subscritas pelo Beneficiário será calculado pela seguinte fórmula:

$$NA = (PEB \times \text{Total Ações BTB} - \text{Ações Beneficiário}) \div (1 - PEB)$$

Onde:

NA = Número de Ações a serem subscritas pelo Beneficiário

PEB = Participação Efetiva do Beneficiário

Ações Beneficiário = número de ações detidas pelo Beneficiário na data do exercício

3. **Condição de Exercício**

O exercício deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Vanzin somente ocorrerá se a Participação Efetiva do Investidor for inferior à Participação Investidor (31,847%), ou seja, se o Ajuste for favorável aos Acionistas Atuais, nos termos da Cláusula 2.4.14 do Acordo de Investimento.

4. **Exemplo Ilustrativo**

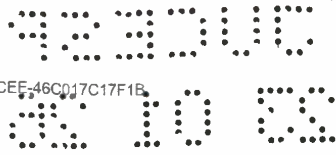
A título meramente ilustrativo, considerando as seguintes premissas hipotéticas:

Premissa	Valor
EBITDA 2025	R\$ 20.000.000,00
Dívida Líquida Final	R\$ 40.000.000,00
Diferença de Capital de Giro	R\$ 0,00
Total de Ações BTB	1.010.197
Ações Beneficiário	325.000
Participação Beneficiário	32,17%

Cálculo:

(i) Enterprise Value Final = R\$ 20.000.000 × 8 = R\$ 160.000.000,00

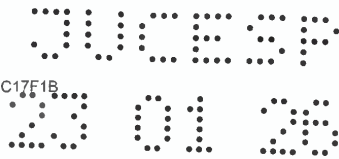




- (ii) Equity Value Final = R\$ 160.000.000 - R\$ 40.000.000 + R\$ 0 = R\$ 120.000.000,00
- (iii) Participação Efetiva do Investidor = R\$ 50.000.000 ÷ (R\$ 120.000.000 + R\$ 50.000.000) = R\$ 50.000.000 ÷ R\$ 170.000.000 = 29,41%
- (iv) Como a Participação Efetiva do Investidor (29,41%) é inferior à Participação Investidor (31,847%), o Ajuste é favorável aos Acionistas Atuais.
- (v) Participação Efetiva do Beneficiário = 32,17% × [(1 - 29,41%) ÷ (1 - 31,847%)] = 32,17% × [70,59% ÷ 68,153%] = 32,17% × 1,0357 = 33,32%
- (vi) Número de Ações a Subscriver = (33,32% × 1.010.197 - 325.000) ÷ (1 - 33,32%) = 11.614 ÷ 66,68% = 17.417 ações

5. Arredondamento

O número de ações resultante do cálculo previsto no item 2.3 será arredondado para o número inteiro mais próximo, sendo que frações iguais ou superiores a 0,5 serão arredondadas para cima e frações inferiores a 0,5 serão arredondadas para baixo.



EVEO S.A.

CNPJ 07.358.108/0001-08

NIRE 35.300.609.336

Sede: Rua Bacacetava, nº 401, 12º andar, Vila Gertrudes, CEP 04.705-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO Nº 05
CERTIFICADO**

Nº do Bônus:	Objeto:	Preço de Exercício:
05	O presente Bônus de Subscrição garante ao seu detentor o direito à subscrição de uma quantidade de ações ordinárias de emissão da Companhia calculada de acordo com os termos e condições indicados abaixo.	R\$ 1,00 (um real)

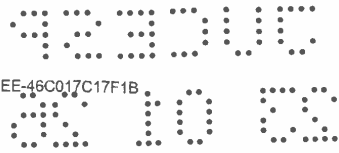
Certificamos que:

LUCAS VANZIN, empresário, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, portador da cédula de identidade RG nº 1188299-9 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob o nº 756.157.112-72, residente e domiciliado à Av. Roque Petroni Júnior, nº 630, apto. 254, Torre Pétala, Vila Gertrudes, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.707-000 ("**Beneficiário**"), é titular do Bônus de Subscrição nº 5 de emissão da **Eveo S.A.**, conforme emissão aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 26 de dezembro de 2025, cabendo-lhe todos os direitos e obrigações que lhe são conferidos pelo presente instrumento e pela legislação em vigor ("**Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão - Vanzin**").

São Paulo, 26 de dezembro de 2025

EVEO S.A.





1. Denominação Social, Endereço e Prazo de duração da Companhia. **Eveo S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bacacetava, nº 401, 12º andar, Vila Gertrudes, CEP 04.705-010, inscrita no CNPJ sob o nº 07.358.108/0001-08, com prazo de duração indeterminado ("Companhia").

2. Capital Social e Ações. O capital social da Companhia é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dividido em 1.010.197 (um milhão, dez mil, cento e noventa e sete) ações nominativas, todas sem valor nominal, sendo 688.478 (seiscentas e oitenta e oito mil, quatrocentas e setenta e oito) ações ordinárias e 321.719 (trezentas e vinte e uma mil, setecentas e dezenove) ações preferenciais Classe A, todas nominativas e sem valor nominal. O capital social encontra-se, nesta data, totalmente subscrito e integralizado.

2.1. Capital Autorizado. A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do conselho de administração, até o limite de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) ações ordinárias, 50.000 (cinquenta mil) ações preferenciais Classe A e 1.000 (mil) ações preferenciais Classe B, todas nominativas e sem valor nominal.

3. Características do Bônus de Subscrição.

3.1. Bônus de Subscrição. O presente Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vanzin foi aprovado e emitido pela Companhia em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de dezembro de 2025 ("Data de Emissão"), nos termos do Acordo de Investimento e Outras Avenças celebrado entre Lucas Vanzin, Vicente de Moura Neto, Lucas Paixão, Sergio Ricardo Alarcon e José Henrique Bermejo ("Acionistas Atuais") e o XP Infra V Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura ("Investidor"), com a interveniência e anuência da Companhia, em 8 de dezembro de 2025 ("Acordo de Investimento"), e do Acordo de Acionistas da Companhia celebrado entre os Acionistas Atuais e o Investidor, com a interveniência e anuência da Companhia, em 26 de dezembro de 2025 ("Acordo de Acionistas"), como parte do mecanismo de ajuste de participação societária previsto na Cláusula 5.6 do Acordo de Acionistas.

3.2. Objeto. O presente Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vanzin confere ao Beneficiário o direito de subscrever, pelo Preço de Exercício, ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, para fins de ajuste de sua participação societária em decorrência do Ajuste Pós-Conversão, conforme os termos e condições previstos na Cláusula 5.6 do Acordo de Acionistas ("Direito de Subscrição").



3.3. Preço de Emissão do Bônus de Subscrição. O presente Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vanzin é atribuído ao Beneficiário, de forma onerosa, pelo preço global de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser pago pelo Beneficiário, na Data de Emissão.

3.4. Preço de Exercício. O preço de exercício total do Direito de Subscrição será de R\$ 1,00 (um real) (“Preço de Exercício”), correspondente ao preço de emissão da totalidade das ações ordinárias a serem subscritas pelo Beneficiário mediante exercício deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vanzin, independentemente da quantidade de ações efetivamente subscritas, a ser pago à vista, simultaneamente ao exercício.

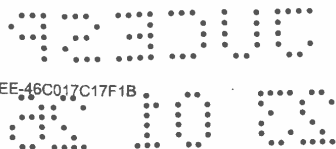
3.5. Exercício do Direito de Subscrição. O Direito de Subscrição deverá ser exercido pelo Beneficiário, em sua totalidade e de uma única vez em relação a cada hipótese de Ajuste Pós-Conversão, mediante envio de notificação escrita à Companhia, acompanhada do comprovante de pagamento do Preço de Exercício.

3.5.1. O número de ações ordinárias a serem subscritas pelo Beneficiário mediante exercício deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vanzin será aquele apurado nos termos da Cláusula 5.6 do Acordo de Acionistas, conforme descrito no **Anexo 3.5.1** deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vanzin.

3.5.2. Não será permitido o exercício parcial do Direito de Subscrição. Para fins de clareza, o presente Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vanzin poderá ser exercido em mais de uma oportunidade, observados os prazos e procedimentos aplicáveis a cada hipótese de Ajuste Pós-Conversão prevista na Cláusula 5.6 do Acordo de Acionistas, devendo cada exercício ser realizado em sua totalidade e de uma única vez.

3.6. Período de Exercício. O Direito de Subscrição poderá ser exercido pelo Beneficiário, mediante envio de notificação escrita à Companhia e pagamento do Preço de Exercício, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da definição definitiva do Ajuste Pós-Conversão nos termos das Cláusulas 5.6.4 ou 5.7.8 do Acordo de Acionistas, conforme aplicável.

3.7. Alterações no Número de Ações do Capital Social da Companhia. Caso o número de ações em que se divide o capital social da Companhia seja aumentado ou diminuído em decorrência de bonificação, grupamento ou desdobramento de ações, o número de



ações a serem subscritas mediante exercício deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vanzin será automaticamente ajustado de forma proporcional, de modo a preservar a equivalência econômica originalmente prevista, conforme aplicável. O valor total do Preço de Exercício permanecerá inalterado.

3.8. Transferência do Bônus de Subscrição. O presente Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vanzin tem como única finalidade viabilizar a realização do ajuste de participação, nos termos do Acordo de Acionistas, e, portanto, não poderá ser transferido pelo Beneficiário, exceto no caso de transferências para Afiliadas do Beneficiário para as quais o Beneficiário também transfira Ações, observadas as disposições do Acordo de Acionistas.

4. Definições. Exceto se de outra forma definido no presente Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vanzin, as expressões e termos com suas iniciais grafadas em letra maiúscula terão os significados que lhe são atribuídos no Acordo de Investimento e no Acordo de Acionistas.

5. Regras de Interpretação. Exceto nos casos expressamente previstos neste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vanzin:

(i) os títulos das cláusulas, subseções, anexos, partes e parágrafos são somente para conveniência e não afetam ou restringem sua interpretação;

(ii) qualquer referência a documentos, instrumentos ou contratos, incluindo este Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vanzin, deverá incluir (a) todos os anexos deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vanzin; e (b) todos os documentos, instrumentos ou contratos celebrados ou emitidos em substituição a estes ou aqueles;

(iii) as referências a qualquer documento ou outros instrumentos, incluindo este Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vanzin, incluem todos os seus aditivos, adendos, complementos, substituições, retificações, ratificações, consolidações, *side letters*, e afins, salvo disposição específica em contrário;

(iv) as palavras “inclui(em)”, “inclusive”, “incluindo” e outras palavras semelhantes deverão ser interpretadas como sendo somente para fins exemplificativos, ilustrativos ou de ênfase como se estivessem acompanhadas da frase “mas não limitado a” ou “mas não se limitando a” ou “mas sem limitação” ou expressão equivalente, não devendo ser





interpretadas, ou serem aplicadas como uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;

(v) qualquer referência a Pessoas inclui os seus sucessores, beneficiários, cessionários, herdeiros e representantes;

(vi) salvo disposição específica em contrário, as referências a cláusulas, itens, partes, seções ou anexos aplicam-se às cláusulas, itens, partes, seções e anexos deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vanzin;

(vii) qualquer referência a uma “cláusula”, exceto se de outra forma disposto, será considerada como se referindo à cláusula inteira, incluindo suas sub cláusulas;

(viii) os termos “deste instrumento”, “neste instrumento”, “conforme este instrumento” e palavras de significado similar deverão, a menos que previsto de outro modo, ser interpretados como se referindo ao presente Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vanzin como um todo (incluindo todos os seus anexos), conforme aditado ou alterado de tempos em tempos;

(ix) sempre que o contexto o exigir, quaisquer expressões neste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vanzin aplicar-se-ão no singular, assim como no plural, o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa;

(x) qualquer comunicação ou notificação mencionada neste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vanzin deverá ser feita nos termos da Cláusula 9 deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vanzin;

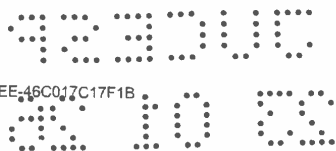
(xi) referências a dias significam dias corridos do calendário civil; e

(xii) qualquer referência a leis ou disposições legais deve incluir todas as Leis complementares promulgadas ou sancionadas até esta data, inclusive aditamentos e alterações.

6. Lei Aplicável. O presente Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vanzin será interpretado e regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

7. Arbitragem. Todas as disputas envolvendo o Investidor, o Beneficiário, os demais Acionistas Atuais, a Companhia e/ou seus administradores (“Partes Envolvidas”) decorrentes





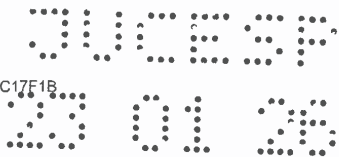
ou relacionadas ao Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vanzin ou à violação de qualquer de suas disposições serão resolvidas exclusiva e definitivamente por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996, conforme alterada (“Lei de Arbitragem”), a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Câmara”), de acordo com seu regulamento de arbitragem em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem (“Regulamento de Arbitragem”).

7.1. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros. A(s) requerente(s) deverá(ão) indicar 1 (um) coárbitro e a(s) requerida(s) deverá(ão) indicar 1 (um) coárbitro, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Os 2 (dois) coárbitros, após consulta com as partes da arbitragem, deverão indicar em conjunto o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Se qualquer parte da arbitragem não indicar o respectivo coárbitro ou se os 2 (dois) coárbitros não indicarem o presidente do tribunal arbitral nos prazos estabelecidos pela Câmara, a Câmara fará as indicações faltantes, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela Câmara. Fica afastada a aplicação de qualquer dispositivo do Regulamento de Arbitragem que limite a escolha de árbitros a integrantes de lista de árbitros da Câmara.

7.2. Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais Partes Envolvidas em que: (i) estas Partes Envolvidas não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as Partes Envolvidas reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela Câmara, nos termos do Regulamento de Arbitragem, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.

7.3. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A arbitragem será conduzida em português, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês sem necessidade de tradução. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade.

7.4. Antes da constituição do tribunal arbitral, qualquer tutela de urgência poderá ser requerida ao Poder Judiciário ou ao árbitro de emergência, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que a requereu à Câmara. O eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará



uma dispensa com relação à necessidade de submissão do conflito à arbitragem. Após a constituição do tribunal arbitral, os requerimentos de tutela de urgência deverão ser dirigidos ao tribunal arbitral, a quem caberá conceder, manter, modificar ou revogar eventuais medidas previamente concedidas pelo Poder Judiciário ou pelo árbitro de emergência.

7.5. Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito como exclusivamente competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para eventuais demandas judiciais relativas a: (i) instituição da arbitragem, nos termos do Artigo 7º da Lei de Arbitragem; (ii) tutelas de urgência, nos termos do Artigo 22-A da Lei de Arbitragem; (iii) ações de execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 781 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"); (iv) cumprimento de sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 516, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil; (v) anulação ou complementação da sentença arbitral, nos termos dos Artigos 32 e 33, § 4º, da Lei de Arbitragem; e (vi) quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem. O ajuizamento de qualquer medida judicial admitida pela Lei de Arbitragem ou com ela compatível não será considerado como renúncia à arbitragem.

7.6. A arbitragem, incluindo sua existência, a disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de Terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões ou sentenças proferidas pelo tribunal arbitral, será confidencial e somente poderá ser revelada: (i) ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem; (ii) se a divulgação de uma informação específica for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei; (iii) se essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio que não caracterize violação a essa disposição; ou (iv) se a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei de Arbitragem.

7.7. No curso da arbitragem, os custos do processo, incluindo a taxa administrativa da Câmara e honorários dos árbitros e peritos, serão arcados pelas partes da arbitragem na forma do Regulamento de Arbitragem. A sentença arbitral determinará o reembolso pela parte perdedora à parte vencedora, de acordo com o resultado de seus respectivos pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o tribunal arbitral entender relevantes, dos custos da arbitragem e de outras despesas razoáveis





incorridas pelas partes da arbitragem, incluindo honorários contratuais de advogados, de assistentes técnicos e outras despesas necessárias ou úteis para o procedimento arbitral. Não haverá condenação ao pagamento de honorários de sucumbência.

7.8. A Câmara (se antes da constituição do tribunal arbitral) ou o tribunal arbitral (se após sua constituição) poderão, mediante requerimento de qualquer das partes de arbitragens simultâneas, consolidar arbitragens simultâneas envolvendo este Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vanzin ou outros instrumentos a ele relacionados, desde que: (i) as cláusulas compromissórias em questão sejam compatíveis entre si; (ii) as arbitragens tenham relação com questões fáticas ou jurídicas substancialmente semelhantes; e (iii) a consolidação não traga prejuízo injustificável a nenhuma das partes das arbitragens consolidadas. O primeiro tribunal arbitral constituído terá poderes para determinar a consolidação das arbitragens simultâneas e conduzir o procedimento consolidado. A decisão de consolidação será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

7.9. As disposições desta Cláusula **Error! Reference source not found.** continuarão em vigor até o encerramento de todos os Conflitos decorrentes deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vanzin, obrigando as Partes e seus sucessores e cessionários, a qualquer título, para qualquer fim.

8. Tutela Específica. A execução de qualquer das obrigações previstas neste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vanzin poderá ser requerida de forma específica pelo credor da obrigação.

9. Notificações. Toda e qualquer comunicação a ser enviada à Companhia e ao Beneficiário nos termos deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vanzin deverá ser enviada por escrito e será entregue em mãos, enviada por meio de carta registrada (com aviso de recebimento), ou por e-mail ou serviço de *courier* reconhecido, com comprovação de recebimento, aos seguintes endereços:

Para o Beneficiário:

LUCAS VANZIN

Av. Roque Petroni Júnior, nº 630, apto. 254, Torre Pétala, Vila Gertrudes, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.707-000

Telefone: 11 98127-7809

E-mail: lucas.vanzin@eveo.com.br





Para a Companhia:

EVEO S.A.

Rua Bacaetava 401, 12º andar, Vila Gertrudes, São Paulo, SP, CEP 04705-010

Telefone: 21 98874-0034

A/C: Vicente de Moura Neto / Sergio Ricardo Alarcon

E-mail: juridico.interno@eveo.com.br

9.1. As notificações entregues de acordo com a Cláusula **Error! Reference source not found.** serão consideradas efetivadas: (i) na ocasião em que forem entregues, se entregues pessoalmente; e (ii) na ocasião em que forem recebidas, se enviadas por correio, e-mail ou por serviço de *courier*.

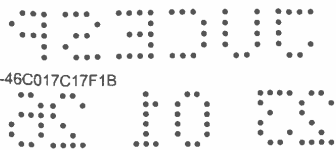
9.2. A alteração do endereço para recebimento de notificações deverá ser comunicada por escrito à outra parte, sob pena de serem consideradas válidas as notificações enviadas ao endereço anteriormente indicado.

10. Renúncia. A renúncia de qualquer das partes com respeito a qualquer direito, obrigação ou requisito decorrente deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vanzin será eficaz apenas se for apresentada por escrito e quando assinada, exceto se disposto de forma diversa neste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vanzin. Nenhuma tolerância ou atraso de qualquer das partes em exercer, ou fazer com que sejam exercidos, os direitos e obrigações previstos neste instrumento constituirá novação ou precedente de qualquer natureza, seja qual for, tampouco impedirá ou restringirá o exercício dos mesmos direitos e obrigações em qualquer situação similar no futuro, nem em qualquer caso isentará qualquer das partes do total cumprimento de suas obrigações estipuladas no presente instrumento.

11. Nulidade. Obrigam-se a Companhia e o Beneficiário a cumprir e a fazer cumprir integralmente tudo que é pactuado entre eles no presente Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vanzin, pelo que reconhecem e afirmam ser nula e ineficaz, entre elas, perante a Companhia ou qualquer Pessoa, qualquer atitude e/ou medida tomada em discordância com o aqui pactuado e/ou que represente violação às obrigações assumidas pela Companhia e pelo Beneficiário neste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vanzin.

12. Independência entre Disposições. Caso qualquer termo ou disposição deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vanzin seja considerado ilegal ou inexecutável por força de qualquer Lei ou política pública, todos os demais termos e disposições deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vanzin permanecerão em pleno vigor, desde que o





substrato econômico e jurídico das transações aqui previstas não tenha sido prejudicado em relação à Companhia e ao Beneficiário. Quando da determinação de que qualquer termo ou outra disposição é inválido, ilegal ou incapaz de ser executado, a Companhia e o Beneficiário negociarão de boa-fé a fim de modificar este Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vanzin com vistas a fazer valer o intento original das partes de forma tão próxima quanto viável e de maneira aceitável para que as transações aqui previstas sejam consumadas conforme originalmente previstas na medida máxima possível.

13. Título Executivo. Este Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vanzin constitui título executivo extrajudicial, reconhecendo a Companhia e o Beneficiário desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vanzin estão sujeitas à execução específica.

14. Assinatura Eletrônica. O Beneficiário e a Companhia declaram e acordam que a assinatura deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vanzin poderá ser efetuada usando plataforma de assinatura eletrônica (“Sistema de Assinatura Eletrônica”). O Beneficiário e a Companhia reconhecem (i) a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vanzin e seus termos e do Sistema de Assinatura Eletrônica, ainda que sem certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil; (ii) que os documentos em formato eletrônico são plenamente válidos (como se em formato físico estivessem) e declaram que são de fato os assinantes do Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vanzin, nos termos do artigo 10, Parágrafo 2º, da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada e do artigo 6º, do Decreto n.º 10.278/2020; (iii) que ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vanzin em local diverso, o local de celebração deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vanzin é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado; e (iv) que será considerada a data de assinatura deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vanzin, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for realizada.

São Paulo, 26 de dezembro de 2025.



JUCESP
23 01 26

(Página de assinaturas do bônus de subscrição de número de ordem 05 de titularidade do Beneficiário, emitido na Assembleia Geral Extraordinária da Eveo S.A. realizada em 26 de dezembro de 2025.)

LUCAS VANZIN

EVEO S.A.

Testemunhas:

1. _____

Nome: Thais Rodrigues Galvão

CPF: 149.945.797-92

2. _____

Nome: Pedro Augusto Nehmi Costa

CPF: 420.056.008-90





Anexo 3.5.1

1. Definições

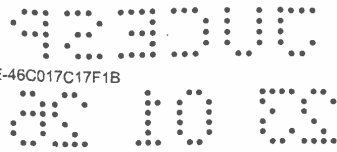
Para fins deste Anexo, os termos abaixo terão os seguintes significados:

“**Afiliada**” significa, com relação a uma determinada Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa, observado que: **(i)** um fundo de investimento (ou quaisquer classes de cotas de um fundo de investimento), clube de investimento ou entidade similar estruturada na forma de um condomínio (“**Entidade**”) que seja administrada ou gerida por um administrador ou gestor com poderes discricionários de administração em tal Entidade também será considerada uma Afiliada de tal administrador ou gestor e de qualquer outra Entidade administrada ou gerida com poderes discricionários de administração pelo mesmo administrador ou gestor; **(ii)** um investidor ou grupo de investidores representando um mesmo interesse (inclusive em razão de acordo de voto ou por outro instrumento que estabeleça atuação conjunta ou coordenada de tais investidores) que detenha o Controle de uma Entidade será considerado uma Afiliada de tal Entidade; **(iii)** uma Pessoa que seja Controlada por uma Entidade ou esteja sob Controle comum com tal Entidade será considerada Afiliada de tal Entidade; e **(iv)** uma Afiliada de uma pessoa natural incluirá parentes até o 2º (segundo) grau (ascendentes, descendentes ou irmãos) e os cônjuges, herdeiros e sucessores dessa pessoa natural.

“**Autoridade Governamental**” significa: **(i)** qualquer governo, nacional ou estrangeiro, em nível federal, supranacional, estadual, municipal, local ou similar; **(ii)** qualquer autoridade, nacional ou estrangeira, governamental, regulatória, legislativa, judicial ou administrativa, incluindo para “(i)” e “(ii)”, as suas sucursais, agências, departamentos, conselhos, representações ou comissões; **(iii)** qualquer tribunal, câmara ou órgão arbitral, administrativo ou judicial, nacional ou estrangeiro; e **(iv)** bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, nacional ou estrangeiro, que, em qualquer dos casos, tenha competência sobre uma Parte.

“**BR GAAP**” significa os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com base na lei aplicável, incluindo a Lei das Sociedades por Ações, bem como os pronunciamentos, interpretações e orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, conforme aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade e pela CVM, conforme aplicável.

“**Bases Totalmente Diluídas**” significa, em qualquer momento em que se proceda ao cálculo, o total de ações da Companhia, considerando, de forma consolidada: (i) todas as ações efetivamente emitidas; (ii) a conversão, subscrição, exercício ou permuta de todos os valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações e de quaisquer bônus de subscrição, opções, direitos, compromissos ou outros instrumentos, de qualquer espécie, que confirmam ao seu



titular o direito de subscrever, converter ou adquirir ações da Companhia, independentemente de tais instrumentos estarem, na data da apuração, vencidos, exercíveis ou conversíveis; e (iii) todas as ações passíveis de emissão, entrega ou atribuição, a qualquer título, no âmbito de quaisquer planos, programas ou instrumentos de remuneração, incentivo ou participação baseados em ações ou no valor das ações da Companhia, independentemente da denominação, estrutura ou forma de liquidação, incluindo as outorgas já realizadas e as ações ou direitos reservados para outorgas futuras. Serão excluídos do cálculo todos os bônus de subscrição emitidos no âmbito do Acordo de Investimento, bem como as ações passíveis de emissão em decorrência do exercício de tais bônus.

“**Caixa**” significa, com relação à Companhia, a soma dos seguintes itens, conforme reconhecidos nas respectivas demonstrações financeiras, em bases consolidadas: (i) caixa; e (ii) equivalentes de caixa, conforme definido pelo BR GAAP (assim entendidos os depósitos bancários, aplicações financeiras com liquidez imediata e investimentos com liquidez imediata).

“**Capital de Giro**” significa, em relação à Companhia, o resultado da seguinte equação, sem duplicação: (A) o resultado da somatória do valor: (i) do estoque; (ii) do contas a receber de clientes de curto e longo prazo; e (iii) das seguintes contas do ativo circulante: (1) créditos relacionados a Tributos já confirmados como devidos pela Autoridade Governamental; (2) adiantamentos a fornecedores; e (3) outras contas operacionais do ativo circulante, exceto as já contabilizadas no Caixa; menos: (B) o resultado da somatória do valor: (i) das obrigações com fornecedores de capex, estoque ou serviços, de curto e longo prazo; e (ii) das seguintes contas do passivo circulante: (1) salários e encargos de folha de pagamento; (2) obrigações relacionadas a Tributos já confirmados como devidos pela Autoridade Governamental e ainda não vencidos; (3) adiantamentos recebidos de clientes; e (4) outras contas operacionais do passivo circulante, exceto as já contabilizadas no Endividamento, tudo apurado conforme contabilizado nos balanços patrimoniais da Companhia, de acordo com o BR GAAP e em bases consistentes com as práticas passadas da Companhia que estejam em conformidade com o BR GAAP, no Curso Normal dos Negócios.

“**Capital de Giro Base**” significa a média aritmética do Capital de Giro nos 6 (seis) meses anteriores à Data de Conversão.

“**Capital de Giro Efetivo**” significa o valor efetivo do Capital de Giro da Companhia na Data de Conversão, calculado de acordo com o BR GAAP e com as práticas contábeis passadas da Companhia.

“**Controle**” com relação a uma Entidade significa a posse de poderes decisórios sobre a administração dos ativos e passivos da Entidade por meio (i) da propriedade da maioria das





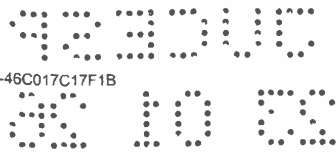
quotas, ações ou outros valores mobiliários emitidos pela Entidade, e/ou **(ii)** de acordo ou contrato, e/ou **(iii)** do poder de nomear, de forma permanente, a maioria dos membros do comitê de investimento ou comitê similar que detenha poderes de gestão relativos aos ativos da Entidade, e/ou **(iv)** da titularidade de direitos de gestão discricionária da carteira da Entidade nos termos de seu regulamento. Termos derivados de Controle, tais como **“Controlar”**, **“sob Controle comum”** ou **“Controlado por”** terão um significado análogo ao de Controle.

“Dívida Líquida” significa, em relação à Companhia, o Endividamento deduzido do Caixa em determinada data.

“Dívida Líquida Efetiva” significa o valor efetivo da Dívida Líquida da Companhia com referência à Data de Conversão, calculada de acordo com o BR GAAP e com as práticas contábeis passadas da Companhia.

“EBITDA” significa o lucro líquido da Companhia, com base nas demonstrações financeiras da Companhia, retirando-se os efeitos de resultado financeiro, imposto de renda, contribuição social sobre o lucro líquido, depreciação e amortização, custos com assessores contratados pela Companhia envolvidos na Operação e demais itens não recorrentes, calculado de acordo com o BR GAAP.

“Endividamento” significa: (a) todas as obrigações assumidas em aberto em empréstimos financeiros, de qualquer natureza, tomados, inclusive com Partes Relacionadas; (b) outros endividamentos financeiros em aberto tomados no âmbito de emissões de notas promissórias, debêntures ou outros títulos e valores mobiliários representativos de dívida; (c) valores em aberto no âmbito de endividamentos tomados por terceiros dos tipos descritos nos itens (a) e (b) que sejam garantidos pela Companhia; (d) obrigações decorrentes de arrendamento mercantil, financeiro ou operacional, reconhecidas como passivo nos termos do CPC 06 (R2) ou norma contábil equivalente; (e) garantias reais ou fidejussórias, alienações fiduciárias e outras obrigações de garantia representadas por quaisquer instrumentos emitidos pela Companhia em benefício de terceiro e não compreendidas nos itens (a) e (b) acima; (f) as obrigações de pagamento de indenização e demais penalidades que representem obrigação financeira; (g) obrigações financeiras com Partes Relacionadas da Companhia; (h) dividendos ou juros sobre capital próprio declarados pela Companhia, mas ainda pendentes de pagamento; (i) valores devidos por conta de resgate, reembolso ou amortização de ações que tenham sido aprovados e ainda não pagos; (j) saldos devedores em operações de derivativos; (k) quaisquer comissões a terceiros porventura devidas e ainda não pagas pela Companhia em razão da celebração do Acordo de Investimento e/ou da implementação da Operação; (l) juros, encargos financeiros e penalidades contratuais acumulados e não pagos sobre quaisquer das obrigações descritas nos itens anteriores; e (m) valores vencidos no âmbito de programas



de parcelamento de Tributos, tudo apurado conforme contabilizado nos balanços patrimoniais da Companhia, de acordo com o BR GAAP e em bases consistentes com as práticas passadas da Companhia que estejam em conformidade com o BR GAAP, no Curso Normal dos Negócios da Companhia.

“**Operação**” significa o investimento contemplado no Acordo de Investimento.

“**Parte Relacionada**” significa, em relação a uma Pessoa: **(i)** qualquer outra Pessoa que seja Afiliada de, ou um *trust* ou estrutura equivalente criada ou administrada por, ou em benefício de, tal Pessoa, **(ii)** os administradores de tal Pessoa (se pessoa jurídica e o gestor no caso de fundos de investimento) e das Afiliadas (incluindo *trusts* ou estruturas equivalentes) de tal Pessoa; e **(iii)** cônjuges ou parceiros, ascendentes ou descendentes e parentes, diretos ou indiretos, até o 3º (terceiro) grau dessa Pessoa (se pessoa natural) e de suas Afiliadas (incluindo *trusts* ou estruturas equivalentes), e sucessores de qualquer forma, inclusive herdeiros, bem como Pessoas jurídicas Controladas, direta ou indiretamente, por *trusts* ou estruturas equivalentes criadas ou administradas por ou em benefício de qualquer das pessoas descritas neste item.

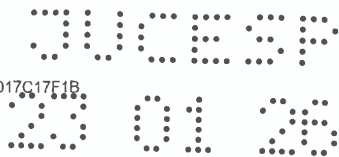
“**Participação Efetiva do Beneficiário**” significa o percentual de participação efetiva que o Beneficiário deve deter na Companhia, em Bases Totalmente Diluídas, calculado conforme as fórmulas previstas neste Anexo e no Anexo 2.4.1(iv) do Acordo de Acionistas.

“**Participação Efetiva do Investidor**” significa o percentual de participação efetiva que o Investidor deve deter na Companhia, em Bases Totalmente Diluídas, calculado conforme as fórmulas previstas neste Anexo e no Anexo 2.4.1(iv) do Acordo de Acionistas..

“**Pessoa**” significa qualquer pessoa natural ou jurídica, empresa, sociedade por ações, sociedade limitada, sociedade simples, *trust*, sociedade em comandita, sociedade em comum, associação, organização sem personalidade jurídica, *joint venture*, fundo de investimento, clube de investimento, condomínio, organização internacional ou multilateral ou outras entidades públicas, privadas ou concessionários de serviços públicos, bem como seus respectivos sucessores e cessionários ou uma Autoridade Governamental.

“**Tributos**” significa qualquer tributo federal, estadual, municipal, ou outros tributos e encargos de qualquer natureza, impostos por qualquer jurisdição ou Autoridade Governamental ou tributária, incluindo impostos, contribuições sociais, contribuições especiais, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios, taxas, bem como juros, multa e outras penalidades ou encargos, e obrigações acessórias a eles relacionados.

“**Total de Ações BTB**” significa o número total de ações da Companhia, em Bases Totalmente



Diluídas, na data do exercício deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vanzin.

2. Fórmulas de Cálculo

Após a conclusão do procedimento previsto na Cláusula 5.6 do Acordo de Acionistas, com a consequente definição dos valores efetivos (i) do Valor de conversão do bloco de Ações Preferenciais na Data de Conversão; (ii) da Dívida Líquida na Data de Conversão; (iii) do Capital de Giro na Data de Conversão; (iv) do Capital de Giro Base; (v) do EBITDA relativo aos 12 (doze) meses completos imediatamente anteriores à Data de Conversão; e (vi) dos demais valores necessários para o cálculo do ajuste de participação; os seguintes cálculos e procedimentos devem ser realizados.

2.1. Valor de conversão do bloco de Ações Preferenciais na Data de Conversão

O Valor de conversão do bloco de Ações Preferenciais na Data de Conversão será calculado pela seguinte fórmula:

$$VCPN_n = VRAP_n + RAK_n$$

Onde:

“**VCPN**” = Valor de conversão do bloco de Ações Preferenciais na Data de Conversão;

“**VRAP**” = Valor de Referência das Ações Preferenciais na Data de Conversão; e

“**RAK**” = Retorno Adicional ou do Valor do Kicker, se e conforme aplicável e sem duplicidade, na Data de Conversão.

2.2. Valor de conversão do bloco de Ações Ordinárias na Data de Conversão

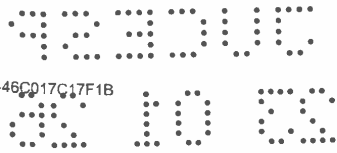
O Valor de conversão do bloco de Ações Ordinárias na Data de Conversão será calculado pela seguinte fórmula:

$$VCON\ Efetivo_n = [4,0 \times EBITDA\ LTM\ Efetivo_n] - VCPN\ Efetivo_n - Dívida\ Líquida\ Efetiva_n \\ + Capital\ de\ Giro\ Efetivo_n - Capital\ de\ Giro\ Base_n$$

Onde:

“**VCON Efetivo**” = Valor de conversão do bloco de Ações Ordinárias na Data de Conversão, limitado ao valor mínimo de R\$ 1,00 (um real);





“**EBITDA LTM Efetivo**” = EBITDA relativo aos 12 (doze) meses completos imediatamente anteriores à Data de Conversão;

“**VCPN Efetivo**” = Valor de conversão do bloco de Ações Preferenciais na Data de Conversão;

“**Dívida Líquida Efetiva**” tem o significado que lhe é atribuído no item 1 deste Anexo;

“**Capital de Giro Efetivo**” tem o significado que lhe é atribuído no item 1 deste Anexo; e

“**Capital de Giro Base**” tem o significado que lhe é atribuído no item 1 deste Anexo.

2.3. Participação Efetiva do Investidor

O Preço por Ação das Ações Ordinárias para conversão na Data de Conversão deverá ser calculado conforme a fórmula abaixo:

$$PCON\ Efetivo_n = \frac{VCON\ Efetivo_n}{NON\ Efetivo_n}$$

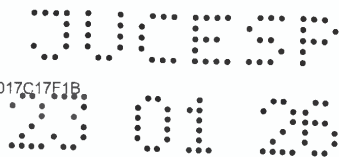
Onde:

“**PCON Efetivo**” = Preço por Ação das Ações Ordinárias para conversão efetivo na Data de Conversão;

“**VCON Efetivo**” = Valor de conversão do bloco de Ações Ordinárias efetivo na Data de Conversão, limitado ao valor mínimo de R\$ 1,00 (um real); e

“**NON Efetivo**” = Número Total de Ações Ordinárias, em Base Totalmente Diluídas, na Data de Conversão, de forma prévia a ocorrência da Conversão Ações Preferenciais.

O Preço por Ação das Ações Preferenciais para conversão na Data de Conversão deverá ser calculado conforme a fórmula abaixo:



$$PCPN\ Efetivo_n = \frac{VCPN\ Efetivo_n}{NPN\ Efetivo_n}$$

Onde:

"PCPN Efetivo" = Preço por Ação das Ações Preferenciais para conversão efetivo na Data de Conversão;

"VCPN Efetivo" = Valor de conversão do bloco de Ações Preferenciais efetivo na Data de Conversão; e

"NPN Efetivo" = Número Total de Ações Preferenciais existentes na Data de Conversão, de forma prévia a ocorrência da Conversão Ações Preferenciais.

A Relação de conversão das Ações Preferências em Ações Ordinárias na Data de Conversão deverá ser calculado conforme a fórmula abaixo:

$$RC\ Efetiva_n = \frac{PCPN\ Efetivo_n}{PCON\ Efetivo_n}$$

Onde:

"RC Efetiva" = Relação de conversão de Ações Preferências em Ordinárias na Data de Conversão;

"PCPN Efetivo" = Preço por Ação das Ações Preferenciais para conversão efetivo na Data de Conversão; e

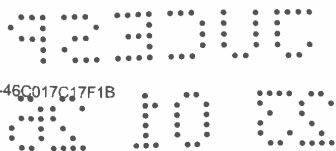
"PCON Efetivo" = Preço por Ação das Ações Ordinárias para conversão efetivo na Data de Conversão.

O Número de Ações Ordinárias efetivo recebidas pelo Investidor na Data de Conversão deverá ser calculado conforme a fórmula abaixo:

$$NONI\ Efetivo_n = RC\ Efetiva_n \times NPN\ Efetivo_n$$

Onde:





"NONI Efetivo" = Número de Ações Ordinárias recebidas pelo Investidor efetivo na Data de Conversão;

"RC Efetiva" = Relação de conversão de Ações Preferências em Ordinárias na Data de Conversão; e

"NPN Efetivo" = Número Total de Ações Preferenciais existentes na Data de Conversão, de forma prévia a ocorrência da Conversão Ações Preferenciais.

A Participação Efetiva do Investidor será calculada pela seguinte fórmula:

$$PEI\ Efetiva = \frac{NONI\ Efetivo}{NON\ Efetivo + NONI\ Efetivo}$$

Onde:

"PEI Efetiva" = Participação Efetiva (expressa em percentual) do Investidor;

"NONI Efetivo" = Número de Ações Ordinárias recebidas pelo Investidor efetivo na Data de Conversão; e

"NON Efetivo" = Número Total de Ações Ordinárias, em Base Totalmente Diluídas, na Data de Conversão, de forma prévia a ocorrência da Conversão Ações Preferenciais.

2.4. Participação Efetiva do Beneficiário

A Participação Efetiva do Beneficiário será calculada pela seguinte fórmula:

$$PEB\ Efetiva = PB \times [(1 - PEI\ Efetiva) \div (1 - PI)]$$

Onde:

"PEB Efetiva" = Participação Efetiva do Beneficiário (expressa em percentual);

"PB" = Participação do Beneficiário na data do exercício deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vanzin (ou seja, após a realização da Conversão Ações Preferenciais com base nos valores estimados e/ou incontroversos, e antes da realização do Ajuste por Variação e/ou do Ajuste por Resolução de Divergência);



“**PEI Efetiva**” = Participação Efetiva do Investidor (expressa em percentual); e

“**PI**” = Participação Investidor na data do exercício deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vanzin (ou seja, após a realização da Conversão Ações Preferenciais com base nos valores estimados e/ou incontroversos, e antes da realização do Ajuste por Variação e/ou do Ajuste por Resolução de Divergência).

2.5. Número de Ações a Serem Subscritas

O número de Ações Ordinárias a serem subscritas pelo Beneficiário será calculado pela seguinte fórmula:

$$\mathbf{NA = (PEB Efetiva \times Total de Ações BTB - Ações Beneficiário) \div (1 - PEB Efetiva)}$$

Onde:

“**NA**” = Número de Ações a serem subscritas pelo Beneficiário;

“**PEB Efetiva**” = Participação Efetiva do Beneficiário, calculado conforme sessão 2.3 acima;

“**Total de Ações BTB**” tem o significado que lhe é atribuído no item 1 deste Anexo; e

“**Ações Beneficiário**” = número de ações detidas pelo Beneficiário na data do exercício deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vanzin (ou seja, após a realização da Conversão Ações Preferenciais com base nos valores estimados e/ou incontroversos, e antes da realização do Ajuste por Variação e/ou do Ajuste por Resolução de Divergência).

3. **Condição de Exercício**

O exercício deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vanzin somente ocorrerá se a Participação Efetiva do Investidor for inferior à participação do Investidor no capital social da Companhia na data do exercício deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vanzin (ou seja, após a realização da Conversão Ações Preferenciais com base nos valores estimados e/ou incontroversos, e antes da realização do Ajuste por Variação e/ou do Ajuste por Resolução de Divergência), ou seja, se o Ajuste por Variação e/ou o Ajuste por Resolução de Divergência for favorável aos Acionistas Atuais.

4. **Exemplo Ilustrativo**





A título meramente ilustrativo, segue abaixo um exemplo do procedimento:

4.1. Cálculo da Conversão com base nos valores estimados e/ou incontroversos

	Conversão Inicial
Valor de Referência das Ações Preferenciais	85,0
Retorno Adicional e/ou Kicker, conforme aplicável	5,0
Valor de conversão do bloco de Ações Preferenciais	90,0
Número Total de Ações Preferenciais	321.719
Preço por Ação das Ações Preferenciais para conversão	279,75

EBITDA LTM	40,0
Valor de conversão do bloco de Ações Preferenciais	90,0
Dívida Líquida	10,0
Valor de conversão do bloco de Ações Ordinárias	60,0

Ações Efetivamente Emitidas	688.478
Ações Não Efetivamente Emitidas	20.778
Número Total de Ações Ordinárias	709.256

Preço por Ação das Ações Ordinárias para conversão	84,60
---	--------------

Relação de conversão de Ações Preferências em Ordinárias na conversão	3,307
Número de Ações Ordinárias recebidas pelo Investidor	1.063.884

Número Total de Ações Ordinárias Pré Conversão	709.256
--	---------





Número de Ações Ordinárias recebidas pelo Investidor no vencimento	1.063.884
Número Total de Ações Ordinárias Pós Conversão	1.773.140

Participação Acionistas Atuais	40%
Participação Investidor	60%
Total	100%

4.2. Cálculo da Conversão com base nos valores efetivos

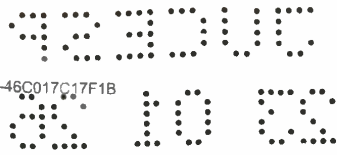
	Conversão Final
Valor de Referência das Ações Preferenciais	85,0
Retorno Adicional e/ou Kicker, conforme aplicável	5,0
Valor de conversão do bloco de Ações Preferenciais	90,0
Número Total de Ações Preferenciais	321.719
Preço por Ação das Ações Preferenciais para conversão	279,75

EBITDA LTM	42,0
Valor de conversão do bloco de Ações Preferenciais	90,0
Dívida Líquida	8,0
Valor de conversão do bloco de Ações Ordinárias	70,0

Ações Efetivamente Emitidas	688.478
Ações Não Efetivamente Emitidas	20.778
Número Total de Ações Ordinárias	709.256

Preço por Ação das Ações Ordinárias para conversão	98,69
---	--------------





Relação de conversão de Ações Preferências em Ordinárias na conversão	2,834
Número de Ações Ordinárias recebidas pelo Investidor	911.901

Número Total de Ações Ordinárias Pré Conversão	709.256
Número de Ações Ordinárias recebidas pelo Investidor no vencimento	911.901
Número Total de Ações Ordinárias Pós Conversão	1.621.157

Participação Acionistas Atuais	44%
Participação Investidor	56%
Total	100%

4.3. Cálculo do Número de Ações a serem subscritas pelo Beneficiário

Participação Efetiva do Beneficiário	44%
Total de Ações BTD	1.773.140
Ações Beneficiário	709.256

Número de Ações a serem subscritas pelo Beneficiário	118.209
---	----------------

Número de Ações Acionistas Atuais Pré-Ajuste	709.256	40%
Número de Ações Investidor Pré-Ajuste	1.063.884	60%
Número Total de Ações Pré Ajuste	1.773.140	100%

Número de Ações Acionistas Atuais Pós-Ajuste	827.465	44%
Número de Ações Investidor Pós-Ajuste	1.063.884	56%
Número Total de Ações Pós Ajuste	1.891.349	100%



JUCESP
23 01 26

5. Arredondamento

O número de ações resultante do cálculo previsto no item 2.5 será arredondado para o número inteiro mais próximo, sendo que frações iguais ou superiores a 0,5 serão arredondadas para cima e frações inferiores a 0,5 serão arredondadas para baixo.



EVEO S.A.

CNPJ 07.358.108/0001-08

NIRE 35.300.609.336

Sede: Rua Bacaceta, nº 401, 12º andar, Vila Gertrudes, CEP 04.705-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO Nº 06

CERTIFICADO

Nº do Bônus:	Objeto:	Preço de Exercício:
06	O presente Bônus de Subscrição garante ao seu detentor o direito à subscrição de uma quantidade de ações ordinárias de emissão da Companhia calculada de acordo com os termos e condições indicados abaixo.	R\$ 1,00 (um real)

Certificamos que:

VICENTE DE MOURA NETO, empresário, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, portador da cédula de identidade RG nº 1869190-0 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob o nº 796.831.692-87, residente e domiciliado à Av. Roque Petroni Júnior, nº 630, apto. 264, Torre Pétala, Vila Gertrudes, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.707-000 ("**Beneficiário**"), é titular do Bônus de Subscrição nº 6 de emissão da **Eveo S.A.**, conforme emissão aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 26 de dezembro de 2025, cabendo-lhe todos os direitos e obrigações que lhe são conferidos pelo presente instrumento e pela legislação em vigor ("**Bônus de Subscrição de Ajuste – Vicente**").

São Paulo, 26 de dezembro de 2025

EVEO S.A.





1. Denominação Social, Endereço e Prazo de duração da Companhia. **Eveo S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bacaetava, nº 401, 12º andar, Vila Gertrudes, CEP 04.705-010, inscrita no CNPJ sob o nº 07.358.108/0001-08, com prazo de duração indeterminado ("Companhia").

2. Capital Social e Ações. O capital social da Companhia é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dividido em 1.010.197 (um milhão, dez mil, cento e noventa e sete) ações nominativas, todas sem valor nominal, sendo 688.478 (seiscentas e oitenta e oito mil, quatrocentas e setenta e oito) ações ordinárias e 321.719 (trezentas e vinte e uma mil, setecentas e dezenove) ações preferenciais Classe A, todas nominativas e sem valor nominal. O capital social encontra-se, nesta data, totalmente subscrito e integralizado.

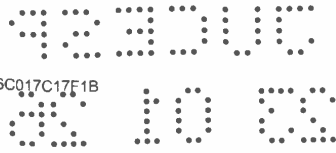
2.1. Capital Autorizado. A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do conselho de administração, até o limite 250.000 (duzentas e cinquenta mil) ações ordinárias, 50.000 (cinquenta mil) ações preferenciais Classe A e 1.000 (mil) ações preferenciais Classe B, todas nominativas e sem valor nominal.

3. Características do Bônus de Subscrição.

3.1. Bônus de Subscrição. O presente Bônus de Subscrição de Ajuste – Vicente foi aprovado e emitido pela Companhia em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de dezembro de 2025 ("Data de Emissão"), nos termos do Acordo de Investimento e Outras Avenças celebrado entre Lucas Vanzin, Vicente de Moura Neto, Lucas Paixão, Sergio Ricardo Alarcon e José Henrique Bermejo ("Acionistas Atuais") e o XP Infra V Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura ("Investidor"), com a interveniência e anuência da Companhia, em 8 de dezembro de 2025 ("Acordo de Investimento"), como parte do mecanismo de ajuste de participação societária previsto na Cláusula 2.4 do Acordo de Investimento.

3.2. Objeto. O presente Bônus de Subscrição de Ajuste – Vicente confere ao Beneficiário o direito de subscrever, pelo Preço de Exercício, ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, para fins de ajuste de sua participação societária em decorrência do Ajuste, conforme os termos e condições previstos na Cláusula 2.4 do Acordo de Investimento ("Direito de Subscrição").

3.3. Preço de Emissão do Bônus de Subscrição de Ajuste – Vicente. O presente Bônus de Subscrição de Ajuste – Vicente é atribuído ao Beneficiário, de forma onerosa, pelo



preço global de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser pago pelo Beneficiário, na Data de Emissão.

3.4. Preço de Exercício. O preço de exercício total do Direito de Subscrição será de R\$ 1,00 (um real) ("Preço de Exercício"), correspondente ao preço de emissão das ações ordinárias a serem subscritas pelo Beneficiário mediante o exercício deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Vicente, independentemente da quantidade de ações efetivamente subscritas, a ser pago à vista, simultaneamente ao exercício.

3.5. Exercício do Direito de Subscrição. O Direito de Subscrição deverá ser exercido pelo Beneficiário, em sua totalidade e de uma única vez, mediante envio de notificação escrita à Companhia, acompanhada do comprovante de pagamento do Preço de Exercício.

3.5.1. O número de ações ordinárias a serem subscritas pelo Beneficiário mediante exercício deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Vicente será aquele apurado nos termos da Cláusula 2.4 do Acordo de Investimento e conforme descrito no **Anexo 3.5.1** deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Vicente.

3.5.2. Não será permitido o exercício parcial do Direito de Subscrição.

3.6. Período de Exercício. O Direito de Subscrição poderá ser exercido pelo Beneficiário conforme os prazos abaixo, a depender da forma de definição do Ajuste:

- (i) em caso de acordo entre as Partes quanto à Notificação de Ajuste de Participação: até 10 (dez) dias contados da assinatura do Termo de Ajuste Pós Fechamento, nos termos da Cláusula 2.4.5 do Acordo de Investimento;
- (ii) em caso de não contestação da Notificação de Ajuste de Participação pelo Investidor: até 10 (dez) Dias Úteis contados do final do prazo para envio da Notificação para Revisão Pós Fechamento, nos termos da Cláusula 2.4.6 do Acordo de Investimento; ou
- (iii) em caso de arbitragem por Auditoria Independente: até 10 (dez) Dias Úteis contados da emissão do Relatório Final, definitivo e vinculante, nos termos da Cláusula 2.4.12 do Acordo de Investimento.





3.6.1. O exercício deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Vicente está condicionado à verificação de que o Ajuste seja favorável aos Acionistas Atuais, nos termos da Cláusula 2.4.14 do Acordo de Investimento. Caso o Ajuste seja favorável ao Investidor, este Bônus de Subscrição de Ajuste – Vicente caducará automaticamente na data da definição do Ajuste, nos termos da Notificação de Ajuste de Participação, do Termo de Ajuste Pós Fechamento ou do Relatório Final, conforme aplicável.

3.7. Alterações no Número de Ações do Capital Social da Companhia. Caso o número de ações em que se divide o capital social da Companhia seja aumentado ou diminuído em decorrência de bonificação, grupamento ou desdobramento de ações, o número de ações a serem subscritas mediante exercício deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Vicente será automaticamente ajustado de forma proporcional, de modo a preservar a equivalência econômica originalmente prevista, conforme necessário. O valor total do Preço de Exercício permanecerá inalterado.

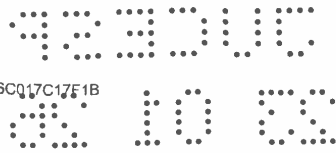
3.8. Transferência do Bônus de Subscrição. O presente Bônus de Subscrição de Ajuste – Vicente tem como única finalidade viabilizar a realização do ajuste de participação, nos termos do Acordo de Investimento, e, portanto, não poderá ser transferido pelo Beneficiário, exceto no caso de transferências para Afiliadas do Beneficiário para as quais o Beneficiário também transfira Ações, observadas as disposições do Acordo de Acionistas.

4. Definições. Exceto se de outra forma definido no presente Bônus de Subscrição de Ajuste – Vicente, as expressões e termos com suas iniciais grafadas em letra maiúscula terão os significados que lhe são atribuídos no Acordo de Investimento e no Acordo de Acionistas da Companhia celebrado entre os Acionistas Atuais e o Investidor, com a interveniência e anuência da Companhia em 26 de dezembro de 2025 ("Acordo de Acionistas").

5. Regras de Interpretação. Exceto nos casos expressamente previstos neste Bônus de Subscrição:

- (i) os títulos das cláusulas, subseções, anexos, partes e parágrafos são somente para conveniência e não afetam ou restringem sua interpretação;
- (ii) qualquer referência a documentos, instrumentos ou contratos, incluindo este Bônus de Subscrição de Ajuste – Vicente, deverá incluir (a) todos os anexos deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Vicente; e (b) todos os documentos, instrumentos ou contratos celebrados ou emitidos em substituição a estes ou aqueles;





- (iii) as referências a qualquer documento ou outros instrumentos, incluindo este Bônus de Subscrição de Ajuste – Vicente, incluem todos os seus aditivos, adendos, complementos, substituições, retificações, ratificações, consolidações, *side letters*, e afins, salvo disposição específica em contrário;
- (iv) as palavras “inclui(em)”, “inclusive”, “incluindo” e outras palavras semelhantes deverão ser interpretadas como sendo somente para fins exemplificativos, ilustrativos ou de ênfase como se estivessem acompanhadas da frase “mas não limitado a” ou “mas não se limitando a” ou “mas sem limitação” ou expressão equivalente, não devendo ser interpretadas, ou serem aplicadas como uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;
- (v) qualquer referência a Pessoas inclui os seus sucessores, beneficiários, cessionários, herdeiros e representantes;
- (vi) salvo disposição específica em contrário, as referências a cláusulas, itens, partes, seções ou anexos aplicam-se às cláusulas, itens, partes, seções e anexos deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Vicente;
- (vii) qualquer referência a uma “cláusula”, exceto se de outra forma disposto, será considerada como se referindo à cláusula inteira, incluindo suas sub cláusulas;
- (viii) os termos “deste instrumento”, “neste instrumento”, “conforme este instrumento” e palavras de significado similar deverão, a menos que previsto de outro modo, ser interpretados como se referindo ao presente Bônus de Subscrição de Ajuste – Vicente como um todo (incluindo todos os seus anexos), conforme aditado ou alterado de tempos em tempos;
- (ix) sempre que o contexto o exigir, quaisquer expressões neste Bônus de Subscrição de Ajuste – Vicente aplicar-se-ão no singular, assim como no plural, o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa;
- (x) qualquer comunicação ou notificação mencionada neste Bônus de Subscrição de Ajuste – Vicente deverá ser feita nos termos da Cláusula 9 deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Vicente;
- (xi) referências a dias significam dias corridos do calendário civil; e





(xii) qualquer referência a leis ou disposições legais deve incluir todas as Leis complementares promulgadas ou sancionadas até esta data, inclusive aditamentos e alterações.

6. Lei Aplicável. O presente Bônus de Subscrição de Ajuste – Vicente será interpretado e regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

7. Arbitragem. Todas as disputas envolvendo o Beneficiário, o Investidor, os demais Acionistas Atuais, a Companhia e/ou seus administradores (“Partes Envolvidas”) decorrentes ou relacionadas ao Bônus de Subscrição de Ajuste – Vicente ou à violação de qualquer de suas disposições serão resolvidas exclusiva e definitivamente por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996, conforme alterada (“Lei de Arbitragem”), a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Câmara”), de acordo com seu regulamento de arbitragem em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem (“Regulamento de Arbitragem”).

7.1. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros. A(s) requerente(s) deverá(ão) indicar 1 (um) coárbitro e a(s) requerida(s) deverá(ão) indicar 1 (um) coárbitro, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Os 2 (dois) coárbitros, após consulta com as partes da arbitragem, deverão indicar em conjunto o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Se qualquer parte da arbitragem não indicar o respectivo coárbitro ou se os 2 (dois) coárbitros não indicarem o presidente do tribunal arbitral nos prazos estabelecidos pela Câmara, a Câmara fará as indicações faltantes, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela Câmara. Fica afastada a aplicação de qualquer dispositivo do Regulamento de Arbitragem que limite a escolha de árbitros a integrantes de lista de árbitros da Câmara.

7.2. Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais Partes Envolvidas em que: (i) estas Partes Envolvidas não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as Partes Envolvidas reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela Câmara, nos termos do Regulamento de Arbitragem, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.



7.3. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A arbitragem será conduzida em português, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês sem necessidade de tradução. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade.

7.4. Antes da constituição do tribunal arbitral, qualquer tutela de urgência poderá ser requerida ao Poder Judiciário ou ao árbitro de emergência, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que a requereu à Câmara. O eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do conflito à arbitragem. Após a constituição do tribunal arbitral, os requerimentos de tutela de urgência deverão ser dirigidos ao tribunal arbitral, a quem caberá conceder, manter, modificar ou revogar eventuais medidas previamente concedidas pelo Poder Judiciário ou pelo árbitro de emergência.

7.5. Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito como exclusivamente competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para eventuais demandas judiciais relativas a: (i) instituição da arbitragem, nos termos do Artigo 7º da Lei de Arbitragem; (ii) tutelas de urgência, nos termos do Artigo 22-A da Lei de Arbitragem; (iii) ações de execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 781 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"); (iv) cumprimento de sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 516, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil; (v) anulação ou complementação da sentença arbitral, nos termos dos Artigos 32 e 33, § 4º, da Lei de Arbitragem; e (vi) quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem. O ajuizamento de qualquer medida judicial admitida pela Lei de Arbitragem ou com ela compatível não será considerado como renúncia à arbitragem.

7.6. A arbitragem, incluindo sua existência, a disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de Terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões ou sentenças proferidas pelo tribunal arbitral, será confidencial e somente poderá ser revelada: (i) ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem; (ii) se a divulgação de uma informação específica for exigida





para cumprimento de obrigações impostas por lei; (iii) se essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio que não caracterize violação a essa disposição; ou (iv) se a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei de Arbitragem.

7.7. No curso da arbitragem, os custos do processo, incluindo a taxa administrativa da Câmara e honorários dos árbitros e peritos, serão arcados pelas partes da arbitragem na forma do Regulamento de Arbitragem. A sentença arbitral determinará o reembolso pela parte perdedora à parte vencedora, de acordo com o resultado de seus respectivos pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o tribunal arbitral entender relevantes, dos custos da arbitragem e de outras despesas razoáveis incorridas pelas partes da arbitragem, incluindo honorários contratuais de advogados, de assistentes técnicos e outras despesas necessárias ou úteis para o procedimento arbitral. Não haverá condenação ao pagamento de honorários de sucumbência.

7.8. A Câmara (se antes da constituição do tribunal arbitral) ou o tribunal arbitral (se após sua constituição) poderão, mediante requerimento de qualquer das partes de arbitragens simultâneas, consolidar arbitragens simultâneas envolvendo este Bônus de Subscrição de Ajuste – Vicente ou outros instrumentos a ele relacionados, desde que: (i) as cláusulas compromissórias em questão sejam compatíveis entre si; (ii) as arbitragens tenham relação com questões fáticas ou jurídicas substancialmente semelhantes; e (iii) a consolidação não traga prejuízo injustificável a nenhuma das partes das arbitragens consolidadas. O primeiro tribunal arbitral constituído terá poderes para determinar a consolidação das arbitragens simultâneas e conduzir o procedimento consolidado. A decisão de consolidação será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

7.9. As disposições desta Cláusula Error! Reference source not found. continuarão em vigor até o encerramento de todos os Conflitos decorrentes deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Vicente, obrigando as Partes e seus sucessores e cessionários, a qualquer título, para qualquer fim.

8. Tutela Específica. A execução de qualquer das obrigações previstas neste Bônus de Subscrição de Ajuste – Vicente poderá ser requerida de forma específica pelo credor da obrigação.

9. Notificações. Toda e qualquer comunicação a ser enviada à Companhia e ao Beneficiário nos termos deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Vicente deverá ser enviada por escrito e





será entregue em mãos, enviada por meio de carta registrada (com aviso de recebimento), ou por e-mail ou serviço de *courier* reconhecido, com comprovação de recebimento, aos seguintes endereços:

Para o Beneficiário:

VICENTE DE MOURA NETO

Av. Roque Petroni Júnior, nº630, apto. 264, Torre Pétala, Vila Gertrudes, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.707-000

Telefone: 11 98760-0339

E-mail: vicente.neto@eveo.com.br

Para a Companhia:

EVEO S.A.

Rua Bacaetava 401, 12º andar, Vila Gertrudes, São Paulo, SP, CEP 04705-010

Telefone: 21 98874-0034

A/C: Vicente de Moura Neto / Sergio Ricardo Alarcon

E-mail: juridico.interno@eveo.com.br

9.1. As notificações entregues de acordo com a Cláusula **Error! Reference source not found.** serão consideradas efetivadas: (i) na ocasião em que forem entregues, se entregues pessoalmente; e (ii) na ocasião em que forem recebidas, se enviadas por correio, e-mail ou por serviço de *courier*.

9.2. A alteração do endereço para recebimento de notificações deverá ser comunicada por escrito à outra parte, sob pena de serem consideradas válidas as notificações enviadas ao endereço anteriormente indicado.

10. Renúncia. A renúncia de qualquer das partes com respeito a qualquer direito, obrigação ou requisito decorrente deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Vicente será eficaz apenas se for apresentada por escrito e quando assinada, exceto se disposto de forma diversa neste Bônus de Subscrição de Ajuste – Vicente. Nenhuma tolerância ou atraso de qualquer das partes em exercer, ou fazer com que sejam exercidos, os direitos e obrigações previstos neste instrumento constituirá novação ou precedente de qualquer natureza, seja qual for, tampouco impedirá ou restringirá o exercício dos mesmos direitos e obrigações em qualquer situação similar no futuro, nem em qualquer caso isentará qualquer das partes do total cumprimento de suas obrigações estipuladas no presente instrumento.

DocuSign Envelope ID: 9A39DF38-3D8B-4142-BCEE-46C017C17F1B

DocuSign Envelope ID: 9A39DF38-3D8B-4142-BCEE-46C017C17F1B





11. Nulidade. Obrigam-se a Companhia e o Beneficiário a cumprir e a fazer cumprir integralmente tudo que é pactuado entre eles no presente Bônus de Subscrição de Ajuste – Vicente, pelo que reconhecem e afirmam ser nula e ineficaz, entre elas, perante a Companhia ou qualquer Pessoa, qualquer atitude e/ou medida tomada em discordância com o aqui pactuado e/ou que represente violação às obrigações assumidas pela Companhia e pelo Beneficiário neste Bônus de Subscrição de Ajuste – Vicente.

12. Independência entre Disposições. Caso qualquer termo ou disposição deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Vicente seja considerado ilegal ou inexecutável por força de qualquer Lei ou política pública, todos os demais termos e disposições deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Vicente permanecerão em pleno vigor, desde que o substrato econômico e jurídico das transações aqui previstas não tenha sido prejudicado em relação à Companhia e ao Beneficiário. Quando da determinação de que qualquer termo ou outra disposição é inválido, ilegal ou incapaz de ser executado, a Companhia e o Beneficiário negociarão de boa-fé a fim de modificar este Bônus de Subscrição de Ajuste – Vicente com vistas a fazer valer o intento original das partes de forma tão próxima quanto viável e de maneira aceitável para que as transações aqui previstas sejam consumadas conforme originalmente previstas na medida máxima possível.

13. Título Executivo. Este Bônus de Subscrição de Ajuste – Vicente constitui título executivo extrajudicial, reconhecendo a Companhia e o Beneficiário desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Vicente estão sujeitas à execução específica.

14. Assinatura Eletrônica. O Beneficiário e a Companhia declaram e acordam que a assinatura deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Vicente poderá ser efetuada usando plataforma de assinatura eletrônica (“Sistema de Assinatura Eletrônica”). O Beneficiário e a Companhia reconhecem (i) a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Vicente e seus termos e do Sistema de Assinatura Eletrônica, ainda que sem certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil; (ii) que os documentos em formato eletrônico são plenamente válidos (como se em formato físico estivessem) e declaram que são de fato os assinantes do Bônus de Subscrição de Ajuste – Vicente, nos termos do artigo 10, Parágrafo 2º, da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada e do artigo 6º, do Decreto n.º 10.278/2020; (iii) que ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este Bônus de Subscrição de Ajuste – Vicente em local diverso, o local de celebração deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Vicente é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado; e (iv) que será considerada a data de assinatura deste Bônus

92300
05 10 03

de Subscrição de Ajuste – Vicente, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for realizada.

São Paulo, 26 de dezembro de 2025.



Certifico o registro sob o nº 009.953/26-7 em 23/01/2026 da empresa EVEO S.A., NIRE nº 35300609336, protocolado sob o nº 0167144261. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 284553950. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
23 01 26

(Página de assinaturas do bônus de subscrição de número de ordem 06 de titularidade do Beneficiário, emitido na Assembleia Geral Extraordinária da Eveo S.A. realizada em 26 de dezembro de 2025.)

VICENTE DE MOURA NETO

EVEO S.A.

Testemunhas:

1. _____

Nome: Thais Rodrigues Galvão

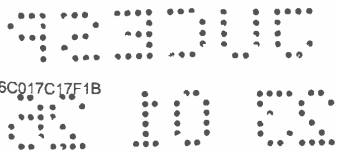
CPF: 149.945.797-92

2. _____

Nome: Pedro Augusto Nehmi Costa

CPF: 420.056.008-90





Anexo 3.5.1

1. Definições

Para fins deste Anexo, os termos abaixo terão os seguintes significados:

“**Afiliada**” significa, com relação a uma determinada Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa, observado que: **(i)** um fundo de investimento (ou quaisquer classes de cotas de um fundo de investimento), clube de investimento ou entidade similar estruturada na forma de um condomínio (“**Entidade**”) que seja administrada ou gerida por um administrador ou gestor com poderes discricionários de administração em tal Entidade também será considerada uma Afiliada de tal administrador ou gestor e de qualquer outra Entidade administrada ou gerida com poderes discricionários de administração pelo mesmo administrador ou gestor; **(ii)** um investidor ou grupo de investidores representando um mesmo interesse (inclusive em razão de acordo de voto ou por outro instrumento que estabeleça atuação conjunta ou coordenada de tais investidores) que detenha o Controle de uma Entidade será considerado uma Afiliada de tal Entidade; **(iii)** uma Pessoa que seja Controlada por uma Entidade ou esteja sob Controle comum com tal Entidade será considerada Afiliada de tal Entidade; e **(iv)** uma Afiliada de uma pessoa natural incluirá parentes até o 2º (segundo) grau (ascendentes, descendentes ou irmãos) e os cônjuges, herdeiros e sucessores dessa pessoa natural.

“**Autoridade Governamental**” significa: **(i)** qualquer governo, nacional ou estrangeiro, em nível federal, supranacional, estadual, municipal, local ou similar; **(ii)** qualquer autoridade, nacional ou estrangeira, governamental, regulatória, legislativa, judicial ou administrativa, incluindo para “(i)” e “(ii)”, as suas sucursais, agências, departamentos, conselhos, representações ou comissões; **(iii)** qualquer tribunal, câmara ou órgão arbitral, administrativo ou judicial, nacional ou estrangeiro; e **(iv)** bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, nacional ou estrangeiro, que, em qualquer dos casos, tenha competência sobre uma Parte.

“**BR GAAP**” significa os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com base na lei aplicável, incluindo a Lei das Sociedades por Ações, bem como os pronunciamentos, interpretações e orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, conforme aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade e pela CVM, conforme aplicável.

“**Bases Totalmente Diluídas**” significa, em qualquer momento em que se proceda ao cálculo, o total de ações da Companhia, considerando, de forma consolidada: (i) todas as ações efetivamente emitidas; (ii) a conversão, subscrição, exercício ou permuta de todos os valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações e de quaisquer bônus de subscrição, opções, direitos, compromissos ou outros instrumentos, de qualquer espécie, que confirmam ao seu





titular o direito de subscrever, converter ou adquirir ações da Companhia, independentemente de tais instrumentos estarem, na data da apuração, vencidos, exercíveis ou conversíveis; e (iii) todas as ações passíveis de emissão, entrega ou atribuição, a qualquer título, no âmbito de quaisquer planos, programas ou instrumentos de remuneração, incentivo ou participação baseados em ações ou no valor das ações da Companhia, independentemente da denominação, estrutura ou forma de liquidação, incluindo as outorgas já realizadas e as ações ou direitos reservados para outorgas futuras. Serão excluídos do cálculo todos os bônus de subscrição emitidos no âmbito do Acordo de Investimento, bem como as ações passíveis de emissão em decorrência do exercício de tais bônus.

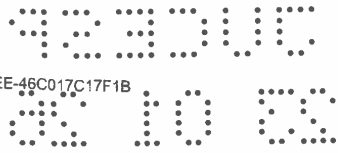
“**Caixa**” significa, com relação à Companhia, a soma dos seguintes itens, conforme reconhecidos nas respectivas demonstrações financeiras, em bases consolidadas: (i) caixa; e (ii) equivalentes de caixa, conforme definido pelo BR GAAP (assim entendidos os depósitos bancários, aplicações financeiras com liquidez imediata e investimentos com liquidez imediata).

“**Capital de Giro**” significa, em relação à Companhia, o resultado da seguinte equação, sem duplicação: (A) o resultado da somatória do valor: (i) do estoque; (ii) do contas a receber de clientes de curto e longo prazo; e (iii) das seguintes contas do ativo circulante: (1) créditos relacionados a Tributos já confirmados como devidos pela Autoridade Governamental; (2) adiantamentos a fornecedores; e (3) outras contas operacionais do ativo circulante, exceto as já contabilizadas no Caixa; menos: (B) o resultado da somatória do valor: (i) das obrigações com fornecedores de capex, estoque ou serviços, de curto e longo prazo; e (ii) das seguintes contas do passivo circulante: (1) salários e encargos de folha de pagamento; (2) obrigações relacionadas a Tributos já confirmados como devidos pela Autoridade Governamental e ainda não vencidos; (3) adiantamentos recebidos de clientes; e (4) outras contas operacionais do passivo circulante, exceto as já contabilizadas no Endividamento, tudo apurado conforme contabilizado nos balanços patrimoniais da Companhia, de acordo com o BR GAAP e em bases consistentes com as práticas passadas da Companhia que estejam em conformidade com o BR GAAP, no Curso Normal dos Negócios.

“**Capital de Giro Base**” significa o valor médio ponderado do Capital de Giro nos 3 (três) meses anteriores à Data de Fechamento.

“**Capital de Giro Final**” significa o valor efetivo do Capital de Giro da Companhia na Data de Fechamento, calculado de acordo com o BR GAAP e com as práticas contábeis passadas da Companhia.

“**Controle**” com relação a uma Entidade significa a posse de poderes decisórios sobre a administração dos ativos e passivos da Entidade por meio (i) da propriedade da maioria das



quotas, ações ou outros valores mobiliários emitidos pela Entidade, e/ou **(ii)** de acordo ou contrato, e/ou **(iii)** do poder de nomear, de forma permanente, a maioria dos membros do comitê de investimento ou comitê similar que detenha poderes de gestão relativos aos ativos da Entidade, e/ou **(iv)** da titularidade de direitos de gestão discricionária da carteira da Entidade nos termos de seu regulamento. Termos derivados de Controle, tais como **"Controlar"**, **"sob Controle comum"** ou **"Controlado por"** terão um significado análogo ao de Controle.

"CVM" significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"Data de Fechamento" significa 26 de dezembro de 2025.

"Diferença de Capital de Giro" significa o valor do Capital de Giro Final menos o valor do Capital de Giro Base, observado que a Diferença de Capital de Giro será um número positivo caso o Capital de Giro Final seja superior ao Capital de Giro Base e um número negativo caso o Capital de Giro Final seja inferior ao Capital de Giro Base.

"Diferença de Dívida Líquida" significa o valor da Dívida Líquida Final (nos termos da Notificação de Ajuste de Participação, Termo de Ajuste Pós Fechamento ou Relatório Final, conforme o caso) menos o valor da Dívida Líquida Estimada, observado que a Diferença de Dívida Líquida será um número negativo caso a Dívida Líquida Final seja superior à Dívida Líquida Estimada e um número positivo caso a Dívida Líquida Final seja inferior à Dívida Líquida Estimada.

"Dívida Líquida" significa, em relação à Companhia, o Endividamento deduzido do Caixa em determinada data.

"Dívida Líquida Estimada" significa R\$ 42.600.000,00 (quarenta e dois milhões e seiscentos mil reais).

"Dívida Líquida Final" significa o valor efetivo da Dívida Líquida da Companhia com referência à Data de Fechamento, calculada de acordo com o BR GAAP e com as práticas contábeis passadas da Companhia.

"EBITDA 2025" significa o lucro líquido da Companhia no exercício de 2025, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Companhia para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025, retirando-se os efeitos de resultado financeiro, imposto de renda, contribuição social sobre o lucro líquido, depreciação e amortização, custos com assessores contratados pela Companhia envolvidos na Operação e demais itens não recorrentes, calculado de acordo com o BR GAAP.





“Endividamento” significa: (a) todas as obrigações assumidas em aberto em empréstimos financeiros, de qualquer natureza, tomados, inclusive com Partes Relacionadas; (b) outros endividamentos financeiros em aberto tomados no âmbito de emissões de notas promissórias, debêntures ou outros títulos e valores mobiliários representativos de dívida; (c) valores em aberto no âmbito de endividamentos tomados por terceiros dos tipos descritos nos itens (a) e (b) que sejam garantidos pela Companhia; (d) obrigações decorrentes de arrendamento mercantil, financeiro ou operacional, reconhecidas como passivo nos termos do CPC 06 (R2) ou norma contábil equivalente; (e) garantias reais ou fidejussórias, alienações fiduciárias e outras obrigações de garantia representadas por quaisquer instrumentos emitidos pela Companhia em benefício de terceiro e não compreendidas nos itens (a) e (b) acima; (f) as obrigações de pagamento de indenização e demais penalidades que representem obrigação financeira; (g) obrigações financeiras com Partes Relacionadas da Companhia; (h) dividendos ou juros sobre capital próprio declarados pela Companhia, mas ainda pendentes de pagamento; (i) valores devidos por conta de resgate, reembolso ou amortização de ações que tenham sido aprovados e ainda não pagos; (j) saldos devedores em operações de derivativos; (k) quaisquer comissões a terceiros porventura devidas e ainda não pagas pela Companhia em razão da celebração do Acordo de Investimento e/ou da implementação da Operação; (l) juros, encargos financeiros e penalidades contratuais acumulados e não pagos sobre quaisquer das obrigações descritas nos itens anteriores; e (m) valores vincendos no âmbito de programas de parcelamento de Tributos, tudo apurado conforme contabilizado nos balanços patrimoniais da Companhia, de acordo com o BR GAAP e em bases consistentes com as práticas passadas da Companhia que estejam em conformidade com o BR GAAP, no Curso Normal dos Negócios da Companhia.

“Enterprise Value Final” significa o valor calculado pela multiplicação do EBITDA 2025 pelo Múltiplo EBITDA (8,0x).

“Equity Value Estimado” significa R\$ 107.000.000,00 (cento e sete milhões de reais).

“Equity Value Final” significa o valor calculado conforme a fórmula prevista no item 2.1 deste Anexo, correspondente ao Enterprise Value Final deduzido da Dívida Líquida Final e acrescido da Diferença de Capital de Giro.

“Investimento Inicial” significa R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

“Múltiplo EBITDA” significa 8,0x (oito vezes).

“Operação” significa o investimento contemplado no Acordo de Investimento.



“**Parte Relacionada**” significa, em relação a uma Pessoa: (i) qualquer outra Pessoa que seja Afiliada de, ou um *trust* ou estrutura equivalente criada ou administrada por, ou em benefício de, tal Pessoa, (ii) os administradores de tal Pessoa (se pessoa jurídica e o gestor no caso de fundos de investimento) e das Afiliadas (incluindo *trusts* ou estruturas equivalentes) de tal Pessoa; e (iii) cônjuges ou parceiros, ascendentes ou descendentes e parentes, diretos ou indiretos, até o 3º (terceiro) grau dessa Pessoa (se pessoa natural) e de suas Afiliadas (incluindo *trusts* ou estruturas equivalentes), e sucessores de qualquer forma, inclusive herdeiros, bem como Pessoas jurídicas Controladas, direta ou indiretamente, por *trusts* ou estruturas equivalentes criadas ou administradas por ou em benefício de qualquer das pessoas descritas neste item.

“**Participação Beneficiário**” significa 32,172% (trinta e dois inteiros e cento e setenta e dois milésimos por cento), correspondente à participação do Beneficiário no capital social da Companhia, em Bases Totalmente Diluídas, na Data de Fechamento.

“**Participação Investidor**” significa 31,847% (trinta e um inteiros e oitocentos e quarenta e sete milésimos por cento), correspondente à participação do Investidor no capital social da Companhia, em Bases Totalmente Diluídas, na Data de Fechamento.

“**Participação Efetiva**” significa o percentual de participação que o Beneficiário deve deter na Companhia, em Bases Totalmente Diluídas, calculado pelo ajuste proporcional da Participação Beneficiário em função da variação da participação agregada dos Acionistas Atuais decorrente do Ajuste, conforme a fórmula prevista no item 2.2(b) deste Anexo.

“**Participação Efetiva do Investidor**” significa o percentual de participação que o Investidor deve deter na Companhia, em Bases Totalmente Diluídas, calculado pela divisão do Investimento Inicial pela soma do Equity Value Final com o Investimento Inicial, conforme a fórmula prevista no item 2.2(a) deste Anexo.

“**Pessoa**” significa qualquer pessoa natural ou jurídica, empresa, sociedade por ações, sociedade limitada, sociedade simples, *trust*, sociedade em comandita, sociedade em comum, associação, organização sem personalidade jurídica, *joint venture*, fundo de investimento, clube de investimento, condomínio, organização internacional ou multilateral ou outras entidades públicas, privadas ou concessionários de serviços públicos, bem como seus respectivos sucessores e cessionários ou uma Autoridade Governamental.

“**Total de Ações BTD**” significa o número total de ações da Companhia, em Bases Totalmente Diluídas, na data do exercício deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Vicente.

“**Tributos**” significa qualquer tributo federal, estadual, municipal, ou outros tributos e





encargos de qualquer natureza, impostos por qualquer jurisdição ou Autoridade Governamental ou tributária, incluindo impostos, contribuições sociais, contribuições especiais, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios, taxas, bem como juros, multa e outras penalidades ou encargos, e obrigações acessórias a eles relacionados.

2. Fórmulas de Cálculo

2.1. Enterprise Value Final e Equity Value Final

O Enterprise Value Final e o Equity Value Final serão calculados pelas seguintes fórmulas:

$$\mathbf{EnV = EBITDA\ 2025 \times 8}$$

$$\mathbf{EVF = EnV - DLF + DCG}$$

Onde:

EnV = Enterprise Value Final

EBITDA 2025 = EBITDA efetivo da Companhia no exercício de 2025, calculado conforme metodologia do Anexo C do Acordo de Investimento

EVF = Equity Value Final

DLF = Dívida Líquida Final

DCG = Diferença de Capital de Giro (Capital de Giro Final menos Capital de Giro Base)

2.2. Participação Efetiva

A Participação Efetiva do Beneficiário será calculada pela seguinte fórmula:

$$\mathbf{PEB = PB \times [(1 - PEI) \div (1 - PI)]}$$

Onde:

PEB = Participação Efetiva do Beneficiário (expressa em percentual)

PB = Participação Beneficiário (32,172%)

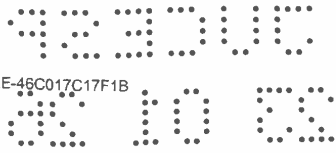
PEI = Participação Efetiva do Investidor

PI = Participação Investidor (31,847%)

A Participação Efetiva do Investidor será calculada pela seguinte fórmula:

$$\mathbf{PEI = I \div (EVF + I)}$$





Onde:

PEI = Participação Efetiva do Investidor (expressa em percentual)
I = Investimento Inicial (R\$ 50.000.000,00)
EVF = Equity Value Final

2.3. Número de Ações a Serem Subscritas

O número de ações ordinárias a serem subscritas pelo Beneficiário será calculado pela seguinte fórmula:

$$NA = (PEB \times \text{Total Ações BTB} - \text{Ações Beneficiário}) \div (1 - PEB)$$

Onde:

NA = Número de Ações a serem subscritas pelo Beneficiário
PEB = Participação Efetiva do Beneficiário
Ações Beneficiário = número de ações detidas pelo Beneficiário na data do exercício

3. Condição de Exercício

O exercício deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Vicente somente ocorrerá se a Participação Efetiva do Investidor for inferior à Participação Investidor (31,847%), ou seja, se o Ajuste for favorável aos Acionistas Atuais, nos termos da Cláusula 2.4.14 do Acordo de Investimento.

4. Exemplo Ilustrativo

A título meramente ilustrativo, considerando as seguintes premissas hipotéticas:

Premissa	Valor
EBITDA 2025	R\$ 20.000.000,00
Dívida Líquida Final	R\$ 40.000.000,00
Diferença de Capital de Giro	R\$ 0,00
Total de Ações BTB	1.010.197
Ações Beneficiário	325.000
Participação Beneficiário	32,17%

Cálculo:

(i) Enterprise Value Final = R\$ 20.000.000 × 8 = R\$ 160.000.000,00



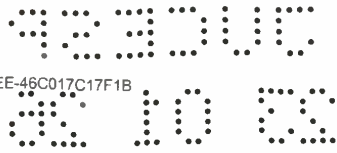


- (ii) $\text{Equity Value Final} = \text{R\$ } 160.000.000 - \text{R\$ } 40.000.000 + \text{R\$ } 0 = \text{R\$ } 120.000.000,00$
- (iii) $\text{Participação Efetiva do Investidor} = \text{R\$ } 50.000.000 \div (\text{R\$ } 120.000.000 + \text{R\$ } 50.000.000) = \text{R\$ } 50.000.000 \div \text{R\$ } 170.000.000 = 29,41\%$
- (iv) Como a Participação Efetiva do Investidor (29,41%) é inferior à Participação Investidor (31,847%), o Ajuste é favorável aos Acionistas Atuais.
- (v) $\text{Participação Efetiva do Beneficiário} = 32,17\% \times [(1 - 29,41\%) \div (1 - 31,847\%)] = 32,17\% \times [70,59\% \div 68,153\%] = 32,17\% \times 1,0357 = 33,32\%$
- (vi) $\text{Número de Ações a Subscriver} = (33,32\% \times 1.010.197 - 325.000) \div (1 - 33,32\%) = 11.614 \div 66,68\% = 17.417 \text{ ações}$

5. Arredondamento

O número de ações resultante do cálculo previsto no item 2.3 será arredondado para o número inteiro mais próximo, sendo que frações iguais ou superiores a 0,5 serão arredondadas para cima e frações inferiores a 0,5 serão arredondadas para baixo.





EVEO S.A.

CNPJ 07.358.108/0001-08

NIRE 35.300.609.336

Sede: Rua Bacaceta, nº 401, 12º andar, Vila Gertrudes, CEP 04.705-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO Nº 07
CERTIFICADO**

Nº do Bônus:	Objeto:	Preço de Exercício:
07	O presente Bônus de Subscrição garante ao seu detentor o direito à subscrição de uma quantidade de ações ordinárias de emissão da Companhia calculada de acordo com os termos e condições indicados abaixo.	R\$ 1,00 (um real)

Certificamos que:

VICENTE DE MOURA NETO, empresário, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, portador da cédula de identidade RG nº 1869190-0 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob o nº 796.831.692-87, residente e domiciliado à Av. Roque Petroni Júnior, nº630, apto. 264, Torre Pétala, Vila Gertrudes, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.707-000 ("Beneficiário"), é titular do Bônus de Subscrição nº 07 de emissão da **Eveo S.A.**, conforme emissão aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 26 de dezembro de 2025, cabendo-lhe todos os direitos e obrigações que lhe são conferidos pelo presente instrumento e pela legislação em vigor ("Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão - Vicente").

São Paulo, 26 de dezembro de 2025

EVEO S.A.





1. Denominação Social, Endereço e Prazo de duração da Companhia. **Eveo S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bacaetava, nº 401, 12º andar, Vila Gertrudes, CEP 04.705-010, inscrita no CNPJ sob o nº 07.358.108/0001-08, com prazo de duração indeterminado ("Companhia").

2. Capital Social e Ações. O capital social da Companhia é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dividido em 1.010.197 (um milhão, dez mil, cento e noventa e sete) ações nominativas, todas sem valor nominal, sendo 688.478 (seiscentas e oitenta e oito mil, quatrocentas e setenta e oito) ações ordinárias e 321.719 (trezentas e vinte e uma mil, setecentas e dezenove) ações preferenciais Classe A, todas nominativas e sem valor nominal. O capital social encontra-se, nesta data, totalmente subscrito e integralizado.

2.1. Capital Autorizado. A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do conselho de administração, até o limite de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) ações ordinárias, 50.000 (cinquenta mil) ações preferenciais Classe A e 1.000 (mil) ações preferenciais Classe B, todas nominativas e sem valor nominal.

3. Características do Bônus de Subscrição.

3.1. Bônus de Subscrição. O presente Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vicente foi aprovado e emitido pela Companhia em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de dezembro de 2025 ("Data de Emissão"), nos termos do Acordo de Investimento e Outras Avenças celebrado entre Lucas Vanzin, Vicente de Moura Neto, Lucas Paixão, Sergio Ricardo Alarcon e José Henrique Bermejo ("Acionistas Atuais") e o XP Infra V Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura ("Investidor"), com a interveniência e anuência da Companhia, em 8 de dezembro de 2025 ("Acordo de Investimento"), e do Acordo de Acionistas da Companhia celebrado entre os Acionistas Atuais e o Investidor, com a interveniência e anuência da Companhia, em 26 de dezembro de 2025 ("Acordo de Acionistas"), como parte do mecanismo de ajuste de participação societária previsto na Cláusula 5.6 do Acordo de Acionistas.

3.2. Objeto. O presente Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vicente confere ao Beneficiário o direito de subscrever, pelo Preço de Exercício, ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, para fins de ajuste de sua participação societária em decorrência do Ajuste Pós-Conversão, conforme os termos e condições previstos na Cláusula 5.6 do Acordo de Acionistas ("Direito de Subscrição").





3.3. Preço de Emissão do Bônus de Subscrição. O presente Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vicente é atribuído ao Beneficiário, de forma onerosa, pelo preço global de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser pago pelo Beneficiário, na Data de Emissão.

3.4. Preço de Exercício. O preço de exercício total do Direito de Subscrição será de R\$ 1,00 (um real) ("Preço de Exercício"), correspondente ao preço de emissão da totalidade das ações ordinárias a serem subscritas pelo Beneficiário mediante exercício deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vicente, independentemente da quantidade de ações efetivamente subscritas, a ser pago à vista, simultaneamente ao exercício.

3.5. Exercício do Direito de Subscrição. O Direito de Subscrição deverá ser exercido pelo Beneficiário, em sua totalidade e de uma única vez em relação a cada hipótese de Ajuste Pós-Conversão, mediante envio de notificação escrita à Companhia, acompanhada do comprovante de pagamento do Preço de Exercício.

3.5.1. O número de ações ordinárias a serem subscritas pelo Beneficiário mediante exercício deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vicente será aquele apurado nos termos da Cláusula 5.6 do Acordo de Acionistas, conforme descrito no **Anexo 3.5.1** deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vicente.

3.5.2. Não será permitido o exercício parcial do Direito de Subscrição. Para fins de clareza, o presente Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vicente poderá ser exercido em mais de uma oportunidade, observados os prazos e procedimentos aplicáveis a cada hipótese de Ajuste Pós-Conversão prevista na Cláusula 5.6 do Acordo de Acionistas, devendo cada exercício ser realizado em sua totalidade e de uma única vez.

3.6. Período de Exercício. O Direito de Subscrição poderá ser exercido pelo Beneficiário, mediante envio de notificação escrita à Companhia e pagamento do Preço de Exercício, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da definição definitiva do Ajuste Pós-Conversão nos termos das Cláusulas 5.6.4 ou 5.7.8 do Acordo de Acionistas, conforme aplicável.

3.7. Alterações no Número de Ações do Capital Social da Companhia. Caso o número de ações em que se divide o capital social da Companhia seja aumentado ou diminuído em decorrência de bonificação, grupamento ou desdobramento de ações, o número de





ações a serem subscritas mediante exercício deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vicente será automaticamente ajustado de forma proporcional, de modo a preservar a equivalência econômica originalmente prevista, conforme aplicável. O valor total do Preço de Exercício permanecerá inalterado.

3.8. Transferência do Bônus de Subscrição. O presente Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vicente tem como única finalidade viabilizar a realização do ajuste de participação, nos termos do Acordo de Acionistas, e, portanto, não poderá ser transferido pelo Beneficiário, exceto no caso de transferências para Afiliadas do Beneficiário para as quais o Beneficiário também transfira Ações, observadas as disposições do Acordo de Acionistas.

4. Definições. Exceto se de outra forma definido no presente Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vicente, as expressões e termos com suas iniciais grafadas em letra maiúscula terão os significados que lhe são atribuídos no Acordo de Investimento e no Acordo de Acionistas.

5. Regras de Interpretação. Exceto nos casos expressamente previstos neste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vicente:

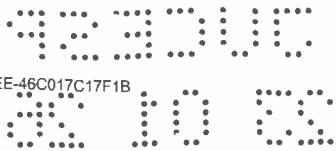
(i) os títulos das cláusulas, subseções, anexos, partes e parágrafos são somente para conveniência e não afetam ou restringem sua interpretação;

(ii) qualquer referência a documentos, instrumentos ou contratos, incluindo este Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vicente, deverá incluir (a) todos os anexos deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vicente; e (b) todos os documentos, instrumentos ou contratos celebrados ou emitidos em substituição a estes ou aqueles;

(iii) as referências a qualquer documento ou outros instrumentos, incluindo este Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vicente, incluem todos os seus aditivos, adendos, complementos, substituições, retificações, ratificações, consolidações, *side letters*, e afins, salvo disposição específica em contrário;

(iv) as palavras “inclui(em)”, “inclusive”, “incluindo” e outras palavras semelhantes deverão ser interpretadas como sendo somente para fins exemplificativos, ilustrativos ou de ênfase como se estivessem acompanhadas da frase “mas não limitado a” ou “mas não se limitando a” ou “mas sem limitação” ou expressão equivalente, não devendo ser





interpretadas, ou serem aplicadas como uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;

(v) qualquer referência a Pessoas inclui os seus sucessores, beneficiários, cessionários, herdeiros e representantes;

(vi) salvo disposição específica em contrário, as referências a cláusulas, itens, partes, seções ou anexos aplicam-se às cláusulas, itens, partes, seções e anexos deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vicente;

(vii) qualquer referência a uma “cláusula”, exceto se de outra forma disposto, será considerada como se referindo à cláusula inteira, incluindo suas sub cláusulas;

(viii) os termos “deste instrumento”, “neste instrumento”, “conforme este instrumento” e palavras de significado similar deverão, a menos que previsto de outro modo, ser interpretados como se referindo ao presente Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vicente como um todo (incluindo todos os seus anexos), conforme aditado ou alterado de tempos em tempos;

(ix) sempre que o contexto o exigir, quaisquer expressões neste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vicente aplicar-se-ão no singular, assim como no plural, o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa;

(x) qualquer comunicação ou notificação mencionada neste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vicente deverá ser feita nos termos da Cláusula 9 deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vicente;

(xi) referências a dias significam dias corridos do calendário civil; e

(xii) qualquer referência a leis ou disposições legais deve incluir todas as Leis complementares promulgadas ou sancionadas até esta data, inclusive aditamentos e alterações.

6. Lei Aplicável. O presente Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vicente será interpretado e regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

7. Arbitragem. Todas as disputas envolvendo o Investidor, o Beneficiário, os demais Acionistas Atuais, a Companhia e/ou seus administradores (“Partes Envolvidas”) decorrentes





ou relacionadas ao Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vicente ou à violação de qualquer de suas disposições serão resolvidas exclusiva e definitivamente por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem"), a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), de acordo com seu regulamento de arbitragem em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem ("Regulamento de Arbitragem").

7.1. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros. A(s) requerente(s) deverá(ão) indicar 1 (um) coárbitro e a(s) requerida(s) deverá(ão) indicar 1 (um) coárbitro, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Os 2 (dois) coárbitros, após consulta com as partes da arbitragem, deverão indicar em conjunto o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Se qualquer parte da arbitragem não indicar o respectivo coárbitro ou se os 2 (dois) coárbitros não indicarem o presidente do tribunal arbitral nos prazos estabelecidos pela Câmara, a Câmara fará as indicações faltantes, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela Câmara. Fica afastada a aplicação de qualquer dispositivo do Regulamento de Arbitragem que limite a escolha de árbitros a integrantes de lista de árbitros da Câmara.

7.2. Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais Partes Envolvidas em que: (i) estas Partes Envolvidas não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as Partes Envolvidas reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela Câmara, nos termos do Regulamento de Arbitragem, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.

7.3. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A arbitragem será conduzida em português, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês sem necessidade de tradução. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade.

7.4. Antes da constituição do tribunal arbitral, qualquer tutela de urgência poderá ser requerida ao Poder Judiciário ou ao árbitro de emergência, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que a requereu à Câmara. O eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará





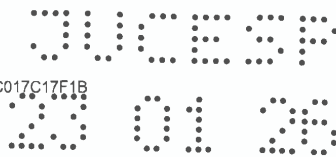
uma dispensa com relação à necessidade de submissão do conflito à arbitragem. Após a constituição do tribunal arbitral, os requerimentos de tutela de urgência deverão ser dirigidos ao tribunal arbitral, a quem caberá conceder, manter, modificar ou revogar eventuais medidas previamente concedidas pelo Poder Judiciário ou pelo árbitro de emergência.

7.5. Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito como exclusivamente competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para eventuais demandas judiciais relativas a: (i) instituição da arbitragem, nos termos do Artigo 7º da Lei de Arbitragem; (ii) tutelas de urgência, nos termos do Artigo 22-A da Lei de Arbitragem; (iii) ações de execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 781 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"); (iv) cumprimento de sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 516, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil; (v) anulação ou complementação da sentença arbitral, nos termos dos Artigos 32 e 33, § 4º, da Lei de Arbitragem; e (vi) quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem. O ajuizamento de qualquer medida judicial admitida pela Lei de Arbitragem ou com ela compatível não será considerado como renúncia à arbitragem.

7.6. A arbitragem, incluindo sua existência, a disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de Terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões ou sentenças proferidas pelo tribunal arbitral, será confidencial e somente poderá ser revelada: (i) ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem; (ii) se a divulgação de uma informação específica for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei; (iii) se essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio que não caracterize violação a essa disposição; ou (iv) se a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei de Arbitragem.

7.7. No curso da arbitragem, os custos do processo, incluindo a taxa administrativa da Câmara e honorários dos árbitros e peritos, serão arcados pelas partes da arbitragem na forma do Regulamento de Arbitragem. A sentença arbitral determinará o reembolso pela parte perdedora à parte vencedora, de acordo com o resultado de seus respectivos pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o tribunal arbitral entender relevantes, dos custos da arbitragem e de outras despesas razoáveis





incurridas pelas partes da arbitragem, incluindo honorários contratuais de advogados, de assistentes técnicos e outras despesas necessárias ou úteis para o procedimento arbitral. Não haverá condenação ao pagamento de honorários de sucumbência.

7.8. A Câmara (se antes da constituição do tribunal arbitral) ou o tribunal arbitral (se após sua constituição) poderão, mediante requerimento de qualquer das partes de arbitragens simultâneas, consolidar arbitragens simultâneas envolvendo este Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vicente ou outros instrumentos a ele relacionados, desde que: (i) as cláusulas compromissórias em questão sejam compatíveis entre si; (ii) as arbitragens tenham relação com questões fáticas ou jurídicas substancialmente semelhantes; e (iii) a consolidação não traga prejuízo injustificável a nenhuma das partes das arbitragens consolidadas. O primeiro tribunal arbitral constituído terá poderes para determinar a consolidação das arbitragens simultâneas e conduzir o procedimento consolidado. A decisão de consolidação será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

7.9. As disposições desta Cláusula **Error! Reference source not found.** continuarão em vigor até o encerramento de todos os Conflitos decorrentes deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vicente, obrigando as Partes e seus sucessores e cessionários, a qualquer título, para qualquer fim.

8. Tutela Específica. A execução de qualquer das obrigações previstas neste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vicente poderá ser requerida de forma específica pelo credor da obrigação.

9. Notificações. Toda e qualquer comunicação a ser enviada à Companhia e ao Beneficiário nos termos deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vicente deverá ser enviada por escrito e será entregue em mãos, enviada por meio de carta registrada (com aviso de recebimento), ou por e-mail ou serviço de *courier* reconhecido, com comprovação de recebimento, aos seguintes endereços:

Para o Beneficiário:

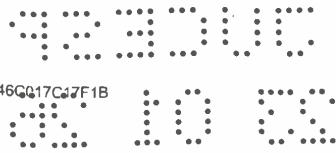
VICENTE DE MOURA NETO

Av. Roque Petroni Júnior, nº630, apto. 264, Torre Pétala, Vila Gertrudes, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.707-000

Telefone: 11 98760-0339

E-mail: vicente.neto@eveo.com.br





Para a Companhia:

EVEO S.A.

Rua Bacacetava 401, 12º andar, Vila Gertrudes, São Paulo, SP, CEP 04705-010

Telefone: 21 98874-0034

A/C: Vicente de Moura Neto / Sergio Ricardo Alarcon

E-mail: juridico.interno@eveo.com.br

9.1. As notificações entregues de acordo com a Cláusula **Error! Reference source not found.** serão consideradas efetivadas: (i) na ocasião em que forem entregues, se entregues pessoalmente; e (ii) na ocasião em que forem recebidas, se enviadas por correio, e-mail ou por serviço de *courier*.

9.2. A alteração do endereço para recebimento de notificações deverá ser comunicada por escrito à outra parte, sob pena de serem consideradas válidas as notificações enviadas ao endereço anteriormente indicado.

10. Renúncia. A renúncia de qualquer das partes com respeito a qualquer direito, obrigação ou requisito decorrente deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vicente será eficaz apenas se for apresentada por escrito e quando assinada, exceto se disposto de forma diversa neste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vicente. Nenhuma tolerância ou atraso de qualquer das partes em exercer, ou fazer com que sejam exercidos, os direitos e obrigações previstos neste instrumento constituirá novação ou precedente de qualquer natureza, seja qual for, tampouco impedirá ou restringirá o exercício dos mesmos direitos e obrigações em qualquer situação similar no futuro, nem em qualquer caso isentará qualquer das partes do total cumprimento de suas obrigações estipuladas no presente instrumento.

11. Nulidade. Obrigam-se a Companhia e o Beneficiário a cumprir e a fazer cumprir integralmente tudo que é pactuado entre eles no presente Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vicente, pelo que reconhecem e afirmam ser nula e ineficaz, entre elas, perante a Companhia ou qualquer Pessoa, qualquer atitude e/ou medida tomada em discordância com o aqui pactuado e/ou que represente violação às obrigações assumidas pela Companhia e pelo Beneficiário neste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vicente.

12. Independência entre Disposições. Caso qualquer termo ou disposição deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vicente seja considerado ilegal ou inexecutável por força de qualquer Lei ou política pública, todos os demais termos e disposições deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vicente permanecerão em pleno vigor, desde que o substrato econômico e jurídico das transações aqui previstas não tenha sido prejudicado em





relação à Companhia e ao Beneficiário. Quando da determinação de que qualquer termo ou outra disposição é inválido, ilegal ou incapaz de ser executado, a Companhia e o Beneficiário negociarão de boa-fé a fim de modificar este Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vicente com vistas a fazer valer o intento original das partes de forma tão próxima quanto viável e de maneira aceitável para que as transações aqui previstas sejam consumadas conforme originalmente previstas na medida máxima possível.

13. Título Executivo. Este Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vicente constitui título executivo extrajudicial, reconhecendo a Companhia e o Beneficiário desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vicente estão sujeitas à execução específica.

14. Assinatura Eletrônica. O Beneficiário e a Companhia declaram e acordam que a assinatura deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vicente poderá ser efetuada usando plataforma de assinatura eletrônica (“Sistema de Assinatura Eletrônica”). O Beneficiário e a Companhia reconhecem (i) a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vicente e seus termos e do Sistema de Assinatura Eletrônica, ainda que sem certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil; (ii) que os documentos em formato eletrônico são plenamente válidos (como se em formato físico estivessem) e declaram que são de fato os assinantes do Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vicente, nos termos do artigo 10, Parágrafo 2º, da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada e do artigo 6º, do Decreto n.º 10.278/2020; (iii) que ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vicente em local diverso, o local de celebração deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vicente é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado; e (iv) que será considerada a data de assinatura deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vicente, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for realizada.

São Paulo, 26 de dezembro de 2025.





(Página de assinaturas do bônus de subscrição de número de ordem 07 de titularidade do Beneficiário, emitido na Assembleia Geral Extraordinária da Eveo S.A. realizada em 26 de dezembro de 2025.)

VICENTE DE MOURA NETO

EVEO S.A.

Testemunhas:

1. _____
Nome: Thais Rodrigues Galvão
CPF: 149.945.797-92

2. _____
Nome: Pedro Augusto Nehmi Costa
CPF: 420.056.008-90

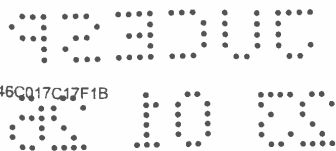




Anexo 3.5.1

(anexo segue nas páginas seguintes.)

(restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



Anexo 3.5.1

1. Definições

Para fins deste Anexo, os termos abaixo terão os seguintes significados:

“**Afiliada**” significa, com relação a uma determinada Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa, observado que: **(i)** um fundo de investimento (ou quaisquer classes de cotas de um fundo de investimento), clube de investimento ou entidade similar estruturada na forma de um condomínio (“**Entidade**”) que seja administrada ou gerida por um administrador ou gestor com poderes discricionários de administração em tal Entidade também será considerada uma Afiliada de tal administrador ou gestor e de qualquer outra Entidade administrada ou gerida com poderes discricionários de administração pelo mesmo administrador ou gestor; **(ii)** um investidor ou grupo de investidores representando um mesmo interesse (inclusive em razão de acordo de voto ou por outro instrumento que estabeleça atuação conjunta ou coordenada de tais investidores) que detenha o Controle de uma Entidade será considerado uma Afiliada de tal Entidade; **(iii)** uma Pessoa que seja Controlada por uma Entidade ou esteja sob Controle comum com tal Entidade será considerada Afiliada de tal Entidade; e **(iv)** uma Afiliada de uma pessoa natural incluirá parentes até o 2º (segundo) grau (ascendentes, descendentes ou irmãos) e os cônjuges, herdeiros e sucessores dessa pessoa natural.

“**Autoridade Governamental**” significa: **(i)** qualquer governo, nacional ou estrangeiro, em nível federal, supranacional, estadual, municipal, local ou similar; **(ii)** qualquer autoridade, nacional ou estrangeira, governamental, regulatória, legislativa, judicial ou administrativa, incluindo para “(i)” e “(ii)”, as suas sucursais, agências, departamentos, conselhos, representações ou comissões; **(iii)** qualquer tribunal, câmara ou órgão arbitral, administrativo ou judicial, nacional ou estrangeiro; e **(iv)** bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, nacional ou estrangeiro, que, em qualquer dos casos, tenha competência sobre uma Parte.

“**BR GAAP**” significa os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com base na lei aplicável, incluindo a Lei das Sociedades por Ações, bem como os pronunciamentos, interpretações e orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, conforme aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade e pela CVM, conforme aplicável.

“**Bases Totalmente Diluídas**” significa, em qualquer momento em que se proceda ao cálculo, o total de ações da Companhia, considerando, de forma consolidada: (i) todas as ações efetivamente emitidas; (ii) a conversão, subscrição, exercício ou permuta de todos os valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações e de quaisquer bônus de subscrição, opções, direitos, compromissos ou outros instrumentos, de qualquer espécie, que confiram ao seu



titular o direito de subscrever, converter ou adquirir ações da Companhia, independentemente de tais instrumentos estarem, na data da apuração, vencidos, exercíveis ou conversíveis; e (iii) todas as ações passíveis de emissão, entrega ou atribuição, a qualquer título, no âmbito de quaisquer planos, programas ou instrumentos de remuneração, incentivo ou participação baseados em ações ou no valor das ações da Companhia, independentemente da denominação, estrutura ou forma de liquidação, incluindo as outorgas já realizadas e as ações ou direitos reservados para outorgas futuras. Serão excluídos do cálculo todos os bônus de subscrição emitidos no âmbito do Acordo de Investimento, bem como as ações passíveis de emissão em decorrência do exercício de tais bônus.

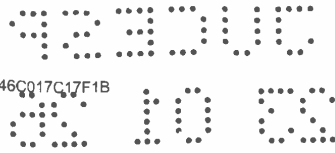
“**Caixa**” significa, com relação à Companhia, a soma dos seguintes itens, conforme reconhecidos nas respectivas demonstrações financeiras, em bases consolidadas: (i) caixa; e (ii) equivalentes de caixa, conforme definido pelo BR GAAP (assim entendidos os depósitos bancários, aplicações financeiras com liquidez imediata e investimentos com liquidez imediata).

“**Capital de Giro**” significa, em relação à Companhia, o resultado da seguinte equação, sem duplicação: (A) o resultado da somatória do valor: (i) do estoque; (ii) do contas a receber de clientes de curto e longo prazo; e (iii) das seguintes contas do ativo circulante: (1) créditos relacionados a Tributos já confirmados como devidos pela Autoridade Governamental; (2) adiantamentos a fornecedores; e (3) outras contas operacionais do ativo circulante, exceto as já contabilizadas no Caixa; menos: (B) o resultado da somatória do valor: (i) das obrigações com fornecedores de capex, estoque ou serviços, de curto e longo prazo; e (ii) das seguintes contas do passivo circulante: (1) salários e encargos de folha de pagamento; (2) obrigações relacionadas a Tributos já confirmados como devidos pela Autoridade Governamental e ainda não vencidos; (3) adiantamentos recebidos de clientes; e (4) outras contas operacionais do passivo circulante, exceto as já contabilizadas no Endividamento, tudo apurado conforme contabilizado nos balanços patrimoniais da Companhia, de acordo com o BR GAAP e em bases consistentes com as práticas passadas da Companhia que estejam em conformidade com o BR GAAP, no Curso Normal dos Negócios.

“**Capital de Giro Base**” significa a média aritmética do Capital de Giro nos 6 (seis) meses anteriores à Data de Conversão.

“**Capital de Giro Efetivo**” significa o valor efetivo do Capital de Giro da Companhia na Data de Conversão, calculado de acordo com o BR GAAP e com as práticas contábeis passadas da Companhia.

“**Controle**” com relação a uma Entidade significa a posse de poderes decisórios sobre a administração dos ativos e passivos da Entidade por meio (i) da propriedade da maioria das



quotas, ações ou outros valores mobiliários emitidos pela Entidade, e/ou **(ii)** de acordo ou contrato, e/ou **(iii)** do poder de nomear, de forma permanente, a maioria dos membros do comitê de investimento ou comitê similar que detenha poderes de gestão relativos aos ativos da Entidade, e/ou **(iv)** da titularidade de direitos de gestão discricionária da carteira da Entidade nos termos de seu regulamento. Termos derivados de Controle, tais como **"Controlar"**, **"sob Controle comum"** ou **"Controlado por"** terão um significado análogo ao de Controle.

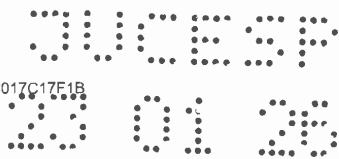
"Dívida Líquida" significa, em relação à Companhia, o Endividamento deduzido do Caixa em determinada data.

"Dívida Líquida Efetiva" significa o valor efetivo da Dívida Líquida da Companhia com referência à Data de Conversão, calculada de acordo com o BR GAAP e com as práticas contábeis passadas da Companhia.

"EBITDA" significa o lucro líquido da Companhia, com base nas demonstrações financeiras da Companhia, retirando-se os efeitos de resultado financeiro, imposto de renda, contribuição social sobre o lucro líquido, depreciação e amortização, custos com assessores contratados pela Companhia envolvidos na Operação e demais itens não recorrentes, calculado de acordo com o BR GAAP.

"Endividamento" significa: (a) todas as obrigações assumidas em aberto em empréstimos financeiros, de qualquer natureza, tomados, inclusive com Partes Relacionadas; (b) outros endividamentos financeiros em aberto tomados no âmbito de emissões de notas promissórias, debêntures ou outros títulos e valores mobiliários representativos de dívida; (c) valores em aberto no âmbito de endividamentos tomados por terceiros dos tipos descritos nos itens (a) e (b) que sejam garantidos pela Companhia; (d) obrigações decorrentes de arrendamento mercantil, financeiro ou operacional, reconhecidas como passivo nos termos do CPC 06 (R2) ou norma contábil equivalente; (e) garantias reais ou fidejussórias, alienações fiduciárias e outras obrigações de garantia representadas por quaisquer instrumentos emitidos pela Companhia em benefício de terceiro e não compreendidas nos itens (a) e (b) acima; (f) as obrigações de pagamento de indenização e demais penalidades que representem obrigação financeira; (g) obrigações financeiras com Partes Relacionadas da Companhia; (h) dividendos ou juros sobre capital próprio declarados pela Companhia, mas ainda pendentes de pagamento; (i) valores devidos por conta de resgate, reembolso ou amortização de ações que tenham sido aprovados e ainda não pagos; (j) saldos devedores em operações de derivativos; (k) quaisquer comissões a terceiros porventura devidas e ainda não pagas pela Companhia em razão da celebração do Acordo de Investimento e/ou da implementação da Operação; (l) juros, encargos financeiros e penalidades contratuais acumulados e não pagos sobre quaisquer das obrigações descritas nos itens anteriores; e (m) valores vincendos no âmbito de programas





de parcelamento de Tributos, tudo apurado conforme contabilizado nos balanços patrimoniais da Companhia, de acordo com o BR GAAP e em bases consistentes com as práticas passadas da Companhia que estejam em conformidade com o BR GAAP, no Curso Normal dos Negócios da Companhia.

“**Operação**” significa o investimento contemplado no Acordo de Investimento.

“**Parte Relacionada**” significa, em relação a uma Pessoa: **(i)** qualquer outra Pessoa que seja Afiliada de, ou um *trust* ou estrutura equivalente criada ou administrada por, ou em benefício de, tal Pessoa, **(ii)** os administradores de tal Pessoa (se pessoa jurídica e o gestor no caso de fundos de investimento) e das Afiliadas (incluindo *trusts* ou estruturas equivalentes) de tal Pessoa; e **(iii)** cônjuges ou parceiros, ascendentes ou descendentes e parentes, diretos ou indiretos, até o 3º (terceiro) grau dessa Pessoa (se pessoa natural) e de suas Afiliadas (incluindo *trusts* ou estruturas equivalentes), e sucessores de qualquer forma, inclusive herdeiros, bem como Pessoas jurídicas Controladas, direta ou indiretamente, por *trusts* ou estruturas equivalentes criadas ou administradas por ou em benefício de qualquer das pessoas descritas neste item.

“**Participação Efetiva do Beneficiário**” significa o percentual de participação efetiva que o Beneficiário deve deter na Companhia, em Bases Totalmente Diluídas, calculado conforme as fórmulas previstas neste Anexo e no Anexo 2.4.1(iv) do Acordo de Acionistas.

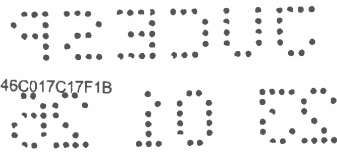
“**Participação Efetiva do Investidor**” significa o percentual de participação efetiva que o Investidor deve deter na Companhia, em Bases Totalmente Diluídas, calculado conforme as fórmulas previstas neste Anexo e no Anexo 2.4.1(iv) do Acordo de Acionistas..

“**Pessoa**” significa qualquer pessoa natural ou jurídica, empresa, sociedade por ações, sociedade limitada, sociedade simples, *trust*, sociedade em comandita, sociedade em comum, associação, organização sem personalidade jurídica, *joint venture*, fundo de investimento, clube de investimento, condomínio, organização internacional ou multilateral ou outras entidades públicas, privadas ou concessionários de serviços públicos, bem como seus respectivos sucessores e cessionários ou uma Autoridade Governamental.

“**Tributos**” significa qualquer tributo federal, estadual, municipal, ou outros tributos e encargos de qualquer natureza, impostos por qualquer jurisdição ou Autoridade Governamental ou tributária, incluindo impostos, contribuições sociais, contribuições especiais, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios, taxas, bem como juros, multa e outras penalidades ou encargos, e obrigações acessórias a eles relacionados.

“**Total de Ações BTD**” significa o número total de ações da Companhia, em Bases Totalmente





Diluídas, na data do exercício deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vicente.

2. Fórmulas de Cálculo

Após a conclusão do procedimento previsto na Cláusula 5.6 do Acordo de Acionistas, com a consequente definição dos valores efetivos (i) do Valor de conversão do bloco de Ações Preferenciais na Data de Conversão; (ii) da Dívida Líquida na Data de Conversão; (iii) do Capital de Giro na Data de Conversão; (iv) do Capital de Giro Base; (v) do EBITDA relativo aos 12 (doze) meses completos imediatamente anteriores à Data de Conversão; e (vi) dos demais valores necessários para o cálculo do ajuste de participação; os seguintes cálculos e procedimentos devem ser realizados.

2.1. Valor de conversão do bloco de Ações Preferenciais na Data de Conversão

O Valor de conversão do bloco de Ações Preferenciais na Data de Conversão será calculado pela seguinte fórmula:

$$VCPN_n = VRAP_n + RAK_n$$

Onde:

“**VCPN**” = Valor de conversão do bloco de Ações Preferenciais na Data de Conversão;

“**VRAP**” = Valor de Referência das Ações Preferenciais na Data de Conversão; e

“**RAK**” = Retorno Adicional ou do Valor do Kicker, se e conforme aplicável e sem duplicidade, na Data de Conversão.

2.2. Valor de conversão do bloco de Ações Ordinárias na Data de Conversão

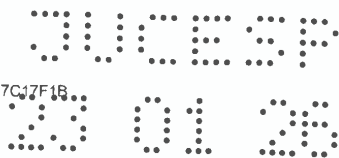
O Valor de conversão do bloco de Ações Ordinárias na Data de Conversão será calculado pela seguinte fórmula:

$$VCON\ Efetivo_n = [4,0 \times EBITDA\ LTM\ Efetivo_n] - VCPN\ Efetivo_n - Dívida\ Líquida\ Efetiva_n \\ + Capital\ de\ Giro\ Efetivo_n - Capital\ de\ Giro\ Base_n$$

Onde:

“**VCON Efetivo**” = Valor de conversão do bloco de Ações Ordinárias na Data de Conversão, limitado ao valor mínimo de R\$ 1,00 (um real);





“**EBITDA LTM Efetivo**” = EBITDA relativo aos 12 (doze) meses completos imediatamente anteriores à Data de Conversão;

“**VCPN Efetivo**” = Valor de conversão do bloco de Ações Preferenciais na Data de Conversão;

“**Dívida Líquida Efetiva**” tem o significado que lhe é atribuído no item 1 deste Anexo;

“**Capital de Giro Efetivo**” tem o significado que lhe é atribuído no item 1 deste Anexo; e

“**Capital de Giro Base**” tem o significado que lhe é atribuído no item 1 deste Anexo.

2.3. Participação Efetiva do Investidor

O Preço por Ação das Ações Ordinárias para conversão na Data de Conversão deverá ser calculado conforme a fórmula abaixo:

$$PCON\ Efetivo_n = \frac{VCON\ Efetivo_n}{NON\ Efetivo_n}$$

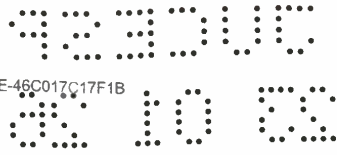
Onde:

“**PCON Efetivo**” = Preço por Ação das Ações Ordinárias para conversão efetivo na Data de Conversão;

“**VCON Efetivo**” = Valor de conversão do bloco de Ações Ordinárias efetivo na Data de Conversão, limitado ao valor mínimo de R\$ 1,00 (um real); e

“**NON Efetivo**” = Número Total de Ações Ordinárias, em Base Totalmente Diluídas, na Data de Conversão, de forma prévia a ocorrência da Conversão Ações Preferenciais.

O Preço por Ação das Ações Preferenciais para conversão na Data de Conversão deverá ser calculado conforme a fórmula abaixo:



$$PCPN\ Efetivo_n = \frac{VCPN\ Efetivo_n}{NPN\ Efetivo_n}$$

Onde:

“**PCPN Efetivo**” = Preço por Ação das Ações Preferenciais para conversão efetivo na Data de Conversão;

“**VCPN Efetivo**” = Valor de conversão do bloco de Ações Preferenciais efetivo na Data de Conversão; e

“**NPN Efetivo**” = Número Total de Ações Preferenciais existentes na Data de Conversão, de forma prévia a ocorrência da Conversão Ações Preferenciais.

A Relação de conversão das Ações Preferências em Ações Ordinárias na Data de Conversão deverá ser calculado conforme a fórmula abaixo:

$$RC\ Efetiva_n = \frac{PCPN\ Efetivo_n}{PCON\ Efetivo_n}$$

Onde:

“**RC Efetiva**” = Relação de conversão de Ações Preferências em Ordinárias na Data de Conversão;

“**PCPN Efetivo**” = Preço por Ação das Ações Preferenciais para conversão efetivo na Data de Conversão; e

“**PCON Efetivo**” = Preço por Ação das Ações Ordinárias para conversão efetivo na Data de Conversão.

O Número de Ações Ordinárias efetivo recebidas pelo Investidor na Data de Conversão deverá ser calculado conforme a fórmula abaixo:

$$NONI\ Efetivo_n = RC\ Efetiva_n \times NPN\ Efetivo_n$$

Onde:





"NONI Efetivo" = Número de Ações Ordinárias recebidas pelo Investidor efetivo na Data de Conversão;

"RC Efetiva" = Relação de conversão de Ações Preferências em Ordinárias na Data de Conversão; e

"NPN Efetivo" = Número Total de Ações Preferenciais existentes na Data de Conversão, de forma prévia a ocorrência da Conversão Ações Preferenciais.

A Participação Efetiva do Investidor será calculada pela seguinte fórmula:

$$PEI Efetiva = \frac{NONI Efetivo}{NON Efetivo + NONI Efetivo}$$

Onde:

"PEI Efetiva" = Participação Efetiva (expressa em percentual) do Investidor;

"NONI Efetivo" = Número de Ações Ordinárias recebidas pelo Investidor efetivo na Data de Conversão; e

"NON Efetivo" = Número Total de Ações Ordinárias, em Base Totalmente Diluídas, na Data de Conversão, de forma prévia a ocorrência da Conversão Ações Preferenciais.

2.4. Participação Efetiva do Beneficiário

A Participação Efetiva do Beneficiário será calculada pela seguinte fórmula:

$$PEB Efetiva = PB \times [(1 - PEI Efetiva) \div (1 - PI)]$$

Onde:

"PEB Efetiva" = Participação Efetiva do Beneficiário (expressa em percentual);

"PB" = Participação do Beneficiário na data do exercício deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vicente (ou seja, após a realização da Conversão Ações Preferenciais com base nos valores estimados e/ou incontroversos, e antes da realização do Ajuste por Variação e/ou do Ajuste por Resolução de Divergência);



“**PEI Efetiva**” = Participação Efetiva do Investidor (expressa em percentual); e

“**PI**” = Participação Investidor na data do exercício deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vicente (ou seja, após a realização da Conversão Ações Preferenciais com base nos valores estimados e/ou incontrovertidos, e antes da realização do Ajuste por Variação e/ou do Ajuste por Resolução de Divergência).

2.5. Número de Ações a Serem Subscritas

O número de Ações Ordinárias a serem subscritas pelo Beneficiário será calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{NA} = (\text{PEB Efetiva} \times \text{Total de Ações BTD} - \text{Ações Beneficiário}) \div (1 - \text{PEB Efetiva})$$

Onde:

“**NA**” = Número de Ações a serem subscritas pelo Beneficiário;

“**PEB Efetiva**” = Participação Efetiva do Beneficiário, calculado conforme sessão 2.3 acima;

“**Total de Ações BTD**” tem o significado que lhe é atribuído no item 1 deste Anexo; e

“**Ações Beneficiário**” = número de ações detidas pelo Beneficiário na data do exercício deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vicente (ou seja, após a realização da Conversão Ações Preferenciais com base nos valores estimados e/ou incontrovertidos, e antes da realização do Ajuste por Variação e/ou do Ajuste por Resolução de Divergência).

3. **Condição de Exercício**

O exercício deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vicente somente ocorrerá se a Participação Efetiva do Investidor for inferior à participação do Investidor no capital social da Companhia na data do exercício deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Vicente (ou seja, após a realização da Conversão Ações Preferenciais com base nos valores estimados e/ou incontrovertidos, e antes da realização do Ajuste por Variação e/ou do Ajuste por Resolução de Divergência), ou seja, se o Ajuste por Variação e/ou o Ajuste por Resolução de Divergência for favorável aos Acionistas Atuais.

4. **Exemplo Ilustrativo**





A título meramente ilustrativo, segue abaixo um exemplo do procedimento:

4.1. Cálculo da Conversão com base nos valores estimados e/ou incontroversos

	Conversão Inicial
Valor de Referência das Ações Preferenciais	85,0
Retorno Adicional e/ou Kicker, conforme aplicável	5,0
Valor de conversão do bloco de Ações Preferenciais	90,0
Número Total de Ações Preferenciais	321.719
Preço por Ação das Ações Preferenciais para conversão	279,75

EBITDA LTM	40,0
Valor de conversão do bloco de Ações Preferenciais	90,0
Dívida Líquida	10,0
Valor de conversão do bloco de Ações Ordinárias	60,0

Ações Efetivamente Emitidas	688.478
Ações Não Efetivamente Emitidas	20.778
Número Total de Ações Ordinárias	709.256

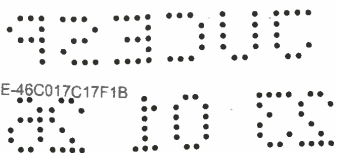
Preço por Ação das Ações Ordinárias para conversão	84,60
---	--------------

Relação de conversão de Ações Preferências em Ordinárias na conversão	3,307
Número de Ações Ordinárias recebidas pelo Investidor	1.063.884

Número Total de Ações Ordinárias Pré Conversão	709.256
--	---------

✉





Número de Ações Ordinárias recebidas pelo Investidor no vencimento	1.063.884
Número Total de Ações Ordinárias Pós Conversão	1.773.140

Participação Acionistas Atuais	40%
Participação Investidor	60%
Total	100%

4.2. Cálculo da Conversão com base nos valores efetivos

	Conversão Final
Valor de Referência das Ações Preferenciais	85,0
Retorno Adicional e/ou Kicker, conforme aplicável	5,0
Valor de conversão do bloco de Ações Preferenciais	90,0
Número Total de Ações Preferenciais	321.719
Preço por Ação das Ações Preferenciais para conversão	279,75

EBITDA LTM	42,0
Valor de conversão do bloco de Ações Preferenciais	90,0
Dívida Líquida	8,0
Valor de conversão do bloco de Ações Ordinárias	70,0

Ações Efetivamente Emitidas	688.478
Ações Não Efetivamente Emitidas	20.778
Número Total de Ações Ordinárias	709.256

Preço por Ação das Ações Ordinárias para conversão	98,69
---	--------------



Relação de conversão de Ações Preferências em Ordinárias na conversão	2,834
Número de Ações Ordinárias recebidas pelo Investidor	911.901

Número Total de Ações Ordinárias Pré Conversão	709.256
Número de Ações Ordinárias recebidas pelo Investidor no vencimento	911.901
Número Total de Ações Ordinárias Pós Conversão	1.621.157

Participação Acionistas Atuais	44%
Participação Investidor	56%
Total	100%

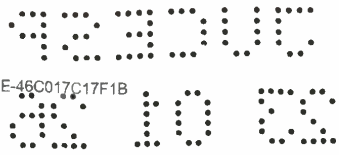
4.3. Cálculo do Número de Ações a serem subscritas pelo Beneficiário

Participação Efetiva do Beneficiário	44%
Total de Ações BTD	1.773.140
Ações Beneficiário	709.256

Número de Ações a serem subscritas pelo Beneficiário	118.209
---	----------------

Número de Ações Acionistas Atuais Pré-Ajuste	709.256	40%
Número de Ações Investidor Pré-Ajuste	1.063.884	60%
Número Total de Ações Pré Ajuste	1.773.140	100%

Número de Ações Acionistas Atuais Pós-Ajuste	827.465	44%
Número de Ações Investidor Pós-Ajuste	1.063.884	56%
Número Total de Ações Pós Ajuste	1.891.349	100%



DocuSign Envelope ID: 9A39DF38-3D8B-4142-BCEE-46C017C17F1B

5. Arredondamento

O número de ações resultante do cálculo previsto no item 2.5 será arredondado para o número inteiro mais próximo, sendo que frações iguais ou superiores a 0,5 serão arredondadas para cima e frações inferiores a 0,5 serão arredondadas para baixo.



Certifico o registro sob o nº 009.953/26-7 em 23/01/2026 da empresa EVEO S.A., NIRE nº 35300609336, protocolado sob o nº 0167144261. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 284553950. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



EVEO S.A.
CNPJ 07.358.108/0001-08
NIRE 35.300.609.336

Sede: Rua Bacacetava, nº 401, 12º andar, Vila Gertrudes, CEP 04.705-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO Nº 08

CERTIFICADO

Nº do Bônus:	Objeto:	Preço de Exercício:
08	O presente Bônus de Subscrição garante ao seu detentor o direito à subscrição de uma quantidade de ações ordinárias de emissão da Companhia calculada de acordo com os termos e condições indicados abaixo.	R\$ 1,00 (um real)

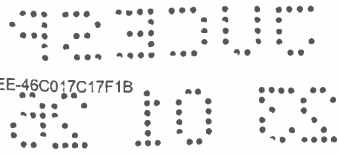
Certificamos que:

LUCAS PAIXÃO, empresário, brasileiro, em união estável, portador da cédula de identidade RG nº 41.263.392-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 337.494.358-63, residente e domiciliado na Rua Irene de Campos, nº 330, São Paulo II, na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, CEP 06.706-063 ("Beneficiário"), é titular do Bônus de Subscrição nº 8 de emissão da **Eveo S.A.**, conforme emissão aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 26 de dezembro de 2025, cabendo-lhe todos os direitos e obrigações que lhe são conferidos pelo presente instrumento e pela legislação em vigor ("Bônus de Subscrição de Ajuste - Paixão").

São Paulo, 26 de dezembro de 2025

EVEO S.A.





1. Denominação Social, Endereço e Prazo de duração da Companhia. **Eveo S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bacaceta, nº 401, 12º andar, Vila Gertrudes, CEP 04.705-010, inscrita no CNPJ sob o nº 07.358.108/0001-08, com prazo de duração indeterminado ("Companhia").

2. Capital Social e Ações. O capital social da Companhia é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dividido em 1.010.197 (um milhão, dez mil, cento e noventa e sete) ações nominativas, todas sem valor nominal, sendo 688.478 (seiscentas e oitenta e oito mil, quatrocentas e setenta e oito) ações ordinárias e 321.719 (trezentas e vinte e uma mil, setecentas e dezenove) ações preferenciais Classe A, todas nominativas e sem valor nominal. O capital social encontra-se, nesta data, totalmente subscrito e integralizado.

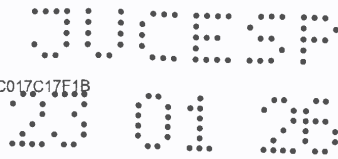
2.1. Capital Autorizado. A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do conselho de administração, até o limite 250.000 (duzentas e cinquenta mil) ações ordinárias, 50.000 (cinquenta mil) ações preferenciais Classe A e 1.000 (mil) ações preferenciais Classe B, todas nominativas e sem valor nominal.

3. Características do Bônus de Subscrição.

3.1. Bônus de Subscrição. O presente Bônus de Subscrição de Ajuste – Paixão foi aprovado e emitido pela Companhia em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de dezembro de 2025 ("Data de Emissão"), nos termos do Acordo de Investimento e Outras Avenças celebrado entre Lucas Vanzin, Vicente de Moura Neto, Lucas Paixão, Sergio Ricardo Alarcon e José Henrique Bermejo ("Acionistas Atuais") e o XP Infra V Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura ("Investidor"), com a interveniência e anuência da Companhia, em 8 de dezembro de 2025 ("Acordo de Investimento"), como parte do mecanismo de ajuste de participação societária previsto na Cláusula 2.4 do Acordo de Investimento.

3.2. Objeto. O presente Bônus de Subscrição de Ajuste – Paixão confere ao Beneficiário o direito de subscrever, pelo Preço de Exercício, ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, para fins de ajuste de sua participação societária em decorrência do Ajuste, conforme os termos e condições previstos na Cláusula 2.4 do Acordo de Investimento ("Direito de Subscrição").

3.3. Preço de Emissão do Bônus de Subscrição de Ajuste – Paixão. O presente Bônus de Subscrição de Ajuste – Paixão é atribuído ao Beneficiário, de forma onerosa, pelo preço global de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser pago pelo Beneficiário, na Data de Emissão.



3.4. Preço de Exercício. O preço de exercício total do Direito de Subscrição será de R\$ 1,00 (um real) ("Preço de Exercício"), correspondente ao preço de emissão das ações ordinárias a serem subscritas pelo Beneficiário mediante o exercício deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Paixão, independentemente da quantidade de ações efetivamente subscritas, a ser pago à vista, simultaneamente ao exercício.

3.5. Exercício do Direito de Subscrição. O Direito de Subscrição deverá ser exercido pelo Beneficiário, em sua totalidade e de uma única vez, mediante envio de notificação escrita à Companhia, acompanhada do comprovante de pagamento do Preço de Exercício.

3.5.1. O número de ações ordinárias a serem subscritas pelo Beneficiário mediante exercício deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Paixão será aquele apurado nos termos da Cláusula 2.4 do Acordo de Investimento e conforme descrito no **Anexo 3.5.1** deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Paixão.

3.5.2. Não será permitido o exercício parcial do Direito de Subscrição.

3.6. Período de Exercício. O Direito de Subscrição poderá ser exercido pelo Beneficiário conforme os prazos abaixo, a depender da forma de definição do Ajuste:

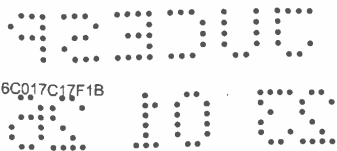
- (i) em caso de acordo entre as Partes quanto à Notificação de Ajuste de Participação: até 10 (dez) dias contados da assinatura do Termo de Ajuste Pós Fechamento, nos termos da Cláusula 2.4.5 do Acordo de Investimento;
- (ii) em caso de não contestação da Notificação de Ajuste de Participação pelo Investidor: até 10 (dez) Dias Úteis contados do final do prazo para envio da Notificação para Revisão Pós Fechamento, nos termos da Cláusula 2.4.6 do Acordo de Investimento; ou
- (iii) em caso de arbitragem por Auditoria Independente: até 10 (dez) Dias Úteis contados da emissão do Relatório Final, definitivo e vinculante, nos termos da Cláusula 2.4.12 do Acordo de Investimento.

3.6.1. O exercício deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Paixão está condicionado à verificação de que o Ajuste seja favorável aos Acionistas Atuais, nos termos da Cláusula 2.4.14 do Acordo de Investimento. Caso o Ajuste seja favorável ao Investidor, este Bônus de Subscrição de Ajuste – Paixão caducará automaticamente na data da definição



- (iv) as palavras "indui(em)", "inclusive", "incluindo" e outras palavras semelhantes deverão ser interpretadas como sendo somente para fins exemplificativos, ilustrativos ou de ênfase como se estivessem acompanhadas da frase "mas não limitado a" ou "mas não se limitando a" ou "mas sem limitação" ou expressão equivalente, não devendo ser interpretadas, ou serem aplicadas como uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;
 - (v) qualquer referência a Pessoas inclui os seus sucessores, beneficiários, cessionários, herdeiros e representantes;
 - (vi) salvo disposição específica em contrário, as referências a cláusulas, itens, partes, seções ou anexos aplicam-se às cláusulas, itens, partes, seções e anexos deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Paixão;
 - (vii) qualquer referência a uma "cláusula", exceto se de outra forma disposto, será considerada como se referindo à cláusula inteira, incluindo suas sub cláusulas;
 - (viii) os termos "deste instrumento", "neste instrumento", "conforme este instrumento" e palavras de significado similar deverão, a menos que previsto de outro modo, ser interpretados como se referindo ao presente Bônus de Subscrição de Ajuste – Paixão como um todo (incluindo todos os seus anexos), conforme aditado ou alterado de tempos em tempos;
 - (ix) sempre que o contexto o exigir, quaisquer expressões neste Bônus de Subscrição de Ajuste – Paixão aplicar-se-ão no singular, assim como no plural, o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa;
 - (x) qualquer comunicação ou notificação mencionada neste Bônus de Subscrição de Ajuste – Paixão deverá ser feita nos termos da Cláusula 9 deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Paixão;
 - (xi) referências a dias significam dias corridos do calendário civil; e
 - (xii) qualquer referência a leis ou disposições legais deve incluir todas as Leis complementares promulgadas ou sancionadas até esta data, inclusive aditamentos e alterações.
6. Lei Aplicável. O presente Bônus de Subscrição de Ajuste – Paixão será interpretado e regido pelas leis da República Federativa do Brasil.





7. Arbitragem. Todas as disputas envolvendo o Beneficiário, o Investidor, os demais Acionistas Atuais, a Companhia e/ou seus administradores ("Partes Envolvidas") decorrentes ou relacionadas ao Bônus de Subscrição de Ajuste – Paixão ou à violação de qualquer de suas disposições serão resolvidas exclusiva e definitivamente por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem"), a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), de acordo com seu regulamento de arbitragem em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem ("Regulamento de Arbitragem").

7.1. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros. A(s) requerente(s) deverá(ão) indicar 1 (um) coárbitro e a(s) requerida(s) deverá(ão) indicar 1 (um) coárbitro, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Os 2 (dois) coárbitros, após consulta com as partes da arbitragem, deverão indicar em conjunto o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Se qualquer parte da arbitragem não indicar o respectivo coárbitro ou se os 2 (dois) coárbitros não indicarem o presidente do tribunal arbitral nos prazos estabelecidos pela Câmara, a Câmara fará as indicações faltantes, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela Câmara. Fica afastada a aplicação de qualquer dispositivo do Regulamento de Arbitragem que limite a escolha de árbitros a integrantes de lista de árbitros da Câmara.

7.2. Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais Partes Envolvidas em que: (i) estas Partes Envolvidas não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as Partes Envolvidas reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela Câmara, nos termos do Regulamento de Arbitragem, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.

7.3. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A arbitragem será conduzida em português, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês sem necessidade de tradução. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade.

7.4. Antes da constituição do tribunal arbitral, qualquer tutela de urgência poderá ser requerida ao Poder Judiciário ou ao árbitro de emergência, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que a requereu à Câmara. O eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará



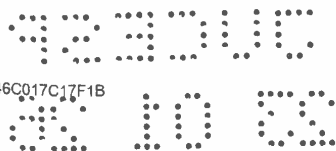


uma dispensa com relação à necessidade de submissão do conflito à arbitragem. Após a constituição do tribunal arbitral, os requerimentos de tutela de urgência deverão ser dirigidos ao tribunal arbitral, a quem caberá conceder, manter, modificar ou revogar eventuais medidas previamente concedidas pelo Poder Judiciário ou pelo árbitro de emergência.

7.5. Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito como exclusivamente competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para eventuais demandas judiciais relativas a: (i) instituição da arbitragem, nos termos do Artigo 7º da Lei de Arbitragem; (ii) tutelas de urgência, nos termos do Artigo 22-A da Lei de Arbitragem; (iii) ações de execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 781 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil") ; (iv) cumprimento de sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 516, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil; (v) anulação ou complementação da sentença arbitral, nos termos dos Artigos 32 e 33, § 4º, da Lei de Arbitragem; e (vi) quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem. O ajuizamento de qualquer medida judicial admitida pela Lei de Arbitragem ou com ela compatível não será considerado como renúncia à arbitragem.

7.6. A arbitragem, incluindo sua existência, a disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de Terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões ou sentenças proferidas pelo tribunal arbitral, será confidencial e somente poderá ser revelada: (i) ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem; (ii) se a divulgação de uma informação específica for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei; (iii) se essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio que não caracterize violação a essa disposição; ou (iv) se a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei de Arbitragem.

7.7. No curso da arbitragem, os custos do processo, incluindo a taxa administrativa da Câmara e honorários dos árbitros e peritos, serão arcados pelas partes da arbitragem na forma do Regulamento de Arbitragem. A sentença arbitral determinará o reembolso pela parte perdedora à parte vencedora, de acordo com o resultado de seus respectivos pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o tribunal arbitral entender relevantes, dos custos da arbitragem e de outras despesas razoáveis incorridas pelas partes da arbitragem, incluindo honorários contratuais de advogados,



de assistentes técnicos e outras despesas necessárias ou úteis para o procedimento arbitral. Não haverá condenação ao pagamento de honorários de sucumbência.

7.8. A Câmara (se antes da constituição do tribunal arbitral) ou o tribunal arbitral (se após sua constituição) poderão, mediante requerimento de qualquer das partes de arbitragens simultâneas, consolidar arbitragens simultâneas envolvendo este Bônus de Subscrição de Ajuste – Paixão ou outros instrumentos a ele relacionados, desde que: (i) as cláusulas compromissórias em questão sejam compatíveis entre si; (ii) as arbitragens tenham relação com questões fáticas ou jurídicas substancialmente semelhantes; e (iii) a consolidação não traga prejuízo injustificável a nenhuma das partes das arbitragens consolidadas. O primeiro tribunal arbitral constituído terá poderes para determinar a consolidação das arbitragens simultâneas e conduzir o procedimento consolidado. A decisão de consolidação será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

7.9. As disposições desta Cláusula 7 continuarão em vigor até o encerramento de todos os Conflitos decorrentes deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Paixão, obrigando as Partes e seus sucessores e cessionários, a qualquer título, para qualquer fim.

8. Tutela Específica. A execução de qualquer das obrigações previstas neste Bônus de Subscrição de Ajuste – Paixão poderá ser requerida de forma específica pelo credor da obrigação.

9. Notificações. Toda e qualquer comunicação a ser enviada à Companhia e ao Beneficiário nos termos deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Paixão deverá ser enviada por escrito e será entregue em mãos, enviada por meio de carta registrada (com aviso de recebimento), ou por e-mail ou serviço de *courier* reconhecido, com comprovação de recebimento, aos seguintes endereços:

Para o Beneficiário:

LUCAS PAIXÃO

Rua Irene de Campos, nº 330, São Paulo II, na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, CEP 06.706-063

Telefone: 11 95479-4699

E-mail: lucas.paixao@eveo.com.br

Para a Companhia:

EVEO S.A.

Rua Bacacetava 401, 12º andar, Vila Gertrudes, São Paulo, SP, CEP 04705-010

Telefone: 21 98874-0034





A/C: Vicente de Moura Neto / Sergio Ricardo Alarcon

E-mail: juridico.interno@eveo.com.br

9.1. As notificações entregues de acordo com a Cláusula 9 serão consideradas efetivadas: (i) na ocasião em que forem entregues, se entregues pessoalmente; e (ii) na ocasião em que forem recebidas, se enviadas por correio, e-mail ou por serviço de *courier*.

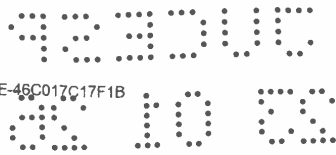
9.2. A alteração do endereço para recebimento de notificações deverá ser comunicada por escrito à outra parte, sob pena de serem consideradas válidas as notificações enviadas ao endereço anteriormente indicado.

10. Renúncia. A renúncia de qualquer das partes com respeito a qualquer direito, obrigação ou requisito decorrente deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Paixão será eficaz apenas se for apresentada por escrito e quando assinada, exceto se disposto de forma diversa neste Bônus de Subscrição de Ajuste – Paixão. Nenhuma tolerância ou atraso de qualquer das partes em exercer, ou fazer com que sejam exercidos, os direitos e obrigações previstos neste instrumento constituirá novação ou precedente de qualquer natureza, seja qual for, tampouco impedirá ou restringirá o exercício dos mesmos direitos e obrigações em qualquer situação similar no futuro, nem em qualquer caso isentará qualquer das partes do total cumprimento de suas obrigações estipuladas no presente instrumento.

11. Nulidade. Obrigam-se a Companhia e o Beneficiário a cumprir e a fazer cumprir integralmente tudo que é pactuado entre eles no presente Bônus de Subscrição de Ajuste – Paixão, pelo que reconhecem e afirmam ser nula e ineficaz, entre elas, perante a Companhia ou qualquer Pessoa, qualquer atitude e/ou medida tomada em discordância com o aqui pactuado e/ou que represente violação às obrigações assumidas pela Companhia e pelo Beneficiário neste Bônus de Subscrição de Ajuste – Paixão.

12. Independência entre Disposições. Caso qualquer termo ou disposição deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Paixão seja considerado ilegal ou inexecutável por força de qualquer Lei ou política pública, todos os demais termos e disposições deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Paixão permanecerão em pleno vigor, desde que o substrato econômico e jurídico das transações aqui previstas não tenha sido prejudicado em relação à Companhia e ao Beneficiário. Quando da determinação de que qualquer termo ou outra disposição é inválido, ilegal ou incapaz de ser executado, a Companhia e o Beneficiário negociarão de boa-fé a fim de modificar este Bônus de Subscrição de Ajuste – Paixão com vistas a fazer valer o intento original das partes de forma tão próxima quanto viável e de maneira aceitável para que as transações aqui previstas sejam consumadas conforme originalmente previstas na medida máxima possível.





13. Título Executivo. Este Bônus de Subscrição de Ajuste – Paixão constitui título executivo extrajudicial, reconhecendo a Companhia e o Beneficiário desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Paixão estão sujeitas à execução específica.

14. Assinatura Eletrônica. O Beneficiário e a Companhia declaram e acordam que a assinatura deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Paixão poderá ser efetuada usando plataforma de assinatura eletrônica (“Sistema de Assinatura Eletrônica”). O Beneficiário e a Companhia reconhecem (i) a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Paixão e seus termos e do Sistema de Assinatura Eletrônica, ainda que sem certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil; (ii) que os documentos em formato eletrônico são plenamente válidos (como se em formato físico estivessem) e declaram que são de fato os assinantes do Bônus de Subscrição de Ajuste – Paixão, nos termos do artigo 10, Parágrafo 2º, da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada e do artigo 6º, do Decreto n.º 10.278/2020; (iii) que ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este Bônus de Subscrição de Ajuste – Paixão em local diverso, o local de celebração deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Paixão é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado; e (iv) que será considerada a data de assinatura deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Paixão, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for realizada.

São Paulo, 26 de dezembro de 2025.

JUCESP
2026

(Página de assinaturas do bônus de subscrição de número de ordem 08 de titularidade do Beneficiário, emitido na Assembleia Geral Extraordinária da Eveo S.A. realizada em 26 de dezembro de 2025.)

LUCAS PAIXÃO

EVEO S.A.

Testemunhas:

1. _____

Nome: Thais Rodrigues Galvão
CPF: 149.945.797-92

2. _____

Nome: Pedro Augusto Nehmi Costa
CPF: 420.056.008-90





Anexo 3.5.1

1. Definições

Para fins deste Anexo, os termos abaixo terão os seguintes significados:

“**Afiliada**” significa, com relação a uma determinada Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa, observado que: **(i)** um fundo de investimento (ou quaisquer classes de cotas de um fundo de investimento), clube de investimento ou entidade similar estruturada na forma de um condomínio (“**Entidade**”) que seja administrada ou gerida por um administrador ou gestor com poderes discricionários de administração em tal Entidade também será considerada uma Afiliada de tal administrador ou gestor e de qualquer outra Entidade administrada ou gerida com poderes discricionários de administração pelo mesmo administrador ou gestor; **(ii)** um investidor ou grupo de investidores representando um mesmo interesse (inclusive em razão de acordo de voto ou por outro instrumento que estabeleça atuação conjunta ou coordenada de tais investidores) que detenha o Controle de uma Entidade será considerado uma Afiliada de tal Entidade; **(iii)** uma Pessoa que seja Controlada por uma Entidade ou esteja sob Controle comum com tal Entidade será considerada Afiliada de tal Entidade; e **(iv)** uma Afiliada de uma pessoa natural incluirá parentes até o 2º (segundo) grau (ascendentes, descendentes ou irmãos) e os cônjuges, herdeiros e sucessores dessa pessoa natural.

“**Autoridade Governamental**” significa: **(i)** qualquer governo, nacional ou estrangeiro, em nível federal, supranacional, estadual, municipal, local ou similar; **(ii)** qualquer autoridade, nacional ou estrangeira, governamental, regulatória, legislativa, judicial ou administrativa, incluindo para “(i)” e “(ii)”, as suas sucursais, agências, departamentos, conselhos, representações ou comissões; **(iii)** qualquer tribunal, câmara ou órgão arbitral, administrativo ou judicial, nacional ou estrangeiro; e **(iv)** bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, nacional ou estrangeiro, que, em qualquer dos casos, tenha competência sobre uma Parte.

“**BR GAAP**” significa os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com base na lei aplicável, incluindo a Lei das Sociedades por Ações, bem como os pronunciamentos, interpretações e orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, conforme aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade e pela CVM, conforme aplicável.

“**Bases Totalmente Diluídas**” significa, em qualquer momento em que se proceda ao cálculo, o total de ações da Companhia, considerando, de forma consolidada: (i) todas as ações efetivamente emitidas; (ii) a conversão, subscrição, exercício ou permuta de todos os valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações e de quaisquer bônus de subscrição, opções, direitos, compromissos ou outros instrumentos, de qualquer espécie, que confirmam ao seu





titular o direito de subscrever, converter ou adquirir ações da Companhia, independentemente de tais instrumentos estarem, na data da apuração, vencidos, exercíveis ou conversíveis; e (iii) todas as ações passíveis de emissão, entrega ou atribuição, a qualquer título, no âmbito de quaisquer planos, programas ou instrumentos de remuneração, incentivo ou participação baseados em ações ou no valor das ações da Companhia, independentemente da denominação, estrutura ou forma de liquidação, incluindo as outorgas já realizadas e as ações ou direitos reservados para outorgas futuras. Serão excluídos do cálculo todos os bônus de subscrição emitidos no âmbito do Acordo de Investimento, bem como as ações passíveis de emissão em decorrência do exercício de tais bônus.

“**Caixa**” significa, com relação à Companhia, a soma dos seguintes itens, conforme reconhecidos nas respectivas demonstrações financeiras, em bases consolidadas: (i) caixa; e (ii) equivalentes de caixa, conforme definido pelo BR GAAP (assim entendidos os depósitos bancários, aplicações financeiras com liquidez imediata e investimentos com liquidez imediata).

“**Capital de Giro**” significa, em relação à Companhia, o resultado da seguinte equação, sem duplicação: (A) o resultado da somatória do valor: (i) do estoque; (ii) do contas a receber de clientes de curto e longo prazo; e (iii) das seguintes contas do ativo circulante: (1) créditos relacionados a Tributos já confirmados como devidos pela Autoridade Governamental; (2) adiantamentos a fornecedores; e (3) outras contas operacionais do ativo circulante, exceto as já contabilizadas no Caixa; menos: (B) o resultado da somatória do valor: (i) das obrigações com fornecedores de capex, estoque ou serviços, de curto e longo prazo; e (ii) das seguintes contas do passivo circulante: (1) salários e encargos de folha de pagamento; (2) obrigações relacionadas a Tributos já confirmados como devidos pela Autoridade Governamental e ainda não vencidos; (3) adiantamentos recebidos de clientes; e (4) outras contas operacionais do passivo circulante, exceto as já contabilizadas no Endividamento, tudo apurado conforme contabilizado nos balanços patrimoniais da Companhia, de acordo com o BR GAAP e em bases consistentes com as práticas passadas da Companhia que estejam em conformidade com o BR GAAP, no Curso Normal dos Negócios.

“**Capital de Giro Base**” significa o valor médio ponderado do Capital de Giro nos 3 (três) meses anteriores à Data de Fechamento.

“**Capital de Giro Final**” significa o valor efetivo do Capital de Giro da Companhia na Data de Fechamento, calculado de acordo com o BR GAAP e com as práticas contábeis passadas da Companhia.

“**Controle**” com relação a uma Entidade significa a posse de poderes decisórios sobre a administração dos ativos e passivos da Entidade por meio (i) da propriedade da maioria das



quotas, ações ou outros valores mobiliários emitidos pela Entidade, e/ou **(ii)** de acordo ou contrato, e/ou **(iii)** do poder de nomear, de forma permanente, a maioria dos membros do comitê de investimento ou comitê similar que detenha poderes de gestão relativos aos ativos da Entidade, e/ou **(iv)** da titularidade de direitos de gestão discricionária da carteira da Entidade nos termos de seu regulamento. Termos derivados de Controle, tais como **"Controlar"**, **"sob Controle comum"** ou **"Controlado por"** terão um significado análogo ao de Controle.

"CVM" significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"Data de Fechamento" significa 26 de dezembro de 2025.

"Diferença de Capital de Giro" significa o valor do Capital de Giro Final menos o valor do Capital de Giro Base, observado que a Diferença de Capital de Giro será um número positivo caso o Capital de Giro Final seja superior ao Capital de Giro Base e um número negativo caso o Capital de Giro Final seja inferior ao Capital de Giro Base.

"Diferença de Dívida Líquida" significa o valor da Dívida Líquida Final (nos termos da Notificação de Ajuste de Participação, Termo de Ajuste Pós Fechamento ou Relatório Final, conforme o caso) menos o valor da Dívida Líquida Estimada, observado que a Diferença de Dívida Líquida será um número negativo caso a Dívida Líquida Final seja superior à Dívida Líquida Estimada e um número positivo caso a Dívida Líquida Final seja inferior à Dívida Líquida Estimada.

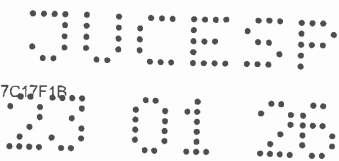
"Dívida Líquida" significa, em relação à Companhia, o Endividamento deduzido do Caixa em determinada data.

"Dívida Líquida Estimada" significa R\$ 42.600.000,00 (quarenta e dois milhões e seiscentos mil reais).

"Dívida Líquida Final" significa o valor efetivo da Dívida Líquida da Companhia com referência à Data de Fechamento, calculada de acordo com o BR GAAP e com as práticas contábeis passadas da Companhia.

"EBITDA 2025" significa o lucro líquido da Companhia no exercício de 2025, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Companhia para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025, retirando-se os efeitos de resultado financeiro, imposto de renda, contribuição social sobre o lucro líquido, depreciação e amortização, custos com assessores contratados pela Companhia envolvidos na Operação e demais itens não recorrentes, calculado de acordo com o BR GAAP.





“Endividamento” significa: (a) todas as obrigações assumidas em aberto em empréstimos financeiros, de qualquer natureza, tomados, inclusive com Partes Relacionadas; (b) outros endividamentos financeiros em aberto tomados no âmbito de emissões de notas promissórias, debêntures ou outros títulos e valores mobiliários representativos de dívida; (c) valores em aberto no âmbito de endividamentos tomados por terceiros dos tipos descritos nos itens (a) e (b) que sejam garantidos pela Companhia; (d) obrigações decorrentes de arrendamento mercantil, financeiro ou operacional, reconhecidas como passivo nos termos do CPC 06 (R2) ou norma contábil equivalente; (e) garantias reais ou fidejussórias, alienações fiduciárias e outras obrigações de garantia representadas por quaisquer instrumentos emitidos pela Companhia em benefício de terceiro e não compreendidas nos itens (a) e (b) acima; (f) as obrigações de pagamento de indenização e demais penalidades que representem obrigação financeira; (g) obrigações financeiras com Partes Relacionadas da Companhia; (h) dividendos ou juros sobre capital próprio declarados pela Companhia, mas ainda pendentes de pagamento; (i) valores devidos por conta de resgate, reembolso ou amortização de ações que tenham sido aprovados e ainda não pagos; (j) saldos devedores em operações de derivativos; (k) quaisquer comissões a terceiros porventura devidas e ainda não pagas pela Companhia em razão da celebração do Acordo de Investimento e/ou da implementação da Operação; (l) juros, encargos financeiros e penalidades contratuais acumulados e não pagos sobre quaisquer das obrigações descritas nos itens anteriores; e (m) valores vincendos no âmbito de programas de parcelamento de Tributos, tudo apurado conforme contabilizado nos balanços patrimoniais da Companhia, de acordo com o BR GAAP e em bases consistentes com as práticas passadas da Companhia que estejam em conformidade com o BR GAAP, no Curso Normal dos Negócios da Companhia.

“Enterprise Value Final” significa o valor calculado pela multiplicação do EBITDA 2025 pelo Múltiplo EBITDA (8,0x).

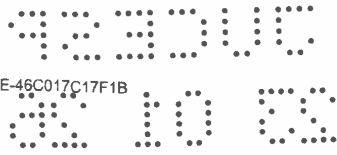
“Equity Value Estimado” significa R\$ 107.000.000,00 (cento e sete milhões de reais).

“Equity Value Final” significa o valor calculado conforme a fórmula prevista no item 2.1 deste Anexo, correspondente ao Enterprise Value Final deduzido da Dívida Líquida Final e acrescido da Diferença de Capital de Giro.

“Investimento Inicial” significa R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

“Múltiplo EBITDA” significa 8,0x (oito vezes).

“Operação” significa o investimento contemplado no Acordo de Investimento.



“**Parte Relacionada**” significa, em relação a uma Pessoa: **(i)** qualquer outra Pessoa que seja Afiliada de, ou um *trust* ou estrutura equivalente criada ou administrada por, ou em benefício de, tal Pessoa, **(ii)** os administradores de tal Pessoa (se pessoa jurídica e o gestor no caso de fundos de investimento) e das Afiliadas (incluindo *trusts* ou estruturas equivalentes) de tal Pessoa; e **(iii)** cônjuges ou parceiros, ascendentes ou descendentes e parentes, diretos ou indiretos, até o 3º (terceiro) grau dessa Pessoa (se pessoa natural) e de suas Afiliadas (incluindo *trusts* ou estruturas equivalentes), e sucessores de qualquer forma, inclusive herdeiros, bem como Pessoas jurídicas Controladas, direta ou indiretamente, por *trusts* ou estruturas equivalentes criadas ou administradas por ou em benefício de qualquer das pessoas descritas neste item.

“**Participação Beneficiário**” significa 2,446% (dois inteiros e quatrocentos e quarenta e seis milésimos por cento), correspondente à participação do Beneficiário no capital social da Companhia, em Bases Totalmente Diluídas, na Data de Fechamento.

“**Participação Investidor**” significa 31,847% (trinta e um inteiros e oitocentos e quarenta e sete milésimos por cento), correspondente à participação do Investidor no capital social da Companhia, em Bases Totalmente Diluídas, na Data de Fechamento.

“**Participação Efetiva**” significa o percentual de participação que o Beneficiário deve deter na Companhia, em Bases Totalmente Diluídas, calculado pelo ajuste proporcional da Participação Beneficiário em função da variação da participação agregada dos Acionistas Atuais decorrente do Ajuste, conforme a fórmula prevista no item 2.2(b) deste Anexo.

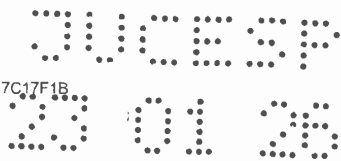
“**Participação Efetiva do Investidor**” significa o percentual de participação que o Investidor deve deter na Companhia, em Bases Totalmente Diluídas, calculado pela divisão do Investimento Inicial pela soma do Equity Value Final com o Investimento Inicial, conforme a fórmula prevista no item 2.2(a) deste Anexo.

“**Pessoa**” significa qualquer pessoa natural ou jurídica, empresa, sociedade por ações, sociedade limitada, sociedade simples, *trust*, sociedade em comandita, sociedade em comum, associação, organização sem personalidade jurídica, *joint venture*, fundo de investimento, clube de investimento, condomínio, organização internacional ou multilateral ou outras entidades públicas, privadas ou concessionários de serviços públicos, bem como seus respectivos sucessores e cessionários ou uma Autoridade Governamental.

“**Total de Ações BTD**” significa o número total de ações da Companhia, em Bases Totalmente Diluídas, na data do exercício deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Paixão.

“**Tributos**” significa qualquer tributo federal, estadual, municipal, ou outros tributos e





encargos de qualquer natureza, impostos por qualquer jurisdição ou Autoridade Governamental ou tributária, incluindo impostos, contribuições sociais, contribuições especiais, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios, taxas, bem como juros, multa e outras penalidades ou encargos, e obrigações acessórias a eles relacionados.

2. Fórmulas de Cálculo

2.1. Enterprise Value Final e Equity Value Final

O Enterprise Value Final e o Equity Value Final serão calculados pelas seguintes fórmulas:

$$\text{EnV} = \text{EBITDA 2025} \times 8$$

$$\text{EVF} = \text{EnV} - \text{DLF} + \text{DCG}$$

Onde:

EnV = Enterprise Value Final

EBITDA 2025 = EBITDA efetivo da Companhia no exercício de 2025, calculado conforme metodologia do Anexo C do Acordo de Investimento

EVF = Equity Value Final

DLF = Dívida Líquida Final

DCG = Diferença de Capital de Giro (Capital de Giro Final menos Capital de Giro Base)

2.2. Participação Efetiva

A Participação Efetiva do Beneficiário será calculada pela seguinte fórmula:

$$\text{PEB} = \text{PB} \times [(1 - \text{PEI}) \div (1 - \text{PI})]$$

Onde:

PEB = Participação Efetiva do Beneficiário (expressa em percentual)

PB = Participação Beneficiário (2,446%)

PEI = Participação Efetiva do Investidor

PI = Participação Investidor (31,847%)

A Participação Efetiva do Investidor será calculada pela seguinte fórmula:

$$\text{PEI} = \text{I} \div (\text{EVF} + \text{I})$$





Onde:

PEI = Participação Efetiva do Investidor (expressa em percentual)

I = Investimento Inicial (R\$ 50.000.000,00)

EVF = Equity Value Final

2.3. Número de Ações a Serem Subscritas

O número de ações ordinárias a serem subscritas pelo Beneficiário será calculado pela seguinte fórmula:

$$NA = (PEB \times \text{Total Ações BTd} - \text{Ações Beneficiário}) \div (1 - PEB)$$

Onde:

NA = Número de Ações a serem subscritas pelo Beneficiário

PEB = Participação Efetiva do Beneficiário

Ações Beneficiário = número de ações detidas pelo Beneficiário na data do exercício

3. Condição de Exercício

O exercício deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Paixão somente ocorrerá se a Participação Efetiva do Investidor for inferior à Participação Investidor (31,847%), ou seja, se o Ajuste for favorável aos Acionistas Atuais, nos termos da Cláusula 2.4.14 do Acordo de Investimento.

4. Exemplo Ilustrativo

A título meramente ilustrativo, considerando as seguintes premissas hipotéticas:

Premissa	Valor
EBITDA 2025	R\$ 20.000.000,00
Dívida Líquida Final	R\$ 40.000.000,00
Diferença de Capital de Giro	R\$ 0,00
Total de Ações BTd	1.010.197
Ações Beneficiário	325.000
Participação Beneficiário	32,17%

Cálculo:

(i) Enterprise Value Final = R\$ 20.000.000 × 8 = R\$ 160.000.000,00





- (ii) $\text{Equity Value Final} = \text{R\$ } 160.000.000 - \text{R\$ } 40.000.000 + \text{R\$ } 0 = \text{R\$ } 120.000.000,00$
- (iii) $\text{Participação Efetiva do Investidor} = \text{R\$ } 50.000.000 \div (\text{R\$ } 120.000.000 + \text{R\$ } 50.000.000) = \text{R\$ } 50.000.000 \div \text{R\$ } 170.000.000 = 29,41\%$
- (iv) Como a Participação Efetiva do Investidor (29,41%) é inferior à Participação Investidor (31,847%), o Ajuste é favorável aos Acionistas Atuais.
- (v) $\text{Participação Efetiva do Beneficiário} = 32,17\% \times [(1 - 29,41\%) \div (1 - 31,847\%)] = 32,17\% \times [70,59\% \div 68,153\%] = 32,17\% \times 1,0357 = 33,32\%$
- (vi) $\text{Número de Ações a Subscrever} = (33,32\% \times 1.010.197 - 325.000) \div (1 - 33,32\%) = 11.614 \div 66,68\% = 17.417 \text{ ações}$

5. Arredondamento

O número de ações resultante do cálculo previsto no item 2.3 será arredondado para o número inteiro mais próximo, sendo que frações iguais ou superiores a 0,5 serão arredondadas para cima e frações inferiores a 0,5 serão arredondadas para baixo.



EVEO S.A.

CNPJ 07.358.108/0001-08

NIRE 35.300.609.336

Sede: Rua Bacacetava, nº 401, 12º andar, Vila Gertrudes, CEP 04.705-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO Nº 09
CERTIFICADO**

Nº do Bônus:	Objeto:	Preço de Exercício:
09	O presente Bônus de Subscrição garante ao seu detentor o direito à subscrição de uma quantidade de ações ordinárias de emissão da Companhia calculada de acordo com os termos e condições indicados abaixo.	R\$ 1,00 (um real)

Certificamos que:

LUCAS PAIXÃO, empresário, brasileiro, em união estável, portador da cédula de identidade RG nº 41.263.392-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 337.494.358-63, residente e domiciliado na Rua Irene de Campos, nº 330, São Paulo II, na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, CEP 06.706-063 ("Beneficiário"), é titular do Bônus de Subscrição nº 9 de emissão da **Eveo S.A.**, conforme emissão aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 26 de dezembro de 2025, cabendo-lhe todos os direitos e obrigações que lhe são conferidos pelo presente instrumento e pela legislação em vigor ("Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Paixão").

São Paulo, 26 de dezembro de 2025

EVEO S.A.





1. Denominação Social, Endereço e Prazo de duração da Companhia. **Eveo S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bacacetava, nº 401, 12º andar, Vila Gertrudes, CEP 04.705-010, inscrita no CNPJ sob o nº 07.358.108/0001-08, com prazo de duração indeterminado ("Companhia").

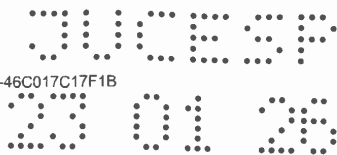
2. Capital Social e Ações. O capital social da Companhia é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dividido em 1.010.197 (um milhão, dez mil, cento e noventa e sete) ações nominativas, todas sem valor nominal, sendo 688.478 (seiscentas e oitenta e oito mil, quatrocentas e setenta e oito) ações ordinárias e 321.719 (trezentas e vinte e uma mil, setecentas e dezenove) ações preferenciais Classe A, todas nominativas e sem valor nominal. O capital social encontra-se, nesta data, totalmente subscrito e integralizado.

2.1. Capital Autorizado. A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do conselho de administração, até o limite de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) ações ordinárias, 50.000 (cinquenta mil) ações preferenciais Classe A e 1.000 (mil) ações preferenciais Classe B, todas nominativas e sem valor nominal.

3. Características do Bônus de Subscrição.

3.1. Bônus de Subscrição. O presente Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Paixão foi aprovado e emitido pela Companhia em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de dezembro de 2025 ("Data de Emissão"), nos termos do Acordo de Investimento e Outras Avenças celebrado entre Lucas Vanzin, Vicente de Moura Neto, Lucas Paixão, Sergio Ricardo Alarcon e José Henrique Bermejo ("Acionistas Atuais") e o XP Infra V Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura ("Investidor"), com a interveniência e anuência da Companhia, em 8 de dezembro de 2025 ("Acordo de Investimento"), e do Acordo de Acionistas da Companhia celebrado entre os Acionistas Atuais e o Investidor, com a interveniência e anuência da Companhia, em 26 de dezembro de 2025 ("Acordo de Acionistas"), como parte do mecanismo de ajuste de participação societária previsto na Cláusula 5.6 do Acordo de Acionistas.

3.2. Objeto. O presente Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Paixão confere ao Beneficiário o direito de subscrever, pelo Preço de Exercício, ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, para fins de ajuste de sua participação societária em decorrência do Ajuste Pós-Conversão, conforme os termos e condições previstos na Cláusula 5.6 do Acordo de Acionistas ("Direito de Subscrição").



ações a serem subscritas mediante exercício deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Paixão será automaticamente ajustado de forma proporcional, de modo a preservar a equivalência econômica originalmente prevista, conforme aplicável. O valor total do Preço de Exercício permanecerá inalterado.

3.8. Transferência do Bônus de Subscrição. O presente Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Paixão tem como única finalidade viabilizar a realização do ajuste de participação, nos termos do Acordo de Acionistas, e, portanto, não poderá ser transferido pelo Beneficiário, exceto no caso de transferências para Afiliadas do Beneficiário para as quais o Beneficiário também transfira Ações, observadas as disposições do Acordo de Acionistas.

4. Definições. Exceto se de outra forma definido no presente Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Paixão, as expressões e termos com suas iniciais grafadas em letra maiúscula terão os significados que lhe são atribuídos no Acordo de Investimento e no Acordo de Acionistas.

5. Regras de Interpretação. Exceto nos casos expressamente previstos neste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Paixão:

(i) os títulos das cláusulas, subseções, anexos, partes e parágrafos são somente para conveniência e não afetam ou restringem sua interpretação;

(ii) qualquer referência a documentos, instrumentos ou contratos, incluindo este Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Paixão, deverá incluir (a) todos os anexos deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Paixão; e (b) todos os documentos, instrumentos ou contratos celebrados ou emitidos em substituição a estes ou aqueles;

(iii) as referências a qualquer documento ou outros instrumentos, incluindo este Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Paixão, incluem todos os seus aditivos, adendos, complementos, substituições, retificações, ratificações, consolidações, *side letters*, e afins, salvo disposição específica em contrário;

(iv) as palavras “incli(em)”, “inclusive”, “incluindo” e outras palavras semelhantes deverão ser interpretadas como sendo somente para fins exemplificativos, ilustrativos ou de ênfase como se estivessem acompanhadas da frase “mas não limitado a” ou “mas não se limitando a” ou “mas sem limitação” ou expressão equivalente, não devendo ser





interpretadas, ou serem aplicadas como uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;

(v) qualquer referência a Pessoas inclui os seus sucessores, beneficiários, cessionários, herdeiros e representantes;

(vi) salvo disposição específica em contrário, as referências a cláusulas, itens, partes, seções ou anexos aplicam-se às cláusulas, itens, partes, seções e anexos deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Paixão;

(vii) qualquer referência a uma “cláusula”, exceto se de outra forma disposto, será considerada como se referindo à cláusula inteira, incluindo suas sub cláusulas;

(viii) os termos “deste instrumento”, “neste instrumento”, “conforme este instrumento” e palavras de significado similar deverão, a menos que previsto de outro modo, ser interpretados como se referindo ao presente Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Paixão como um todo (incluindo todos os seus anexos), conforme aditado ou alterado de tempos em tempos;

(ix) sempre que o contexto o exigir, quaisquer expressões neste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Paixão aplicar-se-ão no singular, assim como no plural, o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa;

(x) qualquer comunicação ou notificação mencionada neste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Paixão deverá ser feita nos termos da Cláusula 9 deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Paixão;

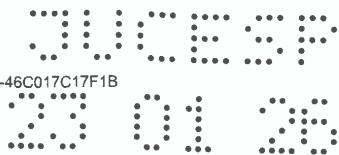
(xi) referências a dias significam dias corridos do calendário civil; e

(xii) qualquer referência a leis ou disposições legais deve incluir todas as Leis complementares promulgadas ou sancionadas até esta data, inclusive aditamentos e alterações.

6. Lei Aplicável. O presente Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Paixão será interpretado e regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

7. Arbitragem. Todas as disputas envolvendo o Investidor, o Beneficiário, os demais Acionistas Atuais, a Companhia e/ou seus administradores (“Partes Envolvidas”) decorrentes





ou relacionadas ao Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Paixão ou à violação de qualquer de suas disposições serão resolvidas exclusiva e definitivamente por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem"), a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), de acordo com seu regulamento de arbitragem em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem ("Regulamento de Arbitragem").

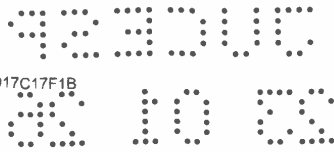
7.1. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros. A(s) requerente(s) deverá(ão) indicar 1 (um) coárbitro e a(s) requerida(s) deverá(ão) indicar 1 (um) coárbitro, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Os 2 (dois) coárbitros, após consulta com as partes da arbitragem, deverão indicar em conjunto o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Se qualquer parte da arbitragem não indicar o respectivo coárbitro ou se os 2 (dois) coárbitros não indicarem o presidente do tribunal arbitral nos prazos estabelecidos pela Câmara, a Câmara fará as indicações faltantes, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela Câmara. Fica afastada a aplicação de qualquer dispositivo do Regulamento de Arbitragem que limite a escolha de árbitros a integrantes de lista de árbitros da Câmara.

7.2. Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais Partes Envolvidas em que: (i) estas Partes Envolvidas não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as Partes Envolvidas reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela Câmara, nos termos do Regulamento de Arbitragem, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.

7.3. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A arbitragem será conduzida em português, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês sem necessidade de tradução. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade.

7.4. Antes da constituição do tribunal arbitral, qualquer tutela de urgência poderá ser requerida ao Poder Judiciário ou ao árbitro de emergência, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que a requereu à Câmara. O eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará





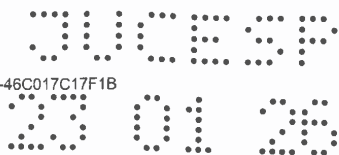
uma dispensa com relação à necessidade de submissão do conflito à arbitragem. Após a constituição do tribunal arbitral, os requerimentos de tutela de urgência deverão ser dirigidos ao tribunal arbitral, a quem caberá conceder, manter, modificar ou revogar eventuais medidas previamente concedidas pelo Poder Judiciário ou pelo árbitro de emergência.

7.5. Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito como exclusivamente competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para eventuais demandas judiciais relativas a: (i) instituição da arbitragem, nos termos do Artigo 7º da Lei de Arbitragem; (ii) tutelas de urgência, nos termos do Artigo 22-A da Lei de Arbitragem; (iii) ações de execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 781 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"); (iv) cumprimento de sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 516, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil; (v) anulação ou complementação da sentença arbitral, nos termos dos Artigos 32 e 33, § 4º, da Lei de Arbitragem; e (vi) quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem. O ajuizamento de qualquer medida judicial admitida pela Lei de Arbitragem ou com ela compatível não será considerado como renúncia à arbitragem.

7.6. A arbitragem, incluindo sua existência, a disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de Terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões ou sentenças proferidas pelo tribunal arbitral, será confidencial e somente poderá ser revelada: (i) ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem; (ii) se a divulgação de uma informação específica for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei; (iii) se essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio que não caracterize violação a essa disposição; ou (iv) se a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei de Arbitragem.

7.7. No curso da arbitragem, os custos do processo, incluindo a taxa administrativa da Câmara e honorários dos árbitros e peritos, serão arcados pelas partes da arbitragem na forma do Regulamento de Arbitragem. A sentença arbitral determinará o reembolso pela parte perdedora à parte vencedora, de acordo com o resultado de seus respectivos pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o tribunal arbitral entender relevantes, dos custos da arbitragem e de outras despesas razoáveis





incurridas pelas partes da arbitragem, incluindo honorários contratuais de advogados, de assistentes técnicos e outras despesas necessárias ou úteis para o procedimento arbitral. Não haverá condenação ao pagamento de honorários de sucumbência.

7.8. A Câmara (se antes da constituição do tribunal arbitral) ou o tribunal arbitral (se após sua constituição) poderão, mediante requerimento de qualquer das partes de arbitragens simultâneas, consolidar arbitragens simultâneas envolvendo este Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Paixão ou outros instrumentos a ele relacionados, desde que: (i) as cláusulas compromissórias em questão sejam compatíveis entre si; (ii) as arbitragens tenham relação com questões fáticas ou jurídicas substancialmente semelhantes; e (iii) a consolidação não traga prejuízo injustificável a nenhuma das partes das arbitragens consolidadas. O primeiro tribunal arbitral constituído terá poderes para determinar a consolidação das arbitragens simultâneas e conduzir o procedimento consolidado. A decisão de consolidação será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

7.9. As disposições desta Cláusula **Error! Reference source not found.** continuarão em vigor até o encerramento de todos os Conflitos decorrentes deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Paixão, obrigando as Partes e seus sucessores e cessionários, a qualquer título, para qualquer fim.

8. Tutela Específica. A execução de qualquer das obrigações previstas neste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Paixão poderá ser requerida de forma específica pelo credor da obrigação.

9. Notificações. Toda e qualquer comunicação a ser enviada à Companhia e ao Beneficiário nos termos deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Paixão deverá ser enviada por escrito e será entregue em mãos, enviada por meio de carta registrada (com aviso de recebimento), ou por e-mail ou serviço de *courier* reconhecido, com comprovação de recebimento, aos seguintes endereços:

Para o Beneficiário:

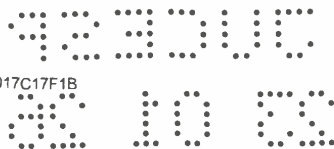
LUCAS PAIXÃO

Rua Irene de Campos, nº 330, São Paulo II, na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, CEP 06.706-063

Telefone: 11 95479-4699

E-mail: lucas.paixao@vevo.com.br





Para a Companhia:

EVEO S.A.

Rua Bacaetava 401, 12º andar, Vila Gertrudes, São Paulo, SP, CEP 04705-010

Telefone: 21 98874-0034

A/C: Vicente de Moura Neto / Sergio Ricardo Alarcon

E-mail: juridico.interno@eveo.com.br

9.1. As notificações entregues de acordo com a Cláusula **Error! Reference source not found.** serão consideradas efetivadas: (i) na ocasião em que forem entregues, se entregues pessoalmente; e (ii) na ocasião em que forem recebidas, se enviadas por correio, e-mail ou por serviço de *courier*.

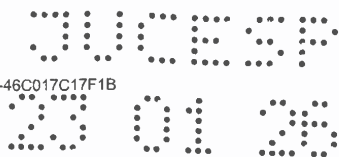
9.2. A alteração do endereço para recebimento de notificações deverá ser comunicada por escrito à outra parte, sob pena de serem consideradas válidas as notificações enviadas ao endereço anteriormente indicado.

10. Renúncia. A renúncia de qualquer das partes com respeito a qualquer direito, obrigação ou requisito decorrente deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Paixão será eficaz apenas se for apresentada por escrito e quando assinada, exceto se disposto de forma diversa neste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Paixão. Nenhuma tolerância ou atraso de qualquer das partes em exercer, ou fazer com que sejam exercidos, os direitos e obrigações previstos neste instrumento constituirá novação ou precedente de qualquer natureza, seja qual for, tampouco impedirá ou restringirá o exercício dos mesmos direitos e obrigações em qualquer situação similar no futuro, nem em qualquer caso isentará qualquer das partes do total cumprimento de suas obrigações estipuladas no presente instrumento.

11. Nulidade. Obrigam-se a Companhia e o Beneficiário a cumprir e a fazer cumprir integralmente tudo que é pactuado entre eles no presente Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Paixão, pelo que reconhecem e afirmam ser nula e ineficaz, entre elas, perante a Companhia ou qualquer Pessoa, qualquer atitude e/ou medida tomada em discordância com o aqui pactuado e/ou que represente violação às obrigações assumidas pela Companhia e pelo Beneficiário neste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Paixão.

12. Independência entre Disposições. Caso qualquer termo ou disposição deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Paixão seja considerado ilegal ou inexecutável por força de qualquer Lei ou política pública, todos os demais termos e disposições deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Paixão permanecerão em pleno vigor, desde que o





substrato econômico e jurídico das transações aqui previstas não tenha sido prejudicado em relação à Companhia e ao Beneficiário. Quando da determinação de que qualquer termo ou outra disposição é inválido, ilegal ou incapaz de ser executado, a Companhia e o Beneficiário negociarão de boa-fé a fim de modificar este Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Paixão com vistas a fazer valer o intento original das partes de forma tão próxima quanto viável e de maneira aceitável para que as transações aqui previstas sejam consumadas conforme originalmente previstas na medida máxima possível.

13. Título Executivo. Este Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Paixão constitui título executivo extrajudicial, reconhecendo a Companhia e o Beneficiário desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Paixão estão sujeitas à execução específica.

14. Assinatura Eletrônica. O Beneficiário e a Companhia declaram e acordam que a assinatura deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Paixão poderá ser efetuada usando plataforma de assinatura eletrônica (“Sistema de Assinatura Eletrônica”). O Beneficiário e a Companhia reconhecem (i) a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Paixão e seus termos e do Sistema de Assinatura Eletrônica, ainda que sem certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil; (ii) que os documentos em formato eletrônico são plenamente válidos (como se em formato físico estivessem) e declaram que são de fato os assinantes do Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Paixão, nos termos do artigo 10, Parágrafo 2º, da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada e do artigo 6º, do Decreto n.º 10.278/2020; (iii) que ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Paixão em local diverso, o local de celebração deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Paixão é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado; e (iv) que será considerada a data de assinatura deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Paixão, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for realizada.

São Paulo, 26 de dezembro de 2025.



903000
81000

(Página de assinaturas do bônus de subscrição de número de ordem 09 de titularidade do Beneficiário, emitido na Assembleia Geral Extraordinária da Eveo S.A. realizada em 26 de dezembro de 2025.)

LUCAS PAIXÃO

EVEO S.A.

Testemunhas:

1. _____

Nome: Thais Rodrigues Galvão

CPF: 149.945.797-92

2. _____

Nome: Pedro Augusto Nehmi Costa

CPF: 420.056.008-90

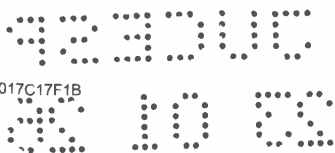




Anexo 3.5.1

(anexo segue nas páginas seguintes.)

(restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



Anexo 3.5.1

1. Definições

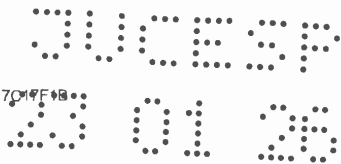
Para fins deste Anexo, os termos abaixo terão os seguintes significados:

“**Afiliada**” significa, com relação a uma determinada Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa, observado que: **(i)** um fundo de investimento (ou quaisquer classes de cotas de um fundo de investimento), clube de investimento ou entidade similar estruturada na forma de um condomínio (“**Entidade**”) que seja administrada ou gerida por um administrador ou gestor com poderes discricionários de administração em tal Entidade também será considerada uma Afiliada de tal administrador ou gestor e de qualquer outra Entidade administrada ou gerida com poderes discricionários de administração pelo mesmo administrador ou gestor; **(ii)** um investidor ou grupo de investidores representando um mesmo interesse (inclusive em razão de acordo de voto ou por outro instrumento que estabeleça atuação conjunta ou coordenada de tais investidores) que detenha o Controle de uma Entidade será considerado uma Afiliada de tal Entidade; **(iii)** uma Pessoa que seja Controlada por uma Entidade ou esteja sob Controle comum com tal Entidade será considerada Afiliada de tal Entidade; e **(iv)** uma Afiliada de uma pessoa natural incluirá parentes até o 2º (segundo) grau (ascendentes, descendentes ou irmãos) e os cônjuges, herdeiros e sucessores dessa pessoa natural.

“**Autoridade Governamental**” significa: **(i)** qualquer governo, nacional ou estrangeiro, em nível federal, supranacional, estadual, municipal, local ou similar; **(ii)** qualquer autoridade, nacional ou estrangeira, governamental, regulatória, legislativa, judicial ou administrativa, incluindo para “**(i)**” e “**(ii)**”, as suas sucursais, agências, departamentos, conselhos, representações ou comissões; **(iii)** qualquer tribunal, câmara ou órgão arbitral, administrativo ou judicial, nacional ou estrangeiro; e **(iv)** bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, nacional ou estrangeiro, que, em qualquer dos casos, tenha competência sobre uma Parte.

“**BR GAAP**” significa os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com base na lei aplicável, incluindo a Lei das Sociedades por Ações, bem como os pronunciamentos, interpretações e orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, conforme aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade e pela CVM, conforme aplicável.

“**Bases Totalmente Diluídas**” significa, em qualquer momento em que se proceda ao cálculo, o total de ações da Companhia, considerando, de forma consolidada: (i) todas as ações efetivamente emitidas; (ii) a conversão, subscrição, exercício ou permuta de todos os valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações e de quaisquer bônus de subscrição, opções, direitos, compromissos ou outros instrumentos, de qualquer espécie, que confirmam ao seu



titular o direito de subscrever, converter ou adquirir ações da Companhia, independentemente de tais instrumentos estarem, na data da apuração, vencidos, exercíveis ou conversíveis; e (iii) todas as ações passíveis de emissão, entrega ou atribuição, a qualquer título, no âmbito de quaisquer planos, programas ou instrumentos de remuneração, incentivo ou participação baseados em ações ou no valor das ações da Companhia, independentemente da denominação, estrutura ou forma de liquidação, incluindo as outorgas já realizadas e as ações ou direitos reservados para outorgas futuras. Serão excluídos do cálculo todos os bônus de subscrição emitidos no âmbito do Acordo de Investimento, bem como as ações passíveis de emissão em decorrência do exercício de tais bônus.

“**Caixa**” significa, com relação à Companhia, a soma dos seguintes itens, conforme reconhecidos nas respectivas demonstrações financeiras, em bases consolidadas: (i) caixa; e (ii) equivalentes de caixa, conforme definido pelo BR GAAP (assim entendidos os depósitos bancários, aplicações financeiras com liquidez imediata e investimentos com liquidez imediata).

“**Capital de Giro**” significa, em relação à Companhia, o resultado da seguinte equação, sem duplicação: (A) o resultado da somatória do valor: (i) do estoque; (ii) do contas a receber de clientes de curto e longo prazo; e (iii) das seguintes contas do ativo circulante: (1) créditos relacionados a Tributos já confirmados como devidos pela Autoridade Governamental; (2) adiantamentos a fornecedores; e (3) outras contas operacionais do ativo circulante, exceto as já contabilizadas no Caixa; menos: (B) o resultado da somatória do valor: (i) das obrigações com fornecedores de capex, estoque ou serviços, de curto e longo prazo; e (ii) das seguintes contas do passivo circulante: (1) salários e encargos de folha de pagamento; (2) obrigações relacionadas a Tributos já confirmados como devidos pela Autoridade Governamental e ainda não vencidos; (3) adiantamentos recebidos de clientes; e (4) outras contas operacionais do passivo circulante, exceto as já contabilizadas no Endividamento, tudo apurado conforme contabilizado nos balanços patrimoniais da Companhia, de acordo com o BR GAAP e em bases consistentes com as práticas passadas da Companhia que estejam em conformidade com o BR GAAP, no Curso Normal dos Negócios.

“**Capital de Giro Base**” significa a média aritmética do Capital de Giro nos 6 (seis) meses anteriores à Data de Conversão.

“**Capital de Giro Efetivo**” significa o valor efetivo do Capital de Giro da Companhia na Data de Conversão, calculado de acordo com o BR GAAP e com as práticas contábeis passadas da Companhia.

“**Controle**” com relação a uma Entidade significa a posse de poderes decisórios sobre a administração dos ativos e passivos da Entidade por meio (i) da propriedade da maioria das



quotas, ações ou outros valores mobiliários emitidos pela Entidade, e/ou **(ii)** de acordo ou contrato, e/ou **(iii)** do poder de nomear, de forma permanente, a maioria dos membros do comitê de investimento ou comitê similar que detenha poderes de gestão relativos aos ativos da Entidade, e/ou **(iv)** da titularidade de direitos de gestão discricionária da carteira da Entidade nos termos de seu regulamento. Termos derivados de Controle, tais como **"Controlar"**, **"sob Controle comum"** ou **"Controlado por"** terão um significado análogo ao de Controle.

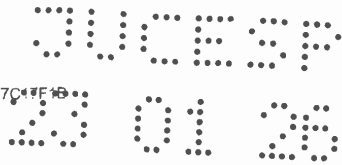
"Dívida Líquida" significa, em relação à Companhia, o Endividamento deduzido do Caixa em determinada data.

"Dívida Líquida Efetiva" significa o valor efetivo da Dívida Líquida da Companhia com referência à Data de Conversão, calculada de acordo com o BR GAAP e com as práticas contábeis passadas da Companhia.

"EBITDA" significa o lucro líquido da Companhia, com base nas demonstrações financeiras da Companhia, retirando-se os efeitos de resultado financeiro, imposto de renda, contribuição social sobre o lucro líquido, depreciação e amortização, custos com assessores contratados pela Companhia envolvidos na Operação e demais itens não recorrentes, calculado de acordo com o BR GAAP.

"Endividamento" significa: (a) todas as obrigações assumidas em aberto em empréstimos financeiros, de qualquer natureza, tomados, inclusive com Partes Relacionadas; (b) outros endividamentos financeiros em aberto tomados no âmbito de emissões de notas promissórias, debêntures ou outros títulos e valores mobiliários representativos de dívida; (c) valores em aberto no âmbito de endividamentos tomados por terceiros dos tipos descritos nos itens (a) e (b) que sejam garantidos pela Companhia; (d) obrigações decorrentes de arrendamento mercantil, financeiro ou operacional, reconhecidas como passivo nos termos do CPC 06 (R2) ou norma contábil equivalente; (e) garantias reais ou fidejussórias, alienações fiduciárias e outras obrigações de garantia representadas por quaisquer instrumentos emitidos pela Companhia em benefício de terceiro e não compreendidas nos itens (a) e (b) acima; (f) as obrigações de pagamento de indenização e demais penalidades que representem obrigação financeira; (g) obrigações financeiras com Partes Relacionadas da Companhia; (h) dividendos ou juros sobre capital próprio declarados pela Companhia, mas ainda pendentes de pagamento; (i) valores devidos por conta de resgate, reembolso ou amortização de ações que tenham sido aprovados e ainda não pagos; (j) saldos devedores em operações de derivativos; (k) quaisquer comissões a terceiros porventura devidas e ainda não pagas pela Companhia em razão da celebração do Acordo de Investimento e/ou da implementação da Operação; (l) juros, encargos financeiros e penalidades contratuais acumulados e não pagos sobre quaisquer das obrigações descritas nos itens anteriores; e (m) valores vencidos no âmbito de programas





de parcelamento de Tributos, tudo apurado conforme contabilizado nos balanços patrimoniais da Companhia, de acordo com o BR GAAP e em bases consistentes com as práticas passadas da Companhia que estejam em conformidade com o BR GAAP, no Curso Normal dos Negócios da Companhia.

“**Operação**” significa o investimento contemplado no Acordo de Investimento.

“**Parte Relacionada**” significa, em relação a uma Pessoa: **(i)** qualquer outra Pessoa que seja Afiliada de, ou um *trust* ou estrutura equivalente criada ou administrada por, ou em benefício de, tal Pessoa, **(ii)** os administradores de tal Pessoa (se pessoa jurídica e o gestor no caso de fundos de investimento) e das Afiliadas (incluindo *trusts* ou estruturas equivalentes) de tal Pessoa; e **(iii)** cônjuges ou parceiros, ascendentes ou parentes, diretos ou indiretos, até o 3º (terceiro) grau dessa Pessoa (se pessoa natural) e de suas Afiliadas (incluindo *trusts* ou estruturas equivalentes), e sucessores de qualquer forma, inclusive herdeiros, bem como Pessoas jurídicas Controladas, direta ou indiretamente, por *trusts* ou estruturas equivalentes criadas ou administradas por ou em benefício de qualquer das pessoas descritas neste item.

“**Participação Efetiva do Beneficiário**” significa o percentual de participação efetiva que o Beneficiário deve deter na Companhia, em Bases Totalmente Diluídas, calculado conforme as fórmulas previstas neste Anexo e no Anexo 2.4.1(iv) do Acordo de Acionistas.

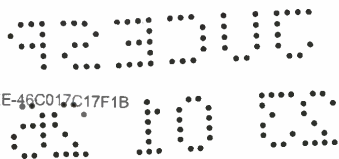
“**Participação Efetiva do Investidor**” significa o percentual de participação efetiva que o Investidor deve deter na Companhia, em Bases Totalmente Diluídas, calculado conforme as fórmulas previstas neste Anexo e no Anexo 2.4.1(iv) do Acordo de Acionistas..

“**Pessoa**” significa qualquer pessoa natural ou jurídica, empresa, sociedade por ações, sociedade limitada, sociedade simples, *trust*, sociedade em comandita, sociedade em comum, associação, organização sem personalidade jurídica, *joint venture*, fundo de investimento, clube de investimento, condomínio, organização internacional ou multilateral ou outras entidades públicas, privadas ou concessionários de serviços públicos, bem como seus respectivos sucessores e cessionários ou uma Autoridade Governamental.

“**Tributos**” significa qualquer tributo federal, estadual, municipal, ou outros tributos e encargos de qualquer natureza, impostos por qualquer jurisdição ou Autoridade Governamental ou tributária, incluindo impostos, contribuições sociais, contribuições especiais, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios, taxas, bem como juros, multa e outras penalidades ou encargos, e obrigações acessórias a eles relacionados.

“**Total de Ações BTB**” significa o número total de ações da Companhia, em Bases Totalmente





Diluídas, na data do exercício deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Paixão.

2. Fórmulas de Cálculo

Após a conclusão do procedimento previsto na Cláusula 5.6 do Acordo de Acionistas, com a consequente definição dos valores efetivos (i) do Valor de conversão do bloco de Ações Preferenciais na Data de Conversão; (ii) da Dívida Líquida na Data de Conversão; (iii) do Capital de Giro na Data de Conversão; (iv) do Capital de Giro Base; (v) do EBITDA relativo aos 12 (doze) meses completos imediatamente anteriores à Data de Conversão; e (vi) dos demais valores necessários para o cálculo do ajuste de participação; os seguintes cálculos e procedimentos devem ser realizados.

2.1. Valor de conversão do bloco de Ações Preferenciais na Data de Conversão

O Valor de conversão do bloco de Ações Preferenciais na Data de Conversão será calculado pela seguinte fórmula:

$$VCPN_n = VRAP_n + RAK_n$$

Onde:

“**VCPN**” = Valor de conversão do bloco de Ações Preferenciais na Data de Conversão;

“**VRAP**” = Valor de Referência das Ações Preferenciais na Data de Conversão; e

“**RAK**” = Retorno Adicional ou do Valor do Kicker, se e conforme aplicável e sem duplicidade, na Data de Conversão.

2.2. Valor de conversão do bloco de Ações Ordinárias na Data de Conversão

O Valor de conversão do bloco de Ações Ordinárias na Data de Conversão será calculado pela seguinte fórmula:

$$VCON\ Efetivo_n = [4,0 \times EBITDA\ LTM\ Efetivo_n] - VCPN\ Efetivo_n - Dívida\ Líquida\ Efetiva_n + Capital\ de\ Giro\ Efetivo_n - Capital\ de\ Giro\ Base_n$$

Onde:

“**VCON Efetivo**” = Valor de conversão do bloco de Ações Ordinárias na Data de Conversão, limitado ao valor mínimo de R\$ 1,00 (um real);





“**EBITDA LTM Efetivo**” = EBITDA relativo aos 12 (doze) meses completos imediatamente anteriores à Data de Conversão;

“**VCPN Efetivo**” = Valor de conversão do bloco de Ações Preferenciais na Data de Conversão;

“**Dívida Líquida Efetiva**” tem o significado que lhe é atribuído no item 1 deste Anexo;

“**Capital de Giro Efetivo**” tem o significado que lhe é atribuído no item 1 deste Anexo; e

“**Capital de Giro Base**” tem o significado que lhe é atribuído no item 1 deste Anexo.

2.3. Participação Efetiva do Investidor

O Preço por Ação das Ações Ordinárias para conversão na Data de Conversão deverá ser calculado conforme a fórmula abaixo:

$$PCON Efetivo_n = \frac{VCON Efetivo_n}{NON Efetivo_n}$$

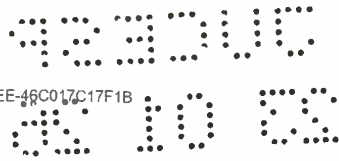
Onde:

“**PCON Efetivo**” = Preço por Ação das Ações Ordinárias para conversão efetivo na Data de Conversão;

“**VCON Efetivo**” = Valor de conversão do bloco de Ações Ordinárias efetivo na Data de Conversão, limitado ao valor mínimo de R\$ 1,00 (um real); e

“**NON Efetivo**” = Número Total de Ações Ordinárias, em Base Totalmente Diluídas, na Data de Conversão, de forma prévia a ocorrência da Conversão Ações Preferenciais.

O Preço por Ação das Ações Preferenciais para conversão na Data de Conversão deverá ser calculado conforme a fórmula abaixo:



$$PCPN\ Efetivo_n = \frac{VCPN\ Efetivo_n}{NPN\ Efetivo_n}$$

Onde:

“PCPN Efetivo” = Preço por Ação das Ações Preferenciais para conversão efetivo na Data de Conversão;

“VCPN Efetivo” = Valor de conversão do bloco de Ações Preferenciais efetivo na Data de Conversão; e

“NPN Efetivo” = Número Total de Ações Preferenciais existentes na Data de Conversão, de forma prévia a ocorrência da Conversão Ações Preferenciais.

A Relação de conversão das Ações Preferências em Ações Ordinárias na Data de Conversão deverá ser calculado conforme a fórmula abaixo:

$$RC\ Efetiva_n = \frac{PCPN\ Efetivo_n}{PCON\ Efetivo_n}$$

Onde:

“RC Efetiva” = Relação de conversão de Ações Preferências em Ordinárias na Data de Conversão;

“PCPN Efetivo” = Preço por Ação das Ações Preferenciais para conversão efetivo na Data de Conversão; e

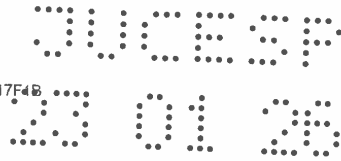
“PCON Efetivo” = Preço por Ação das Ações Ordinárias para conversão efetivo na Data de Conversão.

O Número de Ações Ordinárias efetivo recebidas pelo Investidor na Data de Conversão deverá ser calculado conforme a fórmula abaixo:

$$NONI\ Efetivo_n = RC\ Efetiva_n \times NPN\ Efetivo_n$$

Onde:





“**NONI Efetivo**” = Número de Ações Ordinárias recebidas pelo Investidor efetivo na Data de Conversão;

“**RC Efetiva**” = Relação de conversão de Ações Preferências em Ordinárias na Data de Conversão; e

“**NPN Efetivo**” = Número Total de Ações Preferenciais existentes na Data de Conversão, de forma prévia a ocorrência da Conversão Ações Preferenciais.

A Participação Efetiva do Investidor será calculada pela seguinte fórmula:

$$PEI Efetiva = \frac{NONI Efetivo}{NON Efetivo + NONI Efetivo}$$

Onde:

“**PEI Efetiva**” = Participação Efetiva (expressa em percentual) do Investidor;

“**NONI Efetivo**” = Número de Ações Ordinárias recebidas pelo Investidor efetivo na Data de Conversão; e

“**NON Efetivo**” = Número Total de Ações Ordinárias, em Base Totalmente Diluídas, na Data de Conversão, de forma prévia a ocorrência da Conversão Ações Preferenciais.

2.4. Participação Efetiva do Beneficiário

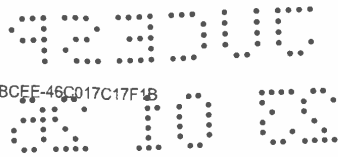
A Participação Efetiva do Beneficiário será calculada pela seguinte fórmula:

$$PEB Efetiva = PB \times [(1 - PEI Efetiva) \div (1 - PI)]$$

Onde:

“**PEB Efetiva**” = Participação Efetiva do Beneficiário (expressa em percentual);

“**PB**” = Participação do Beneficiário na data do exercício deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Paixão (ou seja, após a realização da Conversão Ações Preferenciais com base nos valores estimados e/ou incontroversos, e antes da realização do Ajuste por Variação e/ou do Ajuste por Resolução de Divergência);



“**PEI Efetiva**” = Participação Efetiva do Investidor (expressa em percentual); e

“**PI**” = Participação Investidor na data do exercício deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Paixão (ou seja, após a realização da Conversão Ações Preferenciais com base nos valores estimados e/ou incontrovertidos, e antes da realização do Ajuste por Variação e/ou do Ajuste por Resolução de Divergência).

2.5. Número de Ações a Serem Subscritas

O número de Ações Ordinárias a serem subscritas pelo Beneficiário será calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{NA} = (\text{PEB Efetiva} \times \text{Total de Ações BTD} - \text{Ações Beneficiário}) \div (1 - \text{PEB Efetiva})$$

Onde:

“**NA**” = Número de Ações a serem subscritas pelo Beneficiário;

“**PEB Efetiva**” = Participação Efetiva do Beneficiário, calculado conforme sessão 2.3 acima;

“**Total de Ações BTD**” tem o significado que lhe é atribuído no item 1 deste Anexo; e

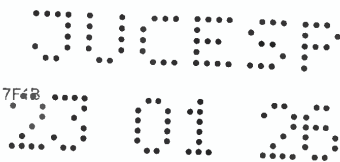
“**Ações Beneficiário**” = número de ações detidas pelo Beneficiário na data do exercício deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Paixão (ou seja, após a realização da Conversão Ações Preferenciais com base nos valores estimados e/ou incontrovertidos, e antes da realização do Ajuste por Variação e/ou do Ajuste por Resolução de Divergência).

3. **Condição de Exercício**

O exercício deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Paixão somente ocorrerá se a Participação Efetiva do Investidor for inferior à participação do Investidor no capital social da Companhia na data do exercício deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Paixão (ou seja, após a realização da Conversão Ações Preferenciais com base nos valores estimados e/ou incontrovertidos, e antes da realização do Ajuste por Variação e/ou do Ajuste por Resolução de Divergência), ou seja, se o Ajuste por Variação e/ou o Ajuste por Resolução de Divergência for favorável aos Acionistas Atuais.

4. **Exemplo Ilustrativo**





A título meramente ilustrativo, segue abaixo um exemplo do procedimento:

4.1. Cálculo da Conversão com base nos valores estimados e/ou incontroversos

	Conversão Inicial
Valor de Referência das Ações Preferenciais	85,0
Retorno Adicional e/ou Kicker, conforme aplicável	5,0
Valor de conversão do bloco de Ações Preferenciais	90,0
Número Total de Ações Preferenciais	321.719
Preço por Ação das Ações Preferenciais para conversão	279,75

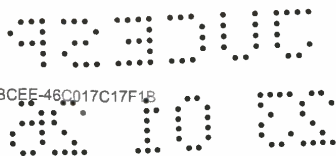
EBITDA LTM	40,0
Valor de conversão do bloco de Ações Preferenciais	90,0
Dívida Líquida	10,0
Valor de conversão do bloco de Ações Ordinárias	60,0

Ações Efetivamente Emitidas	688.478
Ações Não Efetivamente Emitidas	20.778
Número Total de Ações Ordinárias	709.256

Preço por Ação das Ações Ordinárias para conversão	84,60
---	--------------

Relação de conversão de Ações Preferências em Ordinárias na conversão	3,307
Número de Ações Ordinárias recebidas pelo Investidor	1.063.884

Número Total de Ações Ordinárias Pré Conversão	709.256
--	---------



Número de Ações Ordinárias recebidas pelo Investidor no vencimento	1.063.884
Número Total de Ações Ordinárias Pós Conversão	1.773.140

Participação Acionistas Atuais	40%
Participação Investidor	60%
Total	100%

4.2. Cálculo da Conversão com base nos valores efetivos

	Conversão Final
Valor de Referência das Ações Preferenciais	85,0
Retorno Adicional e/ou Kicker, conforme aplicável	5,0
Valor de conversão do bloco de Ações Preferenciais	90,0
Número Total de Ações Preferenciais	321.719
Preço por Ação das Ações Preferenciais para conversão	279,75

EBITDA LTM	42,0
Valor de conversão do bloco de Ações Preferenciais	90,0
Dívida Líquida	8,0
Valor de conversão do bloco de Ações Ordinárias	70,0

Ações Efetivamente Emitidas	688.478
Ações Não Efetivamente Emitidas	20.778
Número Total de Ações Ordinárias	709.256

Preço por Ação das Ações Ordinárias para conversão	98,69
---	--------------



Relação de conversão de Ações Preferências em Ordinárias na conversão	2,834
Número de Ações Ordinárias recebidas pelo Investidor	911.901

Número Total de Ações Ordinárias Pré Conversão	709.256
Número de Ações Ordinárias recebidas pelo Investidor no vencimento	911.901
Número Total de Ações Ordinárias Pós Conversão	1.621.157

Participação Acionistas Atuais	44%
Participação Investidor	56%
Total	100%

4.3. Cálculo do Número de Ações a serem subscritas pelo Beneficiário

Participação Efetiva do Beneficiário	44%
Total de Ações BTB	1.773.140
Ações Beneficiário	709.256

Número de Ações a serem subscritas pelo Beneficiário	118.209
---	----------------

Número de Ações Acionistas Atuais Pré-Ajuste	709.256	40%
Número de Ações Investidor Pré-Ajuste	1.063.884	60%
Número Total de Ações Pré Ajuste	1.773.140	100%

Número de Ações Acionistas Atuais Pós-Ajuste	827.465	44%
Número de Ações Investidor Pós-Ajuste	1.063.884	56%
Número Total de Ações Pós Ajuste	1.891.349	100%



933010
2022

5. Arredondamento

O número de ações resultante do cálculo previsto no item 2.5 será arredondado para o número inteiro mais próximo, sendo que frações iguais ou superiores a 0,5 serão arredondadas para cima e frações inferiores a 0,5 serão arredondadas para baixo.



EVEO S.A.
CNPJ 07.358.108/0001-08
NIRE 35.300.609.336

Sede: Rua Bacaetava, nº 401, 12º andar, Vila Gertrudes, CEP 04.705-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO Nº 10

CERTIFICADO

Nº do Bônus:	Objeto:	Preço de Exercício:
10	O presente Bônus de Subscrição garante ao seu detentor o direito à subscrição de uma quantidade de ações ordinárias de emissão da Companhia calculada de acordo com os termos e condições indicados abaixo.	R\$ 1,00 (um real)

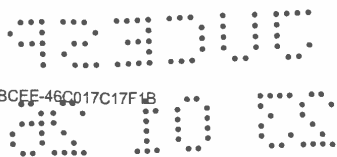
Certificamos que:

SERGIO RICARDO ALARCON, engenheiro, brasileiro, em união estável sob regime de separação total de bens, portador da cédula de identidade RG nº 20.251.205-9 DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 057.107.557-61, residente e domiciliado na Rua Barão de Jaceguai, nº 908, apto. 44B, Campo Belo, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.606-001 ("Beneficiário"), é titular do Bônus de Subscrição nº 10 de emissão da **Eveo S.A.**, conforme emissão aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 26 de dezembro de 2025, cabendo-lhe todos os direitos e obrigações que lhe são conferidos pelo presente instrumento e pela legislação em vigor ("Bônus de Subscrição de Ajuste – Sérgio").

São Paulo, 26 de dezembro de 2025

EVEO S.A.





1. Denominação Social, Endereço e Prazo de duração da Companhia. **Eveo S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bacatava, nº 401, 12º andar, Vila Gertrudes, CEP 04.705-010, inscrita no CNPJ sob o nº 07.358.108/0001-08, com prazo de duração indeterminado ("Companhia").

2. Capital Social e Ações. O capital social da Companhia é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dividido em 1.010.197 (um milhão, dez mil, cento e noventa e sete) ações nominativas, todas sem valor nominal, sendo 688.478 (seiscentas e oitenta e oito mil, quatrocentas e setenta e oito) ações ordinárias e 321.719 (trezentas e vinte e uma mil, setecentas e dezenove) ações preferenciais Classe A, todas nominativas e sem valor nominal. O capital social encontra-se, nesta data, totalmente subscrito e integralizado.

2.1. Capital Autorizado. A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do conselho de administração, até o limite 250.000 (duzentas e cinquenta mil) ações ordinárias, 50.000 (cinquenta mil) ações preferenciais Classe A e 1.000 (mil) ações preferenciais Classe B, todas nominativas e sem valor nominal.

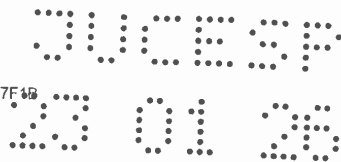
3. Características do Bônus de Subscrição.

3.1. Bônus de Subscrição. O presente Bônus de Subscrição de Ajuste – Sergio foi aprovado e emitido pela Companhia em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de dezembro de 2025 ("Data de Emissão"), nos termos do Acordo de Investimento e Outras Avenças celebrado entre Lucas Vanzin, Vicente de Moura Neto, Lucas Paixão, Sergio Ricardo Alarcon e José Henrique Bermejo ("Acionistas Atuais") e o XP Infra V Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura ("Investidor"), com a interveniência e anuência da Companhia, em 8 de dezembro de 2025 ("Acordo de Investimento"), como parte do mecanismo de ajuste de participação societária previsto na Cláusula 2.4 do Acordo de Investimento.

3.2. Objeto. O presente Bônus de Subscrição de Ajuste – Sergio confere ao Beneficiário o direito de subscrever, pelo Preço de Exercício, ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, para fins de ajuste de sua participação societária em decorrência do Ajuste, conforme os termos e condições previstos na Cláusula 2.4 do Acordo de Investimento ("Direito de Subscrição").

3.3. Preço de Emissão do Bônus de Subscrição de Ajuste – Sergio. O presente Bônus de Subscrição de Ajuste – Sergio é atribuído ao Beneficiário, de forma onerosa, pelo preço global de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser pago pelo Beneficiário, na Data de Emissão.





3.4. Preço de Exercício. O preço de exercício total do Direito de Subscrição será de R\$ 1,00 (um real) ("Preço de Exercício"), correspondente ao preço de emissão das ações ordinárias a serem subscritas pelo Beneficiário mediante o exercício deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Sergio, independentemente da quantidade de ações efetivamente subscritas, a ser pago à vista, simultaneamente ao exercício.

3.5. Exercício do Direito de Subscrição. O Direito de Subscrição deverá ser exercido pelo Beneficiário, em sua totalidade e de uma única vez, mediante envio de notificação escrita à Companhia, acompanhada do comprovante de pagamento do Preço de Exercício.

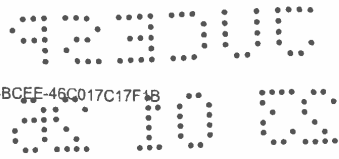
3.5.1. O número de ações ordinárias a serem subscritas pelo Beneficiário mediante exercício deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Sergio será aquele apurado nos termos da Cláusula 2.4 do Acordo de Investimento e conforme descrito no **Anexo 3.5.1** deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Sergio.

3.5.2. Não será permitido o exercício parcial do Direito de Subscrição.

3.6. Período de Exercício. O Direito de Subscrição poderá ser exercido pelo Beneficiário conforme os prazos abaixo, a depender da forma de definição do Ajuste:

- (i) em caso de acordo entre as Partes quanto à Notificação de Ajuste de Participação: até 10 (dez) dias contados da assinatura do Termo de Ajuste Pós Fechamento, nos termos da Cláusula 2.4.5 do Acordo de Investimento;
- (ii) em caso de não contestação da Notificação de Ajuste de Participação pelo Investidor: até 10 (dez) Dias Úteis contados do final do prazo para envio da Notificação para Revisão Pós Fechamento, nos termos da Cláusula 2.4.6 do Acordo de Investimento; ou
- (iii) em caso de arbitragem por Auditoria Independente: até 10 (dez) Dias Úteis contados da emissão do Relatório Final, definitivo e vinculante, nos termos da Cláusula 2.4.12 do Acordo de Investimento.

3.6.1. O exercício deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Sergio está condicionado à verificação de que o Ajuste seja favorável aos Acionistas Atuais, nos termos da Cláusula 2.4.14 do Acordo de Investimento. Caso o Ajuste seja favorável ao Investidor, este Bônus de Subscrição de Ajuste – Sergio caducará automaticamente na data da definição



do Ajuste, nos termos da Notificação de Ajuste de Participação, do Termo de Ajuste Pós Fechamento ou do Relatório Final, conforme aplicável.

3.7. Alterações no Número de Ações do Capital Social da Companhia. Caso o número de ações em que se divide o capital social da Companhia seja aumentado ou diminuído em decorrência de bonificação, grupamento ou desdobramento de ações, o número de ações a serem subscritas mediante exercício deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Sergio será automaticamente ajustado de forma proporcional, de modo a preservar a equivalência econômica originalmente prevista, conforme necessário. O valor total do Preço de Exercício permanecerá inalterado.

3.8. Transferência do Bônus de Subscrição. O presente Bônus de Subscrição de Ajuste – Sergio tem como única finalidade viabilizar a realização do ajuste de participação, nos termos do Acordo de Investimento, e, portanto, não poderá ser transferido pelo Beneficiário, exceto no caso de transferências para Afiliadas do Beneficiário para as quais o Beneficiário também transfira Ações, observadas as disposições do Acordo de Acionistas.

4. Definições. Exceto se de outra forma definido no presente Bônus de Subscrição de Ajuste – Sergio, as expressões e termos com suas iniciais grafadas em letra maiúscula terão os significados que lhe são atribuídos no Acordo de Investimento e no Acordo de Acionistas da Companhia celebrado entre os Acionistas Atuais e o Investidor, com a interveniência e anuência da Companhia em 26 de dezembro de 2025 ("Acordo de Acionistas").

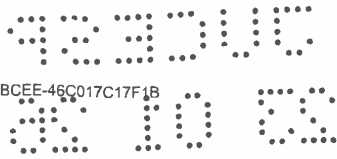
5. Regras de Interpretação. Exceto nos casos expressamente previstos neste Bônus de Subscrição:

- (i) os títulos das cláusulas, subseções, anexos, partes e parágrafos são somente para conveniência e não afetam ou restringem sua interpretação;
- (ii) qualquer referência a documentos, instrumentos ou contratos, incluindo este Bônus de Subscrição de Ajuste – Sergio, deverá incluir (a) todos os anexos deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Sergio; e (b) todos os documentos, instrumentos ou contratos celebrados ou emitidos em substituição a estes ou aqueles;
- (iii) as referências a qualquer documento ou outros instrumentos, incluindo este Bônus de Subscrição de Ajuste – Sergio, incluem todos os seus aditivos, adendos, complementos, substituições, retificações, ratificações, consolidações, *side letters*, e afins, salvo disposição específica em contrário;



JUCESP
23 01 26

- (iv) as palavras "inlui(em)", "inclusive", "incluindo" e outras palavras semelhantes deverão ser interpretadas como sendo somente para fins exemplificativos, ilustrativos ou de ênfase como se estivessem acompanhadas da frase "mas não limitado a" ou "mas não se limitando a" ou "mas sem limitação" ou expressão equivalente, não devendo ser interpretadas, ou serem aplicadas como uma restrição à generalidade, de qualquer palavra anterior;
 - (v) qualquer referência a Pessoas inclui os seus sucessores, beneficiários, cessionários, herdeiros e representantes;
 - (vi) salvo disposição específica em contrário, as referências a cláusulas, itens, partes, seções ou anexos aplicam-se às cláusulas, itens, partes, seções e anexos deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Sergio;
 - (vii) qualquer referência a uma "cláusula", exceto se de outra forma disposto, será considerada como se referindo à cláusula inteira, incluindo suas sub cláusulas;
 - (viii) os termos "deste instrumento", "neste instrumento", "conforme este instrumento" e palavras de significado similar deverão, a menos que previsto de outro modo, ser interpretados como se referindo ao presente Bônus de Subscrição de Ajuste – Sergio como um todo (incluindo todos os seus anexos), conforme aditado ou alterado de tempos em tempos;
 - (ix) sempre que o contexto o exigir, quaisquer expressões neste Bônus de Subscrição de Ajuste – Sergio aplicar-se-ão no singular, assim como no plural, o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa;
 - (x) qualquer comunicação ou notificação mencionada neste Bônus de Subscrição de Ajuste – Sergio deverá ser feita nos termos da Cláusula 9 deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Sergio;
 - (xi) referências a dias significam dias corridos do calendário civil; e
 - (xii) qualquer referência a leis ou disposições legais deve incluir todas as Leis complementares promulgadas ou sancionadas até esta data, inclusive aditamentos e alterações.
6. Lei Aplicável. O presente Bônus de Subscrição de Ajuste – Sergio será interpretado e regido pelas leis da República Federativa do Brasil.



7. Arbitragem. Todas as disputas envolvendo o Beneficiário, o Investidor, os demais Acionistas Atuais, a Companhia e/ou seus administradores (“Partes Envolvidas”) decorrentes ou relacionadas ao Bônus de Subscrição de Ajuste – Sergio ou à violação de qualquer de suas disposições serão resolvidas exclusiva e definitivamente por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996, conforme alterada (“Lei de Arbitragem”), a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Câmara”), de acordo com seu regulamento de arbitragem em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem (“Regulamento de Arbitragem”).

7.1. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros. A(s) requerente(s) deverá(ão) indicar 1 (um) coárbitro e a(s) requerida(s) deverá(ão) indicar 1 (um) coárbitro, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Os 2 (dois) coárbitros, após consulta com as partes da arbitragem, deverão indicar em conjunto o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Se qualquer parte da arbitragem não indicar o respectivo coárbitro ou se os 2 (dois) coárbitros não indicarem o presidente do tribunal arbitral nos prazos estabelecidos pela Câmara, a Câmara fará as indicações faltantes, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela Câmara. Fica afastada a aplicação de qualquer dispositivo do Regulamento de Arbitragem que limite a escolha de árbitros a integrantes de lista de árbitros da Câmara.

7.2. Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais Partes Envolvidas em que: (i) estas Partes Envolvidas não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as Partes Envolvidas reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela Câmara, nos termos do Regulamento de Arbitragem, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.

7.3. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A arbitragem será conduzida em português, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês sem necessidade de tradução. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade.

7.4. Antes da constituição do tribunal arbitral, qualquer tutela de urgência poderá ser requerida ao Poder Judiciário ou ao árbitro de emergência, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que a requereu à Câmara. O eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará





uma dispensa com relação à necessidade de submissão do conflito à arbitragem. Após a constituição do tribunal arbitral, os requerimentos de tutela de urgência deverão ser dirigidos ao tribunal arbitral, a quem caberá conceder, manter, modificar ou revogar eventuais medidas previamente concedidas pelo Poder Judiciário ou pelo árbitro de emergência.

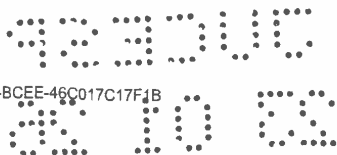


7.5. Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito como exclusivamente competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para eventuais demandas judiciais relativas a: (i) instituição da arbitragem, nos termos do Artigo 7º da Lei de Arbitragem; (ii) tutelas de urgência, nos termos do Artigo 22-A da Lei de Arbitragem; (iii) ações de execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 781 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil") ; (iv) cumprimento de sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 516, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil; (v) anulação ou complementação da sentença arbitral, nos termos dos Artigos 32 e 33, § 4º, da Lei de Arbitragem; e (vi) quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem. O ajuizamento de qualquer medida judicial admitida pela Lei de Arbitragem ou com ela compatível não será considerado como renúncia à arbitragem.

7.6. A arbitragem, incluindo sua existência, a disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de Terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões ou sentenças proferidas pelo tribunal arbitral, será confidencial e somente poderá ser revelada: (i) ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem; (ii) se a divulgação de uma informação específica for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei; (iii) se essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio que não caracterize violação a essa disposição; ou (iv) se a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei de Arbitragem.

7.7. No curso da arbitragem, os custos do processo, incluindo a taxa administrativa da Câmara e honorários dos árbitros e peritos, serão arcados pelas partes da arbitragem na forma do Regulamento de Arbitragem. A sentença arbitral determinará o reembolso pela parte perdedora à parte vencedora, de acordo com o resultado de seus respectivos pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o tribunal arbitral entender relevantes, dos custos da arbitragem e de outras despesas razoáveis incorridas pelas partes da arbitragem, incluindo honorários contratuais de advogados,





de assistentes técnicos e outras despesas necessárias ou úteis para o procedimento arbitral. Não haverá condenação ao pagamento de honorários de sucumbência.

7.8. A Câmara (se antes da constituição do tribunal arbitral) ou o tribunal arbitral (se após sua constituição) poderão, mediante requerimento de qualquer das partes de arbitragens simultâneas, consolidar arbitragens simultâneas envolvendo este Bônus de Subscrição de Ajuste – Sergio ou outros instrumentos a ele relacionados, desde que: (i) as cláusulas compromissórias em questão sejam compatíveis entre si; (ii) as arbitragens tenham relação com questões fáticas ou jurídicas substancialmente semelhantes; e (iii) a consolidação não traga prejuízo injustificável a nenhuma das partes das arbitragens consolidadas. O primeiro tribunal arbitral constituído terá poderes para determinar a consolidação das arbitragens simultâneas e conduzir o procedimento consolidado. A decisão de consolidação será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

7.9. As disposições desta Cláusula 7 continuarão em vigor até o encerramento de todos os Conflitos decorrentes deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Sergio, obrigando as Partes e seus sucessores e cessionários, a qualquer título, para qualquer fim.

8. Tutela Específica. A execução de qualquer das obrigações previstas neste Bônus de Subscrição de Ajuste – Sergio poderá ser requerida de forma específica pelo credor da obrigação.

9. Notificações. Toda e qualquer comunicação a ser enviada à Companhia e ao Beneficiário nos termos deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Sergio deverá ser enviada por escrito e será entregue em mãos, enviada por meio de carta registrada (com aviso de recebimento), ou por e-mail ou serviço de *courier* reconhecido, com comprovação de recebimento, aos seguintes endereços:

Para o Beneficiário:

SERGIO RICARDO ALARCON

Rua Barão de Jaceguai, nº 908, apto. 44B, Campo Belo, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.606-001

Telefone: 21 98874-0034

E-mail: sergio.alarcon@eveo.com.br

Para a Companhia:

EVEO S.A.

Rua Bacaetava 401, 12º andar, Vila Gertrudes, São Paulo, SP, CEP 04705-010

Telefone: 21 98874-0034





A/C: Vicente de Moura Neto / Sergio Ricardo Alarcon

E-mail: juridico.interno@eveo.com.br

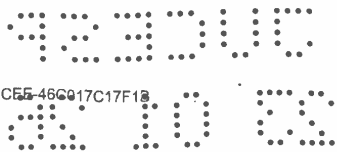
9.1. As notificações entregues de acordo com a Cláusula 9 serão consideradas efetivadas: (i) na ocasião em que forem entregues, se entregues pessoalmente; e (ii) na ocasião em que forem recebidas, se enviadas por correio, e-mail ou por serviço de *courier*.

9.2. A alteração do endereço para recebimento de notificações deverá ser comunicada por escrito à outra parte, sob pena de serem consideradas válidas as notificações enviadas ao endereço anteriormente indicado.

10. Renúncia. A renúncia de qualquer das partes com respeito a qualquer direito, obrigação ou requisito decorrente deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Sergio será eficaz apenas se for apresentada por escrito e quando assinada, exceto se disposto de forma diversa neste Bônus de Subscrição de Ajuste – Sergio. Nenhuma tolerância ou atraso de qualquer das partes em exercer, ou fazer com que sejam exercidos, os direitos e obrigações previstos neste instrumento constituirá novação ou precedente de qualquer natureza, seja qual for, tampouco impedirá ou restringirá o exercício dos mesmos direitos e obrigações em qualquer situação similar no futuro, nem em qualquer caso isentará qualquer das partes do total cumprimento de suas obrigações estipuladas no presente instrumento.

11. Nulidade. Obrigam-se a Companhia e o Beneficiário a cumprir e a fazer cumprir integralmente tudo que é pactuado entre eles no presente Bônus de Subscrição de Ajuste – Sergio, pelo que reconhecem e afirmam ser nula e ineficaz, entre elas, perante a Companhia ou qualquer Pessoa, qualquer atitude e/ou medida tomada em discordância com o aqui pactuado e/ou que represente violação às obrigações assumidas pela Companhia e pelo Beneficiário neste Bônus de Subscrição de Ajuste – Sergio.

12. Independência entre Disposições. Caso qualquer termo ou disposição deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Sergio seja considerado ilegal ou inexecutável por força de qualquer Lei ou política pública, todos os demais termos e disposições deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Sergio permanecerão em pleno vigor, desde que o substrato econômico e jurídico das transações aqui previstas não tenha sido prejudicado em relação à Companhia e ao Beneficiário. Quando da determinação de que qualquer termo ou outra disposição é inválido, ilegal ou incapaz de ser executado, a Companhia e o Beneficiário negociarão de boa-fé a fim de modificar este Bônus de Subscrição de Ajuste – Sergio com vistas a fazer valer o intento original das partes de forma tão próxima quanto viável e de maneira aceitável para que as transações aqui previstas sejam consumadas conforme originalmente previstas na medida máxima possível.



13. Título Executivo. Este Bônus de Subscrição de Ajuste – Sergio constitui título executivo extrajudicial, reconhecendo a Companhia e o Beneficiário desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Sergio estão sujeitas à execução específica.

14. Assinatura Eletrônica. O Beneficiário e a Companhia declaram e acordam que a assinatura deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Sergio poderá ser efetuada usando plataforma de assinatura eletrônica (“Sistema de Assinatura Eletrônica”). O Beneficiário e a Companhia reconhecem (i) a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Sergio e seus termos e do Sistema de Assinatura Eletrônica, ainda que sem certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil; (ii) que os documentos em formato eletrônico são plenamente válidos (como se em formato físico estivessem) e declaram que são de fato os assinantes do Bônus de Subscrição de Ajuste – Sergio, nos termos do artigo 10, Parágrafo 2º, da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada e do artigo 6º, do Decreto n.º 10.278/2020; (iii) que ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este Bônus de Subscrição de Ajuste – Sergio em local diverso, o local de celebração deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Sergio é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado; e (iv) que será considerada a data de assinatura deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Sergio, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for realizada.

São Paulo, 26 de dezembro de 2025.





(Página de assinaturas do bônus de subscrição de número de ordem 10 de titularidade do Beneficiário, emitido na Assembleia Geral Extraordinária da Eveo S.A. realizada em 26 de dezembro de 2025.)

SERGIO RICARDO ALARCON

EVEO S.A.

Testemunhas:

1. _____

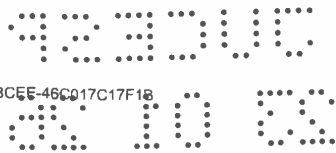
Nome: Thais Rodrigues Galvão

CPF: 149.945.797-92

2. _____

Nome: Pedro Augusto Nehmi Costa

CPF: 420.056.008-90



Anexo 3.5.1

1. Definições

Para fins deste Anexo, os termos abaixo terão os seguintes significados:

“**Afiliada**” significa, com relação a uma determinada Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa, observado que: **(i)** um fundo de investimento (ou quaisquer classes de cotas de um fundo de investimento), clube de investimento ou entidade similar estruturada na forma de um condomínio (“**Entidade**”) que seja administrada ou gerida por um administrador ou gestor com poderes discricionários de administração em tal Entidade também será considerada uma Afiliada de tal administrador ou gestor e de qualquer outra Entidade administrada ou gerida com poderes discricionários de administração pelo mesmo administrador ou gestor; **(ii)** um investidor ou grupo de investidores representando um mesmo interesse (inclusive em razão de acordo de voto ou por outro instrumento que estabeleça atuação conjunta ou coordenada de tais investidores) que detenha o Controle de uma Entidade será considerado uma Afiliada de tal Entidade; **(iii)** uma Pessoa que seja Controlada por uma Entidade ou esteja sob Controle comum com tal Entidade será considerada Afiliada de tal Entidade; e **(iv)** uma Afiliada de uma pessoa natural incluirá parentes até o 2º (segundo) grau (ascendentes, descendentes ou irmãos) e os cônjuges, herdeiros e sucessores dessa pessoa natural.

“**Autoridade Governamental**” significa: **(i)** qualquer governo, nacional ou estrangeiro, em nível federal, supranacional, estadual, municipal, local ou similar; **(ii)** qualquer autoridade, nacional ou estrangeira, governamental, regulatória, legislativa, judicial ou administrativa, incluindo para “(i)” e “(ii)”, as suas sucursais, agências, departamentos, conselhos, representações ou comissões; **(iii)** qualquer tribunal, câmara ou órgão arbitral, administrativo ou judicial, nacional ou estrangeiro; e **(iv)** bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, nacional ou estrangeiro, que, em qualquer dos casos, tenha competência sobre uma Parte.

“**BR GAAP**” significa os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com base na lei aplicável, incluindo a Lei das Sociedades por Ações, bem como os pronunciamentos, interpretações e orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, conforme aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade e pela CVM, conforme aplicável.

“**Bases Totalmente Diluídas**” significa, em qualquer momento em que se proceda ao cálculo, o total de ações da Companhia, considerando, de forma consolidada: (i) todas as ações efetivamente emitidas; (ii) a conversão, subscrição, exercício ou permuta de todos os valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações e de quaisquer bônus de subscrição, opções, direitos, compromissos ou outros instrumentos, de qualquer espécie, que confirmam ao seu



titular o direito de subscrever, converter ou adquirir ações da Companhia, independentemente de tais instrumentos estarem, na data da apuração, vencidos, exercíveis ou conversíveis; e (iii) todas as ações passíveis de emissão, entrega ou atribuição, a qualquer título, no âmbito de quaisquer planos, programas ou instrumentos de remuneração, incentivo ou participação baseados em ações ou no valor das ações da Companhia, independentemente da denominação, estrutura ou forma de liquidação, incluindo as outorgas já realizadas e as ações ou direitos reservados para outorgas futuras. Serão excluídos do cálculo todos os bônus de subscrição emitidos no âmbito do Acordo de Investimento, bem como as ações passíveis de emissão em decorrência do exercício de tais bônus.

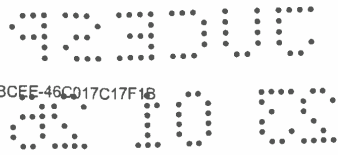
“**Caixa**” significa, com relação à Companhia, a soma dos seguintes itens, conforme reconhecidos nas respectivas demonstrações financeiras, em bases consolidadas: (i) caixa; e (ii) equivalentes de caixa, conforme definido pelo BR GAAP (assim entendidos os depósitos bancários, aplicações financeiras com liquidez imediata e investimentos com liquidez imediata).

“**Capital de Giro**” significa, em relação à Companhia, o resultado da seguinte equação, sem duplicação: (A) o resultado da somatória do valor: (i) do estoque; (ii) do contas a receber de clientes de curto e longo prazo; e (iii) das seguintes contas do ativo circulante: (1) créditos relacionados a Tributos já confirmados como devidos pela Autoridade Governamental; (2) adiantamentos a fornecedores; e (3) outras contas operacionais do ativo circulante, exceto as já contabilizadas no Caixa; menos: (B) o resultado da somatória do valor: (i) das obrigações com fornecedores de capex, estoque ou serviços, de curto e longo prazo; e (ii) das seguintes contas do passivo circulante: (1) salários e encargos de folha de pagamento; (2) obrigações relacionadas a Tributos já confirmados como devidos pela Autoridade Governamental e ainda não vencidos; (3) adiantamentos recebidos de clientes; e (4) outras contas operacionais do passivo circulante, exceto as já contabilizadas no Endividamento, tudo apurado conforme contabilizado nos balanços patrimoniais da Companhia, de acordo com o BR GAAP e em bases consistentes com as práticas passadas da Companhia que estejam em conformidade com o BR GAAP, no Curso Normal dos Negócios.

“**Capital de Giro Base**” significa o valor médio ponderado do Capital de Giro nos 3 (três) meses anteriores à Data de Fechamento.

“**Capital de Giro Final**” significa o valor efetivo do Capital de Giro da Companhia na Data de Fechamento, calculado de acordo com o BR GAAP e com as práticas contábeis passadas da Companhia.

“**Controle**” com relação a uma Entidade significa a posse de poderes decisórios sobre a administração dos ativos e passivos da Entidade por meio (i) da propriedade da maioria das



quotas, ações ou outros valores mobiliários emitidos pela Entidade, e/ou **(ii)** de acordo ou contrato, e/ou **(iii)** do poder de nomear, de forma permanente, a maioria dos membros do comitê de investimento ou comitê similar que detenha poderes de gestão relativos aos ativos da Entidade, e/ou **(iv)** da titularidade de direitos de gestão discricionária da carteira da Entidade nos termos de seu regulamento. Termos derivados de Controle, tais como **"Controlar"**, **"sob Controle comum"** ou **"Controlado por"** terão um significado análogo ao de Controle.

"CVM" significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"Data de Fechamento" significa 26 de dezembro de 2025.

"Diferença de Capital de Giro" significa o valor do Capital de Giro Final menos o valor do Capital de Giro Base, observado que a Diferença de Capital de Giro será um número positivo caso o Capital de Giro Final seja superior ao Capital de Giro Base e um número negativo caso o Capital de Giro Final seja inferior ao Capital de Giro Base.

"Diferença de Dívida Líquida" significa o valor da Dívida Líquida Final (nos termos da Notificação de Ajuste de Participação, Termo de Ajuste Pós Fechamento ou Relatório Final, conforme o caso) menos o valor da Dívida Líquida Estimada, observado que a Diferença de Dívida Líquida será um número negativo caso a Dívida Líquida Final seja superior à Dívida Líquida Estimada e um número positivo caso a Dívida Líquida Final seja inferior à Dívida Líquida Estimada.

"Dívida Líquida" significa, em relação à Companhia, o Endividamento deduzido do Caixa em determinada data.

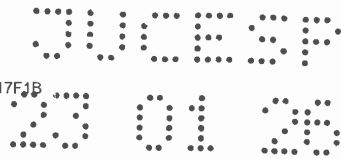
"Dívida Líquida Estimada" significa R\$ 42.600.000,00 (quarenta e dois milhões e seiscentos mil reais).

"Dívida Líquida Final" significa o valor efetivo da Dívida Líquida da Companhia com referência à Data de Fechamento, calculada de acordo com o BR GAAP e com as práticas contábeis passadas da Companhia.

"EBITDA 2025" significa o lucro líquido da Companhia no exercício de 2025, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Companhia para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025, retirando-se os efeitos de resultado financeiro, imposto de renda, contribuição social sobre o lucro líquido, depreciação e amortização, custos com assessores contratados pela Companhia envolvidos na Operação e demais itens não recorrentes, calculado de acordo com o BR GAAP.

www.jucespnet.sp.gov.br





“Endividamento” significa: (a) todas as obrigações assumidas em aberto em empréstimos financeiros, de qualquer natureza, tomados, inclusive com Partes Relacionadas; (b) outros endividamentos financeiros em aberto tomados no âmbito de emissões de notas promissórias, debêntures ou outros títulos e valores mobiliários representativos de dívida; (c) valores em aberto no âmbito de endividamentos tomados por terceiros dos tipos descritos nos itens (a) e (b) que sejam garantidos pela Companhia; (d) obrigações decorrentes de arrendamento mercantil, financeiro ou operacional, reconhecidas como passivo nos termos do CPC 06 (R2) ou norma contábil equivalente; (e) garantias reais ou fidejussórias, alienações fiduciárias e outras obrigações de garantia representadas por quaisquer instrumentos emitidos pela Companhia em benefício de terceiro e não compreendidas nos itens (a) e (b) acima; (f) as obrigações de pagamento de indenização e demais penalidades que representem obrigação financeira; (g) obrigações financeiras com Partes Relacionadas da Companhia; (h) dividendos ou juros sobre capital próprio declarados pela Companhia, mas ainda pendentes de pagamento; (i) valores devidos por conta de resgate, reembolso ou amortização de ações que tenham sido aprovados e ainda não pagos; (j) saldos devedores em operações de derivativos; (k) quaisquer comissões a terceiros porventura devidas e ainda não pagas pela Companhia em razão da celebração do Acordo de Investimento e/ou da implementação da Operação; (l) juros, encargos financeiros e penalidades contratuais acumulados e não pagos sobre quaisquer das obrigações descritas nos itens anteriores; e (m) valores vincendos no âmbito de programas de parcelamento de Tributos, tudo apurado conforme contabilizado nos balanços patrimoniais da Companhia, de acordo com o BR GAAP e em bases consistentes com as práticas passadas da Companhia que estejam em conformidade com o BR GAAP, no Curso Normal dos Negócios da Companhia.

“Enterprise Value Final” significa o valor calculado pela multiplicação do EBITDA 2025 pelo Múltiplo EBITDA (8,0x).

“Equity Value Estimado” significa R\$ 107.000.000,00 (cento e sete milhões de reais).

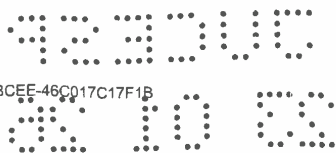
“Equity Value Final” significa o valor calculado conforme a fórmula prevista no item 2.1 deste Anexo, correspondente ao Enterprise Value Final deduzido da Dívida Líquida Final e acrescido da Diferença de Capital de Giro.

“Investimento Inicial” significa R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

“Múltiplo EBITDA” significa 8,0x (oito vezes).

“Operação” significa o investimento contemplado no Acordo de Investimento.





"Parte Relacionada" significa, em relação a uma Pessoa: **(i)** qualquer outra Pessoa que seja Afiliada de, ou um *trust* ou estrutura equivalente criada ou administrada por, ou em benefício de, tal Pessoa, **(ii)** os administradores de tal Pessoa (se pessoa jurídica e o gestor no caso de fundos de investimento) e das Afiliadas (incluindo *trusts* ou estruturas equivalentes) de tal Pessoa; e **(iii)** cônjuges ou parceiros, ascendentes ou descendentes e parentes, diretos ou indiretos, até o 3º (terceiro) grau dessa Pessoa (se pessoa natural) e de suas Afiliadas (incluindo *trusts* ou estruturas equivalentes), e sucessores de qualquer forma, inclusive herdeiros, bem como Pessoas jurídicas Controladas, direta ou indiretamente, por *trusts* ou estruturas equivalentes criadas ou administradas por ou em benefício de qualquer das pessoas descritas neste item.

"Participação Beneficiário" significa 0,682% (seiscentos e oitenta e dois milésimos por cento), correspondente à participação do Beneficiário no capital social da Companhia, em Bases Totalmente Diluídas, na Data de Fechamento.

"Participação Investidor" significa 31,847% (trinta e um inteiros e oitocentos e quarenta e sete milésimos por cento), correspondente à participação do Investidor no capital social da Companhia, em Bases Totalmente Diluídas, na Data de Fechamento.

"Participação Efetiva" significa o percentual de participação que o Beneficiário deve deter na Companhia, em Bases Totalmente Diluídas, calculado pelo ajuste proporcional da Participação Beneficiário em função da variação da participação agregada dos Acionistas Atuais decorrente do Ajuste, conforme a fórmula prevista no item 2.2(b) deste Anexo.

"Participação Efetiva do Investidor" significa o percentual de participação que o Investidor deve deter na Companhia, em Bases Totalmente Diluídas, calculado pela divisão do Investimento Inicial pela soma do Equity Value Final com o Investimento Inicial, conforme a fórmula prevista no item 2.2(a) deste Anexo.

"Pessoa" significa qualquer pessoa natural ou jurídica, empresa, sociedade por ações, sociedade limitada, sociedade simples, *trust*, sociedade em comandita, sociedade em comum, associação, organização sem personalidade jurídica, *joint venture*, fundo de investimento, clube de investimento, condomínio, organização internacional ou multilateral ou outras entidades públicas, privadas ou concessionários de serviços públicos, bem como seus respectivos sucessores e cessionários ou uma Autoridade Governamental.

"Total de Ações BTD" significa o número total de ações da Companhia, em Bases Totalmente Diluídas, na data do exercício deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Sergio.

"Tributos" significa qualquer tributo federal, estadual, municipal, ou outros tributos e



encargos de qualquer natureza, impostos por qualquer jurisdição ou Autoridade Governamental ou tributária, incluindo impostos, contribuições sociais, contribuições especiais, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios, taxas, bem como juros, multa e outras penalidades ou encargos, e obrigações acessórias a eles relacionados.

2. Fórmulas de Cálculo

2.1. Enterprise Value Final e Equity Value Final

O Enterprise Value Final e o Equity Value Final serão calculados pelas seguintes fórmulas:

$$\text{EnV} = \text{EBITDA 2025} \times 8$$

$$\text{EVF} = \text{EnV} - \text{DLF} + \text{DCG}$$

Onde:

EnV = Enterprise Value Final

EBITDA 2025 = EBITDA efetivo da Companhia no exercício de 2025, calculado conforme metodologia do Anexo C do Acordo de Investimento

EVF = Equity Value Final

DLF = Dívida Líquida Final

DCG = Diferença de Capital de Giro (Capital de Giro Final menos Capital de Giro Base)

2.2. Participação Efetiva

A Participação Efetiva do Beneficiário será calculada pela seguinte fórmula:

$$\text{PEB} = \text{PB} \times [(1 - \text{PEI}) \div (1 - \text{PI})]$$

Onde:

PEB = Participação Efetiva do Beneficiário (expressa em percentual)

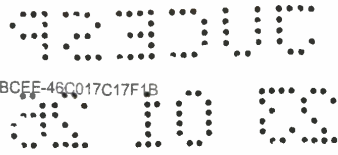
PB = Participação Beneficiário (0,682%)

PEI = Participação Efetiva do Investidor

PI = Participação Investidor (31,847%)

A Participação Efetiva do Investidor será calculada pela seguinte fórmula:

$$\text{PEI} = \text{I} \div (\text{EVF} + \text{I})$$



Onde:

PEI = Participação Efetiva do Investidor (expressa em percentual)
I = Investimento Inicial (R\$ 50.000.000,00)
EVF = Equity Value Final

2.3. Número de Ações a Serem Subscritas

O número de ações ordinárias a serem subscritas pelo Beneficiário será calculado pela seguinte fórmula:

$$NA = (PEB \times \text{Total Ações BTB} - \text{Ações Beneficiário}) \div (1 - PEB)$$

Onde:

NA = Número de Ações a serem subscritas pelo Beneficiário
PEB = Participação Efetiva do Beneficiário
Ações Beneficiário = número de ações detidas pelo Beneficiário na data do exercício

3. Condição de Exercício

O exercício deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Sergio somente ocorrerá se a Participação Efetiva do Investidor for inferior à Participação Investidor (31,847%), ou seja, se o Ajuste for favorável aos Acionistas Atuais, nos termos da Cláusula 2.4.14 do Acordo de Investimento.

4. Exemplo Ilustrativo

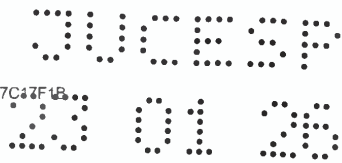
A título meramente ilustrativo, considerando as seguintes premissas hipotéticas:

Premissa	Valor
EBITDA 2025	R\$ 20.000.000,00
Dívida Líquida Final	R\$ 40.000.000,00
Diferença de Capital de Giro	R\$ 0,00
Total de Ações BTB	1.010.197
Ações Beneficiário	325.000
Participação Beneficiário	32,17%

Cálculo:

(i) Enterprise Value Final = R\$ 20.000.000 × 8 = R\$ 160.000.000,00





- (ii) $\text{Equity Value Final} = \text{R\$ } 160.000.000 - \text{R\$ } 40.000.000 + \text{R\$ } 0 = \text{R\$ } 120.000.000,00$
- (iii) $\text{Participação Efetiva do Investidor} = \text{R\$ } 50.000.000 \div (\text{R\$ } 120.000.000 + \text{R\$ } 50.000.000) = \text{R\$ } 50.000.000 \div \text{R\$ } 170.000.000 = 29,41\%$
- (iv) Como a Participação Efetiva do Investidor (29,41%) é inferior à Participação Investidor (31,847%), o Ajuste é favorável aos Acionistas Atuais.
- (v) $\text{Participação Efetiva do Beneficiário} = 32,17\% \times [(1 - 29,41\%) \div (1 - 31,847\%)] = 32,17\% \times [70,59\% \div 68,153\%] = 32,17\% \times 1,0357 = 33,32\%$
- (vi) $\text{Número de Ações a Subscrever} = (33,32\% \times 1.010.197 - 325.000) \div (1 - 33,32\%) = 11.614 \div 66,68\% = 17.417 \text{ ações}$

5. Arredondamento

O número de ações resultante do cálculo previsto no item 2.3 será arredondado para o número inteiro mais próximo, sendo que frações iguais ou superiores a 0,5 serão arredondadas para cima e frações inferiores a 0,5 serão arredondadas para baixo.





EVEO S.A.

CNPJ 07.358.108/0001-08

NIRE 35.300.609.336

Sede: Rua Bacacetava, nº 401, 12º andar, Vila Gertrudes, CEP 04.705-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO Nº 11
CERTIFICADO**

Nº do Bônus:	Objeto:	Preço de Exercício:
11	O presente Bônus de Subscrição garante ao seu detentor o direito à subscrição de uma quantidade de ações ordinárias de emissão da Companhia calculada de acordo com os termos e condições indicados abaixo.	R\$ 1,00 (um real)

Certificamos que:

SERGIO RICARDO ALARCON, engenheiro, brasileiro, em união estável sob regime de separação total de bens, portador da cédula de identidade RG nº 20.251.205-9 DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 057.107.557-61, residente e domiciliado na Rua Barão de Jaceguai, nº 908, apto. 44B, Campo Belo, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.606-001 ("Beneficiário"), é titular do Bônus de Subscrição nº 11 de emissão da **Eveo S.A.**, conforme emissão aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 26 de dezembro de 2025, cabendo-lhe todos os direitos e obrigações que lhe são conferidos pelo presente instrumento e pela legislação em vigor ("Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Sergio").

São Paulo, 26 de dezembro de 2025

EVEO S.A.





1. Denominação Social, Endereço e Prazo de duração da Companhia. **Eveo S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bacaetava, nº 401, 12º andar, Vila Gertrudes, CEP 04.705-010, inscrita no CNPJ sob o nº 07.358.108/0001-08, com prazo de duração indeterminado ("Companhia").

2. Capital Social e Ações. O capital social da Companhia é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dividido em 1.010.197 (um milhão, dez mil, cento e noventa e sete) ações nominativas, todas sem valor nominal, sendo 688.478 (seiscentas e oitenta e oito mil, quatrocentas e setenta e oito) ações ordinárias e 321.719 (trezentas e vinte e uma mil, setecentas e dezenove) ações preferenciais Classe A, todas nominativas e sem valor nominal. O capital social encontra-se, nesta data, totalmente subscrito e integralizado.

2.1. Capital Autorizado. A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do conselho de administração, até o limite de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) ações ordinárias, 50.000 (cinquenta mil) ações preferenciais Classe A e 1.000 (mil) ações preferenciais Classe B, todas nominativas e sem valor nominal.

3. Características do Bônus de Subscrição.

3.1. Bônus de Subscrição. O presente Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Sergio foi aprovado e emitido pela Companhia em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de dezembro de 2025 ("Data de Emissão"), nos termos do Acordo de Investimento e Outras Avenças celebrado entre Lucas Vanzin, Vicente de Moura Neto, Lucas Paixão, Sergio Ricardo Alarcon e José Henrique Bermejo ("Acionistas Atuais") e o XP Infra V Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura ("Investidor"), com a interveniência e anuência da Companhia, em 8 de dezembro de 2025 ("Acordo de Investimento"), e do Acordo de Acionistas da Companhia celebrado entre os Acionistas Atuais e o Investidor, com a interveniência e anuência da Companhia, em 26 de dezembro de 2025 ("Acordo de Acionistas"), como parte do mecanismo de ajuste de participação societária previsto na Cláusula 5.6 do Acordo de Acionistas.

3.2. Objeto. O presente Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Sergio confere ao Beneficiário o direito de subscrever, pelo Preço de Exercício, ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, para fins de ajuste de sua participação societária em decorrência do Ajuste Pós-Conversão, conforme os termos e condições previstos na Cláusula 5.6 do Acordo de Acionistas ("Direito de Subscrição").





3.3. Preço de Emissão do Bônus de Subscrição. O presente Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Sergio é atribuído ao Beneficiário, de forma onerosa, pelo preço global de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser pago pelo Beneficiário, na Data de Emissão.

3.4. Preço de Exercício. O preço de exercício total do Direito de Subscrição será de R\$ 1,00 (um real) ("Preço de Exercício"), correspondente ao preço de emissão da totalidade das ações ordinárias a serem subscritas pelo Beneficiário mediante exercício deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Sergio, independentemente da quantidade de ações efetivamente subscritas, a ser pago à vista, simultaneamente ao exercício.

3.5. Exercício do Direito de Subscrição. O Direito de Subscrição deverá ser exercido pelo Beneficiário, em sua totalidade e de uma única vez em relação a cada hipótese de Ajuste Pós-Conversão, mediante envio de notificação escrita à Companhia, acompanhada do comprovante de pagamento do Preço de Exercício.

3.5.1. O número de ações ordinárias a serem subscritas pelo Beneficiário mediante exercício deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Sergio será aquele apurado nos termos da Cláusula 5.6 do Acordo de Acionistas, conforme descrito no **Anexo 3.5.1** deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Sergio.

3.5.2. Não será permitido o exercício parcial do Direito de Subscrição. Para fins de clareza, o presente Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Sergio poderá ser exercido em mais de uma oportunidade, observados os prazos e procedimentos aplicáveis a cada hipótese de Ajuste Pós-Conversão prevista na Cláusula 5.6 do Acordo de Acionistas, devendo cada exercício ser realizado em sua totalidade e de uma única vez.

3.6. Período de Exercício. O Direito de Subscrição poderá ser exercido pelo Beneficiário, mediante envio de notificação escrita à Companhia e pagamento do Preço de Exercício, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da definição definitiva do Ajuste Pós-Conversão nos termos das Cláusulas 5.6.4 ou 5.7.8 do Acordo de Acionistas, conforme aplicável.

3.7. Alterações no Número de Ações do Capital Social da Companhia. Caso o número de ações em que se divide o capital social da Companhia seja aumentado ou diminuído em decorrência de bonificação, grupamento ou desdobramento de ações, o número de





ações a serem subscritas mediante exercício deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Sergio será automaticamente ajustado de forma proporcional, de modo a preservar a equivalência econômica originalmente prevista, conforme aplicável. O valor total do Preço de Exercício permanecerá inalterado.

3.8. Transferência do Bônus de Subscrição. O presente Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Sergio tem como única finalidade viabilizar a realização do ajuste de participação, nos termos do Acordo de Acionistas, e, portanto, não poderá ser transferido pelo Beneficiário, exceto no caso de transferências para Afiliadas do Beneficiário para as quais o Beneficiário também transfira Ações, observadas as disposições do Acordo de Acionistas.

4. Definições. Exceto se de outra forma definido no presente Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Sergio, as expressões e termos com suas iniciais grafadas em letra maiúscula terão os significados que lhe são atribuídos no Acordo de Investimento e no Acordo de Acionistas.

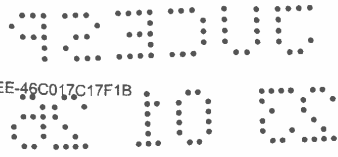
5. Regras de Interpretação. Exceto nos casos expressamente previstos neste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Sergio:

(i) os títulos das cláusulas, subseções, anexos, partes e parágrafos são somente para conveniência e não afetam ou restringem sua interpretação;

(ii) qualquer referência a documentos, instrumentos ou contratos, incluindo este Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Sergio, deverá incluir (a) todos os anexos deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Sergio; e (b) todos os documentos, instrumentos ou contratos celebrados ou emitidos em substituição a estes ou aqueles;

(iii) as referências a qualquer documento ou outros instrumentos, incluindo este Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Sergio, incluem todos os seus aditivos, adendos, complementos, substituições, retificações, ratificações, consolidações, *side letters*, e afins, salvo disposição específica em contrário;

(iv) as palavras “inclui(em)”, “inclusive”, “incluindo” e outras palavras semelhantes deverão ser interpretadas como sendo somente para fins exemplificativos, ilustrativos ou de ênfase como se estivessem acompanhadas da frase “mas não limitado a” ou “mas não se limitando a” ou “mas sem limitação” ou expressão equivalente, não devendo ser



interpretadas, ou serem aplicadas como uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;

(v) qualquer referência a Pessoas inclui os seus sucessores, beneficiários, cessionários, herdeiros e representantes;

(vi) salvo disposição específica em contrário, as referências a cláusulas, itens, partes, seções ou anexos aplicam-se às cláusulas, itens, partes, seções e anexos deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Sergio;

(vii) qualquer referência a uma “cláusula”, exceto se de outra forma disposto, será considerada como se referindo à cláusula inteira, incluindo suas sub cláusulas;

(viii) os termos “deste instrumento”, “neste instrumento”, “conforme este instrumento” e palavras de significado similar deverão, a menos que previsto de outro modo, ser interpretados como se referindo ao presente Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Sergio como um todo (incluindo todos os seus anexos), conforme aditado ou alterado de tempos em tempos;

(ix) sempre que o contexto o exigir, quaisquer expressões neste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Sergio aplicar-se-ão no singular, assim como no plural, o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa;

(x) qualquer comunicação ou notificação mencionada neste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Sergio deverá ser feita nos termos da Cláusula 9 deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Sergio;

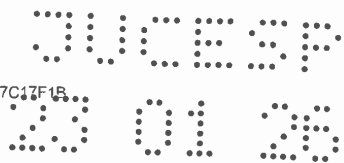
(xi) referências a dias significam dias corridos do calendário civil; e

(xii) qualquer referência a leis ou disposições legais deve incluir todas as Leis complementares promulgadas ou sancionadas até esta data, inclusive aditamentos e alterações.

6. Lei Aplicável. O presente Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Sergio será interpretado e regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

7. Arbitragem. Todas as disputas envolvendo o Investidor, o Beneficiário, os demais Acionistas Atuais, a Companhia e/ou seus administradores (“Partes Envolvidas”) decorrentes





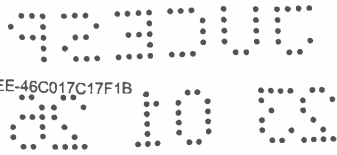
ou relacionadas ao Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Sergio ou à violação de qualquer de suas disposições serão resolvidas exclusiva e definitivamente por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996, conforme alterada (“Lei de Arbitragem”), a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Câmara”), de acordo com seu regulamento de arbitragem em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem (“Regulamento de Arbitragem”).

7.1. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros. A(s) requerente(s) deverá(ão) indicar 1 (um) coárbitro e a(s) requerida(s) deverá(ão) indicar 1 (um) coárbitro, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Os 2 (dois) coárbitros, após consulta com as partes da arbitragem, deverão indicar em conjunto o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Se qualquer parte da arbitragem não indicar o respectivo coárbitro ou se os 2 (dois) coárbitros não indicarem o presidente do tribunal arbitral nos prazos estabelecidos pela Câmara, a Câmara fará as indicações faltantes, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela Câmara. Fica afastada a aplicação de qualquer dispositivo do Regulamento de Arbitragem que limite a escolha de árbitros a integrantes de lista de árbitros da Câmara.

7.2. Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais Partes Envolvidas em que: (i) estas Partes Envolvidas não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as Partes Envolvidas reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela Câmara, nos termos do Regulamento de Arbitragem, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.

7.3. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A arbitragem será conduzida em português, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês sem necessidade de tradução. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade.

7.4. Antes da constituição do tribunal arbitral, qualquer tutela de urgência poderá ser requerida ao Poder Judiciário ou ao árbitro de emergência, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que a requereu à Câmara. O eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará



uma dispensa com relação à necessidade de submissão do conflito à arbitragem. Após a constituição do tribunal arbitral, os requerimentos de tutela de urgência deverão ser dirigidos ao tribunal arbitral, a quem caberá conceder, manter, modificar ou revogar eventuais medidas previamente concedidas pelo Poder Judiciário ou pelo árbitro de emergência.

7.5. Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito como exclusivamente competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para eventuais demandas judiciais relativas a: (i) instituição da arbitragem, nos termos do Artigo 7º da Lei de Arbitragem; (ii) tutelas de urgência, nos termos do Artigo 22-A da Lei de Arbitragem; (iii) ações de execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 781 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"); (iv) cumprimento de sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 516, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil; (v) anulação ou complementação da sentença arbitral, nos termos dos Artigos 32 e 33, § 4º, da Lei de Arbitragem; e (vi) quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem. O ajuizamento de qualquer medida judicial admitida pela Lei de Arbitragem ou com ela compatível não será considerado como renúncia à arbitragem.

7.6. A arbitragem, incluindo sua existência, a disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de Terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões ou sentenças proferidas pelo tribunal arbitral, será confidencial e somente poderá ser revelada: (i) ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem; (ii) se a divulgação de uma informação específica for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei; (iii) se essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio que não caracterize violação a essa disposição; ou (iv) se a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei de Arbitragem.

7.7. No curso da arbitragem, os custos do processo, incluindo a taxa administrativa da Câmara e honorários dos árbitros e peritos, serão arcados pelas partes da arbitragem na forma do Regulamento de Arbitragem. A sentença arbitral determinará o reembolso pela parte perdedora à parte vencedora, de acordo com o resultado de seus respectivos pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o tribunal arbitral entender relevantes, dos custos da arbitragem e de outras despesas razoáveis





incorridas pelas partes da arbitragem, incluindo honorários contratuais de advogados, de assistentes técnicos e outras despesas necessárias ou úteis para o procedimento arbitral. Não haverá condenação ao pagamento de honorários de sucumbência.

7.8. A Câmara (se antes da constituição do tribunal arbitral) ou o tribunal arbitral (se após sua constituição) poderão, mediante requerimento de qualquer das partes de arbitragens simultâneas, consolidar arbitragens simultâneas envolvendo este Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Sergio ou outros instrumentos a ele relacionados, desde que: (i) as cláusulas compromissórias em questão sejam compatíveis entre si; (ii) as arbitragens tenham relação com questões fáticas ou jurídicas substancialmente semelhantes; e (iii) a consolidação não traga prejuízo injustificável a nenhuma das partes das arbitragens consolidadas. O primeiro tribunal arbitral constituído terá poderes para determinar a consolidação das arbitragens simultâneas e conduzir o procedimento consolidado. A decisão de consolidação será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

7.9. As disposições desta Cláusula **Error! Reference source not found.** continuarão em vigor até o encerramento de todos os Conflitos decorrentes deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Sergio, obrigando as Partes e seus sucessores e cessionários, a qualquer título, para qualquer fim.

8. Tutela Específica. A execução de qualquer das obrigações previstas neste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Sergio poderá ser requerida de forma específica pelo credor da obrigação.

9. Notificações. Toda e qualquer comunicação a ser enviada à Companhia e ao Beneficiário nos termos deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Sergio deverá ser enviada por escrito e será entregue em mãos, enviada por meio de carta registrada (com aviso de recebimento), ou por e-mail ou serviço de *courier* reconhecido, com comprovação de recebimento, aos seguintes endereços:

Para o Beneficiário:

SERGIO RICARDO ALARCON

Rua Barão de Jaceguai, nº 908, apto. 44B, Campo Belo, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.606-001

Telefone: 21 98874-0034

E-mail: sergio.alarcon@eveo.com.br





Para a Companhia:

EVEO S.A.

Rua Bacacetava 401, 12º andar, Vila Gertrudes, São Paulo, SP, CEP 04705-010

Telefone: 21 98874-0034

A/C: Vicente de Moura Neto / Sergio Ricardo Alarcon

E-mail: juridico.interno@eveo.com.br

9.1. As notificações entregues de acordo com a Cláusula **Error! Reference source not found.** serão consideradas efetivadas: (i) na ocasião em que forem entregues, se entregues pessoalmente; e (ii) na ocasião em que forem recebidas, se enviadas por correio, e-mail ou por serviço de *courier*.

9.2. A alteração do endereço para recebimento de notificações deverá ser comunicada por escrito à outra parte, sob pena de serem consideradas válidas as notificações enviadas ao endereço anteriormente indicado.

10. Renúncia. A renúncia de qualquer das partes com respeito a qualquer direito, obrigação ou requisito decorrente deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Sergio será eficaz apenas se for apresentada por escrito e quando assinada, exceto se disposto de forma diversa neste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Sergio. Nenhuma tolerância ou atraso de qualquer das partes em exercer, ou fazer com que sejam exercidos, os direitos e obrigações previstos neste instrumento constituirá novação ou precedente de qualquer natureza, seja qual for, tampouco impedirá ou restringirá o exercício dos mesmos direitos e obrigações em qualquer situação similar no futuro, nem em qualquer caso isentará qualquer das partes do total cumprimento de suas obrigações estipuladas no presente instrumento.

11. Nulidade. Obrigam-se a Companhia e o Beneficiário a cumprir e a fazer cumprir integralmente tudo que é pactuado entre eles no presente Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Sergio, pelo que reconhecem e afirmam ser nula e ineficaz, entre elas, perante a Companhia ou qualquer Pessoa, qualquer atitude e/ou medida tomada em discordância com o aqui pactuado e/ou que represente violação às obrigações assumidas pela Companhia e pelo Beneficiário neste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Sergio.

12. Independência entre Disposições. Caso qualquer termo ou disposição deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Sergio seja considerado ilegal ou inexecutável por força de qualquer Lei ou política pública, todos os demais termos e disposições deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Sergio permanecerão em pleno vigor, desde que o substrato econômico e jurídico das transações aqui previstas não tenha sido prejudicado em



JUCESP
23 01 26

relação à Companhia e ao Beneficiário. Quando da determinação de que qualquer termo ou outra disposição é inválido, ilegal ou incapaz de ser executado, a Companhia e o Beneficiário negociarão de boa-fé a fim de modificar este Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Sergio com vistas a fazer valer o intento original das partes de forma tão próxima quanto viável e de maneira aceitável para que as transações aqui previstas sejam consumadas conforme originalmente previstas na medida máxima possível.

13. Título Executivo. Este Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Sergio constitui título executivo extrajudicial, reconhecendo a Companhia e o Beneficiário desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Sergio estão sujeitas à execução específica.

14. Assinatura Eletrônica. O Beneficiário e a Companhia declaram e acordam que a assinatura deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Sergio poderá ser efetuada usando plataforma de assinatura eletrônica (“Sistema de Assinatura Eletrônica”). O Beneficiário e a Companhia reconhecem (i) a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Sergio e seus termos e do Sistema de Assinatura Eletrônica, ainda que sem certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil; (ii) que os documentos em formato eletrônico são plenamente válidos (como se em formato físico estivessem) e declaram que são de fato os assinantes do Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Sergio, nos termos do artigo 10, Parágrafo 2º, da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada e do artigo 6º, do Decreto n.º 10.278/2020; (iii) que ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Sergio em local diverso, o local de celebração deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Sergio é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado; e (iv) que será considerada a data de assinatura deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Sergio, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for realizada.

São Paulo, 26 de dezembro de 2025.





(Página de assinaturas do bônus de subscrição de número de ordem 11 de titularidade do Beneficiário, emitido na Assembleia Geral Extraordinária da Evedo S.A. realizada em 26 de dezembro de 2025.)

SERGIO RICARDO ALARCON

EVEDO S.A.

Testemunhas:

1. _____

Nome: Thais Rodrigues Galvão
CPF: 149.945.797-92

2. _____

Nome: Pedro Augusto Nehmi Costa
CPF: 420.056.008-90

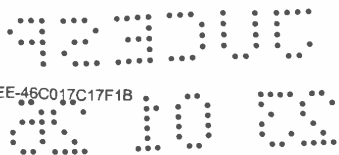




Anexo 3.5.1

(anexo segue nas páginas seguintes.)

(restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



Anexo 3.5.1

1. Definições

Para fins deste Anexo, os termos abaixo terão os seguintes significados:

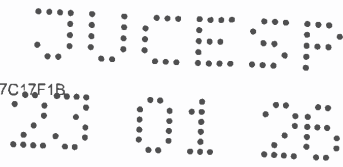
“**Afiliada**” significa, com relação a uma determinada Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa, observado que: **(i)** um fundo de investimento (ou quaisquer classes de cotas de um fundo de investimento), clube de investimento ou entidade similar estruturada na forma de um condomínio (“**Entidade**”) que seja administrada ou gerida por um administrador ou gestor com poderes discricionários de administração em tal Entidade também será considerada uma Afiliada de tal administrador ou gestor e de qualquer outra Entidade administrada ou gerida com poderes discricionários de administração pelo mesmo administrador ou gestor; **(ii)** um investidor ou grupo de investidores representando um mesmo interesse (inclusive em razão de acordo de voto ou por outro instrumento que estabeleça atuação conjunta ou coordenada de tais investidores) que detenha o Controle de uma Entidade será considerado uma Afiliada de tal Entidade; **(iii)** uma Pessoa que seja Controlada por uma Entidade ou esteja sob Controle comum com tal Entidade será considerada Afiliada de tal Entidade; e **(iv)** uma Afiliada de uma pessoa natural incluirá parentes até o 2º (segundo) grau (ascendentes, descendentes ou irmãos) e os cônjuges, herdeiros e sucessores dessa pessoa natural.

“**Autoridade Governamental**” significa: **(i)** qualquer governo, nacional ou estrangeiro, em nível federal, supranacional, estadual, municipal, local ou similar; **(ii)** qualquer autoridade, nacional ou estrangeira, governamental, regulatória, legislativa, judicial ou administrativa, incluindo para “(i)” e “(ii)”, as suas sucursais, agências, departamentos, conselhos, representações ou comissões; **(iii)** qualquer tribunal, câmara ou órgão arbitral, administrativo ou judicial, nacional ou estrangeiro; e **(iv)** bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, nacional ou estrangeiro, que, em qualquer dos casos, tenha competência sobre uma Parte.

“**BR GAAP**” significa os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com base na lei aplicável, incluindo a Lei das Sociedades por Ações, bem como os pronunciamentos, interpretações e orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, conforme aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade e pela CVM, conforme aplicável.

“**Bases Totalmente Diluídas**” significa, em qualquer momento em que se proceda ao cálculo, o total de ações da Companhia, considerando, de forma consolidada: (i) todas as ações efetivamente emitidas; (ii) a conversão, subscrição, exercício ou permuta de todos os valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações e de quaisquer bônus de subscrição, opções, direitos, compromissos ou outros instrumentos, de qualquer espécie, que confirmam ao seu





titular o direito de subscrever, converter ou adquirir ações da Companhia, independentemente de tais instrumentos estarem, na data da apuração, vencidos, exercíveis ou conversíveis; e (iii) todas as ações passíveis de emissão, entrega ou atribuição, a qualquer título, no âmbito de quaisquer planos, programas ou instrumentos de remuneração, incentivo ou participação baseados em ações ou no valor das ações da Companhia, independentemente da denominação, estrutura ou forma de liquidação, incluindo as outorgas já realizadas e as ações ou direitos reservados para outorgas futuras. Serão excluídos do cálculo todos os bônus de subscrição emitidos no âmbito do Acordo de Investimento, bem como as ações passíveis de emissão em decorrência do exercício de tais bônus.

“**Caixa**” significa, com relação à Companhia, a soma dos seguintes itens, conforme reconhecidos nas respectivas demonstrações financeiras, em bases consolidadas: (i) caixa; e (ii) equivalentes de caixa, conforme definido pelo BR GAAP (assim entendidos os depósitos bancários, aplicações financeiras com liquidez imediata e investimentos com liquidez imediata).

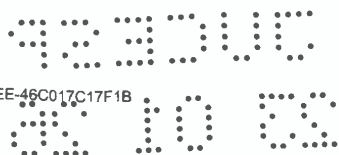
“**Capital de Giro**” significa, em relação à Companhia, o resultado da seguinte equação, sem duplicação: (A) o resultado da somatória do valor: (i) do estoque; (ii) do contas a receber de clientes de curto e longo prazo; e (iii) das seguintes contas do ativo circulante: (1) créditos relacionados a Tributos já confirmados como devidos pela Autoridade Governamental; (2) adiantamentos a fornecedores; e (3) outras contas operacionais do ativo circulante, exceto as já contabilizadas no Caixa; menos: (B) o resultado da somatória do valor: (i) das obrigações com fornecedores de capex, estoque ou serviços, de curto e longo prazo; e (ii) das seguintes contas do passivo circulante: (1) salários e encargos de folha de pagamento; (2) obrigações relacionadas a Tributos já confirmados como devidos pela Autoridade Governamental e ainda não vencidos; (3) adiantamentos recebidos de clientes; e (4) outras contas operacionais do passivo circulante, exceto as já contabilizadas no Endividamento, tudo apurado conforme contabilizado nos balanços patrimoniais da Companhia, de acordo com o BR GAAP e em bases consistentes com as práticas passadas da Companhia que estejam em conformidade com o BR GAAP, no Curso Normal dos Negócios.

“**Capital de Giro Base**” significa a média aritmética do Capital de Giro nos 6 (seis) meses anteriores à Data de Conversão.

“**Capital de Giro Efetivo**” significa o valor efetivo do Capital de Giro da Companhia na Data de Conversão, calculado de acordo com o BR GAAP e com as práticas contábeis passadas da Companhia.

“**Controle**” com relação a uma Entidade significa a posse de poderes decisórios sobre a administração dos ativos e passivos da Entidade por meio (i) da propriedade da maioria das





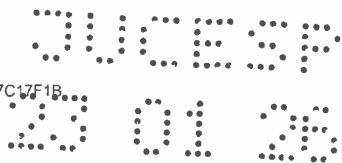
quotas, ações ou outros valores mobiliários emitidos pela Entidade, e/ou **(ii)** de acordo ou contrato, e/ou **(iii)** do poder de nomear, de forma permanente, a maioria dos membros do comitê de investimento ou comitê similar que detenha poderes de gestão relativos aos ativos da Entidade, e/ou **(iv)** da titularidade de direitos de gestão discricionária da carteira da Entidade nos termos de seu regulamento. Termos derivados de Controle, tais como **"Controlar"**, **"sob Controle comum"** ou **"Controlado por"** terão um significado análogo ao de Controle.

"Dívida Líquida" significa, em relação à Companhia, o Endividamento deduzido do Caixa em determinada data.

"Dívida Líquida Efetiva" significa o valor efetivo da Dívida Líquida da Companhia com referência à Data de Conversão, calculada de acordo com o BR GAAP e com as práticas contábeis passadas da Companhia.

"EBITDA" significa o lucro líquido da Companhia, com base nas demonstrações financeiras da Companhia, retirando-se os efeitos de resultado financeiro, imposto de renda, contribuição social sobre o lucro líquido, depreciação e amortização, custos com assessores contratados pela Companhia envolvidos na Operação e demais itens não recorrentes, calculado de acordo com o BR GAAP.

"Endividamento" significa: (a) todas as obrigações assumidas em aberto em empréstimos financeiros, de qualquer natureza, tomados, inclusive com Partes Relacionadas; (b) outros endividamentos financeiros em aberto tomados no âmbito de emissões de notas promissórias, debêntures ou outros títulos e valores mobiliários representativos de dívida; (c) valores em aberto no âmbito de endividamentos tomados por terceiros dos tipos descritos nos itens (a) e (b) que sejam garantidos pela Companhia; (d) obrigações decorrentes de arrendamento mercantil, financeiro ou operacional, reconhecidas como passivo nos termos do CPC 06 (R2) ou norma contábil equivalente; (e) garantias reais ou fidejussórias, alienações fiduciárias e outras obrigações de garantia representadas por quaisquer instrumentos emitidos pela Companhia em benefício de terceiro e não compreendidas nos itens (a) e (b) acima; (f) as obrigações de pagamento de indenização e demais penalidades que representem obrigação financeira; (g) obrigações financeiras com Partes Relacionadas da Companhia; (h) dividendos ou juros sobre capital próprio declarados pela Companhia, mas ainda pendentes de pagamento; (i) valores devidos por conta de resgate, reembolso ou amortização de ações que tenham sido aprovados e ainda não pagos; (j) saldos devedores em operações de derivativos; (k) quaisquer comissões a terceiros porventura devidas e ainda não pagas pela Companhia em razão da celebração do Acordo de Investimento e/ou da implementação da Operação; (l) juros, encargos financeiros e penalidades contratuais acumulados e não pagos sobre quaisquer das obrigações descritas nos itens anteriores; e (m) valores vincendos no âmbito de programas



de parcelamento de Tributos, tudo apurado conforme contabilizado nos balanços patrimoniais da Companhia, de acordo com o BR GAAP e em bases consistentes com as práticas passadas da Companhia que estejam em conformidade com o BR GAAP, no Curso Normal dos Negócios da Companhia.

“**Operação**” significa o investimento contemplado no Acordo de Investimento.

“**Parte Relacionada**” significa, em relação a uma Pessoa: **(i)** qualquer outra Pessoa que seja Afiliada de, ou um *trust* ou estrutura equivalente criada ou administrada por, ou em benefício de, tal Pessoa, **(ii)** os administradores de tal Pessoa (se pessoa jurídica e o gestor no caso de fundos de investimento) e das Afiliadas (incluindo *trusts* ou estruturas equivalentes) de tal Pessoa; e **(iii)** cônjuges ou parceiros, ascendentes ou descendentes e parentes, diretos ou indiretos, até o 3º (terceiro) grau dessa Pessoa (se pessoa natural) e de suas Afiliadas (incluindo *trusts* ou estruturas equivalentes), e sucessores de qualquer forma, inclusive herdeiros, bem como Pessoas jurídicas Controladas, direta ou indiretamente, por *trusts* ou estruturas equivalentes criadas ou administradas por ou em benefício de qualquer das pessoas descritas neste item.

“**Participação Efetiva do Beneficiário**” significa o percentual de participação efetiva que o Beneficiário deve deter na Companhia, em Bases Totalmente Diluídas, calculado conforme as fórmulas previstas neste Anexo e no Anexo 2.4.1(iv) do Acordo de Acionistas.

“**Participação Efetiva do Investidor**” significa o percentual de participação efetiva que o Investidor deve deter na Companhia, em Bases Totalmente Diluídas, calculado conforme as fórmulas previstas neste Anexo e no Anexo 2.4.1(iv) do Acordo de Acionistas..

“**Pessoa**” significa qualquer pessoa natural ou jurídica, empresa, sociedade por ações, sociedade limitada, sociedade simples, *trust*, sociedade em comandita, sociedade em comum, associação, organização sem personalidade jurídica, *joint venture*, fundo de investimento, clube de investimento, condomínio, organização internacional ou multilateral ou outras entidades públicas, privadas ou concessionários de serviços públicos, bem como seus respectivos sucessores e cessionários ou uma Autoridade Governamental.

“**Tributos**” significa qualquer tributo federal, estadual, municipal, ou outros tributos e encargos de qualquer natureza, impostos por qualquer jurisdição ou Autoridade Governamental ou tributária, incluindo impostos, contribuições sociais, contribuições especiais, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios, taxas, bem como juros, multa e outras penalidades ou encargos, e obrigações acessórias a eles relacionados.

“**Total de Ações BTB**” significa o número total de ações da Companhia, em Bases Totalmente





Diluídas, na data do exercício deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Sergio.

2. Fórmulas de Cálculo

Após a conclusão do procedimento previsto na Cláusula 5.6 do Acordo de Acionistas, com a consequente definição dos valores efetivos (i) do Valor de conversão do bloco de Ações Preferenciais na Data de Conversão; (ii) da Dívida Líquida na Data de Conversão; (iii) do Capital de Giro na Data de Conversão; (iv) do Capital de Giro Base; (v) do EBITDA relativo aos 12 (doze) meses completos imediatamente anteriores à Data de Conversão; e (vi) dos demais valores necessários para o cálculo do ajuste de participação; os seguintes cálculos e procedimentos devem ser realizados.

2.1. Valor de conversão do bloco de Ações Preferenciais na Data de Conversão

O Valor de conversão do bloco de Ações Preferenciais na Data de Conversão será calculado pela seguinte fórmula:

$$VCPN_n = VRAP_n + RAK_n$$

Onde:

“VCPN” = Valor de conversão do bloco de Ações Preferenciais na Data de Conversão;

“VRAP” = Valor de Referência das Ações Preferenciais na Data de Conversão; e

“RAK” = Retorno Adicional ou do Valor do Kicker, se e conforme aplicável e sem duplicidade, na Data de Conversão.

2.2. Valor de conversão do bloco de Ações Ordinárias na Data de Conversão

O Valor de conversão do bloco de Ações Ordinárias na Data de Conversão será calculado pela seguinte fórmula:

$$VCON\ Efetivo_n = [4,0 \times EBITDA\ LTM\ Efetivo_n] - VCPN\ Efetivo_n - Dívida\ Líquida\ Efetiva_n + Capital\ de\ Giro\ Efetivo_n - Capital\ de\ Giro\ Base_n$$

Onde:

“VCON Efetivo” = Valor de conversão do bloco de Ações Ordinárias na Data de Conversão, limitado ao valor mínimo de R\$ 1,00 (um real);





“**EBITDA LTM Efetivo**” = EBITDA relativo aos 12 (doze) meses completos imediatamente anteriores à Data de Conversão;

“**VCPN Efetivo**” = Valor de conversão do bloco de Ações Preferenciais na Data de Conversão;

“**Dívida Líquida Efetiva**” tem o significado que lhe é atribuído no item 1 deste Anexo;

“**Capital de Giro Efetivo**” tem o significado que lhe é atribuído no item 1 deste Anexo; e

“**Capital de Giro Base**” tem o significado que lhe é atribuído no item 1 deste Anexo.

2.3. Participação Efetiva do Investidor

O Preço por Ação das Ações Ordinárias para conversão na Data de Conversão deverá ser calculado conforme a fórmula abaixo:

$$PCON Efetivo_n = \frac{VCON Efetivo_n}{NON Efetivo_n}$$

Onde:

“**PCON Efetivo**” = Preço por Ação das Ações Ordinárias para conversão efetivo na Data de Conversão;

“**VCON Efetivo**” = Valor de conversão do bloco de Ações Ordinárias efetivo na Data de Conversão, limitado ao valor mínimo de R\$ 1,00 (um real); e

“**NON Efetivo**” = Número Total de Ações Ordinárias, em Base Totalmente Diluídas, na Data de Conversão, de forma prévia a ocorrência da Conversão Ações Preferenciais.

O Preço por Ação das Ações Preferenciais para conversão na Data de Conversão deverá ser calculado conforme a fórmula abaixo:





$$PCPN\ Efetivo_n = \frac{VCPN\ Efetivo_n}{NPN\ Efetivo_n}$$

Onde:

"PCPN Efetivo" = Preço por Ação das Ações Preferenciais para conversão efetivo na Data de Conversão;

"VCPN Efetivo" = Valor de conversão do bloco de Ações Preferenciais efetivo na Data de Conversão; e

"NPN Efetivo" = Número Total de Ações Preferenciais existentes na Data de Conversão, de forma prévia a ocorrência da Conversão Ações Preferenciais.

A Relação de conversão das Ações Preferências em Ações Ordinárias na Data de Conversão deverá ser calculado conforme a fórmula abaixo:

$$RC\ Efetiva_n = \frac{PCPN\ Efetivo_n}{PCON\ Efetivo_n}$$

Onde:

"RC Efetiva" = Relação de conversão de Ações Preferências em Ordinárias na Data de Conversão;

"PCPN Efetivo" = Preço por Ação das Ações Preferenciais para conversão efetivo na Data de Conversão; e

"PCON Efetivo" = Preço por Ação das Ações Ordinárias para conversão efetivo na Data de Conversão.

O Número de Ações Ordinárias efetivo recebidas pelo Investidor na Data de Conversão deverá ser calculado conforme a fórmula abaixo:

$$NONI\ Efetivo_n = RC\ Efetiva_n \times NPN\ Efetivo_n$$

Onde:





"NONI Efetivo" = Número de Ações Ordinárias recebidas pelo Investidor efetivo na Data de Conversão;

"RC Efetiva" = Relação de conversão de Ações Preferências em Ordinárias na Data de Conversão; e

"NPN Efetivo" = Número Total de Ações Preferenciais existentes na Data de Conversão, de forma prévia a ocorrência da Conversão Ações Preferenciais.

A Participação Efetiva do Investidor será calculada pela seguinte fórmula:

$$PEI\ Efetiva = \frac{NONI\ Efetivo}{NON\ Efetivo + NONI\ Efetivo}$$

Onde:

"PEI Efetiva" = Participação Efetiva (expressa em percentual) do Investidor;

"NONI Efetivo" = Número de Ações Ordinárias recebidas pelo Investidor efetivo na Data de Conversão; e

"NON Efetivo" = Número Total de Ações Ordinárias, em Base Totalmente Diluídas, na Data de Conversão, de forma prévia a ocorrência da Conversão Ações Preferenciais.

2.4. Participação Efetiva do Beneficiário

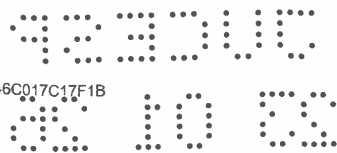
A Participação Efetiva do Beneficiário será calculada pela seguinte fórmula:

$$PEB\ Efetiva = PB \times [(1 - PEI\ Efetiva) \div (1 - PI)]$$

Onde:

"PEB Efetiva" = Participação Efetiva do Beneficiário (expressa em percentual);

"PB" = Participação do Beneficiário na data do exercício deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Sergio (ou seja, após a realização da Conversão Ações Preferenciais com base nos valores estimados e/ou incontroversos, e antes da realização do Ajuste por Variação e/ou do Ajuste por Resolução de Divergência);



“**PEI Efetiva**” = Participação Efetiva do Investidor (expressa em percentual); e

“**PI**” = Participação Investidor na data do exercício deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Sergio (ou seja, após a realização da Conversão Ações Preferenciais com base nos valores estimados e/ou incontroversos, e antes da realização do Ajuste por Variação e/ou do Ajuste por Resolução de Divergência).

2.5. Número de Ações a Serem Subscritas

O número de Ações Ordinárias a serem subscritas pelo Beneficiário será calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{NA} = (\text{PEB Efetiva} \times \text{Total de Ações BTD} - \text{Ações Beneficiário}) \div (1 - \text{PEB Efetiva})$$

Onde:

“**NA**” = Número de Ações a serem subscritas pelo Beneficiário;

“**PEB Efetiva**” = Participação Efetiva do Beneficiário, calculado conforme sessão 2.3 acima;

“**Total de Ações BTD**” tem o significado que lhe é atribuído no item 1 deste Anexo; e

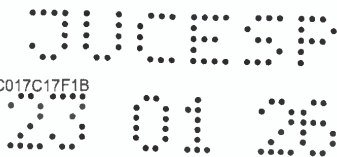
“**Ações Beneficiário**” = número de ações detidas pelo Beneficiário na data do exercício deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Sergio (ou seja, após a realização da Conversão Ações Preferenciais com base nos valores estimados e/ou incontroversos, e antes da realização do Ajuste por Variação e/ou do Ajuste por Resolução de Divergência).

3. **Condição de Exercício**

O exercício deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Sergio somente ocorrerá se a Participação Efetiva do Investidor for inferior à participação do Investidor no capital social da Companhia na data do exercício deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Sergio (ou seja, após a realização da Conversão Ações Preferenciais com base nos valores estimados e/ou incontroversos, e antes da realização do Ajuste por Variação e/ou do Ajuste por Resolução de Divergência), ou seja, se o Ajuste por Variação e/ou o Ajuste por Resolução de Divergência for favorável aos Acionistas Atuais.

4. **Exemplo Ilustrativo**





A título meramente ilustrativo, segue abaixo um exemplo do procedimento:

4.1. Cálculo da Conversão com base nos valores estimados e/ou incontroversos

	Conversão Inicial
Valor de Referência das Ações Preferenciais	85,0
Retorno Adicional e/ou Kicker, conforme aplicável	5,0
Valor de conversão do bloco de Ações Preferenciais	90,0
Número Total de Ações Preferenciais	321.719
Preço por Ação das Ações Preferenciais para conversão	279,75

EBITDA LTM	40,0
Valor de conversão do bloco de Ações Preferenciais	90,0
Dívida Líquida	10,0
Valor de conversão do bloco de Ações Ordinárias	60,0

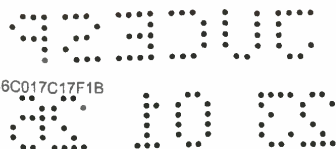
Ações Efetivamente Emitidas	688.478
Ações Não Efetivamente Emitidas	20.778
Número Total de Ações Ordinárias	709.256

Preço por Ação das Ações Ordinárias para conversão	84,60
---	--------------

Relação de conversão de Ações Preferências em Ordinárias na conversão	3,307
Número de Ações Ordinárias recebidas pelo Investidor	1.063.884

Número Total de Ações Ordinárias Pré Conversão	709.256
--	---------





Número de Ações Ordinárias recebidas pelo Investidor no vencimento	1.063.884
Número Total de Ações Ordinárias Pós Conversão	1.773.140

Participação Acionistas Atuais	40%
Participação Investidor	60%
Total	100%

4.2. Cálculo da Conversão com base nos valores efetivos

	Conversão Final
Valor de Referência das Ações Preferenciais	85,0
Retorno Adicional e/ou Kicker, conforme aplicável	5,0
Valor de conversão do bloco de Ações Preferenciais	90,0
Número Total de Ações Preferenciais	321.719
Preço por Ação das Ações Preferenciais para conversão	279,75

EBITDA LTM	42,0
Valor de conversão do bloco de Ações Preferenciais	90,0
Dívida Líquida	8,0
Valor de conversão do bloco de Ações Ordinárias	70,0

Ações Efetivamente Emitidas	688.478
Ações Não Efetivamente Emitidas	20.778
Número Total de Ações Ordinárias	709.256

Preço por Ação das Ações Ordinárias para conversão	98,69
---	--------------





Relação de conversão de Ações Preferências em Ordinárias na conversão	2,834
Número de Ações Ordinárias recebidas pelo Investidor	911.901

Número Total de Ações Ordinárias Pré Conversão	709.256
Número de Ações Ordinárias recebidas pelo Investidor no vencimento	911.901
Número Total de Ações Ordinárias Pós Conversão	1.621.157

Participação Acionistas Atuais	44%
Participação Investidor	56%
Total	100%

4.3. Cálculo do Número de Ações a serem subscritas pelo Beneficiário

Participação Efetiva do Beneficiário	44%
Total de Ações BTB	1.773.140
Ações Beneficiário	709.256

Número de Ações a serem subscritas pelo Beneficiário	118.209
---	----------------

Número de Ações Acionistas Atuais Pré-Ajuste	709.256	40%
Número de Ações Investidor Pré-Ajuste	1.063.884	60%
Número Total de Ações Pré Ajuste	1.773.140	100%

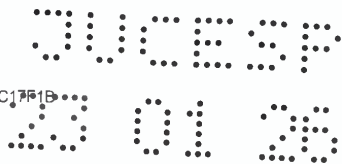
Número de Ações Acionistas Atuais Pós-Ajuste	827.465	44%
Número de Ações Investidor Pós-Ajuste	1.063.884	56%
Número Total de Ações Pós Ajuste	1.891.349	100%



923010
85 10 05

5. Arredondamento

O número de ações resultante do cálculo previsto no item 2.5 será arredondado para o número inteiro mais próximo, sendo que frações iguais ou superiores a 0,5 serão arredondadas para cima e frações inferiores a 0,5 serão arredondadas para baixo.



EVEO S.A.

CNPJ 07.358.108/0001-08

NIRE 35.300.609.336

Sede: Rua Bacacetava, nº 401, 12º andar, Vila Gertrudes, CEP 04.705-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO Nº 12

CERTIFICADO

<u>Nº do Bônus:</u>	<u>Objeto:</u>	<u>Preço de Exercício:</u>
12	O presente Bônus de Subscrição garante ao seu detentor o direito à subscrição de uma quantidade de ações ordinárias de emissão da Companhia calculada de acordo com os termos e condições indicados abaixo.	R\$ 1,00 (um real)

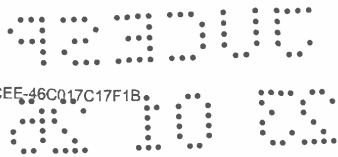
Certificamos que:

JOSÉ HENRIQUE BERMEJO, administrador, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 26.609.469-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 276.952.148-92, residente e domiciliado na Rua David Bem Gurion, nº 955, Lírios 07, Jardim Monte Kemel, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05634-001 ("**Beneficiário**"), é titular do Bônus de Subscrição nº 12 de emissão da **Eveo S.A.**, conforme emissão aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 26 de dezembro de 2025, cabendo-lhe todos os direitos e obrigações que lhe são conferidos pelo presente instrumento e pela legislação em vigor ("**Bônus de Subscrição de Ajuste – Bermejo**").

São Paulo, 26 de dezembro de 2025

EVEO S.A.





1. Denominação Social, Endereço e Prazo de duração da Companhia. **Eveo S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bacaetava, nº 401, 12º andar, Vila Gertrudes, CEP 04.705-010, inscrita no CNPJ sob o nº 07.358.108/0001-08, com prazo de duração indeterminado ("Companhia").

2. Capital Social e Ações. O capital social da Companhia é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dividido em 1.010.197 (um milhão, dez mil, cento e noventa e sete) ações nominativas, todas sem valor nominal, sendo 688.478 (seiscentas e oitenta e oito mil, quatrocentas e setenta e oito) ações ordinárias e 321.719 (trezentas e vinte e uma mil, setecentas e dezenove) ações preferenciais Classe A, todas nominativas e sem valor nominal. O capital social encontra-se, nesta data, totalmente subscrito e integralizado.

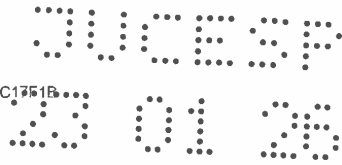
2.1. Capital Autorizado. A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do conselho de administração, até o limite 250.000 (duzentas e cinquenta mil) ações ordinárias, 50.000 (cinquenta mil) ações preferenciais Classe A e 1.000 (mil) ações preferenciais Classe B, todas nominativas e sem valor nominal.

3. Características do Bônus de Subscrição.

3.1. Bônus de Subscrição. O presente Bônus de Subscrição de Ajuste – Bermejo foi aprovado e emitido pela Companhia em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de dezembro de 2025 ("Data de Emissão"), nos termos do Acordo de Investimento e Outras Avenças celebrado entre Lucas Vanzin, Vicente de Moura Neto, Lucas Paixão, Sergio Ricardo Alarcon e José Henrique Bermejo ("Acionistas Atuais") e o XP Infra V Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura ("Investidor"), com a interveniência e anuência da Companhia, em 8 de dezembro de 2025 ("Acordo de Investimento"), como parte do mecanismo de ajuste de participação societária previsto na Cláusula 2.4 do Acordo de Investimento.

3.2. Objeto. O presente Bônus de Subscrição de Ajuste – Bermejo confere ao Beneficiário o direito de subscrever, pelo Preço de Exercício, ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, para fins de ajuste de sua participação societária em decorrência do Ajuste, conforme os termos e condições previstos na Cláusula 2.4 do Acordo de Investimento ("Direito de Subscrição").

3.3. Preço de Emissão do Bônus de Subscrição de Ajuste – Bermejo. O presente Bônus de Subscrição de Ajuste – Bermejo é atribuído ao Beneficiário, de forma onerosa,



pelo preço global de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser pago pelo Beneficiário, na Data de Emissão.

3.4. Preço de Exercício. O preço de exercício total do Direito de Subscrição será de R\$ 1,00 (um real) ("Preço de Exercício"), correspondente ao preço de emissão das ações ordinárias a serem subscritas pelo Beneficiário mediante o exercício deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Bermejo, independentemente da quantidade de ações efetivamente subscritas, a ser pago à vista, simultaneamente ao exercício.

3.5. Exercício do Direito de Subscrição. O Direito de Subscrição deverá ser exercido pelo Beneficiário, em sua totalidade e de uma única vez, mediante envio de notificação escrita à Companhia, acompanhada do comprovante de pagamento do Preço de Exercício.

3.5.1. O número de ações ordinárias a serem subscritas pelo Beneficiário mediante exercício deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Bermejo será aquele apurado nos termos da Cláusula 2.4 do Acordo de Investimento e conforme descrito no **Anexo 3.5.1** deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Bermejo.

3.5.2. Não será permitido o exercício parcial do Direito de Subscrição.

3.6. Período de Exercício. O Direito de Subscrição poderá ser exercido pelo Beneficiário conforme os prazos abaixo, a depender da forma de definição do Ajuste:

- (i) em caso de acordo entre as Partes quanto à Notificação de Ajuste de Participação: até 10 (dez) dias contados da assinatura do Termo de Ajuste Pós Fechamento, nos termos da Cláusula 2.4.5 do Acordo de Investimento;
- (ii) em caso de não contestação da Notificação de Ajuste de Participação pelo Investidor: até 10 (dez) Dias Úteis contados do final do prazo para envio da Notificação para Revisão Pós Fechamento, nos termos da Cláusula 2.4.6 do Acordo de Investimento; ou
- (iii) em caso de arbitragem por Auditoria Independente: até 10 (dez) Dias Úteis contados da emissão do Relatório Final, definitivo e vinculante, nos termos da Cláusula 2.4.12 do Acordo de Investimento.





3.6.1. O exercício deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Bermejo está condicionado à verificação de que o Ajuste seja favorável aos Acionistas Atuais, nos termos da Cláusula 2.4.14 do Acordo de Investimento. Caso o Ajuste seja favorável ao Investidor, este Bônus de Subscrição de Ajuste – Bermejo caducará automaticamente na data da definição do Ajuste, nos termos da Notificação de Ajuste de Participação, do Termo de Ajuste Pós Fechamento ou do Relatório Final, conforme aplicável.

3.7. Alterações no Número de Ações do Capital Social da Companhia. Caso o número de ações em que se divide o capital social da Companhia seja aumentado ou diminuído em decorrência de bonificação, grupamento ou desdobramento de ações, o número de ações a serem subscritas mediante exercício deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Bermejo será automaticamente ajustado de forma proporcional, de modo a preservar a equivalência econômica originalmente prevista, conforme necessário. O valor total do Preço de Exercício permanecerá inalterado.

3.8. Transferência do Bônus de Subscrição. O presente Bônus de Subscrição de Ajuste – Bermejo tem como única finalidade viabilizar a realização do ajuste de participação, nos termos do Acordo de Investimento, e, portanto, não poderá ser transferido pelo Beneficiário, exceto no caso de transferências para Afiliadas do Beneficiário para as quais o Beneficiário também transfira Ações, observadas as disposições do Acordo de Acionistas.

4. Definições. Exceto se de outra forma definido no presente Bônus de Subscrição de Ajuste – Bermejo, as expressões e termos com suas iniciais grafadas em letra maiúscula terão os significados que lhe são atribuídos no Acordo de Investimento e no Acordo de Acionistas da Companhia celebrado entre os Acionistas Atuais e o Investidor, com a interveniência e anuência da Companhia em 26 de dezembro de 2025 ("Acordo de Acionistas").

5. Regras de Interpretação. Exceto nos casos expressamente previstos neste Bônus de Subscrição:

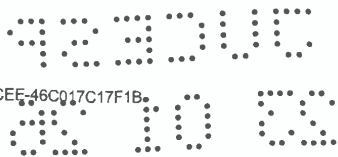
- (i) os títulos das cláusulas, subseções, anexos, partes e parágrafos são somente para conveniência e não afetam ou restringem sua interpretação;
- (ii) qualquer referência a documentos, instrumentos ou contratos, incluindo este Bônus de Subscrição de Ajuste – Bermejo, deverá incluir (a) todos os anexos deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Bermejo; e (b) todos os documentos, instrumentos ou contratos celebrados ou emitidos em substituição a estes ou aqueles;





- (iii) as referências a qualquer documento ou outros instrumentos, incluindo este Bônus de Subscrição de Ajuste – Bermejo, incluem todos os seus aditivos, adendos, complementos, substituições, retificações, ratificações, consolidações, *side letters*, e afins, salvo disposição específica em contrário;
- (iv) as palavras “inlui(em)”, “inclusive”, “incluindo” e outras palavras semelhantes deverão ser interpretadas como sendo somente para fins exemplificativos, ilustrativos ou de ênfase como se estivessem acompanhadas da frase “mas não limitado a” ou “mas não se limitando a” ou “mas sem limitação” ou expressão equivalente, não devendo ser interpretadas, ou serem aplicadas como uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;
- (v) qualquer referência a Pessoas inclui os seus sucessores, beneficiários, cessionários, herdeiros e representantes;
- (vi) salvo disposição específica em contrário, as referências a cláusulas, itens, partes, seções ou anexos aplicam-se às cláusulas, itens, partes, seções e anexos deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Bermejo;
- (vii) qualquer referência a uma “cláusula”, exceto se de outra forma disposto, será considerada como se referindo à cláusula inteira, incluindo suas sub cláusulas;
- (viii) os termos “deste instrumento”, “neste instrumento”, “conforme este instrumento” e palavras de significado similar deverão, a menos que previsto de outro modo, ser interpretados como se referindo ao presente Bônus de Subscrição de Ajuste – Bermejo como um todo (incluindo todos os seus anexos), conforme aditado ou alterado de tempos em tempos;
- (ix) sempre que o contexto o exigir, quaisquer expressões neste Bônus de Subscrição de Ajuste – Bermejo aplicar-se-ão no singular, assim como no plural, o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa;
- (x) qualquer comunicação ou notificação mencionada neste Bônus de Subscrição de Ajuste – Bermejo deverá ser feita nos termos da Cláusula 9 deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Bermejo;
- (xi) referências a dias significam dias corridos do calendário civil; e





(xii) qualquer referência a leis ou disposições legais deve incluir todas as Leis complementares promulgadas ou sancionadas até esta data, inclusive aditamentos e alterações.

6. Lei Aplicável. O presente Bônus de Subscrição de Ajuste – Bermejo será interpretado e regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

7. Arbitragem. Todas as disputas envolvendo o Beneficiário, o Investidor, os demais Acionistas Atuais, a Companhia e/ou seus administradores ("Partes Envolvidas") decorrentes ou relacionadas ao Bônus de Subscrição de Ajuste – Bermejo ou à violação de qualquer de suas disposições serão resolvidas exclusiva e definitivamente por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem"), a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), de acordo com seu regulamento de arbitragem em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem ("Regulamento de Arbitragem").

7.1. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros. A(s) requerente(s) deverá(ão) indicar 1 (um) coárbitro e a(s) requerida(s) deverá(ão) indicar 1 (um) coárbitro, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Os 2 (dois) coárbitros, após consulta com as partes da arbitragem, deverão indicar em conjunto o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Se qualquer parte da arbitragem não indicar o respectivo coárbitro ou se os 2 (dois) coárbitros não indicarem o presidente do tribunal arbitral nos prazos estabelecidos pela Câmara, a Câmara fará as indicações faltantes, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela Câmara. Fica afastada a aplicação de qualquer dispositivo do Regulamento de Arbitragem que limite a escolha de árbitros a integrantes de lista de árbitros da Câmara.

7.2. Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais Partes Envolvidas em que: (i) estas Partes Envolvidas não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as Partes Envolvidas reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela Câmara, nos termos do Regulamento de Arbitragem, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.





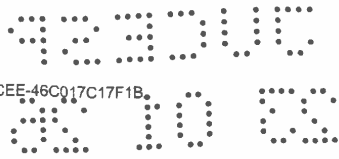
7.3. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A arbitragem será conduzida em português, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês sem necessidade de tradução. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade.

7.4. Antes da constituição do tribunal arbitral, qualquer tutela de urgência poderá ser requerida ao Poder Judiciário ou ao árbitro de emergência, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que a requereu à Câmara. O eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do conflito à arbitragem. Após a constituição do tribunal arbitral, os requerimentos de tutela de urgência deverão ser dirigidos ao tribunal arbitral, a quem caberá conceder, manter, modificar ou revogar eventuais medidas previamente concedidas pelo Poder Judiciário ou pelo árbitro de emergência.

7.5. Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito como exclusivamente competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para eventuais demandas judiciais relativas a: (i) instituição da arbitragem, nos termos do Artigo 7º da Lei de Arbitragem; (ii) tutelas de urgência, nos termos do Artigo 22-A da Lei de Arbitragem; (iii) ações de execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 781 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"); (iv) cumprimento de sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 516, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil; (v) anulação ou complementação da sentença arbitral, nos termos dos Artigos 32 e 33, § 4º, da Lei de Arbitragem; e (vi) quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem. O ajuizamento de qualquer medida judicial admitida pela Lei de Arbitragem ou com ela compatível não será considerado como renúncia à arbitragem.

7.6. A arbitragem, incluindo sua existência, a disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de Terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões ou sentenças proferidas pelo tribunal arbitral, será confidencial e somente poderá ser revelada: (i) ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem; (ii) se a divulgação de uma informação específica for exigida





para cumprimento de obrigações impostas por lei; (iii) se essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio que não caracterize violação a essa disposição; ou (iv) se a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei de Arbitragem.

7.7. No curso da arbitragem, os custos do processo, incluindo a taxa administrativa da Câmara e honorários dos árbitros e peritos, serão arcados pelas partes da arbitragem na forma do Regulamento de Arbitragem. A sentença arbitral determinará o reembolso pela parte perdedora à parte vencedora, de acordo com o resultado de seus respectivos pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o tribunal arbitral entender relevantes, dos custos da arbitragem e de outras despesas razoáveis incorridas pelas partes da arbitragem, incluindo honorários contratuais de advogados, de assistentes técnicos e outras despesas necessárias ou úteis para o procedimento arbitral. Não haverá condenação ao pagamento de honorários de sucumbência.

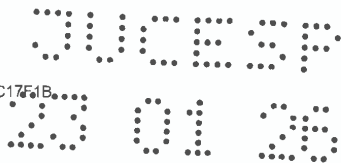
7.8. A Câmara (se antes da constituição do tribunal arbitral) ou o tribunal arbitral (se após sua constituição) poderão, mediante requerimento de qualquer das partes de arbitragens simultâneas, consolidar arbitragens simultâneas envolvendo este Bônus de Subscrição de Ajuste – Bermejo ou outros instrumentos a ele relacionados, desde que: (i) as cláusulas compromissórias em questão sejam compatíveis entre si; (ii) as arbitragens tenham relação com questões fáticas ou jurídicas substancialmente semelhantes; e (iii) a consolidação não traga prejuízo injustificável a nenhuma das partes das arbitragens consolidadas. O primeiro tribunal arbitral constituído terá poderes para determinar a consolidação das arbitragens simultâneas e conduzir o procedimento consolidado. A decisão de consolidação será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

7.9. As disposições desta Cláusula 7 continuarão em vigor até o encerramento de todos os Conflitos decorrentes deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Bermejo, obrigando as Partes e seus sucessores e cessionários, a qualquer título, para qualquer fim.

8. Tutela Específica. A execução de qualquer das obrigações previstas neste Bônus de Subscrição de Ajuste – Bermejo poderá ser requerida de forma específica pelo credor da obrigação.

9. Notificações. Toda e qualquer comunicação a ser enviada à Companhia e ao Beneficiário nos termos deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Bermejo deverá ser enviada por escrito e





será entregue em mãos, enviada por meio de carta registrada (com aviso de recebimento), ou por e-mail ou serviço de *courier* reconhecido, com comprovação de recebimento, aos seguintes endereços:

Para o Beneficiário:

JOSÉ HENRIQUE BERMEJO

Rua David Bem Gurion, nº 955, Lírios 07, Jardim Monte Kemel, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05634-001

Telefone: 11 98706-0265

E-mail: bermejo@eveo.com.br

Para a Companhia:

EVEO S.A.

Rua Bacaetava 401, 12º andar, Vila Gertrudes, São Paulo, SP, CEP 04705-010

Telefone: 21 98874-0034

A/C: Vicente de Moura Neto / Sergio Ricardo Alarcon

E-mail: juridico.interno@eveo.com.br

9.1. As notificações entregues de acordo com a Cláusula 9 serão consideradas efetivadas: (i) na ocasião em que forem entregues, se entregues pessoalmente; e (ii) na ocasião em que forem recebidas, se enviadas por correio, e-mail ou por serviço de *courier*.

9.2. A alteração do endereço para recebimento de notificações deverá ser comunicada por escrito à outra parte, sob pena de serem consideradas válidas as notificações enviadas ao endereço anteriormente indicado.

10. Renúncia. A renúncia de qualquer das partes com respeito a qualquer direito, obrigação ou requisito decorrente deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Bermejo será eficaz apenas se for apresentada por escrito e quando assinada, exceto se disposto de forma diversa neste Bônus de Subscrição de Ajuste – Bermejo. Nenhuma tolerância ou atraso de qualquer das partes em exercer, ou fazer com que sejam exercidos, os direitos e obrigações previstos neste instrumento constituirá novação ou precedente de qualquer natureza, seja qual for, tampouco impedirá ou restringirá o exercício dos mesmos direitos e obrigações em qualquer situação similar no futuro, nem em qualquer caso isentará qualquer das partes do total cumprimento de suas obrigações estipuladas no presente instrumento.



11. Nulidade. Obrigam-se a Companhia e o Beneficiário a cumprir e a fazer cumprir integralmente tudo que é pactuado entre eles no presente Bônus de Subscrição de Ajuste – Bermejo, pelo que reconhecem e afirmam ser nula e ineficaz, entre elas, perante a Companhia ou qualquer Pessoa, qualquer atitude e/ou medida tomada em discordância com o aqui pactuado e/ou que represente violação às obrigações assumidas pela Companhia e pelo Beneficiário neste Bônus de Subscrição de Ajuste – Bermejo.

12. Independência entre Disposições. Caso qualquer termo ou disposição deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Bermejo seja considerado ilegal ou inexequível por força de qualquer Lei ou política pública, todos os demais termos e disposições deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Bermejo permanecerão em pleno vigor, desde que o substrato econômico e jurídico das transações aqui previstas não tenha sido prejudicado em relação à Companhia e ao Beneficiário. Quando da determinação de que qualquer termo ou outra disposição é inválido, ilegal ou incapaz de ser executado, a Companhia e o Beneficiário negociarão de boa-fé a fim de modificar este Bônus de Subscrição de Ajuste – Bermejo com vistas a fazer valer o intento original das partes de forma tão próxima quanto viável e de maneira aceitável para que as transações aqui previstas sejam consumadas conforme originalmente previstas na medida máxima possível.

13. Título Executivo. Este Bônus de Subscrição de Ajuste – Bermejo constitui título executivo extrajudicial, reconhecendo a Companhia e o Beneficiário desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Bermejo estão sujeitas à execução específica.

14. Assinatura Eletrônica. O Beneficiário e a Companhia declaram e acordam que a assinatura deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Bermejo poderá ser efetuada usando plataforma de assinatura eletrônica ("Sistema de Assinatura Eletrônica"). O Beneficiário e a Companhia reconhecem (i) a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Bermejo e seus termos e do Sistema de Assinatura Eletrônica, ainda que sem certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil; (ii) que os documentos em formato eletrônico são plenamente válidos (como se em formato físico estivessem) e declaram que são de fato os assinantes do Bônus de Subscrição de Ajuste – Bermejo, nos termos do artigo 10, Parágrafo 2º, da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada e do artigo 6º, do Decreto n.º 10.278/2020; (iii) que ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este Bônus de Subscrição de Ajuste – Bermejo em local diverso, o local de celebração deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Bermejo é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado; e (iv) que será considerada a data de assinatura deste Bônus



JUCESP
23 01 26

de Subscrição de Ajuste – Bermejo, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for realizada.

São Paulo, 26 de dezembro de 2025.



Certifico o registro sob o nº 009.953/26-7 em 23/01/2026 da empresa EVEO S.A., NIRE nº 35300609336, protocolado sob o nº 0167144261. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 284553950. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



(Página de assinaturas do bônus de subscrição de número de ordem 12 de titularidade do Beneficiário, emitido na Assembleia Geral Extraordinária da Eveo S.A. realizada em 26 de dezembro de 2025.)

JOSÉ HENRIQUE BERMEJO

EVEO S.A.

Testemunhas:

1. _____

Nome: Thais Rodrigues Galvão

CPF: 149.945.797-92

2. _____

Nome: Pedro Augusto Nehmi Costa

CPF: 420.056.008-90





Anexo 3.5.1

1. Definições

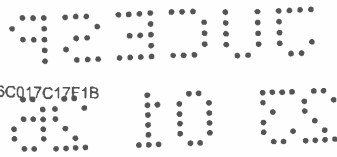
Para fins deste Anexo, os termos abaixo terão os seguintes significados:

“**Afiliada**” significa, com relação a uma determinada Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa, observado que: **(i)** um fundo de investimento (ou quaisquer classes de cotas de um fundo de investimento), clube de investimento ou entidade similar estruturada na forma de um condomínio (“**Entidade**”) que seja administrada ou gerida por um administrador ou gestor com poderes discricionários de administração em tal Entidade também será considerada uma Afiliada de tal administrador ou gestor e de qualquer outra Entidade administrada ou gerida com poderes discricionários de administração pelo mesmo administrador ou gestor; **(ii)** um investidor ou grupo de investidores representando um mesmo interesse (inclusive em razão de acordo de voto ou por outro instrumento que estabeleça atuação conjunta ou coordenada de tais investidores) que detenha o Controle de uma Entidade será considerado uma Afiliada de tal Entidade; **(iii)** uma Pessoa que seja Controlada por uma Entidade ou esteja sob Controle comum com tal Entidade será considerada Afiliada de tal Entidade; e **(iv)** uma Afiliada de uma pessoa natural incluirá parentes até o 2º (segundo) grau (ascendentes, descendentes ou irmãos) e os cônjuges, herdeiros e sucessores dessa pessoa natural.

“**Autoridade Governamental**” significa: **(i)** qualquer governo, nacional ou estrangeiro, em nível federal, supranacional, estadual, municipal, local ou similar; **(ii)** qualquer autoridade, nacional ou estrangeira, governamental, regulatória, legislativa, judicial ou administrativa, incluindo para “(i)” e “(ii)”, as suas sucursais, agências, departamentos, conselhos, representações ou comissões; **(iii)** qualquer tribunal, câmara ou órgão arbitral, administrativo ou judicial, nacional ou estrangeiro; e **(iv)** bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, nacional ou estrangeiro, que, em qualquer dos casos, tenha competência sobre uma Parte.

“**BR GAAP**” significa os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com base na lei aplicável, incluindo a Lei das Sociedades por Ações, bem como os pronunciamentos, interpretações e orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, conforme aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade e pela CVM, conforme aplicável.

“**Bases Totalmente Diluídas**” significa, em qualquer momento em que se proceda ao cálculo, o total de ações da Companhia, considerando, de forma consolidada: (i) todas as ações efetivamente emitidas; (ii) a conversão, subscrição, exercício ou permuta de todos os valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações e de quaisquer bônus de subscrição, opções, direitos, compromissos ou outros instrumentos, de qualquer espécie, que confirmam ao seu



titular o direito de subscrever, converter ou adquirir ações da Companhia, independentemente de tais instrumentos estarem, na data da apuração, vencidos, exercíveis ou conversíveis; e (iii) todas as ações passíveis de emissão, entrega ou atribuição, a qualquer título, no âmbito de quaisquer planos, programas ou instrumentos de remuneração, incentivo ou participação baseados em ações ou no valor das ações da Companhia, independentemente da denominação, estrutura ou forma de liquidação, incluindo as outorgas já realizadas e as ações ou direitos reservados para outorgas futuras. Serão excluídos do cálculo todos os bônus de subscrição emitidos no âmbito do Acordo de Investimento, bem como as ações passíveis de emissão em decorrência do exercício de tais bônus.

“**Caixa**” significa, com relação à Companhia, a soma dos seguintes itens, conforme reconhecidos nas respectivas demonstrações financeiras, em bases consolidadas: (i) caixa; e (ii) equivalentes de caixa, conforme definido pelo BR GAAP (assim entendidos os depósitos bancários, aplicações financeiras com liquidez imediata e investimentos com liquidez imediata).

“**Capital de Giro**” significa, em relação à Companhia, o resultado da seguinte equação, sem duplicação: (A) o resultado da somatória do valor: (i) do estoque; (ii) do contas a receber de clientes de curto e longo prazo; e (iii) das seguintes contas do ativo circulante: (1) créditos relacionados a Tributos já confirmados como devidos pela Autoridade Governamental; (2) adiantamentos a fornecedores; e (3) outras contas operacionais do ativo circulante, exceto as já contabilizadas no Caixa; menos: (B) o resultado da somatória do valor: (i) das obrigações com fornecedores de capex, estoque ou serviços, de curto e longo prazo; e (ii) das seguintes contas do passivo circulante: (1) salários e encargos de folha de pagamento; (2) obrigações relacionadas a Tributos já confirmados como devidos pela Autoridade Governamental e ainda não vencidos; (3) adiantamentos recebidos de clientes; e (4) outras contas operacionais do passivo circulante, exceto as já contabilizadas no Endividamento, tudo apurado conforme contabilizado nos balanços patrimoniais da Companhia, de acordo com o BR GAAP e em bases consistentes com as práticas passadas da Companhia que estejam em conformidade com o BR GAAP, no Curso Normal dos Negócios.

“**Capital de Giro Base**” significa o valor médio ponderado do Capital de Giro nos 3 (três) meses anteriores à Data de Fechamento.

“**Capital de Giro Final**” significa o valor efetivo do Capital de Giro da Companhia na Data de Fechamento, calculado de acordo com o BR GAAP e com as práticas contábeis passadas da Companhia.

“**Controle**” com relação a uma Entidade significa a posse de poderes decisórios sobre a administração dos ativos e passivos da Entidade por meio (i) da propriedade da maioria das





quotas, ações ou outros valores mobiliários emitidos pela Entidade, e/ou **(ii)** de acordo ou contrato, e/ou **(iii)** do poder de nomear, de forma permanente, a maioria dos membros do comitê de investimento ou comitê similar que detenha poderes de gestão relativos aos ativos da Entidade, e/ou **(iv)** da titularidade de direitos de gestão discricionária, da carteira da Entidade nos termos de seu regulamento. Termos derivados de Controle, tais como **"Controlar"**, **"sob Controle comum"** ou **"Controlado por"** terão um significado análogo ao de Controle.

"CVM" significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"Data de Fechamento" significa 26 de dezembro de 2025.

"Diferença de Capital de Giro" significa o valor do Capital de Giro Final menos o valor do Capital de Giro Base, observado que a Diferença de Capital de Giro será um número positivo caso o Capital de Giro Final seja superior ao Capital de Giro Base e um número negativo caso o Capital de Giro Final seja inferior ao Capital de Giro Base.

"Diferença de Dívida Líquida" significa o valor da Dívida Líquida Final (nos termos da Notificação de Ajuste de Participação, Termo de Ajuste Pós Fechamento ou Relatório Final, conforme o caso) menos o valor da Dívida Líquida Estimada, observado que a Diferença de Dívida Líquida será um número negativo caso a Dívida Líquida Final seja superior à Dívida Líquida Estimada e um número positivo caso a Dívida Líquida Final seja inferior à Dívida Líquida Estimada.

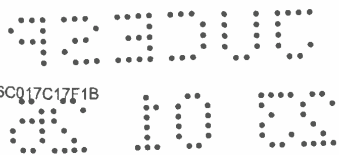
"Dívida Líquida" significa, em relação à Companhia, o Endividamento deduzido do Caixa em determinada data.

"Dívida Líquida Estimada" significa R\$ 42.600.000,00 (quarenta e dois milhões e seiscentos mil reais).

"Dívida Líquida Final" significa o valor efetivo da Dívida Líquida da Companhia com referência à Data de Fechamento, calculada de acordo com o BR GAAP e com as práticas contábeis passadas da Companhia.

"EBITDA 2025" significa o lucro líquido da Companhia no exercício de 2025, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Companhia para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025, retirando-se os efeitos de resultado financeiro, imposto de renda, contribuição social sobre o lucro líquido, depreciação e amortização, custos com assessores contratados pela Companhia envolvidos na Operação e demais itens não recorrentes, calculado de acordo com o BR GAAP.





"Endividamento" significa: (a) todas as obrigações assumidas em aberto em empréstimos financeiros, de qualquer natureza, tomados, inclusive com Partes Relacionadas; (b) outros endividamentos financeiros em aberto tomados no âmbito de emissões de notas promissórias, debêntures ou outros títulos e valores mobiliários representativos de dívida; (c) valores em aberto no âmbito de endividamentos tomados por terceiros dos tipos descritos nos itens (a) e (b) que sejam garantidos pela Companhia; (d) obrigações decorrentes de arrendamento mercantil, financeiro ou operacional, reconhecidas como passivo nos termos do CPC 06 (R2) ou norma contábil equivalente; (e) garantias reais ou fidejussórias, alienações fiduciárias e outras obrigações de garantia representadas por quaisquer instrumentos emitidos pela Companhia em benefício de terceiro e não compreendidas nos itens (a) e (b) acima; (f) as obrigações de pagamento de indenização e demais penalidades que representem obrigação financeira; (g) obrigações financeiras com Partes Relacionadas da Companhia; (h) dividendos ou juros sobre capital próprio declarados pela Companhia, mas ainda pendentes de pagamento; (i) valores devidos por conta de resgate, reembolso ou amortização de ações que tenham sido aprovados e ainda não pagos; (j) saldos devedores em operações de derivativos; (k) quaisquer comissões a terceiros porventura devidas e ainda não pagas pela Companhia em razão da celebração do Acordo de Investimento e/ou da implementação da Operação; (l) juros, encargos financeiros e penalidades contratuais acumulados e não pagos sobre quaisquer das obrigações descritas nos itens anteriores; e (m) valores vincendos no âmbito de programas de parcelamento de Tributos, tudo apurado conforme contabilizado nos balanços patrimoniais da Companhia, de acordo com o BR GAAP e em bases consistentes com as práticas passadas da Companhia que estejam em conformidade com o BR GAAP, no Curso Normal dos Negócios da Companhia.

"Enterprise Value Final" significa o valor calculado pela multiplicação do EBITDA 2025 pelo Múltiplo EBITDA (8,0x).

"Equity Value Estimado" significa R\$ 107.000.000,00 (cento e sete milhões de reais).

"Equity Value Final" significa o valor calculado conforme a fórmula prevista no item 2.1 deste Anexo, correspondente ao Enterprise Value Final deduzido da Dívida Líquida Final e acrescido da Diferença de Capital de Giro.

"Investimento Inicial" significa R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

"Múltiplo EBITDA" significa 8,0x (oito vezes).

"Operação" significa o investimento contemplado no Acordo de Investimento.

BRASIL





"Parte Relacionada" significa, em relação a uma Pessoa: **(i)** qualquer outra Pessoa que seja Afiliada de, ou um *trust* ou estrutura equivalente criada ou administrada por, ou em benefício de, tal Pessoa, **(ii)** os administradores de tal Pessoa (se pessoa jurídica e o gestor no caso de fundos de investimento) e das Afiliadas (incluindo *trusts* ou estruturas equivalentes) de tal Pessoa; e **(iii)** cônjuges ou parceiros, ascendentes ou descendentes e parentes, diretos ou indiretos, até o 3º (terceiro) grau dessa Pessoa (se pessoa natural) e de suas Afiliadas (incluindo *trusts* ou estruturas equivalentes), e sucessores de qualquer forma, inclusive herdeiros, bem como Pessoas jurídicas Controladas, direta ou indiretamente, por *trusts* ou estruturas equivalentes criadas ou administradas por ou em benefício de qualquer das pessoas descritas neste item.

"Participação Beneficiário" significa 0,682% (seiscentos e oitenta e dois milésimos por cento), correspondente à participação do Beneficiário no capital social da Companhia, em Bases Totalmente Diluídas, na Data de Fechamento.

"Participação Investidor" significa 31,847% (trinta e um inteiros e oitocentos e quarenta e sete milésimos por cento), correspondente à participação do Investidor no capital social da Companhia, em Bases Totalmente Diluídas, na Data de Fechamento.

"Participação Efetiva" significa o percentual de participação que o Beneficiário deve deter na Companhia, em Bases Totalmente Diluídas, calculado pelo ajuste proporcional da Participação Beneficiário em função da variação da participação agregada dos Acionistas Atuais decorrente do Ajuste, conforme a fórmula prevista no item 2.2(b) deste Anexo.

"Participação Efetiva do Investidor" significa o percentual de participação que o Investidor deve deter na Companhia, em Bases Totalmente Diluídas, calculado pela divisão do Investimento Inicial pela soma do Equity Value Final com o Investimento Inicial, conforme a fórmula prevista no item 2.2(a) deste Anexo.

"Pessoa" significa qualquer pessoa natural ou jurídica, empresa, sociedade por ações, sociedade limitada, sociedade simples, *trust*, sociedade em comandita, sociedade em comum, associação, organização sem personalidade jurídica, *joint venture*, fundo de investimento, clube de investimento, condomínio, organização internacional ou multilateral ou outras entidades públicas, privadas ou concessionários de serviços públicos, bem como seus respectivos sucessores e cessionários ou uma Autoridade Governamental.

"Total de Ações BTD" significa o número total de ações da Companhia, em Bases Totalmente Diluídas, na data do exercício deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Bermejo.

"Tributos" significa qualquer tributo federal, estadual, municipal, ou outros tributos e





encargos de qualquer natureza, impostos por qualquer jurisdição ou Autoridade Governamental ou tributária, incluindo impostos, contribuições sociais, contribuições especiais, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios, taxas, bem como juros, multa e outras penalidades ou encargos, e obrigações acessórias a eles relacionados.

2. Fórmulas de Cálculo

2.1. Enterprise Value Final e Equity Value Final

O Enterprise Value Final e o Equity Value Final serão calculados pelas seguintes fórmulas:

$$\mathbf{EnV = EBITDA\ 2025 \times 8}$$

$$\mathbf{EVF = EnV - DLF + DCG}$$

Onde:

EnV = Enterprise Value Final

EBITDA 2025 = EBITDA efetivo da Companhia no exercício de 2025, calculado conforme metodologia do Anexo C do Acordo de Investimento

EVF = Equity Value Final

DLF = Dívida Líquida Final

DCG = Diferença de Capital de Giro (Capital de Giro Final menos Capital de Giro Base)

2.2. Participação Efetiva

A Participação Efetiva do Beneficiário será calculada pela seguinte fórmula:

$$\mathbf{PEB = PB \times [(1 - PEI) \div (1 - PI)]}$$

Onde:

PEB = Participação Efetiva do Beneficiário (expressa em percentual)

PB = Participação Beneficiário (0,682%)

PEI = Participação Efetiva do Investidor

PI = Participação Investidor (31,847%)

A Participação Efetiva do Investidor será calculada pela seguinte fórmula:

$$\mathbf{PEI = I \div (EVF + I)}$$





Onde:

PEI = Participação Efetiva do Investidor (expressa em percentual)

I = Investimento Inicial (R\$ 50.000.000,00)

EVF = Equity Value Final

2.3. Número de Ações a Serem Subscritas

O número de ações ordinárias a serem subscritas pelo Beneficiário será calculado pela seguinte fórmula:

$$NA = (PEB \times \text{Total Ações BTB} - \text{Ações Beneficiário}) \div (1 - PEB)$$

Onde:

NA = Número de Ações a serem subscritas pelo Beneficiário

PEB = Participação Efetiva do Beneficiário

Ações Beneficiário = número de ações detidas pelo Beneficiário na data do exercício

3. **Condição de Exercício**

O exercício deste Bônus de Subscrição de Ajuste – Bermejo somente ocorrerá se a Participação Efetiva do Investidor for inferior à Participação Investidor (31,847%), ou seja, se o Ajuste for favorável aos Acionistas Atuais, nos termos da Cláusula 2.4.14 do Acordo de Investimento.

4. **Exemplo Ilustrativo**

A título meramente ilustrativo, considerando as seguintes premissas hipotéticas:

Premissa	Valor
EBITDA 2025	R\$ 20.000.000,00
Dívida Líquida Final	R\$ 40.000.000,00
Diferença de Capital de Giro	R\$ 0,00
Total de Ações BTB	1.010.197
Ações Beneficiário	325.000
Participação Beneficiário	32,17%

Cálculo:

(i) Enterprise Value Final = R\$ 20.000.000 × 8 = R\$ 160.000.000,00



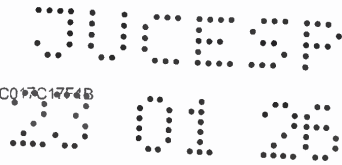


- (ii) Equity Value Final = R\$ 160.000.000 - R\$ 40.000.000 + R\$ 0 = R\$ 120.000.000,00
- (iii) Participação Efetiva do Investidor = R\$ 50.000.000 ÷ (R\$ 120.000.000 + R\$ 50.000.000) = R\$ 50.000.000 ÷ R\$ 170.000.000 = 29,41%
- (iv) Como a Participação Efetiva do Investidor (29,41%) é inferior à Participação Investidor (31,847%), o Ajuste é favorável aos Acionistas Atuais.
- (v) Participação Efetiva do Beneficiário = 32,17% × [(1 - 29,41%) ÷ (1 - 31,847%)] = 32,17% × [70,59% ÷ 68,153%] = 32,17% × 1,0357 = 33,32%
- (vi) Número de Ações a Subscriver = (33,32% × 1.010.197 - 325.000) ÷ (1 - 33,32%) = 11.614 ÷ 66,68% = 17.417 ações

5. Arredondamento

O número de ações resultante do cálculo previsto no item 2.3 será arredondado para o número inteiro mais próximo, sendo que frações iguais ou superiores a 0,5 serão arredondadas para cima e frações inferiores a 0,5 serão arredondadas para baixo.





EVEO S.A.

CNPJ 07.358.108/0001-08

NIRE 35.300.609.336

Sede: Rua Bacacetava, nº 401, 12º andar, Vila Gertrudes, CEP 04.705-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO Nº 13
CERTIFICADO**

<u>Nº do Bônus:</u> 13	<u>Objeto:</u> O presente Bônus de Subscrição garante ao seu detentor o direito à subscrição de uma quantidade de ações ordinárias de emissão da Companhia calculada de acordo com os termos e condições indicados abaixo.	<u>Preço de Exercício:</u> R\$ 1,00 (um real)
--------------------------------------	--	---

Certificamos que:

JOSÉ HENRIQUE BERMEJO, administrador, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 26.609.469-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 276.952.148-92, residente e domiciliado na Rua David Bem Gurion, nº 955, Lírios 07, Jardim Monte Kemel, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05634-001 ("**Beneficiário**"), é titular do Bônus de Subscrição nº 13 de emissão da **Eveo S.A.**, conforme emissão aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 26 de dezembro de 2025, cabendo-lhe todos os direitos e obrigações que lhe são conferidos pelo presente instrumento e pela legislação em vigor ("**Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Bermejo**").

São Paulo, 26 de dezembro de 2025

EVEO S.A.





1. Denominação Social, Endereço e Prazo de duração da Companhia. **Eveo S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bacacetava, nº 401, 12º andar, Vila Gertrudes, CEP 04.705-010, inscrita no CNPJ sob o nº 07.358.108/0001-08, com prazo de duração indeterminado ("Companhia").

2. Capital Social e Ações. O capital social da Companhia é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dividido em 1.010.197 (um milhão, dez mil, cento e noventa e sete) ações nominativas, todas sem valor nominal, sendo 688.478 (seiscentas e oitenta e oito mil, quatrocentas e setenta e oito) ações ordinárias e 321.719 (trezentas e vinte e uma mil, setecentas e dezenove) ações preferenciais Classe A, todas nominativas e sem valor nominal. O capital social encontra-se, nesta data, totalmente subscrito e integralizado.

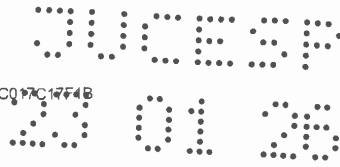
2.1. Capital Autorizado. A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do conselho de administração, até o limite de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) ações ordinárias, 50.000 (cinquenta mil) ações preferenciais Classe A e 1.000 (mil) ações preferenciais Classe B, todas nominativas e sem valor nominal.

3. Características do Bônus de Subscrição.

3.1. Bônus de Subscrição. O presente Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Bermejo foi aprovado e emitido pela Companhia em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de dezembro de 2025 ("Data de Emissão"), nos termos do Acordo de Investimento e Outras Avenças celebrado entre Lucas Vanzin, Vicente de Moura Neto, Lucas Paixão, Sérgio Ricardo Alarcon e José Henrique Bermejo ("Acionistas Atuais") e o XP Infra V Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura ("Investidor"), com a interveniência e anuência da Companhia, em 8 de dezembro de 2025 ("Acordo de Investimento"), e do Acordo de Acionistas da Companhia celebrado entre os Acionistas Atuais e o Investidor, com a interveniência e anuência da Companhia, em 26 de dezembro de 2025 ("Acordo de Acionistas"), como parte do mecanismo de ajuste de participação societária previsto na Cláusula 5.6 do Acordo de Acionistas.

3.2. Objeto. O presente Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Bermejo confere ao Beneficiário o direito de subscrever, pelo Preço de Exercício, ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, para fins de ajuste de sua participação societária em decorrência do Ajuste Pós-Conversão, conforme os termos e condições previstos na Cláusula 5.6 do Acordo de Acionistas ("Direito de Subscrição").





3.3. Preço de Emissão do Bônus de Subscrição. O presente Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Bermejo é atribuído ao Beneficiário, de forma onerosa, pelo preço global de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser pago pelo Beneficiário, na Data de Emissão.

3.4. Preço de Exercício. O preço de exercício total do Direito de Subscrição será de R\$ 1,00 (um real) (“Preço de Exercício”), correspondente ao preço de emissão da totalidade das ações ordinárias a serem subscritas pelo Beneficiário mediante exercício deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Bermejo, independentemente da quantidade de ações efetivamente subscritas, a ser pago à vista, simultaneamente ao exercício.

3.5. Exercício do Direito de Subscrição. O Direito de Subscrição deverá ser exercido pelo Beneficiário, em sua totalidade e de uma única vez em relação a cada hipótese de Ajuste Pós-Conversão, mediante envio de notificação escrita à Companhia, acompanhada do comprovante de pagamento do Preço de Exercício.

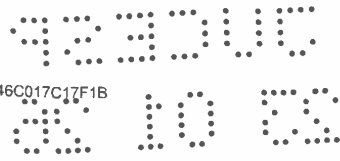
3.5.1. O número de ações ordinárias a serem subscritas pelo Beneficiário mediante exercício deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Bermejo será aquele apurado nos termos da Cláusula 5.6 do Acordo de Acionistas, conforme descrito no **Anexo 3.5.1** deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Bermejo.

3.5.2. Não será permitido o exercício parcial do Direito de Subscrição. Para fins de clareza, o presente Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Bermejo poderá ser exercido em mais de uma oportunidade, observados os prazos e procedimentos aplicáveis a cada hipótese de Ajuste Pós-Conversão prevista na Cláusula 5.6 do Acordo de Acionistas, devendo cada exercício ser realizado em sua totalidade e de uma única vez.

3.6. Período de Exercício. O Direito de Subscrição poderá ser exercido pelo Beneficiário, mediante envio de notificação escrita à Companhia e pagamento do Preço de Exercício, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da definição definitiva do Ajuste Pós-Conversão nos termos das Cláusulas 5.6.4 ou 5.7.8 do Acordo de Acionistas, conforme aplicável.

3.7. Alterações no Número de Ações do Capital Social da Companhia. Caso o número de ações em que se divide o capital social da Companhia seja aumentado ou diminuído





em decorrência de bonificação, grupamento ou desdobramento de ações, o número de ações a serem subscritas mediante exercício deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Bermejo será automaticamente ajustado de forma proporcional, de modo a preservar a equivalência econômica originalmente prevista, conforme aplicável. O valor total do Preço de Exercício permanecerá inalterado.

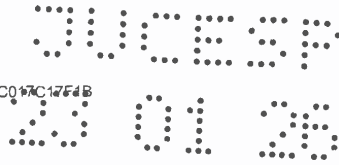
3.8. Transferência do Bônus de Subscrição. O presente Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Bermejo tem como única finalidade viabilizar a realização do ajuste de participação, nos termos do Acordo de Acionistas, e, portanto, não poderá ser transferido pelo Beneficiário, exceto no caso de transferências para Afiliadas do Beneficiário para as quais o Beneficiário também transfira Ações, observadas as disposições do Acordo de Acionistas.

4. Definições. Exceto se de outra forma definido no presente Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Bermejo, as expressões e termos com suas iniciais grafadas em letra maiúscula terão os significados que lhe são atribuídos no Acordo de Investimento e no Acordo de Acionistas.

5. Regras de Interpretação. Exceto nos casos expressamente previstos neste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Bermejo:

- (i) os títulos das cláusulas, subseções, anexos, partes e parágrafos são somente para conveniência e não afetam ou restringem sua interpretação;
- (ii) qualquer referência a documentos, instrumentos ou contratos, incluindo este Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Bermejo, deverá incluir (a) todos os anexos deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Bermejo; e (b) todos os documentos, instrumentos ou contratos celebrados ou emitidos em substituição a estes ou aqueles;
- (iii) as referências a qualquer documento ou outros instrumentos, incluindo este Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Bermejo, incluem todos os seus aditivos, adendos, complementos, substituições, retificações, ratificações, consolidações, *side letters*, e afins, salvo disposição específica em contrário;
- (iv) as palavras “inclui(em)”, “inclusive”, “incluindo” e outras palavras semelhantes deverão ser interpretadas como sendo somente para fins exemplificativos, ilustrativos ou de ênfase como se estivessem acompanhadas da frase “mas não limitado a” ou “mas





não se limitando a” ou “mas sem limitação” ou expressão equivalente, não devendo ser interpretadas, ou serem aplicadas como uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;

(v) qualquer referência a Pessoas inclui os seus sucessores, beneficiários, cessionários, herdeiros e representantes;

(vi) salvo disposição específica em contrário, as referências a cláusulas, itens, partes, seções ou anexos aplicam-se às cláusulas, itens, partes, seções e anexos deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Bermejo;

(vii) qualquer referência a uma “cláusula”, exceto se de outra forma disposto, será considerada como se referindo à cláusula inteira, incluindo suas sub cláusulas;

(viii) os termos “deste instrumento”, “neste instrumento”, “conforme este instrumento” e palavras de significado similar deverão, a menos que previsto de outro modo, ser interpretados como se referindo ao presente Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Bermejo como um todo (incluindo todos os seus anexos), conforme aditado ou alterado de tempos em tempos;

(ix) sempre que o contexto o exigir, quaisquer expressões neste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Bermejo aplicar-se-ão no singular, assim como no plural, o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa;

(x) qualquer comunicação ou notificação mencionada neste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Bermejo deverá ser feita nos termos da Cláusula 9 deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Bermejo;

(xi) referências a dias significam dias corridos do calendário civil; e

(xii) qualquer referência a leis ou disposições legais deve incluir todas as Leis complementares promulgadas ou sancionadas até esta data, inclusive aditamentos e alterações.

6. Lei Aplicável. O presente Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Bermejo será interpretado e regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

7. Arbitragem. Todas as disputas envolvendo o Investidor, o Beneficiário, os demais





Acionistas Atuais, a Companhia e/ou seus administradores ("Partes Envolvidas") decorrentes ou relacionadas ao Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Bermejo ou à violação de qualquer de suas disposições serão resolvidas exclusiva e definitivamente por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem"), a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), de acordo com seu regulamento de arbitragem em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem ("Regulamento de Arbitragem").

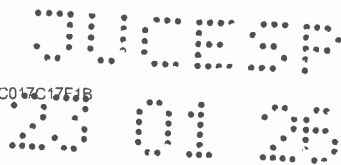
7.1. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros. A(s) requerente(s) deverá(ão) indicar 1 (um) coárbitro e a(s) requerida(s) deverá(ão) indicar 1 (um) coárbitro, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Os 2 (dois) coárbitros, após consulta com as partes da arbitragem, deverão indicar em conjunto o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Se qualquer parte da arbitragem não indicar o respectivo coárbitro ou se os 2 (dois) coárbitros não indicarem o presidente do tribunal arbitral nos prazos estabelecidos pela Câmara, a Câmara fará as indicações faltantes, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela Câmara. Fica afastada a aplicação de qualquer dispositivo do Regulamento de Arbitragem que limite a escolha de árbitros a integrantes de lista de árbitros da Câmara.

7.2. Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais Partes Envolvidas em que: (i) estas Partes Envolvidas não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as Partes Envolvidas reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela Câmara, nos termos do Regulamento de Arbitragem, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.

7.3. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A arbitragem será conduzida em português, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês sem necessidade de tradução. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade.

7.4. Antes da constituição do tribunal arbitral, qualquer tutela de urgência poderá ser requerida ao Poder Judiciário ou ao árbitro de emergência, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que a requereu à Câmara. O eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não





afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do conflito à arbitragem. Após a constituição do tribunal arbitral, os requerimentos de tutela de urgência deverão ser dirigidos ao tribunal arbitral, a quem caberá conceder, manter, modificar ou revogar eventuais medidas previamente concedidas pelo Poder Judiciário ou pelo árbitro de emergência.

7.5. Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito como exclusivamente competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para eventuais demandas judiciais relativas a: (i) instituição da arbitragem, nos termos do Artigo 7º da Lei de Arbitragem; (ii) tutelas de urgência, nos termos do Artigo 22-A da Lei de Arbitragem; (iii) ações de execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 781 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"); (iv) cumprimento de sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 516, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil; (v) anulação ou complementação da sentença arbitral, nos termos dos Artigos 32 e 33, § 4º, da Lei de Arbitragem; e (vi) quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem. O ajuizamento de qualquer medida judicial admitida pela Lei de Arbitragem ou com ela compatível não será considerado como renúncia à arbitragem.

7.6. A arbitragem, incluindo sua existência, a disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de Terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões ou sentenças proferidas pelo tribunal arbitral, será confidencial e somente poderá ser revelada: (i) ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem; (ii) se a divulgação de uma informação específica for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei; (iii) se essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio que não caracterize violação a essa disposição; ou (iv) se a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei de Arbitragem.

7.7. No curso da arbitragem, os custos do processo, incluindo a taxa administrativa da Câmara e honorários dos árbitros e peritos, serão arcados pelas partes da arbitragem na forma do Regulamento de Arbitragem. A sentença arbitral determinará o reembolso pela parte perdedora à parte vencedora, de acordo com o resultado de seus respectivos pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o tribunal





arbitral entender relevantes, dos custos da arbitragem e de outras despesas razoáveis incorridas pelas partes da arbitragem, incluindo honorários contratuais de advogados, de assistentes técnicos e outras despesas necessárias ou úteis para o procedimento arbitral. Não haverá condenação ao pagamento de honorários de sucumbência.

7.8. A Câmara (se antes da constituição do tribunal arbitral) ou o tribunal arbitral (se após sua constituição) poderão, mediante requerimento de qualquer das partes de arbitragens simultâneas, consolidar arbitragens simultâneas envolvendo este Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Bermejo ou outros instrumentos a ele relacionados, desde que: (i) as cláusulas compromissórias em questão sejam compatíveis entre si; (ii) as arbitragens tenham relação com questões fáticas ou jurídicas substancialmente semelhantes; e (iii) a consolidação não traga prejuízo injustificável a nenhuma das partes das arbitragens consolidadas. O primeiro tribunal arbitral constituído terá poderes para determinar a consolidação das arbitragens simultâneas e conduzir o procedimento consolidado. A decisão de consolidação será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

7.9. As disposições desta Cláusula **Error! Reference source not found.** continuarão em vigor até o encerramento de todos os Conflitos decorrentes deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Bermejo, obrigando as Partes e seus sucessores e cessionários, a qualquer título, para qualquer fim.

8. Tutela Específica. A execução de qualquer das obrigações previstas neste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Bermejo poderá ser requerida de forma específica pelo credor da obrigação.

9. Notificações. Toda e qualquer comunicação a ser enviada à Companhia e ao Beneficiário nos termos deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Bermejo deverá ser enviada por escrito e será entregue em mãos, enviada por meio de carta registrada (com aviso de recebimento), ou por e-mail ou serviço de *courier* reconhecido, com comprovação de recebimento, aos seguintes endereços:

Para o Beneficiário:

JOSÉ HENRIQUE BERMEJO

Rua David Bem Gurion, nº 955, Lírios 07, Jardim Monte Kemel, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05634-001

Telefone: 11 98706-0265

E-mail: bermejo@eveo.com.br





Para a Companhia:

EVEO S.A.

Rua Bacacetava 401, 12º andar, Vila Gertrudes, São Paulo, SP, CEP 04705-010

Telefone: 21 98874-0034

A/C: Vicente de Moura Neto / Sergio Ricardo Alarcon

E-mail: juridico.interno@eveo.com.br

9.1. As notificações entregues de acordo com a Cláusula **Error! Reference source not found.** serão consideradas efetivadas: (i) na ocasião em que forem entregues, se entregues pessoalmente; e (ii) na ocasião em que forem recebidas, se enviadas por correio, e-mail ou por serviço de *courier*.

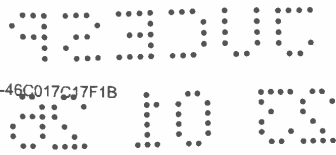
9.2. A alteração do endereço para recebimento de notificações deverá ser comunicada por escrito à outra parte, sob pena de serem consideradas válidas as notificações enviadas ao endereço anteriormente indicado.

10. Renúncia. A renúncia de qualquer das partes com respeito a qualquer direito, obrigação ou requisito decorrente deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Bermejo será eficaz apenas se for apresentada por escrito e quando assinada, exceto se disposto de forma diversa neste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Bermejo. Nenhuma tolerância ou atraso de qualquer das partes em exercer, ou fazer com que sejam exercidos, os direitos e obrigações previstos neste instrumento constituirá novação ou precedente de qualquer natureza, seja qual for, tampouco impedirá ou restringirá o exercício dos mesmos direitos e obrigações em qualquer situação similar no futuro, nem em qualquer caso isentará qualquer das partes do total cumprimento de suas obrigações estipuladas no presente instrumento.

11. Nulidade. Obrigam-se a Companhia e o Beneficiário a cumprir e a fazer cumprir integralmente tudo que é pactuado entre eles no presente Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Bermejo, pelo que reconhecem e afirmam ser nula e ineficaz, entre elas, perante a Companhia ou qualquer Pessoa, qualquer atitude e/ou medida tomada em discordância com o aqui pactuado e/ou que represente violação às obrigações assumidas pela Companhia e pelo Beneficiário neste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Bermejo.

12. Independência entre Disposições. Caso qualquer termo ou disposição deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Bermejo seja considerado ilegal ou inexecutável por força de qualquer Lei ou política pública, todos os demais termos e disposições deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Bermejo permanecerão em pleno vigor, desde que o





substrato econômico e jurídico das transações aqui previstas não tenha sido prejudicado em relação à Companhia e ao Beneficiário. Quando da determinação de que qualquer termo ou outra disposição é inválido, ilegal ou incapaz de ser executado, a Companhia e o Beneficiário negociarão de boa-fé a fim de modificar este Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Bermejo com vistas a fazer valer o intento original das partes de forma tão próxima quanto viável e de maneira aceitável para que as transações aqui previstas sejam consumadas conforme originalmente previstas na medida máxima possível.

13. Título Executivo. Este Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Bermejo constitui título executivo extrajudicial, reconhecendo a Companhia e o Beneficiário desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Bermejo estão sujeitas à execução específica.

14. Assinatura Eletrônica. O Beneficiário e a Companhia declaram e acordam que a assinatura deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Bermejo poderá ser efetuada usando plataforma de assinatura eletrônica ("Sistema de Assinatura Eletrônica"). O Beneficiário e a Companhia reconhecem (i) a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Bermejo e seus termos e do Sistema de Assinatura Eletrônica, ainda que sem certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil; (ii) que os documentos em formato eletrônico são plenamente válidos (como se em formato físico estivessem) e declaram que são de fato os assinantes do Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Bermejo, nos termos do artigo 10, Parágrafo 2º, da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada e do artigo 6º, do Decreto n.º 10.278/2020; (iii) que ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Bermejo em local diverso, o local de celebração deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Bermejo é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado; e (iv) que será considerada a data de assinatura deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Bermejo, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for realizada.

São Paulo, 26 de dezembro de 2025.



JUCESP
20 01 25

(Página de assinaturas do bônus de subscrição de número de ordem 13 de titularidade do Beneficiário, emitido na Assembleia Geral Extraordinária da Eveo S.A. realizada em 26 de dezembro de 2025.)

JOSÉ HENRIQUE BERMEJO

EVEO S.A.

Testemunhas:

1. _____

Nome: Thais Rodrigues Galvão

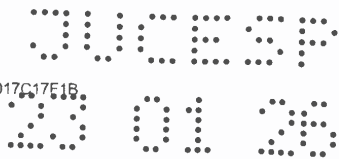
CPF: 149.945.797-92

2. _____

Nome: Pedro Augusto Nehmi Costa

CPF: 420.056.008-90





Anexo 3.5.1

1. Definições

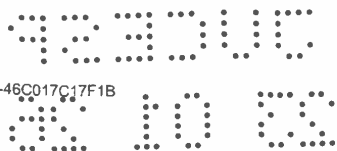
Para fins deste Anexo, os termos abaixo terão os seguintes significados:

“**Afiliada**” significa, com relação a uma determinada Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa, observado que: **(i)** um fundo de investimento (ou quaisquer classes de cotas de um fundo de investimento), clube de investimento ou entidade similar estruturada na forma de um condomínio (“**Entidade**”) que seja administrada ou gerida por um administrador ou gestor com poderes discricionários de administração em tal Entidade também será considerada uma Afiliada de tal administrador ou gestor e de qualquer outra Entidade administrada ou gerida com poderes discricionários de administração pelo mesmo administrador ou gestor; **(ii)** um investidor ou grupo de investidores representando um mesmo interesse (inclusive em razão de acordo de voto ou por outro instrumento que estabeleça atuação conjunta ou coordenada de tais investidores) que detenha o Controle de uma Entidade será considerado uma Afiliada de tal Entidade; **(iii)** uma Pessoa que seja Controlada por uma Entidade ou esteja sob Controle comum com tal Entidade será considerada Afiliada de tal Entidade; e **(iv)** uma Afiliada de uma pessoa natural incluirá parentes até o 2º (segundo) grau (ascendentes, descendentes ou irmãos) e os cônjuges, herdeiros e sucessores dessa pessoa natural.

“**Autoridade Governamental**” significa: **(i)** qualquer governo, nacional ou estrangeiro, em nível federal, supranacional, estadual, municipal, local ou similar; **(ii)** qualquer autoridade, nacional ou estrangeira, governamental, regulatória, legislativa, judicial ou administrativa, incluindo para “(i)” e “(ii)”, as suas sucursais, agências, departamentos, conselhos, representações ou comissões; **(iii)** qualquer tribunal, câmara ou órgão arbitral, administrativo ou judicial, nacional ou estrangeiro; e **(iv)** bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, nacional ou estrangeiro, que, em qualquer dos casos, tenha competência sobre uma Parte.

“**BR GAAP**” significa os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com base na lei aplicável, incluindo a Lei das Sociedades por Ações, bem como os pronunciamentos, interpretações e orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, conforme aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade e pela CVM, conforme aplicável.

“**Bases Totalmente Diluídas**” significa, em qualquer momento em que se proceda ao cálculo, o total de ações da Companhia, considerando, de forma consolidada: (i) todas as ações efetivamente emitidas; (ii) a conversão, subscrição, exercício ou permuta de todos os valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações e de quaisquer bônus de subscrição, opções, direitos, compromissos ou outros instrumentos, de qualquer espécie, que confirmam ao seu



titular o direito de subscrever, converter ou adquirir ações da Companhia, independentemente de tais instrumentos estarem, na data da apuração, vencidos, exercíveis ou conversíveis; e (iii) todas as ações passíveis de emissão, entrega ou atribuição, a qualquer título, no âmbito de quaisquer planos, programas ou instrumentos de remuneração, incentivo ou participação baseados em ações ou no valor das ações da Companhia, independentemente da denominação, estrutura ou forma de liquidação, incluindo as outorgas já realizadas e as ações ou direitos reservados para outorgas futuras. Serão excluídos do cálculo todos os bônus de subscrição emitidos no âmbito do Acordo de Investimento, bem como as ações passíveis de emissão em decorrência do exercício de tais bônus.

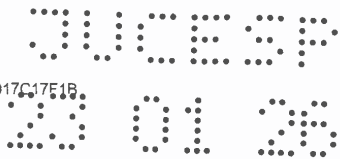
“**Caixa**” significa, com relação à Companhia, a soma dos seguintes itens, conforme reconhecidos nas respectivas demonstrações financeiras, em bases consolidadas: (i) caixa; e (ii) equivalentes de caixa, conforme definido pelo BR GAAP (assim entendidos os depósitos bancários, aplicações financeiras com liquidez imediata e investimentos com liquidez imediata).

“**Capital de Giro**” significa, em relação à Companhia, o resultado da seguinte equação, sem duplicação: (A) o resultado da somatória do valor: (i) do estoque; (ii) do contas a receber de clientes de curto e longo prazo; e (iii) das seguintes contas do ativo circulante: (1) créditos relacionados a Tributos já confirmados como devidos pela Autoridade Governamental; (2) adiantamentos a fornecedores; e (3) outras contas operacionais do ativo circulante, exceto as já contabilizadas no Caixa; menos: (B) o resultado da somatória do valor: (i) das obrigações com fornecedores de capex, estoque ou serviços, de curto e longo prazo; e (ii) das seguintes contas do passivo circulante: (1) salários e encargos de folha de pagamento; (2) obrigações relacionadas a Tributos já confirmados como devidos pela Autoridade Governamental e ainda não vencidos; (3) adiantamentos recebidos de clientes; e (4) outras contas operacionais do passivo circulante, exceto as já contabilizadas no Endividamento, tudo apurado conforme contabilizado nos balanços patrimoniais da Companhia, de acordo com o BR GAAP e em bases consistentes com as práticas passadas da Companhia que estejam em conformidade com o BR GAAP, no Curso Normal dos Negócios.

“**Capital de Giro Base**” significa a média aritmética do Capital de Giro nos 6 (seis) meses anteriores à Data de Conversão.

“**Capital de Giro Efetivo**” significa o valor efetivo do Capital de Giro da Companhia na Data de Conversão, calculado de acordo com o BR GAAP e com as práticas contábeis passadas da Companhia.

“**Controle**” com relação a uma Entidade significa a posse de poderes decisórios sobre a administração dos ativos e passivos da Entidade por meio (i) da propriedade da maioria das



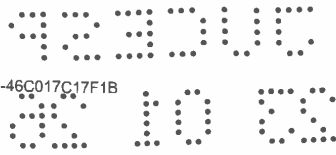
quotas, ações ou outros valores mobiliários emitidos pela Entidade, e/ou **(ii)** de acordo ou contrato, e/ou **(iii)** do poder de nomear, de forma permanente, a maioria dos membros do comitê de investimento ou comitê similar que detenha poderes de gestão relativos aos ativos da Entidade, e/ou **(iv)** da titularidade de direitos de gestão discricionária da carteira da Entidade nos termos de seu regulamento. Termos derivados de Controle, tais como **“Controlar”, “sob Controle comum”** ou **“Controlado por”** terão um significado análogo ao de Controle.

“Dívida Líquida” significa, em relação à Companhia, o Endividamento deduzido do Caixa em determinada data.

“Dívida Líquida Efetiva” significa o valor efetivo da Dívida Líquida da Companhia com referência à Data de Conversão, calculada de acordo com o BR GAAP e com as práticas contábeis passadas da Companhia.

“EBITDA” significa o lucro líquido da Companhia, com base nas demonstrações financeiras da Companhia, retirando-se os efeitos de resultado financeiro, imposto de renda, contribuição social sobre o lucro líquido, depreciação e amortização, custos com assessores contratados pela Companhia envolvidos na Operação e demais itens não recorrentes, calculado de acordo com o BR GAAP.

“Endividamento” significa: (a) todas as obrigações assumidas em aberto em empréstimos financeiros, de qualquer natureza, tomados, inclusive com Partes Relacionadas; (b) outros endividamentos financeiros em aberto tomados no âmbito de emissões de notas promissórias, debêntures ou outros títulos e valores mobiliários representativos de dívida; (c) valores em aberto no âmbito de endividamentos tomados por terceiros dos tipos descritos nos itens (a) e (b) que sejam garantidos pela Companhia; (d) obrigações decorrentes de arrendamento mercantil, financeiro ou operacional, reconhecidas como passivo nos termos do CPC 06 (R2) ou norma contábil equivalente; (e) garantias reais ou fidejussórias, alienações fiduciárias e outras obrigações de garantia representadas por quaisquer instrumentos emitidos pela Companhia em benefício de terceiro e não compreendidas nos itens (a) e (b) acima; (f) as obrigações de pagamento de indenização e demais penalidades que representem obrigação financeira; (g) obrigações financeiras com Partes Relacionadas da Companhia; (h) dividendos ou juros sobre capital próprio declarados pela Companhia, mas ainda pendentes de pagamento; (i) valores devidos por conta de resgate, reembolso ou amortização de ações que tenham sido aprovados e ainda não pagos; (j) saldos devedores em operações de derivativos; (k) quaisquer comissões a terceiros porventura devidas e ainda não pagas pela Companhia em razão da celebração do Acordo de Investimento e/ou da implementação da Operação; (l) juros, encargos financeiros e penalidades contratuais acumulados e não pagos sobre quaisquer das obrigações descritas nos itens anteriores; e (m) valores vincendos no âmbito de programas



de parcelamento de Tributos, tudo apurado conforme contabilizado nos balanços patrimoniais da Companhia, de acordo com o BR GAAP e em bases consistentes com as práticas passadas da Companhia que estejam em conformidade com o BR GAAP, no Curso Normal dos Negócios da Companhia.

“**Operação**” significa o investimento contemplado no Acordo de Investimento.

“**Parte Relacionada**” significa, em relação a uma Pessoa: (i) qualquer outra Pessoa que seja Afiliada de, ou um *trust* ou estrutura equivalente criada ou administrada por, ou em benefício de, tal Pessoa, (ii) os administradores de tal Pessoa (se pessoa jurídica e o gestor no caso de fundos de investimento) e das Afiliadas (incluindo *trusts* ou estruturas equivalentes) de tal Pessoa; e (iii) cônjuges ou parceiros, ascendentes ou descendentes e parentes, diretos ou indiretos, até o 3º (terceiro) grau dessa Pessoa (se pessoa natural) e de suas Afiliadas (incluindo *trusts* ou estruturas equivalentes), e sucessores de qualquer forma, inclusive herdeiros, bem como Pessoas jurídicas Controladas, direta ou indiretamente, por *trusts* ou estruturas equivalentes criadas ou administradas por ou em benefício de qualquer das pessoas descritas neste item.

“**Participação Efetiva do Beneficiário**” significa o percentual de participação efetiva que o Beneficiário deve deter na Companhia, em Bases Totalmente Diluídas, calculado conforme as fórmulas previstas neste Anexo e no Anexo 2.4.1(iv) do Acordo de Acionistas.

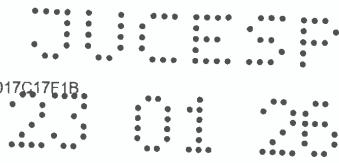
“**Participação Efetiva do Investidor**” significa o percentual de participação efetiva que o Investidor deve deter na Companhia, em Bases Totalmente Diluídas, calculado conforme as fórmulas previstas neste Anexo e no Anexo 2.4.1(iv) do Acordo de Acionistas..

“**Pessoa**” significa qualquer pessoa natural ou jurídica, empresa, sociedade por ações, sociedade limitada, sociedade simples, *trust*, sociedade em comandita, sociedade em comum, associação, organização sem personalidade jurídica, *joint venture*, fundo de investimento, clube de investimento, condomínio, organização internacional ou multilateral ou outras entidades públicas, privadas ou concessionários de serviços públicos, bem como seus respectivos sucessores e cessionários ou uma Autoridade Governamental.

“**Tributos**” significa qualquer tributo federal, estadual, municipal, ou outros tributos e encargos de qualquer natureza, impostos por qualquer jurisdição ou Autoridade Governamental ou tributária, incluindo impostos, contribuições sociais, contribuições especiais, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios, taxas, bem como juros, multa e outras penalidades ou encargos, e obrigações acessórias a eles relacionados.

“**Total de Ações BT D**” significa o número total de ações da Companhia, em Bases Totalmente





Diluídas, na data do exercício deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Bermejo.

2. Fórmulas de Cálculo

Após a conclusão do procedimento previsto na Cláusula 5.6 do Acordo de Acionistas, com a consequente definição dos valores efetivos (i) do Valor de conversão do bloco de Ações Preferenciais na Data de Conversão; (ii) da Dívida Líquida na Data de Conversão; (iii) do Capital de Giro na Data de Conversão; (iv) do Capital de Giro Base; (v) do EBITDA relativo aos 12 (doze) meses completos imediatamente anteriores à Data de Conversão; e (vi) dos demais valores necessários para o cálculo do ajuste de participação; os seguintes cálculos e procedimentos devem ser realizados.

2.1. Valor de conversão do bloco de Ações Preferenciais na Data de Conversão

O Valor de conversão do bloco de Ações Preferenciais na Data de Conversão será calculado pela seguinte fórmula:

$$VCPN_n = VRAP_n + RAK_n$$

Onde:

“**VCPN**” = Valor de conversão do bloco de Ações Preferenciais na Data de Conversão;

“**VRAP**” = Valor de Referência das Ações Preferenciais na Data de Conversão; e

“**RAK**” = Retorno Adicional ou do Valor do Kicker, se e conforme aplicável e sem duplicidade, na Data de Conversão.

2.2. Valor de conversão do bloco de Ações Ordinárias na Data de Conversão

O Valor de conversão do bloco de Ações Ordinárias na Data de Conversão será calculado pela seguinte fórmula:

$$VCON\ Efetivo_n = [4,0 \times EBITDA\ LTM\ Efetivo_n] - VCPN\ Efetivo_n - Dívida\ Líquida\ Efetivo_n \\ + Capital\ de\ Giro\ Efetivo_n - Capital\ de\ Giro\ Base_n$$

Onde:

“**VCON Efetivo**” = Valor de conversão do bloco de Ações Ordinárias na Data de Conversão, limitado ao valor mínimo de R\$ 1,00 (um real);





“**EBITDA LTM Efetivo**” = EBITDA relativo aos 12 (doze) meses completos imediatamente anteriores à Data de Conversão;

“**VCPN Efetivo**” = Valor de conversão do bloco de Ações Preferenciais na Data de Conversão;

“**Dívida Líquida Efetiva**” tem o significado que lhe é atribuído no item 1 deste Anexo;

“**Capital de Giro Efetivo**” tem o significado que lhe é atribuído no item 1 deste Anexo; e

“**Capital de Giro Base**” tem o significado que lhe é atribuído no item 1 deste Anexo.

2.3. Participação Efetiva do Investidor

O Preço por Ação das Ações Ordinárias para conversão na Data de Conversão deverá ser calculado conforme a fórmula abaixo:

$$PCON\ Efetivo_n = \frac{VCON\ Efetivo_n}{NON\ Efetivo_n}$$

Onde:

“**PCON Efetivo**” = Preço por Ação das Ações Ordinárias para conversão efetivo na Data de Conversão;

“**VCON Efetivo**” = Valor de conversão do bloco de Ações Ordinárias efetivo na Data de Conversão, limitado ao valor mínimo de R\$ 1,00 (um real); e

“**NON Efetivo**” = Número Total de Ações Ordinárias, em Base Totalmente Diluídas, na Data de Conversão, de forma prévia a ocorrência da Conversão Ações Preferenciais.

O Preço por Ação das Ações Preferenciais para conversão na Data de Conversão deverá ser calculado conforme a fórmula abaixo:





$$PCPN\ Efetivo_n = \frac{VCPN\ Efetivo_n}{NPN\ Efetivo_n}$$

Onde:

“**PCPN Efetivo**” = Preço por Ação das Ações Preferenciais para conversão efetivo na Data de Conversão;

“**VCPN Efetivo**” = Valor de conversão do bloco de Ações Preferenciais efetivo na Data de Conversão; e

“**NPN Efetivo**” = Número Total de Ações Preferenciais existentes na Data de Conversão, de forma prévia a ocorrência da Conversão Ações Preferenciais.

A Relação de conversão das Ações Preferências em Ações Ordinárias na Data de Conversão deverá ser calculado conforme a fórmula abaixo:

$$RC\ Efetiva_n = \frac{PCPN\ Efetivo_n}{PCON\ Efetivo_n}$$

Onde:

“**RC Efetiva**” = Relação de conversão de Ações Preferências em Ordinárias na Data de Conversão;

“**PCPN Efetivo**” = Preço por Ação das Ações Preferenciais para conversão efetivo na Data de Conversão; e

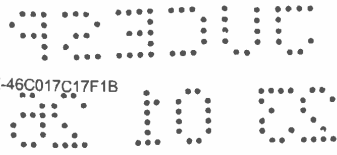
“**PCON Efetivo**” = Preço por Ação das Ações Ordinárias para conversão efetivo na Data de Conversão.

O Número de Ações Ordinárias efetivo recebidas pelo Investidor na Data de Conversão deverá ser calculado conforme a fórmula abaixo:

$$NONI\ Efetivo_n = RC\ Efetiva_n \times NPN\ Efetivo_n$$

Onde:





"NONI Efetivo" = Número de Ações Ordinárias recebidas pelo Investidor efetivo na Data de Conversão;

"RC Efetiva" = Relação de conversão de Ações Preferências em Ordinárias na Data de Conversão; e

"NPN Efetivo" = Número Total de Ações Preferenciais existentes na Data de Conversão, de forma prévia a ocorrência da Conversão Ações Preferenciais.

A Participação Efetiva do Investidor será calculada pela seguinte fórmula:

$$PEI \text{ Efetiva} = \frac{NONI \text{ Efetivo}}{NON \text{ Efetivo} + NONI \text{ Efetivo}}$$

Onde:

"PEI Efetiva" = Participação Efetiva (expressa em percentual) do Investidor;

"NONI Efetivo" = Número de Ações Ordinárias recebidas pelo Investidor efetivo na Data de Conversão; e

"NON Efetivo" = Número Total de Ações Ordinárias, em Base Totalmente Diluídas, na Data de Conversão, de forma prévia a ocorrência da Conversão Ações Preferenciais.

2.4. Participação Efetiva do Beneficiário

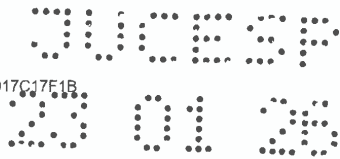
A Participação Efetiva do Beneficiário será calculada pela seguinte fórmula:

$$PEB \text{ Efetiva} = PB \times [(1 - PEI \text{ Efetiva}) \div (1 - PI)]$$

Onde:

"PEB Efetiva" = Participação Efetiva do Beneficiário (expressa em percentual);

"PB" = Participação do Beneficiário na data do exercício deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Bermejo (ou seja, após a realização da Conversão Ações Preferenciais com base nos valores estimados e/ou incontroversos, e antes da realização do Ajuste por Variação e/ou do Ajuste por Resolução de Divergência);



“**PEI Efetiva**” = Participação Efetiva do Investidor (expressa em percentual); e

“**PI**” = Participação Investidor na data do exercício deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Bermejo (ou seja, após a realização da Conversão Ações Preferenciais com base nos valores estimados e/ou incontroversos, e antes da realização do Ajuste por Variação e/ou do Ajuste por Resolução de Divergência).

2.5. Número de Ações a Serem Subscritas

O número de Ações Ordinárias a serem subscritas pelo Beneficiário será calculado pela seguinte fórmula:

$$\mathbf{NA = (PEB Efetiva \times Total de Ações LTD - Ações Beneficiário) \div (1 - PEB Efetiva)}$$

Onde:

“**NA**” = Número de Ações a serem subscritas pelo Beneficiário;

“**PEB Efetiva**” = Participação Efetiva do Beneficiário, calculado conforme sessão 2.3 acima;

“**Total de Ações LTD**” tem o significado que lhe é atribuído no item 1 deste Anexo; e

“**Ações Beneficiário**” = número de ações detidas pelo Beneficiário na data do exercício deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Bermejo (ou seja, após a realização da Conversão Ações Preferenciais com base nos valores estimados e/ou incontroversos, e antes da realização do Ajuste por Variação e/ou do Ajuste por Resolução de Divergência).

3. **Condição de Exercício**

O exercício deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Bermejo somente ocorrerá se a Participação Efetiva do Investidor for inferior à participação do Investidor no capital social da Companhia na data do exercício deste Bônus de Subscrição de Ajuste de Conversão – Bermejo (ou seja, após a realização da Conversão Ações Preferenciais com base nos valores estimados e/ou incontroversos, e antes da realização do Ajuste por Variação e/ou do Ajuste por Resolução de Divergência), ou seja, se o Ajuste por Variação e/ou o Ajuste por Resolução de Divergência for favorável aos Acionistas Atuais.

4. **Exemplo Ilustrativo**





A título meramente ilustrativo, segue abaixo um exemplo do procedimento:

4.1. Cálculo da Conversão com base nos valores estimados e/ou incontroversos

	Conversão Inicial
Valor de Referência das Ações Preferenciais	85,0
Retorno Adicional e/ou Kicker, conforme aplicável	5,0
Valor de conversão do bloco de Ações Preferenciais	90,0
Número Total de Ações Preferenciais	321.719
Preço por Ação das Ações Preferenciais para conversão	279,75

EBITDA LTM	40,0
Valor de conversão do bloco de Ações Preferenciais	90,0
Dívida Líquida	10,0
Valor de conversão do bloco de Ações Ordinárias	60,0

Ações Efetivamente Emitidas	688.478
Ações Não Efetivamente Emitidas	20.778
Número Total de Ações Ordinárias	709.256

Preço por Ação das Ações Ordinárias para conversão	84,60
---	--------------

Relação de conversão de Ações Preferências em Ordinárias na conversão	3,307
Número de Ações Ordinárias recebidas pelo Investidor	1.063.884

Número Total de Ações Ordinárias Pré Conversão	709.256
--	---------



Número de Ações Ordinárias recebidas pelo Investidor no vencimento	1.063.884
Número Total de Ações Ordinárias Pós Conversão	1.773.140

Participação Acionistas Atuais	40%
Participação Investidor	60%
Total	100%

4.2. Cálculo da Conversão com base nos valores efetivos

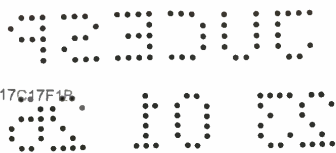
	Conversão Final
Valor de Referência das Ações Preferenciais	85,0
Retorno Adicional e/ou Kicker, conforme aplicável	5,0
Valor de conversão do bloco de Ações Preferenciais	90,0
Número Total de Ações Preferenciais	321.719
Preço por Ação das Ações Preferenciais para conversão	279,75

EBITDA LTM	42,0
Valor de conversão do bloco de Ações Preferenciais	90,0
Dívida Líquida	8,0
Valor de conversão do bloco de Ações Ordinárias	70,0

Ações Efetivamente Emitidas	688.478
Ações Não Efetivamente Emitidas	20.778
Número Total de Ações Ordinárias	709.256

Preço por Ação das Ações Ordinárias para conversão	98,69
---	--------------





Relação de conversão de Ações Preferências em Ordinárias na conversão	2,834
Número de Ações Ordinárias recebidas pelo Investidor	911.901

Número Total de Ações Ordinárias Pré Conversão	709.256
Número de Ações Ordinárias recebidas pelo Investidor no vencimento	911.901
Número Total de Ações Ordinárias Pós Conversão	1.621.157

Participação Acionistas Atuais	44%
Participação Investidor	56%
Total	100%

4.3. Cálculo do Número de Ações a serem subscritas pelo Beneficiário

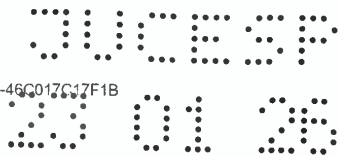
Participação Efetiva do Beneficiário	44%
Total de Ações BTB	1.773.140
Ações Beneficiário	709.256

Número de Ações a serem subscritas pelo Beneficiário	118.209
---	----------------

Número de Ações Acionistas Atuais Pré-Ajuste	709.256	40%
Número de Ações Investidor Pré-Ajuste	1.063.884	60%
Número Total de Ações Pré Ajuste	1.773.140	100%

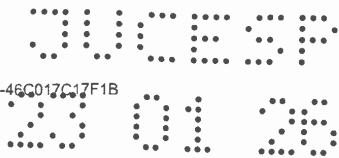
Número de Ações Acionistas Atuais Pós-Ajuste	827.465	44%
Número de Ações Investidor Pós-Ajuste	1.063.884	56%
Número Total de Ações Pós Ajuste	1.891.349	100%





5. Arredondamento

O número de ações resultante do cálculo previsto no item 2.5 será arredondado para o número inteiro mais próximo, sendo que frações iguais ou superiores a 0,5 serão arredondadas para cima e frações inferiores a 0,5 serão arredondadas para baixo.



São Paulo, 26 de dezembro de 2025

EVEO S.A.

Rua Bacacetava, nº 401, 12º andar, Vila Gertrudes
São Paulo/SP
CEP 04.705-010

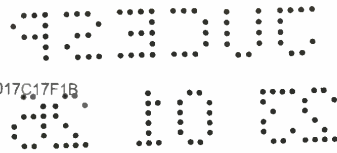
Ref.: Carta de Renúncia

Prezados Senhores,

Pela presente e para todos os fins e efeitos legais, **Vicente de Moura Neto**, empresário, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, portador da cédula de identidade RG nº 1869190-0 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob o nº 796.831.692-87, residente e domiciliado à Av. Roque Petroni Júnior, nº 630, apto. 264, Torre Pétala, Vila Gertrudes, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.707-000 ("Diretor Presidente"), neste ato e na presente data, apresenta seu pedido de renúncia, em caráter irrevogável e irretratável, ao seu cargo de Diretor Presidente da **EVEO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Bacacetava, nº 401, 12º andar, Vila Gertrudes, CEP 04.705-010 e inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 07.358.108/0001-08 ("Companhia"), para o qual foi eleito no "Instrumento Particular de 8ª Alteração do Contrato Social e Transformação da Eveo Serviços de Internet Ltda. em Sociedade Anônima", datado de 31 de dezembro de 2022, e, portanto, a todos os poderes a ele investidos pela Companhia.

O Diretor Presidente, por meio deste, dá a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação com relação a todo e qualquer direito, obrigação, pagamento, remuneração, benefício, bônus ou qualquer outro valor devido ao Diretor Presidente, na qualidade de Diretor Presidente da Companhia, nada mais podendo reclamar ou exigir, seja a que título for ou sob qualquer pretexto, em decorrência do exercício do cargo acima referido, exceto com relação ao contrato de mútuo a ser celebrado entre a Companhia e o Diretor Presidente exclusivamente para fins do (a) pagamento da remuneração que será devida ao final do exercício social de 2025, no valor de R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais) ("Remuneração Base"), e (b) o pagamento do bônus que será devido em fevereiro de 2026 correspondente a 6,5 (seis vírgula cinco) vezes sobre a Remuneração Base.





Diante do exposto acima, o Diretor Presidente solicita que, como consequência da aceitação desta carta de renúncia pela Companhia, a Companhia execute os procedimentos societários necessários para formalizar a aceitação desta renúncia e a substituição do Diretor Presidente.

Mediante a aposição do seu "De acordo", conforme abaixo, a Companhia outorga ao Sr. **Vicente de Moura Neto** a mais ampla, plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação, expressamente renunciando a qualquer direito ou ação que possa ter contra o Sr. **Vicente de Moura Neto** pelo período em que atuou como Diretor Presidente da Companhia, a que título for, em juízo ou fora dele.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

Vicente de Moura Neto

8ACF5FF679A148F

Vicente de Moura Neto

De acordo em 26 de dezembro de 2025:

EVEO S.A.

DocuSigned by:

Lucas Vanzin

0B33EE69376C443

Nome: Lucas Vanzin

Cargo: Diretor Presidente

DocuSigned by:

SERGIO RICARDO ALARCON

65302A151CE4EE

Nome: Sergio Ricardo Alarcon

Cargo: Diretor Financeiro





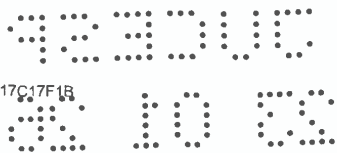
EVEO S.A.

CNPJ 07.358.108/0001- 08

NIRE 35.300.609.336

Anexo XVI - TERMO DE POSSE E DESIMPEDIMENTO DOS DIRETORES





EVEO S.A.

CNPJ 07.358.108/0001- 08

NIRE 35.300.609.336

TERMO DE POSSE E DESIMPEDIMENTO

Eu, **Lucas Vanzin**, empresário, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, portador da cédula de identidade RG nº 1188299-9 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob o nº 756.157.112-72, residente e domiciliado à Av. Roque Petroni Júnior, nº 630, apto. 254, Torre Pétala, Vila Gertrudes, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.707-000, tendo sido eleito para ocupar o cargo de Diretor Presidente (acumulando a função de Diretor Executivo), da **EVEO S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bacaetava, nº 401, 12º andar, Vila Gertrudes, CEP 04.705-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.358.108/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.609.336 ("Companhia"), conforme eleição realizada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia em 26 de dezembro de 2025, para mandato unificado de 3 (três) anos, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia.

Declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido de exercer o cargo por lei especial, nem fui condenado, ou me encontro sob os efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.").

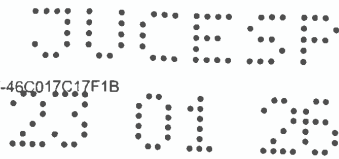
Declaro, ainda, que tenho pleno conhecimento da cláusula compromissória constante do Estatuto Social da Companhia e a ela adiro expressamente, submetendo-me à arbitragem nela prevista para a resolução de quaisquer controvérsias relacionadas à Companhia, nos termos do artigo 4º, §3º, da Lei nº 9.307/96.

Por fim, informo que receberei citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço indicado acima, comprometendo-me a comunicar à Companhia, por escrito, eventual alteração, nos termos do artigo 149, §2º, da Lei das S.A.

São Paulo, 26 de dezembro de 2025.

DocuSigned by:
Lucas Vanzin
CB33EE99370CA40...
Lucas Vanzin





EVEO S.A.

CNPJ 07.358.108/0001- 08

NIRE 35.300.609.336

TERMO DE POSSE E DESIMPEDIMENTO

Eu, **Sergio Ricardo Alarcon**, engenheiro, brasileiro, em união estável sob regime de separação total de bens, portador da cédula de identidade RG nº 20.251.205-9 DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 057.107.557-61, residente e domiciliado na Rua Barão de Jaceguai, nº 908, apto. 44B, Campo Belo, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.606-00, tendo sido eleito para ocupar o cargo de Diretor Financeiro, da **EVEO S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bacaetava, nº 401, 12º andar, Vila Gertrudes, CEP 04.705-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.358.108/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.609.336 ("Companhia"), conforme eleição realizada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia em 26 de dezembro de 2025, para mandato unificado de 3 (três) anos, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia.

Declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido de exercer o cargo por lei especial, nem fui condenado, ou me encontro sob os efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.").

Declaro, ainda, que tenho pleno conhecimento da cláusula compromissória constante do Estatuto Social da Companhia e a ela adiro expressamente, submetendo-me à arbitragem nela prevista para a resolução de quaisquer controvérsias relacionadas à Companhia, nos termos do artigo 4º, §3º, da Lei nº 9.307/96.

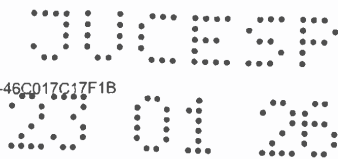
Por fim, informo que receberei citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço indicado acima, comprometendo-me a comunicar à Companhia, por escrito, eventual alteração, nos termos do artigo 149, §2º, da Lei das S.A.

São Paulo, 26 de dezembro de 2025.

DocuSigned by:

653CD2A151CE4EE
Sergio Ricardo Alarcon





EVEO S.A.

CNPJ 07.358.108/0001- 08

NIRE 35.300.609.336

TERMO DE POSSE E DESIMPEDIMENTO

Eu, **Vicente de Moura Neto**, empresário, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, portador da cédula de identidade RG nº 1869190-0 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob o nº 796.831.692-87, residente e domiciliado à Av. Roque Petroni Júnior, nº 630, apto. 264, Torre Pétala, Vila Gertrudes, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.707-000, tendo sido eleito para ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração da **EVEO S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bacaetava, nº 401, 12º andar, Vila Gertrudes, CEP 04.705-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.358.108/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.609.336 ("Companhia"), conforme eleição realizada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia em 26 de dezembro de 2025, para mandato unificado de 2 (dois) anos, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia.

Declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido de exercer o cargo por lei especial, nem fui condenado, ou me encontro sob os efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.").

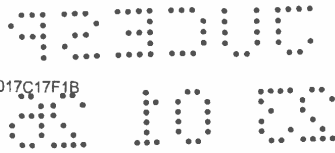
Declaro, ainda, que tenho pleno conhecimento da cláusula compromissória constante do Estatuto Social da Companhia e a ela adiro expressamente, submetendo-me à arbitragem nela prevista para a resolução de quaisquer controvérsias relacionadas à Companhia, nos termos do artigo 4º, §3º, da Lei nº 9.307/96.

Por fim, informo que receberei citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço indicado acima, comprometendo-me a comunicar à Companhia, por escrito, eventual alteração, nos termos do artigo 149, §2º, da Lei das S.A.

São Paulo, 26 de dezembro de 2025.

DocuSigned by:
Vicente de Moura Neto
BAC5FF679A148E
Vicente de Moura Neto





EVEO S.A.

CNPJ 07.358.108/0001- 08

NIRE 35.300.609.336

TERMO DE POSSE E DESIMPEDIMENTO

Eu, **Lucas Vanzin**, empresário, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, portador da cédula de identidade RG nº 1188299-9 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob o nº 756.157.112-72, residente e domiciliado à Av. Roque Petroni Júnior, nº 630, apto. 254, Torre Pétala, Vila Gertrudes, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.707-000, tendo sido eleito para ocupar o cargo de Membro do Conselho de Administração da **EVEO S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bacatava, nº 401, 12º andar, Vila Gertrudes, CEP 04.705-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.358.108/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.609.336 ("Companhia"), conforme eleição realizada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia em 26 de dezembro de 2025, para mandato unificado de 2 (dois) anos, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia.

Declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido de exercer o cargo por lei especial, nem fui condenado, ou me encontro sob os efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.").

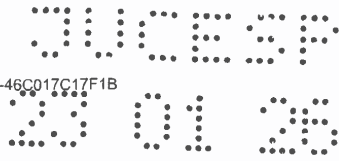
Declaro, ainda, que tenho pleno conhecimento da cláusula compromissória constante do Estatuto Social da Companhia e a ela adiro expressamente, submetendo-me à arbitragem nela prevista para a resolução de quaisquer controvérsias relacionadas à Companhia, nos termos do artigo 4º, §3º, da Lei nº 9.307/96.

Por fim, informo que receberei citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço indicado acima, comprometendo-me a comunicar à Companhia, por escrito, eventual alteração, nos termos do artigo 149, §2º, da Lei das S.A.

São Paulo, 26 de dezembro de 2025.

DocuSigned by:
Lucas Vanzin
CB33FE99370C4A0
Lucas Vanzin





.EVEO S.A.

CNPJ 07.358.108/0001- 08

NIRE 35.300.609.336

TERMO DE POSSE E DESIMPEDIMENTO

Eu, **José Henrique Bermejo**, administrador, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 26.609.469-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 276.952.148-92, residente e domiciliado na Rua David Bem Gurion, nº 955, Lírios 07, Jardim Monte Kemel, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.634-001, tendo sido eleito para ocupar o cargo de Membro do Conselho de Administração da **EVEO S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bacaetava, nº 401, 12º andar, Vila Gertrudes, CEP 04.705-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.358.108/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.609.336 ("Companhia"), conforme eleição realizada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia em 26 de dezembro de 2025, para mandato unificado de 2 (dois) anos, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia.

Declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido de exercer o cargo por lei especial, nem fui condenado, ou me encontro sob os efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.").

Declaro, ainda, que tenho pleno conhecimento da cláusula compromissória constante do Estatuto Social da Companhia e a ela adiro expressamente, submetendo-me à arbitragem nela prevista para a resolução de quaisquer controvérsias relacionadas à Companhia, nos termos do artigo 4º, §3º, da Lei nº 9.307/96.

Por fim, informo que receberei citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço indicado acima, comprometendo-me a comunicar à Companhia, por escrito, eventual alteração, nos termos do artigo 149, §2º, da Lei das S.A.

São Paulo, 26 de dezembro de 2025.

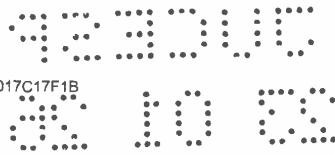
Assinado por:

José Henrique Bermejo

José Henrique Bermejo

0FC9C61858DC47E...





EVEO S.A.

CNPJ 07.358.108/0001- 08

NIRE 35.300.609.336

TERMO DE POSSE E DESIMPEDIMENTO

Eu, **João Pedro Cavalcanti Pereira**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.308.785 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.705.504-19, com domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, tendo sido eleito para ocupar o cargo de Membro do Conselho de Administração da **EVEO S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bacaetava, nº 401, 12º andar, Vila Gertrudes, CEP 04.705-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.358.108/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.609.336 ("Companhia"), conforme eleição realizada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia em 26 de dezembro de 2025, para mandato unificado de 2 (dois) anos, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia.

Declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido de exercer o cargo por lei especial, nem fui condenado, ou me encontro sob os efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.").

Declaro, ainda, que tenho pleno conhecimento da cláusula compromissória constante do Estatuto Social da Companhia e a ela adiro expressamente, submetendo-me à arbitragem nela prevista para a resolução de quaisquer controvérsias relacionadas à Companhia, nos termos do artigo 4º, §3º, da Lei nº 9.307/96.

Por fim, informo que receberei citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço indicado acima, comprometendo-me a comunicar à Companhia, por escrito, eventual alteração, nos termos do artigo 149, §2º, da Lei das S.A.

São Paulo, 26 de dezembro de 2025.

Assinado por:

João Cavalcanti

CPF 10FEC6844437

João Pedro Cavalcanti Pereira



JUCESP
23 01 26

EVEO S.A.

CNPJ 07.358.108/0001- 08

NIRE 35.300.609.336

TERMO DE POSSE E DESIMPEDIMENTO

Eu, **Philippe Bardot Rabello**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 50.641.718-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 481.574.048-86, com domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, tendo sido eleito para ocupar o cargo de Membro do Conselho de Administração da **EVEO S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bacaetava, nº 401, 12º andar, Vila Gertrudes, CEP 04.705-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.358.108/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.609.336 ("Companhia"), conforme eleição realizada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia em 26 de dezembro de 2025, para mandato unificado de 2 (dois) anos, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia.

Declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido de exercer o cargo por lei especial, nem fui condenado, ou me encontro sob os efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.").

Declaro, ainda, que tenho pleno conhecimento da cláusula compromissória constante do Estatuto Social da Companhia e a ela adiro expressamente, submetendo-me à arbitragem nela prevista para a resolução de quaisquer controvérsias relacionadas à Companhia, nos termos do artigo 4º, §3º, da Lei nº 9.307/96.

Por fim, informo que receberei citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço indicado acima, comprometendo-me a comunicar à Companhia, por escrito, eventual alteração, nos termos do artigo 149, §2º, da Lei das S.A.

São Paulo, 26 de dezembro de 2025.

DocuSigned by:

Philippe Bardot Rabello





**ESTATUTO SOCIAL DA
EVEO S.A.**

CNPJ 07.358.108/0001- 08
NIRE 35.300.609.336

**CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede, Objeto e Duração**

Artigo 1º - A EVEO S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. A Companhia observará, ainda, os acordos de acionistas que venham a ser arquivados em sua sede social, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Rua Bacaetava, nº 401, 12º andar, Vila Gertrudes, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.705-010, onde funcionará seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, agências ou escritórios mediante deliberação da Diretoria.

Parágrafo Único - A Companhia possui as seguintes filiais:

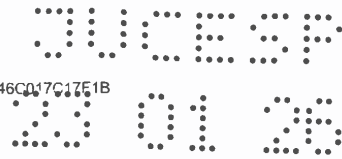
(i) **Filial Itajaí:** situada no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Manoel Vieira Garção, nº 77, Térreo - Box 88, Bairro Centro, CEP 88.301-425, inscrita no CNPJ 07.358.108/0002-80.

(ii) **Filial Fortaleza:** situada no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Barbosa de Freitas, nº 1741, Sala 04, Bairro Aldeota, CEP 60.170-021, inscrita no CNPJ 07.358.108/0003-61.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: (i) a prestação de serviços de processamento de dados; (ii) a hospedagem de sites, de servidores dedicados, e de servidores na nuvem (*cloud server*); (iii) *data center*; (iv) locação de servidores dedicados, de espaço para hospedagem de servidores e equipamentos de informática (*co location*); (v) suporte técnico e manutenção; (vi) prestação de demais serviços em tecnologia da informação; (vii) consultoria em tecnologia da informação; (viii) licenciamento de softwares, incluindo SAAS (*software as a service*); (ix) emissão de certificados digitais; (x) fornecimento de link de internet; (xi) solução de correio eletrônico baseado na nuvem (*e-mail*); e (xii) registro de domínio na *internet*.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.



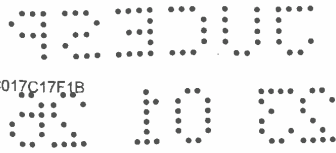


- (ii) direito de voto restrito em Assembleia Geral exclusivamente nas hipóteses previstas neste Estatuto Social, nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia (se aplicável) e na Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) direito a resgate, mediante deliberação da Assembleia Geral, por iniciativa da Companhia ou dos titulares das ações preferenciais Classe A, sendo que, neste último caso, observadas as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia;
- (iv) direito de preferência na subscrição de ações em aumentos de capital e, adicionalmente, direito de subscrever a totalidade das ações remanescentes ofertadas a terceiros, com prioridade sobre esses, observadas, no que aplicável, as condições previstas nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia; e
- (v) direito de converter as ações preferenciais Classe A de sua titularidade em ações ordinárias, a critério do respectivo titular, observadas, no que aplicável, as condições previstas nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo 5º - As ações preferenciais Classe B terão as seguintes características:

- (i) não terão direito de voto nas deliberações da Assembleia Geral, exceto nas hipóteses previstas em lei;
- (ii) terão prioridade no reembolso de capital em relação às demais ações de emissão da Companhia, até o limite do respectivo preço de emissão, sem prêmio; e
- (iii) serão resgatáveis pela Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, pelo preço mínimo de R\$ 1,00 (um real) por ação, devendo o valor do resgate, conforme aplicável, ser fixado em montante superior pela Assembleia Geral em observância às disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo 6º - O acionista que não fizer o pagamento nas condições estabelecidas pela Assembleia Geral e constantes do Boletim de Subscrição, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de integralização prevista no respectivo Boletim de Subscrição, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se (i) ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento); (ii) correção monetária com base na variação positiva do IPCA; (iii) juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, sendo os encargos previstos nos itens (ii) e (iii) calculados pro rata die a partir da data em que o pagamento se tornou devido até a data do efetivo pagamento; e (iv) às demais penalidades previstas nos artigos 106 e 107 da Lei das Sociedades por Ações,



sem prejuízo de eventuais penalidades previstas nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Artigo 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, até o limite 250.000 (duzentas e cinquenta mil) ações ordinárias, 50.000 (cinquenta mil) ações preferenciais Classe A e 1.000 (mil) ações preferenciais Classe B, todas nominativas e sem valor nominal. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização, ressalvados os aumentos de capital decorrentes do exercício de bônus de subscrição e/ou de opções de compra e/ou subscrição de ações outorgadas pela Companhia nos termos do art. 168, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, cujas condições serão aquelas previstas no âmbito dos respectivos instrumentos.

Artigo 7º - Fica vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias, não havendo qualquer título desta natureza em circulação.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral de Acionistas

Artigo 8º - A Assembleia Geral de Acionistas ("Assembleia Geral") reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social para deliberar sobre o disposto no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Compete à Assembleia Geral de acionistas deliberar sobre as matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações, bem como sobre qualquer outra matéria que lhe seja submetida pelos demais órgãos da Companhia.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será convocada por qualquer membro do Conselho de Administração, sendo observadas todas as formalidades previstas em lei e no Acordo de Acionistas. Não obstante as formalidades previstas para a convocação, a Assembleia Geral será considerada regularmente convocada quando a ela comparecerem todos os acionistas. Sem prejuízo da convocação aqui prevista, os titulares de ações preferenciais Classe A deverão ser formalmente notificados, no endereço previamente informado à Companhia, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por pessoa indicada pelos titulares de ações que representem a maioria dos votos presentes à Assembleia Geral. O secretário da Assembleia Geral será escolhido pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, observado o disposto no Acordo de Acionistas.





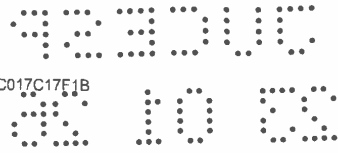
Parágrafo 3º - A Companhia deverá garantir que todos os acionistas possam participar de qualquer Assembleia Geral, em qualquer convocação, por videoconferência ou meio eletrônico semelhante, através do qual todas as pessoas presentes possam ouvir e ver umas às outras e os acionistas possam emitir seus votos. A participação por videoconferência ou meio eletrônico semelhante constituirá participação válida e equivalerá à presença pessoal na respectiva Assembleia Geral. Os acionistas poderão, ainda, votar antecipadamente à distância, por meio de boletim de voto à distância, conforme permitido pela legislação aplicável.

Artigo 9º - As Assembleias Gerais serão instaladas: (i) em primeira e em segunda convocações, com a presença da totalidade dos acionistas; e (ii) em terceira convocação, com a presença de qualquer número de acionistas, desde que: (a) tenham sido regularmente convocadas e não instaladas as assembleias em primeira e segunda convocações; e (b) os titulares de ações preferenciais Classe A tenham sido devidamente notificados de todas as convocações, na forma do Parágrafo 1º do Artigo 8º acima.

Artigo 10 - Os acionistas terão poderes para decidir todas e quaisquer matérias cuja competência para deliberação seja da Assembleia Geral, conforme determinado pela Lei das Sociedades por Ações e pelo presente Estatuto Social, observados, ainda, os acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco ou abstenções, sendo certo que a aprovação dos itens listados abaixo deverá ocorrer nos termos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia:

- (i) alteração e/ou reforma do Estatuto Social bem como do estatuto social ou contrato social das Subsidiárias, incluindo, a alteração do tipo societário ou objeto social da Companhia ou das suas Subsidiárias bem como quóruns de deliberação de assembleia geral de acionistas e conselho de administração;
- (ii) mudança nas características das ações de emissão da Companhia e/ou quotas das Subsidiárias existentes ou futuramente emitidas, emissão de debêntures conversíveis ou não em ações, conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, criação ou emissão de bônus de subscrição, opções de compra ou opções de subscrição de ações, ou emissão ou subscrição de qualquer outro tipo de valor mobiliário conversível ou não em ações, quotas ou valores mobiliários de emissão da Companhia ou de qualquer Subsidiária;





- (iii) redução do capital social da Companhia ou das suas Subsidiárias, bem como resgate, amortização, conversão, recompra ou grupamento de ações ou quotas de emissão da Companhia ou de suas Subsidiárias;
- (iv) qualquer fusão, incorporação, cisão, reorganização societária, ou celebração de *joint venture* envolvendo a Companhia e/ou as Subsidiárias, bem como aquisição de participação societária pela Companhia e/ou pelas Subsidiárias em qualquer outra Pessoa;
- (v) qualquer alteração nas regras de distribuição de resultados previstas neste Estatuto Social ou a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio em forma diversa da prevista neste Estatuto Social e/ou em desacordo com os acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, assim como a criação ou a extinção de qualquer reserva (inclusive reserva estatutária), alocação de resultados, ou criação de outras reservas que não sejam obrigatórias de acordo com a legislação aplicável ou das práticas contábeis adotadas no Brasil;
- (vi) alteração do número de membros do Conselho de Administração, das funções, competências ou das matérias sujeitas à sua aprovação ou dissolução do Conselho de Administração, bem como modificação das normas aplicáveis à convocação e realização das reuniões do Conselho de Administração;
- (vii) (a) criação, alteração (incluindo aumento do número de ações, opções ou unidades disponíveis no plano, reprecificação, modificação de condições de *vesting* ou exercício) ou cancelamento de planos de opção de compra de ações, planos de outorga de ações restritas (RSUs), planos de *phantom shares*, *Stock Appreciation Rights* (SARs) ou quaisquer outros instrumentos de remuneração variável baseados em ações ou no valor das ações da Companhia ou de suas Subsidiárias; e (b) outorga individual de ações, opções, RSUs, *phantom shares* ou instrumentos similares no âmbito de tais planos que: (i) resulte em diluição acumulada (considerando todas as outorgas vigentes) superior a 10% (dez por cento) do capital social totalmente diluído da Companhia; ou (ii) seja destinada a um único beneficiário em montante superior a 2% (dois por cento) do capital social totalmente diluído; sendo certo que as ações necessárias para tais planos não poderão prejudicar ou ter prioridade sobre os direitos dos titulares de ações preferenciais Classe A, incluindo, sem limitação, os direitos de conversão, resgate e recebimento do Dividendo Cumulativo;
- (viii) realização de qualquer oferta pública de emissão de valores mobiliários, primária ou secundária, em colocação pública ou privada, no Brasil e/ou no exterior, assim como eventual fechamento do capital ou qualquer oferta pública de aquisição de ações da Companhia ou de suas Subsidiárias;





(ix) participação em grupo de sociedades, conforme definido pelos artigos 265 a 277 da Lei das Sociedades por Ações;

(x) liquidação ou dissolução da Companhia ou das Subsidiárias, cessação do estado de liquidação incluindo a nomeação ou remoção de liquidantes e a aprovação das contas dos liquidantes, bem como o pedido de medida cautelar de mediação, de recuperação judicial ou extrajudicial ou o pedido de falência ou insolvência ou declaração de autofalência da Companhia ou das Subsidiárias; e

(xi) a definição de voto a ser proferido pela Companhia em quaisquer das Subsidiárias com relação às matérias listadas acima.

CAPÍTULO IV Da Administração

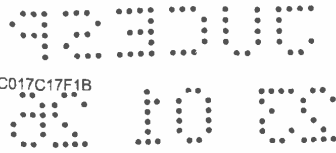
Artigo 11 - A Companhia será administrada por um conselho de administração ("Conselho de Administração") e por uma diretoria ("Diretoria"), com os poderes conferidos pela Lei das Sociedades por Ações e de acordo com as disposições do presente Estatuto Social e dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Artigo 12 - O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral na forma prevista nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações. O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral, dentre os membros indicados pelos titulares da maioria das ações ordinárias.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os membros do Conselho de Administração não reeleitos permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus substitutos.

Artigo 13 - Os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão de forma ordinária pelo menos trimestralmente (ou em outra periodicidade acordada por todos os membros do Conselho de Administração na última reunião realizada) ou, extraordinariamente, sempre e na medida em que os negócios sociais assim exigirem.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por qualquer de seus membros, por correio eletrônico (*e-mail*), com confirmação de recebimento, a ser enviado a



todos os membros do Conselho de Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e com a apresentação da pauta dos assuntos, acompanhado de quaisquer documentos relacionados aos assuntos constantes da pauta. Caso uma reunião não seja instalada em primeira convocação, a segunda convocação deverá ser enviada com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas (i) em primeira e segunda convocação, com a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração; e (ii) em terceira convocação, com a presença de qualquer número de membros do Conselho de Administração, desde que: (a) tenham sido regularmente convocadas e não instaladas as reuniões em primeira e segunda convocações; e (b) os membros do Conselho de Administração indicados pelos titulares de ações preferenciais Classe A tenham sido devidamente notificados de todas as convocações.

Parágrafo 3º - Caso qualquer membro do Conselho de Administração não possa comparecer a uma reunião do Conselho de Administração, tal membro poderá ser representado por outro membro do Conselho de Administração indicado e eleito pela mesma classe de acionistas que o indicou e elegeu, mediante outorga de procuração com poderes específicos, observado o disposto neste Estatuto Social e nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo 4º - A Companhia deverá garantir que todos os membros do Conselho de Administração possam participar de qualquer reunião, em primeira, segunda ou terceira convocação, por videoconferência ou meio eletrônico semelhante, através do qual todas as pessoas presentes possam ouvir e ver umas às outras e os membros do Conselho de Administração possam emitir seus votos. A participação por videoconferência ou meio eletrônico semelhante constituirá participação válida e equivalerá à presença pessoal do respectivo membro na reunião.

Artigo 14 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos de seus membros presentes à reunião, não se computando as abstenções, sendo certo que a aprovação dos itens listados abaixo deverá ocorrer nos termos dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia:

(i) contratação de qualquer nova dívida financeira, empréstimo ou financiamento, adiantamento ou extensão de qualquer financiamento, empréstimo ou endividamento, ou negócio similar aos anteriormente referidos, tendo a Companhia ou uma Subsidiária como devedora, em uma operação, ou em conjunto de operações, que resulte, após a contratação, em um saldo de





endividamento total da Companhia superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ressalvadas eventuais hipóteses expressamente previstas nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia;

(ii) concessão de qualquer nova dívida financeira, empréstimo ou financiamento, adiantamento ou extensão de qualquer financiamento, empréstimo ou endividamento, ou negócio similar aos anteriormente referidos, tendo a Companhia como credora, com exceção de adiantamento para fornecedores, no curso normal das atividades e negócios da Companhia, desde que o saldo total em aberto com adiantamento para fornecedores, após a realização do respectivo adiantamento ao fornecedor seja inferior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais);

(iii) aprovar a constituição de Ônus pela Companhia ou por suas Subsidiárias sobre qualquer ativo ou negócio da Companhia ou de suas Subsidiárias em benefício de terceiros, sendo "Ônus", para os fins deste Estatuto Social, qualquer (a) garantia real ou pessoal, incluindo penhor, hipoteca, anticrese, alienação fiduciária, cessão fiduciária, reserva de domínio, caução, aval ou fiança; (b) restrição judicial, arbitral ou administrativa, incluindo penhora, arresto, sequestro, indisponibilidade ou bloqueio; (c) direito de terceiros de natureza real ou obrigacional que limite a livre disposição, incluindo usufruto, servidão, opção de compra ou venda, ou direito de preferência; ou (d) qualquer outro gravame, ônus ou restrição que afete a plena propriedade, posse ou livre disposição de bens, direitos ou ativos;

(iv) aprovar a constituição de Ônus pela Companhia ou por suas Subsidiárias sobre qualquer ativo ou negócio da Companhia ou de suas Subsidiárias em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior, exceto quando vinculado a um endividamento financeiro aprovado nos termos da alínea (i) acima, desde que o valor contábil dos ativos onerados não seja superior a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor contratado do endividamento financeiro;

(v) alienação, cessão ou qualquer outra forma de transferência onerosa de ativos de qualquer natureza pela Companhia ou pelas Subsidiárias com valor superior a 5% (cinco por cento) do valor total dos ativos imobilizados da Companhia e das Subsidiárias, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior;

(vi) doação, cessão ou qualquer outra forma de transferência não onerosa de ativos de qualquer natureza, exceto pelo descarte de equipamentos ou outros bens do ativo imobilizado da Companhia que sejam considerados obsoletos, danificados, tecnologicamente ultrapassados,



(xv) a definição de voto a ser proferido pela Companhia em quaisquer das Subsidiárias com relação às matérias listadas acima.

Artigo 15 - A representação e as atividades cotidianas e operacionais da Companhia serão exercidas por uma Diretoria, cujos membros serão eleitos pela maioria dos membros do Conselho de Administração, observadas as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia e o disposto no Artigo 14(xiv) acima. A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Executivo e os demais diretores sem designação específica.

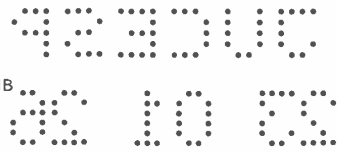
Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos para um mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus substitutos.

Parágrafo 2º - A investidura dos membros da Diretoria nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio.

Parágrafo 3º - Os Diretores terão as seguintes atribuições:

I – Diretor Presidente:

- (i) exercer a supervisão geral dos negócios e atividades da Companhia, coordenando e orientando as atividades dos demais Diretores;
- (ii) coordenar a execução das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (iii) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros e perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista e demais entidades;
- (iv) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, quando houver;
- (v) propor ao Conselho de Administração as políticas gerais, diretrizes estratégicas e o plano de negócios da Companhia;
- (vi) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, o andamento dos negócios sociais e os principais eventos corporativos;



- (vii) zelar pela observância das disposições legais e estatutárias, bem como dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia; e
- (viii) coordenar a implementação e manutenção de políticas de compliance, controles internos e gestão de riscos corporativos; e
- (ix) exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

II – Diretor Financeiro:

- (i) administrar e supervisionar as atividades financeiras, de tesouraria e de controladoria da Companhia;
- (ii) elaborar e propor ao Conselho de Administração o orçamento anual da Companhia, acompanhando sua execução;
- (iii) supervisionar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia, assegurando sua conformidade com a legislação aplicável e com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- (iv) gerenciar o fluxo de caixa, as aplicações financeiras e as operações de crédito da Companhia;
- (v) coordenar o relacionamento com instituições financeiras, auditores independentes e demais prestadores de serviços financeiros;
- (vi) supervisionar as atividades de planejamento tributário e fiscal da Companhia;
- (vii) prestar informações financeiras ao Conselho de Administração e aos acionistas, elaborando e encaminhando, nos prazos e formatos previstos na legislação aplicável e nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, os relatórios gerenciais e informações periódicas aplicáveis;
- (viii) zelar pela manutenção de controles internos adequados e pela gestão de riscos financeiros; e
- (ix) exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

III – Diretor Executivo:





- (i) administrar e supervisionar as atividades operacionais da Companhia, incluindo a prestação de serviços de data center, hospedagem, infraestrutura de TI e demais atividades compreendidas no objeto social;
- (ii) coordenar as áreas técnicas e operacionais da Companhia, assegurando a qualidade e a continuidade dos serviços prestados, inclusive mediante a elaboração, implementação e monitoramento de planos de continuidade de negócios e recuperação de desastres;
- (iii) supervisionar a gestão de recursos humanos, incluindo contratação, treinamento e desenvolvimento de pessoal;
- (iv) propor e implementar políticas e procedimentos operacionais, visando à eficiência e à melhoria contínua dos processos da Companhia;
- (v) supervisionar os contratos com clientes, fornecedores e prestadores de serviços relacionados às atividades operacionais, incluindo o monitoramento do cumprimento dos níveis de serviço (SLAs) acordados;
- (vi) coordenar projetos de expansão, modernização e manutenção da infraestrutura tecnológica da Companhia;
- (vii) zelar pela conformidade das operações da Companhia com a legislação aplicável, incluindo normas de proteção de dados, segurança da informação e regulamentações setoriais, bem como coordenar a implementação e manutenção de políticas, controles e procedimentos de cibersegurança adequados à natureza das atividades da Companhia;
- (viii) reportar periodicamente ao Conselho de Administração e ao Diretor Presidente sobre o desempenho operacional da Companhia, incluindo eventuais desvios relevantes nos níveis de serviço acordados com clientes; e
- (ix) exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 16 - No caso de impedimento ocasional de um membro da Diretoria, suas funções serão exercidas pelos demais membros da Diretoria. No caso de vacância, as funções do cargo vago serão exercidas pelos demais membros da Diretoria até a eleição e posse do substituto pelo Conselho de Administração, observado o disposto no Artigo 14(xiv) acima.

Artigo 17 - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la, na forma



do Artigo 18, observadas as matérias previstas nos Artigos 10 e 14 acima e nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, podendo, dentre outros atos: (i) exercer os poderes normais de gerência; (ii) assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; (iii) emitir e endossar cheques; (iv) abrir, operar e encerrar contas bancárias; (v) contratar empréstimos, conceder garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis; e (vi) praticar todos os demais atos necessários à administração e gestão dos negócios sociais, inclusive perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais.

Artigo 18 - A Companhia será sempre representada, em todos os atos, (i) pela assinatura conjunta de 2 (dois) membros da Diretoria; ou (ii) pela assinatura conjunta de 1 (um) membro da Diretoria e de 1 (um) procurador, desde que investido de especiais e expressos poderes.

Artigo 19 - As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por meio da assinatura de 2 (dois) membros da Diretoria, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão prazo de validade máximo de 1 (um) ano.

Artigo 20 - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado por solicitação dos acionistas, na forma do disposto no Artigo 161 e seus parágrafos da Lei das Sociedades por Ações, e compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, pessoas naturais, residentes no Brasil, que atendam aos requisitos legais, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento, assegurado aos titulares de ações preferenciais Classe A o direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente, nos termos do artigo 161, §4º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição e poderão ser reeleitos.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a uma remuneração que será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, obedecido o que a lei dispuser a respeito.

Artigo 21 - O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes estabelecidos em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

CAPÍTULO V

Exercício Social e Distribuição de Resultados

www.jucespnet.sp.gov.br





Artigo 22 - O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

Parágrafo Único - As demonstrações financeiras anuais da Companhia deverão ser auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários, preferencialmente firma de auditoria independente de primeira linha (Ernst & Young, PricewaterhouseCoopers, Deloitte, KPMG ou outra aprovada pelos titulares de ações preferenciais Classe A), nos termos dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Artigo 23 - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Artigo 24 - O lucro líquido do exercício, definido no Artigo 191, da Lei das Sociedades por Ações, terá a seguinte destinação:

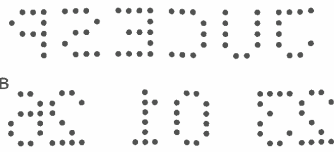
(i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social ou até que o saldo desta reserva, somado às reservas de capital, atinja 30% (trinta por cento) do capital social, o que ocorrer primeiro;

(ii) pagamento do Dividendo Cumulativo às ações preferenciais Classe A, nos termos dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia e do Artigo 5º, Parágrafo 4º, item (i);

(iii) o saldo remanescente, se houver, após o pagamento integral do Dividendo Cumulativo, incluindo eventuais valores acumulados de exercícios anteriores, terá a seguinte destinação, observadas as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia: (a) pagamento do dividendo mínimo obrigatório equivalente a 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do lucro líquido ajustado; e (b) o remanescente, à constituição da Reserva de Manutenção de Capital.

Artigo 25 - A Reserva de Manutenção de Capital é reserva estatutária destinada a: (i) aumento do capital social da Companhia; (ii) reforço do capital de giro da Companhia; (iii) pagamento do Dividendo Cumulativo de exercícios subsequentes em que o lucro líquido for insuficiente para cobrir o respectivo pagamento; e (iv) operações de resgate, amortização ou aquisição de ações preferenciais Classe A.





Parágrafo Único - O saldo da Reserva de Manutenção de Capital não poderá exceder 100% (cem por cento) do capital social da Companhia (deduzido do montante da reserva legal). Atingido esse limite, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre a destinação do excedente, podendo optar pelo aumento do capital social ou pelo resgate de ações preferenciais Classe A, observado o disposto nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

CAPÍTULO VI **Da Resolução de Conflitos**

Artigo 26 Todas as disputas envolvendo a Companhia, seus acionistas e/ou seus administradores ("Partes Envolvidas") decorrentes ou relacionadas a este Estatuto Social ou à violação de qualquer de suas disposições serão resolvidas exclusiva e definitivamente por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem"), a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), de acordo com seu regulamento de arbitragem em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem ("Regulamento de Arbitragem").

Parágrafo 1º - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros. A(s) requerente(s) deverá(ão) indicar 1 (um) coárbitro e a(s) requerida(s) deverá(ão) indicar 1 (um) coárbitro, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Os 2 (dois) coárbitros, após consulta com as partes da arbitragem, deverão indicar em conjunto o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Se qualquer parte da arbitragem não indicar o respectivo coárbitro ou se os 2 (dois) coárbitros não indicarem o presidente do tribunal arbitral nos prazos estabelecidos pela Câmara, a Câmara fará as indicações faltantes, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela Câmara. Fica afastada a aplicação de qualquer dispositivo do Regulamento de Arbitragem que limite a escolha de árbitros a integrantes de lista de árbitros da Câmara.

Parágrafo 2º - Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais Partes Envolvidas em que: (i) estas Partes Envolvidas não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as Partes Envolvidas reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela Câmara, nos termos do Regulamento de Arbitragem, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.





Parágrafo 3º - A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A arbitragem será conduzida em português, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês sem necessidade de tradução. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade.

Parágrafo 4º - Antes da constituição do tribunal arbitral, qualquer tutela de urgência poderá ser requerida ao Poder Judiciário ou ao árbitro de emergência, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que a requereu à Câmara. O eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do conflito à arbitragem. Após a constituição do tribunal arbitral, os requerimentos de tutela de urgência deverão ser dirigidos ao tribunal arbitral, a quem caberá conceder, manter, modificar ou revogar eventuais medidas previamente concedidas pelo Poder Judiciário ou pelo árbitro de emergência.

Parágrafo 5º - Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito como exclusivamente competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para eventuais demandas judiciais relativas a: **(i)** instituição da arbitragem, nos termos do Artigo 7º da Lei de Arbitragem; **(ii)** tutelas de urgência, nos termos do Artigo 22-A da Lei de Arbitragem; **(iii)** ações de execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 781 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"); **(iv)** cumprimento de sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 516, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil; **(v)** anulação ou complementação da sentença arbitral, nos termos dos Artigos 32 e 33, § 4º, da Lei de Arbitragem; e **(vi)** quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem. O ajuizamento de qualquer medida judicial admitida pela Lei de Arbitragem ou com ela compatível não será considerado como renúncia à arbitragem.

Parágrafo 6º - A arbitragem, incluindo sua existência, a disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de Terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões ou sentenças proferidas pelo tribunal arbitral, será confidencial e somente poderá ser revelada: **(i)** ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem; **(ii)** se a divulgação de uma informação específica for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei; **(iii)** se essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio que não caracterize violação a essa disposição; ou **(iv)** se a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei de Arbitragem.



Parágrafo 7º - No curso da arbitragem, os custos do processo, incluindo a taxa administrativa da Câmara e honorários dos árbitros e peritos, serão arcados pelas partes da arbitragem na forma do Regulamento de Arbitragem. A sentença arbitral determinará o reembolso pela parte perdedora à parte vencedora, de acordo com o resultado de seus respectivos pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o tribunal arbitral entender relevantes, dos custos da arbitragem e de outras despesas razoáveis incorridas pelas partes da arbitragem, incluindo honorários contratuais de advogados, de assistentes técnicos e outras despesas necessárias ou úteis para o procedimento arbitral. Não haverá condenação ao pagamento de honorários de sucumbência.

Parágrafo 8º - A Câmara (se antes da constituição do tribunal arbitral) ou o tribunal arbitral (se após sua constituição) poderão, mediante requerimento de qualquer das partes de arbitragens simultâneas, consolidar arbitragens simultâneas envolvendo este Estatuto ou outros instrumentos a ele relacionados, desde que: **(i)** as cláusulas compromissórias em questão sejam compatíveis entre si; **(ii)** as arbitragens tenham relação com questões fáticas ou jurídicas substancialmente semelhantes; e **(iii)** a consolidação não traga prejuízo injustificável a nenhuma das partes das arbitragens consolidadas. O primeiro tribunal arbitral constituído terá poderes para determinar a consolidação das arbitragens simultâneas e conduzir o procedimento consolidado. A decisão de consolidação será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

Parágrafo 9º - A Companhia, seus acionistas e seus administradores vinculam-se à presente cláusula compromissória estatutária, nos termos do artigo 109, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, obrigando-se a submeter à arbitragem todas as disputas decorrentes ou relacionadas a este Estatuto Social.

CAPÍTULO VII **Disposições Gerais**

Artigo 27 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão decididos pela Assembleia Geral e regidos pelas disposições vigentes aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e pelos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. Subsidiariamente, os termos iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos terão os significados que lhes são atribuídos nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Artigo 28 - A Companhia, seus acionistas e administradores devem observar as disposições e avenças dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, devendo o Presidente da Assembleia Geral ou o Presidente da Reunião do Conselho de Administração, conforme o caso, bem como os respectivos secretários, abster-se de computar votos contrários aos seus termos, em conformidade com o artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.





Docusign Envelope ID: 9A39DF38-3D8B-4142-BC EE-46C017C17F1B

Artigo 29 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no Artigo 10 (x) acima e nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Artigo 30 - É garantido a qualquer acionista o acesso a contratos firmados pela Companhia com partes a ela relacionadas, incluindo acionistas e administradores, bem como acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, devendo a Companhia disponibilizar tais documentos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação por escrito do acionista.

* * * * *



Certifico o registro sob o nº 009.953/26-7 em 23/01/2026 da empresa EVEO S.A., NIRE nº 35300609336, protocolado sob o nº 0167144261. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 284553950. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 9A39DF38-3D8B-4142-BCEE-46C017C17F1B

Status: Concluído

Assunto: Complete com o DocuSign: Projeto 105 - AGE Fechamento - Versão Junta

Envelope fonte:

Documentar páginas: 323

Assinaturas: 16

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopel (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Isabella Toledo Nalesso Santos

LRG DO IBAM, 1 - ANDAR 3 ANDAR 4 ANDAR 5

PARTE ANDAR 6 ANDAR 7 PARTE | HUMAITA

, RJ 22271-070

its@bmalaw.com.br

Endereço IP: 2804:1b1:f803:4

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Isabella Toledo Nalesso Santos

Local: DocuSign

26 de dezembro de 2025 | 12:03

its@bmalaw.com.br

Eventos do signatário

Joao Cavalcanti

joao.cavalcanti@xpasset.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

Assinado por:
Joao Cavalcanti
DP: 0FEC054437

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 24.239.168.208

Registro de hora e data

Enviado: 26 de dezembro de 2025 | 14:29

Visualizado: 26 de dezembro de 2025 | 14:45

Assinado: 26 de dezembro de 2025 | 14:46

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 26 de dezembro de 2025 | 14:45

ID: 4a14778d-4f5c-4682-ae44-75e40180539f

José Henrique Bermejo

bermejo@eveo.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:
José Henrique Bermejo
0FC9C01689DC47E

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 216.53.155.226

Enviado: 26 de dezembro de 2025 | 14:29

Visualizado: 26 de dezembro de 2025 | 15:09

Assinado: 26 de dezembro de 2025 | 15:09

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 26 de dezembro de 2025 | 14:34

ID: 81ed2f89-037a-4551-89e1-597cba685083

Lucas Vanzin

lucas.vanzin@eveo.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Lucas Vanzin
CB93EE00370C4A0...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP:

2804:18:90c:b57b:1d4e:40f2:38fc:46e

Enviado: 26 de dezembro de 2025 | 14:29

Visualizado: 26 de dezembro de 2025 | 14:34

Assinado: 26 de dezembro de 2025 | 14:34

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 26 de dezembro de 2025 | 14:34

ID: ab692f5c-e31f-4e47-bd14-aa13715473dc

Marceli Mendes Silva

marceli.mendes@xpi.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:
Marceli Mendes Silva
8ACE22A320C499...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 162.10.242.70

Enviado: 26 de dezembro de 2025 | 14:29

Visualizado: 26 de dezembro de 2025 | 14:30

Assinado: 26 de dezembro de 2025 | 14:31

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:



Certifico o registro sob o nº 009.953/26-7 em 23/01/2026 da empresa EVEO S.A., NIRE nº 35300609336, protocolado sob o nº 0167144261. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 284553950. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Anderson Rodrigues da Silva, com inscrição ativa na OAB/SP sob o nº 354.956, expedida em 06/04/2017, inscrito no CPF nº 324.004.648-20, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

- Ata – AGE 26.12.25 – Eveo S.A e Anexos (329 Páginas) (01 Via), assinada de forma eletrônica;
- Carteira Nacional de Habilitação – José Henrique Bermejo (01 Página) (01 Via);
- Carteira de Identidade – Philippe Bardot Rabello (02 Páginas) (01 Via);
- Carteira Nacional de Habilitação – João Pedro Cavalcanti Pereira (01 Página) (01 Via); e
- Documento de Identidade OAB – Anderson Rodrigues da Silva (01 Página) (01 Via).

ANDERSON RODRIGUES DA SILVA

OAB/SP 354.956

Data 06/01/2026

Assinado por: A ROS

AC

Docsales ID: 66749b7c-e434-44e3-a971-0b11c4da53ed

